ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 207

Brasília - DF, segunda-feira, 27 de outubro de 2014

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 3
Ministério da Cultura 5
Ministério da Defesa 6
Ministério da Educação 7
Ministério da Fazenda 10
Ministério da Integração Nacional 17
Ministério da Justiça 20
Ministério da Pesca e Aquicultura 24
Ministério da Saúde 24
Ministério das Cidades 53
Ministério das Comunicações 53
Ministério de Minas e Energia 58
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 67
Ministério do Esporte 68
Ministério do Meio Ambiente 68
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 68
Ministério do Trabalho e Emprego 68
Ministério dos Transportes 70
Conselho Nacional do Ministério Público 72
Ministério Público da União 72
Tribunal de Contas da União 81
Poder Judiciário 111
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 112

Presidência da República

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal,

Considerando a necessidade de regularizar a situação da Flaskô Industrial de Embalagens Ltda., empresa brasileira autogestionada pelos trabalhadores, que possui um valor consolidado de débitos inscritos em Dívida Ativa da União superior à R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

Considerando os potenciais danos decorrentes do fechamento da Flaskô Industrial de Embalagens Ltda. e a necessidade de abertura de um canal de interlocução junto ao Governo Federal, visando dar continuidade a suas atividades;

Considerando que a política de Economia Solidária visa contribuir para o fortalecimento de empreendimentos autogestionários constituídos por trabalhadores de empresas recuperadas ou em crise; e

Considerando a competência desta Secretaria-Geral da Presidência da República no que tange ao relacionamento e articulação com entidades da sociedade civil, sendo canal de recebimento e articulação de suas demandas, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar e propor soluções para a continuidade da Fábrica Flaskô.

Art. 2º O Grupo de Trabalho convidará os seguintes órgãos e entidades para indicar seus respectivos representantes:

I. Ministério da Fazenda;

II. Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego;

III. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV. Ministério das Cidades;

V. Advocacia Geral da União;

VI. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e

VII. Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 1º A Secretaria-Geral da Presidência da República exercerá a coordenação do Grupo de Trabalho.

§ 2º Os representantes titulares, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos órgãos ora convidados, e designados por ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, de entidades privadas, de organizações da sociedade civil, de organismos internacionais, para contribuírem na execução dos seus trabalhos.

§ 5º A Secretaria-Geral da Presidência da República dará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá prazo de noventa dias para a conclusão de seus trabalhos a contar da data de sua designação, admitida sua prorrogação por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO DE SANT'ANA

PORTARIA Nº 31, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único da Constituição Federal e, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao art. 1º, inciso I do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e considerando ,o art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o inciso VI, do art. 43 e no art. 51, ambos da Portaria Interministerial CGU/MF/MP Nº 507/2011 e

Considerando o parecer SAJ nº 831/2014 - LD, juntado às fls. 253-255 do Processo Administrativo nº 00057.000384/2012-57, referente ao Termo de Cooperação nº 3/2012;

Considerando a ocorrência de atraso no repasse dos recursos relativos devidamente comprovado nos autos;

Considerando a previsão contida no art. 43, VI, da Portaria nº 507/2011, de prorrogação *ex officio* nos casos em que a Administração Pública tenha dado causa ao atraso na execução da parceria;

Considerando que há nos autos o registro da aprovação tempestiva da prorrogação de ofício às fls. 235/v e devida publicação no Diário Oficial da União, às fls. 242; e

Considerando a permissão legal do art. 55, da Lei 9784/99, de convalidação de atos normativos que não tenham gerado prejuízo a terceiros, nem acarretado lesão ao interesse público, resolve:

Art. 1º Convalidar o ato que previu a prorrogação de ofício do prazo de vigência do Termo de Cooperação Nº 3/2012 até o dia 24 de outubro de 2014, conforme Despacho do Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República, contido na fl. 235/v do Processo nº 00057.000384/2012-57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIOGO DE SANT'ANA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ATO REGIMENTAL Nº 1, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Lei complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º O art. 8º, inciso IV, do Ato Regimental nº 5, de 19 de junho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º .....

IV - Ao Departamento Internacional:

a) *exercer a representação da União perante os Tribunais Superiores nas matérias de direito internacional;*

b) planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à representação judicial da União perante os órgãos judiciários brasileiros nas matérias de direito internacional;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

ATENÇÃO

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia 28/10, as matérias para as edições do Diário Oficial da União dos dias 28 e 29/10 deverão ser encaminhadas até as **18 horas** desta segunda-feira, **27/10**.

c) atuar junto aos órgãos competentes para a execução de pedidos de cooperação jurídica internacional de interesse da União;

d) assistir juridicamente a União em controvérsias em foro estrangeiro ou internacional, inclusive quanto à celebração de acordos e à análise de suas decisões com vistas à definição de sua força executória e da repartição de competências para o seu cumprimento, sem prejuízo das competências do Ministério das Relações Exteriores."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a Comissão Eleitoral e a Mesa Diretora que organizarão o processo eleitoral das entidades da sociedade civil organizada para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA no biênio 2015-2016.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 4º e 7º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, e no art. 5º do Regimento Interno do CONANDA,

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, no que tange ao papel da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil;

Considerando a redação do art. 204 da Constituição Federal quanto à participação popular no processo de formulação e execução das políticas públicas sociais no Brasil;

Considerando o que preconiza a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no que se refere ao papel dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 8.242, de 1991, no que tange à composição do CONANDA por representantes do Poder Executivo e, em igual número, por representantes de entidades da sociedade civil organizada de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a deliberação realizada na 232ª Assembleia Ordinária do CONANDA, que convoca a Assembleia de Eleição da sociedade civil, resolve:

Art. 1º Institui a Comissão Eleitoral, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, com a finalidade de organizar o processo eleitoral das entidades da sociedade civil organizada para compor o CONANDA no biênio 2015-2016.

Parágrafo único. A Comissão referida no caput organizará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) representantes das seguintes entidades da sociedade civil, indicados pelo Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FNDCA:

I - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Educação - CNTE;

II - Criança Segura; e

III - PLAN Internacional.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I - analisar com base nos termos do Edital de Convocação n.º 1, de 2 de outubro de 2014, a documentação das entidades da sociedade civil organizada postulantes à habilitação para participarem da Assembleia de Eleição;

II - exarar parecer fundamentado, classificando as entidades entre habilitadas e não habilitadas;

III - divulgar a relação das entidades habilitadas e não habilitadas como candidatas;

IV - divulgar a relação de entidades habilitadas e não habilitadas eleitoras;

V - analisar e dar parecer sobre os recursos apresentados sobre a decisão de habilitação ou não das entidades interessadas em participar do processo eleitoral;

VI - encaminhar para a Secretaria Executiva do CONANDA as decisões sobre os recursos para que possam ser divulgadas.

Art. 4º Instalada a Assembleia de Eleição, o FNDCA indicará os membros que comporão a Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art.5º Compete à Mesa Diretora:

I - coordenar os trabalhos da Assembleia de Eleição;

II - definir o tempo de manifestação dos representantes das entidades que pedirem a palavra;

III - proceder à coleta dos votos;

IV - realizar a apuração dos votos;

V - proclamar as entidades eleitas;

VI - esclarecer, discutir e deliberar, em caráter terminativo, toda e qualquer questão que não esteja presente no Edital de Convocação n.º 01, de 02 de outubro de 2014 e no Regulamento de Funcionamento, sempre ouvindo os integrantes da Assembleia de Eleição, dando os encaminhamentos necessários para o prosseguimento dos trabalhos; e

VII - elaborar a ata e preencher o mapa final da apuração dos votos, com o nome da entidade candidata e quantidade de votos recebidos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM MARIA JOSÉ DOS SANTOS
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.722, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 27, inciso XV e art. 34-A, § 1º, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com as alterações dadas pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, considerando o que consta dos processos nºs. 00045.002019/2014-88 e 50300.002106/2014-45, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento de Consulta e Audiência Pública, no período de 29 de outubro a 27 de novembro de 2014, visando à obtenção de subsídios para aprimoramento das minutas de edital, de contrato de arrendamento e dos documentos técnicos relativos à futura realização de certame licitatório para o arrendamento do Terminal de Trigo do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 05/2014-SOG, de 20 de outubro de 2014, publicado no DOU de 21 de outubro de 2014, Seção 1, página 9, **onde se lê:** "...inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01....", leia-se: "...inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.683/0001-03..." e **onde se lê** "...Contrato de Adesão nº 009/2014 - ANTAQ, de 15 de agosto de 2014...", leia-se "...Contrato de Adesão nº 02/2014-ANTAQ de 17 de julho de 2014..."

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DA ATA DE DELIBERAÇÃO

Em 26 de setembro de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 36 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e na Portaria SEP-PR nº 244, de 26 de novembro de 2013, foi aprovado o Regimento Interno do Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Itaguaí - CAP/Itaguaí, em reunião realizada na Superintendência do Porto de Itaguaí com a presença dos conselheiros titulares e suplentes que assinaram a lista de comparecimento.

JOSE NEWTON BARBOSA
Presidente do CAP

EXTRATO DA ATA DE DELIBERAÇÃO

Em 15 de outubro de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 36 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e na Portaria SEP-PR nº 244, de 26 de novembro de 2013, foi aprovado o Regimento Interno do Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Angra dos Reis - CAP/Angra, em reunião realizada na Gerencia do Porto de Angra dos Reis, com a presença dos conselheiros titulares e suplentes que assinaram a lista de comparecimento.

DOMENICO ACCETTA
Presidente do CAP

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.498 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Cabo Frio (SBCB) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.059546/2014-26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Nº 2.499 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Belo Horizonte - Carlos Prates (SBPR) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.080079/2012-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Nº 2.500 - Excluir o Aeródromo Público Cocorobó (BA) (Código OACI: SNCQ) do cadastro de aeródromos, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo n° 00065.139214/2014-24. Ficam revogadas as portarias de homologação anteriores deste aeródromo. Esta Portaria entra em vigor em 8 de janeiro de 2015 e revoga as disposições em contrário.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS
IMPRENSA NACIONAL 1808

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 78, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7° do art. 18 da Lei n° 9.456/97 e pelo Decreto n° 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

Espécie	Denominação da Cultivar	N° do Protocolo
Ricinus communis L.	Shira	21806.000018/2012
Glycine max (L.) Merr.	AS 3730IPRO	21806.000125/2012
Glycine max (L.) Merr.	M7110IPRO	21806.000131/2012
Glycine max (L.) Merr.	6563RSF IPRO	21806.000275/2012
Glycine max (L.) Merr.	6260RSF IPRO	21806.000277/2012
Glycine max (L.) Merr.	BG4272	21806.000125/2013
Glycine max (L.) Merr.	BG4284	21806.000127/2013

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.149, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004123/2014-30, de 5 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 265, de 5 de maio de 2011, publicada no DOU de 6 de maio de 2011, à empresa DAE Eletrônica Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 59.236.844/0001-89.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 1.150, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004065/2014-44, de 4 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF n° 28, de 20 de janeiro de 2006, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2006; MCT/MDIC/MF nº 370, de 28 de maio de 2009, publicada no DOU de 29 de maio de 2009 e MCT/MDIC/MF nº 633, de 3 de agosto de 2009, publicada no DOU de 4 de agosto de 2009, à empresa SC&C Indústria Eletrônica Ltda., para a matriz e filial 03, inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nºs 06.242.969/0001-55 e 06.242.969/0003-17, respectivamente.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 1.151, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004126/2014-73, de 5 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 137, de 15 de março de 2011, publicada no DOU de 16 de março de 2011, à empresa SVM do Brasil Distribuidora de Produtos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.279.776/0002-12.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 1.152, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003981/2014-67, de 28 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 53, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 5 de fevereiro de 2009, à empresa Virtec Brasil Indústria, Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.580.429/0001-07.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 1.153, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004128/2014-62, de 5 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 591, de 18 de agosto de 2003, publicada no DOU de 20 de agosto de 2003, à empresa então denominada IMBP Networking Corporation Ltda., cuja atual denominação é IMBP Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.847.613/0001-10.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 1.154, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004107/2014-47, de 5 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 781, de 6 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 7 de dezembro de 2005, à empresa FAE - Ferragens e Aparelhos Elétricos S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.281.413/0001-30

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 1.155, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004113/2014-02, de 5 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 308, de 11 de maio de 2011, publicada no DOU de 12 de maio de 2011, à empresa All Earth Comércio de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.173.898/0001-74.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 1.156, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004121/2014-41, de 5 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 652, de 26 de agosto de 2010, publicada no DOU de 30 de agosto de 2010, à empresa C&A Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.280.151/0001-76.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 1.157, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004104/2014-11, de 5 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF n° 328, de 6 de maio de 2005, publicada no DOU de 9 de maio de 2005 e MCT/MDIC/MF nº 538, de 17 de agosto de 2007, publicada no DOU de 20 de agosto de 2007, à empresa então denominada Saturnia Sistemas de Energia Ltda., cuja atual denominação é Eaton Power Quality Indústria Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 49.032.667/0001-65.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 1.158, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003980/2014-12, de 28 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF n° 162, de 20 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 21 de fevereiro de 2013, à empresa Spinner Comércio de Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.625.520/0001-79.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 1.159, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004072/2014-46, de 4 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 782, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU de 17 de setembro de 2009, à empresa Distak Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.410.128/0001-47.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 1.160, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004124/2014-84, de 5 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF n° 98, de 15 de fevereiro de 2002, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2002; MCT/MDIC/MF nº 648, de 10 de outubro de 2007, publicada no DOU de 11 de outubro de 2007; MCTI/MDIC/MF nºs 1.111 e 1.112, ambas de 29 de outubro de 2013, publicadas no DOU de 30 de outubro de 2013, à empresa Emerson Network Power do Brasil Ltda., para a matriz e filial 07, inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nºs 03.698.870/0001-74 e 03.698.870/0007-60, respectivamente.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 1.161, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004068/2014-88, de 4 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF n° 1.031, de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, à empresa Paranaíba Telecom - Indústria de Telefones Celulares Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.742.983/0001-10.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 247/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.003285/2014-51 (361)

CNPJ: 08.258.295/0001-02 MATRIZ

Razão Social: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN

Nome da Instituição: UERN

Endereço da Instituição: Rua Miguel Antônio da Silva Neto, Faculdade de Ciências da Saúde, Bairro Aeroporto, Mossoró-RN, CEP 59.607-360.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0323.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 249/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 248/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.003803/2014-36 (369)

CNPJ: 10.261.569/0001-64 MATRIZ

Razão Social: ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

Nome da Instituição: ITPAC PORTO NACIONAL

Endereço da Instituição: Rua 02, s/n, Quadra 07, Jardim dos Ypês, CEP: 77.500-000, Porto Nacional/TO.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0324.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 250/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 249/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004247/2014-15 (373)

CNPJ: 02.931.730/0001-31 MATRIZ

Razão Social: LABORATORIO BIOZOO LTDA - ME

Nome da Instituição: LABORATORIO BIOZOO

Endereço da Instituição: Avenida Aspirante Mega, 2412, Jardim Patrícia, CEP: 38.414-064, Uberlândia/MG.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0325.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 251/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Cultura

DELIBERAÇÃO Nº 152, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0339 - A Olhos Vistos
Processo: 01580.020490/2012-91
Proponente: Carmela Conteúdos e Ideias Produções Ltda. - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.882.274/0001-87
Valor total aprovado: de R$ 649.688,92 para R$ 929.496,04
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 617.204,47 para R$ 880.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.734-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 543, realizada em 14/10/2014.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 713, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, relação de peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, constante do Anexo I.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

732 Daniel Valeriano da Silva 01400.021915/2009-55
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III

PORTARIA Nº 714, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
148681 - 5° Festival Cultura de Vitótia
ESPIRITO CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 11.999.490/0001-06
Processo: 01400041427201421
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado R$: R$ 378.480,00
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Objetivo é promover a quinta edição do festival Cultura de Vitória , que além da dança oferece mostras sobre o primeiro bem imaterial do Brasil reconhecido pelo IPHAN, a Panela de Barro, também do berço cultural de Goiabeiras, que giram em torno da cultura da dança de Congo, presente no Estado há mais de 410 anos. serão apresentados 6 grupos de congo com uma apresentação de cada grupo totalizando 6 apresentações.
148878 - Apresentações 2015 AUS
ITAPORÃ COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 07.839.035/0001-68
Processo: 01400041713201497
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 1.659.412,00
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar temporada paulistana do espetáculo A última sessão, com previsão de 64 apresentações, em teatro com capacidade para 400 pessoas e circulação pelas cidades de Porto Alegre e Rio de Janeiro. Em cena, um encontro raro de ícones das artes cênicas brasileira. Luara Cardoso, Nívea maria, Etty Fraser, Sonia Guedes, Miriam Mehler, Gésio Amadeu, Gabriela Rabelo e Yunes Chami interpretam 9 amigos que se encontram semanalmente em um clube. Texto e direção Odilon Wagner.
148943 - ARRAIAL DO MARANHAO
C.A.C DE MELO
CNPJ/CPF: 10.684.102/0001-27
Processo: 01400059275201413
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado R$: R$ 2.221.410,00
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Um espetáculo com dança , teatro , oficinas e culinária sobre a cultura popular do Maranhão de 18 a 30 de junho de 2015 num espaço aberto e gratuito , com capacidade de 10 mil pessoas dia. As peças teatrais tem o objetivo de educar , transmitir os conhecimentos e informações sobre a cultura popular . Além de oferecer gratuitamente oficinas culturais, o evento conta com espaço para degustação de comidas tipicas e feira de artesanato e arte maranhense.
148268 - Em Cena (nome provisório)
Elemento Cultural Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 17.342.769/0001-90
Processo: 01400040807201449
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 8.955.200,00
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar montagem inédita de 28 espetáculos teatrais sobre um dos temas esportivos mais importantes do mundo, os Jogos Olímpicos. Serão desenvolvidos textos que compõe uma série/novela teatral, tendo conexão entre si, porém sem dependência entre cada apresentação. Os espetáculos serão apresentados de quarta a domingo, trocando de episódio a cada semana, durante o período de sete meses, na cidade de São Paulo.
148948 - Espetáculo Multidisciplinar Valores de Minas 10 anos
Agentz Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.173.270/0001-92
Processo: 01400059280201426
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 995.320,00
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto propõe a pesquisa, a criação e realização do espetáculo cênico da décima edição do Programa Valores de Minas, que reúne várias disciplinasdas artes, como Teatro, Dança, Circo, Música e Artes Visuais. Por meio do estudo e da pesquisa destas linguagens e do diálogo entre as mesmas,cerca de 570 jovens alunos, juntamente com a equipe de criação do programa, constroem um espetáculo multidisciplinar que cumprirá umatemporada de, no mínimo, 10 apresentações em novembro de 2014, na capital mineira.
149016 - Interferências Cênicas
Ricardo Maia Xavier
CNPJ/CPF: 267.561.296-00
Processo: 01400059355201479
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 638.625,00
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Estabelecer conexões entre as artes cênicas e outras linguagens, com o objetivo de estimular a formação artística na região do Vale do Aço e Médio Rio Doce é a proposta do projeto Interferências Cênicas. Para isso, serão realizados cursos, minicursos e apresentação de espetáculos nas áreas da dança e teatro, além de montagens decorrentes dos cursos ministrados.
147089 - NÊGO - O Musical
Cultura e Convenções - Administração e Produções LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.152.241/0001-20
Processo: 01400025551201440
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 1.831.280,00
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O objetivo desse projeto é viabilizar os ensaios e a montagem do espetáculo teatral NÊGO - O MUSICAL , de autoria de Aimar Labaki, baseado em projeto original de Carlos Rennó, na cidade de São Paulo. O projeto prevê um período de dois meses de ensaios e uma temporada inicial em São Paulo também de dois meses, totalizando 24 apresentações (de sexta à domingo).
148938 - Se eu pudesse mudar o mundo
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82
Processo: 01400059270201491
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 1.536.100,00
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: "Se eu pudesse mudar o mundo" tem como premissa difundir através das artes cênicas, valores ambientais ao público infanto-juvenil, assim como desenvolver a consciência sobre a responsabilidade social que requer a vida em condomínio. Serão montadas 5 peças diferentes, pautadas pelos seguintes temas: aquecimento global, cuidados com a água e atitudes sustentáveis. Cada uma das peças terá 20 apresentações em momentos e cidades diferentes, totalizando 100 espetáculos ao longo do projeto.
148929 - TEM SEDE DE QUÊ?
mauro micheletti junior
CNPJ/CPF: 220.827.968-92
Processo: 01400059261201408
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 601.188,50
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Apresentar temporada de espetáculo teatral infanto-juvenil itinerante e gratuito para alunos de escolas públicas de 03 cidades do Estado de São Paulo. Serão 105 apresentações em 03 meses de temporada para mais de 10.000 espectadores. Faixa etária indicada: 07 a 15 anos.
147447 - Uma Noite com Lautrec
Caroline Graeff
CNPJ/CPF: 981.560.200-49
Processo: 01400026129201410
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 413.550,00
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo teatral intitulado "Uma Noite com Lautrec" Com direção geral de Bete Dorgam, direção musical de Dagoberto Feliz. No elenco Nina Vogel e Bruno Monteiro. A peça entrará em cartaz em São Paulo e fará também apresentações no Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, totalizando uma temporada de quatro meses em território nacional.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
148869 - 23º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA
MJ Produtora de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
Processo: 01400041704201404
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 371.400,00
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto '23º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA' consiste na próxima edição deste evento que acontece desde o ano de 1992 em Taquari, Rio Grande do Sul. É um evento que promove espetáculos artísticos-culturais nesta cidade, amarrados em uma programação de final de ano para toda a família. Neste ano o projeto busca pela primeira vez recursos através da Lei Federal de Incentivo à Cultura - Lei Rouanet, propondo apresentações de Yamandu Costa, Samuca do Acordeon, Orquestra de Teotônia e de Lupi - O Musical. A programaçãpo acontecerá no mês de dezembro de 2014.
148801 - Acervo Digital do Violão Brasileiro
Produções do Tempo Eventos e Publicações Ltda
CNPJ/CPF: 03.384.792/0001-33
Processo: 01400041613201461
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R$: R$ 597.350,00
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto reúne em um site acervo sobre o violão no país, composto de inúmeros bancos de dados, como Dicionário, Discoteca, Biblioteca, Partituras, Galeria de imagens, Videoteca, Rádio Digital do Violão e Agenda de eventos. O projeto terá 1 dia de show de lançamento em Belo Horizonte, com os virtuoses Fábio Zanon, Marco Pereira, Juarez Moreira e Toninho Horta, e 1 dia de show em Brasília, com os violonistas Maurício Carrilho, João Lyra, Yamandu Costa, Fabiano Costa, Gilson Antunes e Paulo André.
147397 - Arena Cultural
CWF PRODUTORA CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 14.069.974/0001-36
Processo: 01400026024201452
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 1.875.290,00
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto Arena Cultural será uma mostra artística, com um total de 128 apresentações de grupos de música instrumental e folclórica para divulgar as manifestações culturais da região sul do Brasil, destacando as origens, as raízes, os costumes e tradições destes povos. Acontecerá em praças públicas ou parques municipais, em dezesseis cidades do sul brasileiro, sem cobrança de ingresso. Cada etapa do evento acontecerá em dois dias, com oito apresentações. Ao todo, somaremos dezesseis etapas do projeto cultural. Objetivamos valorizar a cultura dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná com seus ritmos regionais tradicionais e contemporâneos.
148354 - Chamber Jazz Festival
Senico Eventos Ltda ME
CNPJ/CPF: 18.427.350/0001-02
Processo: 01400040953201474
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 2.022.120,00
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Chamber Jazz é um festival que reúne tendências do jazz contemporâneo em formações camerísticas a ser realizado em São Paulo. O projeto pretende reunir em três noites, artistas nacionais e internacionais que ilustram a diversidade desse gênero.
149051 - Espetáculo de Música Instrumental Serenata Italiana
Gilberto Valduga
CNPJ/CPF: 039.213.360-15
Processo: 01400059394201476
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 170.940,00
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: A música italiana é tradicional na região da Serra Gaúcha e sua história é desconhecida em diversas cidades do Rio Grande do Sul. Para possibilitar o contato da população com essa tradição, o músico Beto Valduga estará realizando sete apresentações pelo estado difundindo a cultura italiana através do resgate das músicas de forma instrumental utilizando apenas guitarras, piano e instrumentos de sopro. O público poderá conhecer um pouco sobre essa história que passa de geração para geração através de um espetáculo único com interpretações instrumentais de qualidade. Serão realizadas sete apresentações no Estado com cidades a serem escolhidas conforme a influência da colonização italiana.
148706 - PALCO ITÁLIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

LB PRODUCOES CULTURAIS LTDA. EPP
CNPJ/CPF: 13.792.586/0001-16
Processo: 01400041467201473
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 566.730,00
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto Palco Itália propõe a circulação de espetáculos de ópera, apresentados em diversas cidades e Estados brasileiros pelo Gruppo Amarcord, conceituada companhia italiana de teatro e ópera. Serão apresentados espetáculos gratuitos em teatros e/ou auditórios, com o objetivo de apresentar a música de uma forma original que seja simultaneamente teatral, lírica e operística, definida como Cabaré Lírico. Serão apresentadas canções clássicas e tradicionais italianas, e algumas homenagens a canção brasileira. Os espetáculos ocorrerão em junho de 2015. Serão realizadas 10 apresentações dos shows de música erudita.
148721 - Projeto Marcos Nunes
Marcos Nunes Da Silva
CNPJ/CPF: 154.564.178-12
Processo: 01400041487201444
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 643.200,00
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Projeto Marcos Nunes tem por objetivo promover a gravação de um CD com 12 músicas e a produção de um DVD com a duração de 70 minutos com musico instrumentista Juninho Carelli, a proposta é, fortalecer o musico e mostra o potencial da cultura paulistana.
149169 - TENORES IN CONCERT
INSTITUTO CULTURAL MAESTRIA
CNPJ/CPF: 19.365.905/0001-93
Processo: 01400059566201410
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 631.015,00
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar um turnê de dez (dez) shows com o GRUPO TENORES IN CONCERT por 7 municipios mineiros: Belo Horizonte (3 shows), Divinópolis, Santa Luzia, Itabirito, Pedro Leopoldo, São domingos do Prata, Caeté e Passos. O Grupo será acompanhado de uma orquesta composta por 17 instrumentistas. No show em Divinópolis contaremos com a participação especial de mais 4 cantores daquela cidade.
148724 - Turnê Instrumental - Luiz Carlos Borges
EMERSON JOAO MAICA
CNPJ/CPF: 13.450.877/0001-26
Processo: 01400041490201468
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 840.600,00
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: A Turnê promoverá a circulação de 10 espetáculos instrumentais do acordeonista Luiz Carlos Borges em diferentes cidades do Brasil. Em cada cidade visitada o projeto também promoverá uma tertúlia livre oferecendo espaço e equipamento qualificado para a apresentação de acordeonistas locais. As apresentações ocorreram nas cidades de Riozinho, Campo Bom, São Borja e mais 07 a serem incluídas posteriormente.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
140219 - Meninas do Andersen
LUIZ LAVALLE FILHO
CNPJ/CPF: 033.890.419-07
Processo: 01400000226201474
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R$: R$ 49.450,00
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Projeto de exposição artes visuais, no Museu Alfredo Andersen, na cidade de Curitiba. A proposta Meninas do Andersen, vem sendo desenvolvida, desde 2012, por artistas mulheres que participam do atelier de pintura do museu em questão, sob a orientação de Luiz Lavalle, artista visual e professor do atelier. Exposição que pretende ser realizado ao final do ano de 2014, no museu, com lançamento de catalogo e realização de oficinas.
149246 - Narrativas Poéticas III - Coleção Santander Brasil
OFICINA DE ARTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.956.785/0001-24
Processo: 01400059669201471
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 1.283.189,96
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Promover uma exposição itinerante de artes plásticas, utilizando obras do acervo da coleção Santander. A mostra deverá realizar-se em 2015 nas cidades de Curitiba e Salvador. Serão apresentadas aproximadamente 80 obras selecionadas da coleção Santander.
149301 - Papel Mundo - 2ª edição
Denise Bendiner
CNPJ/CPF: 261.989.288-02
Processo: 01400059755201484
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado R$: R$ 168.350,00
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar uma exposição para crianças com desenhos de 04 artistas visuais, que terão desenvolvido ilustrações para 04 livros. Os livros serão impressos e distribuídos gratuitamente na exposição.
148792 - Salão Carioca - Um novo Conceito em Arte
Multiphocus arte & Comunicação LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.892.714/0001-66
Processo: 01400041604201470
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 371.572,00
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto visa aumentar o acervo de obras de arte do terceiro ponto turístico mais visitado da cidade, o MAR, Museu de Arte do Rio. O projeto contemplará novos e antigos nomes das artes plásticas do Brasil, com uma grande exposição, através de um concurso para eleger as três melhores obras. Será um mês de exposição gratuita para 5000 espectadores.
148749 - Visualismo
Espiral Criação e Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 02.972.707/0001-95
Processo: 01400041550201442
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 2.955.310,00
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Visualismo é um projeto de exposição de artes visuais urbanas e estímulo à discussão e produção da cultura digital e arte multimídia ocupando espaços públicos da cidade do Rio de Janeiro. Serão utilizadas linguagens como vídeoinstalações, vídeo expandido, vídeo remix, vjing, desenvolvimento in-site-specific, arte interativa, arte virtual e mapping. A exposição do festival será feita através da projeção de obras de artistas brasileiros produzidas especialmente para o projeto através de comissionamento, para amplo público. Além da exposição será realizado um seminário. Projeto totalmente gratuito.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
149528 - "Fayga Ostrower"
Insight Engenharia de Comunicação & Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 28.709.731/0001-20
Processo: 01400060008201499
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 225.328,40
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Produção e publicação de obra literária intitulada "Fayga Ostrower" mostrando a vida e obra de uma artista que rompeu com o figura¬tivo da época e lançou-se na arte abstrata, de natureza sensível.
148917 - 8 cantos do mundo
Ana Cristina de Aguiar Bernardes
CNPJ/CPF: 155.061.308-13
Processo: 01400059249201495
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R$: R$ 248.247,99
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto consiste na redação, edição, impressão, publicação de uma coletânea composta por 8 livros que visa relatar, em formato de conto, o contexto histórico, geográfico, a fauna, a flora, a arte, a cultura e os modos de viver da população de 8 regiões mundiais: América do Norte, América do Sul (Amazônia), Europa (Mont Blanc), Ásia (Everest), África, Oceania, Antártida (Union Glacier), Polo Norte (Barneo). Os dados para a elaboração do enredo já foram coletados pelo esportista Marcelo Alves em participações de corridas extremas nestas regiões. Destinado ao público infantil (de 6 a 8 anos) o projeto resultará na impressão da tiragem de 3.000 (três mil) impressões por livro, resultando em 24.000 (vinte e quatro mil) livros impressos.
148736 - Vi vendo
Bazar do tempo Produções e empreendimentos Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 03.763.864/0001-53
Processo: 01400041502201454
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 218.460,00
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto consiste na reedição do livro Vi vendo, originalmente publicado em 1976. O livro, com fotografias de Pedro de Moraes e textos de Helio Pellegrino, documenta um périplo doloroso e dramático: vida, paixão, morte e ressurreição da gente brasileira. Além do livro, está prevista uma exposição com 40 fotografias do autor.
1410354 - Zé Pilintra Rei do Catimbó
João Batista do Espirito Santo
CNPJ/CPF: 094.122.983-15
Processo: 01400064427201408
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 83.056,00
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Esta obra resgata, a partir de pesquisas, a historia do Malandro Zé Pilintra, sua origem nordestina e sua chegada à capital federal, na época, o Rio de Janeiro. Personagem folclórico regional, suas principais características são a malandragem e o amor pela noite. Abrange o público em geral: pesquisadores, acadêmicos, artistas e demais interessados pelo tema, incluindo os deficientes visuais, que terão acesso a áudio-books.Público Estimado: 15.000 pessoas. Projeto orcado em R$ 99.906,00

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
148763 - FOI ASSIM ? LUPI 100 ANOS
Adriana Mentz Martins
CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78
Processo: 01400041565201419
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R$: 3045695.50
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Celebrar o centenário de Lupicínio Rodrigues (1914 ? 1974) através de um grande show que dará a origem a gravação do DVD a ser realizado no Anfiteatro Pôr do Sul, no dia 23 de novembro de 2014, reunindo 22 nomes do cenário musical brasileiro como: Maria Rita, Ivete Sangalo, Kleiton e Kledir, Fagner, Fafá de Belém, Lenine, Nando Reis dentre outros nomes, com a proposta de reunir 100 mil pessoas.
148963 - Rosa Emilia canta a Arca de Noé - shows e oficinas para crianças
ROSA EMILIA MACHADO DIAS
CNPJ/CPF: 910.818.317-15
Processo: 01400059295201494
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R$: 519204.46
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Neste show inédito no Brasil, Rosa Emília apresenta canções para crianças extraídas dos musicais infantis "A arca de Noé" e "Os Saltimbancos" dos compositores Vinicius de Moraes e Chico Buarque. "Rosa Emilia canta a Arca de Noé" é um projeto de circulação de shows que prevê dez apresentações musicais, duas por cidade, e cinco oficinas, uma em cada cidade com a participação das crianças dos cursos associados ao espetáculo, nas cidades de Curitiba, Brasília, Rio de Janeiro, Fortaleza e em Recife.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)
142171 - ?O MUNDO EM MEUS OLHOS?
Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa - Artesanato
CNPJ/CPF: 52.504.354/0001-77
Processo: 01400004384201401
Cidade: Mococa - SP;
Valor Aprovado R$: 162749.00
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: A proposta é oferecer o projeto ?O MUNDO EM MEUS OLHOS? com a finalidade de conhecer e retratar a percepção dos adolescentes, utilizando a linguagem visual fotográfica como uma forma criativa de expressão, comunicação, crescimento pessoal, social e conquista de sua autonomia. É um projeto inovador que busca através da fotografia, preparar os adolescentes para o empreendedorismo e sustentabilidade, contribuindo para sua inclusão no mercado de trabalho.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
148967 - 1001 Histórias Com Arte
TIPITI PRODUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 07.662.725/0001-94
Processo: 01400059299201472
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado R$: 685515.00
Prazo de Captação: 27/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: 1001 Histórias com Arte trabalha para a formação de novos leitores através dos elementos do mundo do brincar, sonhar, imaginar e se divertir. Buscando incentivar a leitura infantil, o projeto irá percorrer 07 cidades do Estado do Rio de Janeiro, ao longo de 1 semestre de atuação, com oficinas que trabalham a releitura de contos, histórias, poesias e versos da literatura infantil. Tendo como ponto de partida o universo literário, oficinas das mais diversas modalidades artísticas - cênica, visual, plástica e musical, serão levadas gratuitamente ao público infantil por meio de uma biblioteca multimeios montada dentro de um ônibus. Como culminância realizaremos um livro-catálogo que trará as práticas arte-pedagógica adotadas, bem como as histórias mapeadas ao longo das oficinas, e um DVD de registro making of das oficinas encartado no livro.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

RESOLUÇÃO - RED Nº 15, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Atualização do Anexo B relação de matérias-primas, insumos e serviços específicos para atender atividade-fim da Fabrica Almirante Jurandyr da Costa Muller de Campos - FAJCMC

A diretoria da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 15 do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto n.º 98.160, de 21 de setembro de 1989,

CONSIDERANDO:

O inciso XXVIII, do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, prevê a dispensa de licitação " para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexibilidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão (incluído pela Lei n.º11.484, de 2007)";

A necessidade em atualizar e adequar o Anexo B da Resolução - RED N.º 15, de 02 de agosto de 2010 publicada no D.O.U em 27 de outubro de 2010;

A Portaria n.º 20/EMGEPRON de 31 de maio de 2011, do Diretor- Presidente da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, que visa manter atualizada a lista constante do Anexo B da RED N.º 15/2010;

O Parecer Técnico n.º 006/2014, para inclusão de itens, após análise de pertinência, Anexo B da RED N.º 15/2010; e

Inclusão de itens à lista do Anexo B da RED N.º 15/2010, para aquisição de matérias-primas, insumos e contratar serviços específicos necessários ao atendimento atividade- fim da FAJCMC, sem a necessidade de realizar procedimentos licitatórios, desde que o

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, em procedimento devidamente justificado, conforme orientações da Lei n.º 8.666/93, resolve:

Aprovar a inclusão de família e itens: C126 a C164; D12; Q1 a Q3, na relação de matérias-primas, insumos e serviços, definidos no anexo B da RED 15/2010.

Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante MARCELIO CARMO
DE CASTRO PEREIRA
Diretor-Presidente

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 2.774/CHELOG/EMCFA/MD, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa AVALICON ENGENHARIA LTDA, com sede social na Rua Cel. José Maria Gomes, nº 77-A, Bairro Centro, CEP 36980-000, Lajinha - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.740.729/0001-92, como entidade privada executante de serviços da fase decorrente de aerolevantamento, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 25 de outubro de 2019.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar GERSON NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.775/CHELOG/EMCFA/MD, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa BP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - EPP, com sede social na Av. Leopoldino de Oliveira, nº 4488, sala 08, Bairro Fabrício, CEP 38060-000, Uberaba - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.671.911/0001-79, como entidade privada executante de serviços da fase decorrente de aerolevantamento, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 25 de outubro de 2019.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar GERSON NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.776/CHELOG/EMCFA/MD, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa ALTAIS GEOMÁTICA LTDA, com sede social na Avenida da Saudade, nº 535, sala 25, Bairro Jardim Morishita, CEP 19014-010, Presidente Prudente - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.156.399/0001-71, como entidade privada executante de serviços da fase decorrente de aerolevantamento, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 25 de outubro de 2019.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar GERSON NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 922, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Reconhece os cursos de Pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, bem como no Parecer CNE/CES nº 117, de 2014, proferido nos autos do Processo nº 23001.000073/2013-10, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de Pós-graduação, stricto sensu, relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Propostas de Novos Cursos
145ª Reunião CTC/ES
22 a 25 de abril de 2013

Período 2012

PROPOSTA PROFISSIONAL

Seq.	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	Sigla	IES	UF	Região
1	Administração	Administração Pública em Rede Nacional	MP	3	ANDIFES	Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior	DF	Centro-Oeste

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq.	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	Sigla	IES	UF	Região
1	Biotecnologia	Biotecnologia Ambiental	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
2	Biotecnologia	Ciências Naturais e Biotecnologia	ME	3	UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	PB	Nordeste
3	Ciências Biológicas II	Ciências Fisiológicas	DO	4	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
4	Ciências Biológicas II	Ciências Biomédicas	ME	3	UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa	RS	Sul
5	Ciências Biológicas II	Biologia Estrutural e Funcional	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
6	Enfermagem	Enfermagem	ME	3	UFSJ	Universidade Federal de São João Del Rei	MG	Sudeste
7	Engenharias III	Engenharia Mecânica	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
8	Nutrição	Nutrição, Atividade Física e Plasticidade Fenotípica	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
9	Medicina Veterinária	Biotecnologia Animal	ME	5	UNESP/BOT	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Botucatu	SP	Sudeste
			DO	5				

Legenda
ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional

DESPACHO DO MINISTRO
Em 24 de outubro de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 117, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa dos cursos de Pós-graduação stricto sensu, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico na 145ª reunião, realizada no período de 22 a 25 de abril de 2013, conforme consta do Processo nº 23001.000073/2013-10.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

RETIFICAÇÕES

Na Resolução da Diretoria Executiva 119/2014, de 20 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2014, Seção 1, página 17, no artigo 1º, onde se lê "..... Hospital Universitário Ana Bezerra, CNPJ 15.126.437/0010-34..." leia-se "...Hospital Universitário Ana Bezerra, CNPJ 15.126.437/0008-10...".

Na Resolução da Diretoria Executiva 120/2014, de 20 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2014, Seção 1, página 17, no artigo 1º onde se lê "..... Hospital Universitário Onofre Lopes, CNPJ 15.126.437/0010-34..." leia-se "...Hospital Universitário Onofre Lopes, CNPJ 15.126.437/0007-39...".

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece novos procedimentos para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos profissionais da educação participantes de cursos e programas ofertados pela Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988, artigos 205, 206, 211 e 214;
Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;
Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009;
Portaria MEC nº 883, de 16 de setembro de 2009;
Portaria MEC nº 1.328, de 23 de setembro de 2011;
Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009;
Portaria MEC nº 1.105, de 8 de novembro de 2013;
Resolução CD/FNDE n° 24, de 16 de agosto de 2010;
Resolução CD/FNDE nº 45, de 29 de agosto de 2011;
Resolução CD/FNDE nº 53, de 11 de dezembro de 2013;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art 3º e pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 6 de março de 2014,

CONSIDERANDO que a Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, instituída pela Portaria MEC nº 1.328, de 23 de setembro de 2011, está implantada e as instituições de educação superior (IES), públicas e comunitárias sem fins lucrativos, bem como os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF) que dela participam contam com Comitês Gestores Institucionais de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica - Comfor;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação incluiu diretamente na matriz orçamentária de cada IES e IF da rede federal os recursos orçamentários específicos para apoiar financeiramente as ações de formação desenvolvidas pelas instituições da Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública;

CONSIDERANDO que à descentralização de recursos orçamentários corresponde ao compartilhamento das responsabilidades relativas à gestão pedagógica, acadêmica, administrativa e orçamentário-financeira das ações dos programas e cursos de formação continuada coordenados por secretarias do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada implanta nova sistemática relativa à concessão e ao pagamento de bolsas aos participantes das ações formativas, transferindo parcialmente ao Comfor de cada instituição atribuições que anteriormente cabiam às Secretarias do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação implementou o Sistema de Gestão e Monitoramento da Formação Continuada - Sisfor, com o objetivo de conferir maior agilidade e transparência aos processos de acompanhamento e controle dos cursos e programas de formação continuada já existentes, incluindo a concessão e a solicitação de pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos participantes dos cursos e programas sob responsabilidade do Comfor de cada instituição; e

CONSIDERANDO que a utilização do Sisfor ocorrerá de forma concomitante com a execução dos cursos iniciados até 2013, que manterão o modelo de gestão até então vigente, resolve ad referendum:

Art. 1º O pagamento de bolsas a participantes de cursos e programas ofertados pela Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, previsto no art. 6º da Portaria MEC nº 1.328/2011, será gerido nacionalmente, acompanhado, monitorado e sistematizado por meio do Sistema de Gestão e Monitoramento da Formação Continuada - Sisfor, desenvolvido e administrado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os cursos e programas referidos no caput, implementados pela Secretaria de Educação Básica (SEB) e pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) do Ministério da Educação, têm gestão compartilhada com cada IES e IF que compõe a Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, de acordo com os dispositivos das Portarias MEC nº 1.105/2013 e nº 1.328/2011.

Art. 2º Os cursos e programas de formação continuada ofertados pela Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública cujo pagamento de bolsas está normatizado pela Resolução CD/FNDE n° 24, de 16 de agosto de 2010, doravante denominados Formação Continuada SEB, são os seguintes:

I - Rede Nacional de Formação Continuada de Professores da Educação Básica;

II - Escola de Gestores - Programa Escola de Gestores da Educação Básica;

III - Pradime - Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação;

IV - Conselhos Escolares - Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares;

V - Pró-Conselho - Programa Nacional de Capacitação dos Conselheiros Municipais de Educação;

VI - Formação Continuada de Profissionais da Educação Infantil;

VII - Escolas Interculturais de Fronteiras;

VIII - Mais Educação;

IX - ProInfo - Programa de Formação Continuada de Profissionais da Educação Nacional de Tecnologia Educacional;

X - Saúde na Escola.

Art. 3º Os cursos e programas cujo pagamento de bolsas está normatizado pela Resolução CD/FNDE nº 45, de 29 de agosto de 2011, são doravante chamados de Formação Continuada SECADI.

Art. 4º Os bolsistas dos cursos e programas da Formação Continuada SEB e da Formação Continuada SECADI aprovados por essas secretarias do MEC em 2014 deverão ser obrigatoriamente cadastrados no Sisfor, sistema por meio do qual serão geridas as solicitações de pagamento aos beneficiários.

§1º Excetuam-se das determinações do caput aqueles bolsistas vinculados a cursos em andamento que tenham sido cadastrados no Sistema de Gestão de Bolsas - SGB do FNDE e tenham tido qualquer solicitação de pagamento de bolsa já processada por esse sistema.

§2º Os bolsistas que estão na situação descrita no parágrafo anterior não serão migrados para o Sisfor e os pagamentos de bolsa a eles devidos serão solicitados e homologados diretamente no SGB até o final do período de vigência de cada bolsa, obedecendo integralmente as normas das Resoluções CD/FNDE nº 24/2010 e nº 45/201.

§3º Os cursos e programas referidos nos dois parágrafos anteriores manterão as denominações vigentes e os mesmos códigos relativos à execução orçamentário-financeira.

I - DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 5º São os seguintes os agentes envolvidos no pagamento de bolsas dos programas e cursos Formação Continuada SEB e Formação Continuada SECADI:

I - a Secretaria de Educação Básica - SEB e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, do Ministério da Educação;

II - o Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica de cada uma das instituições de ensino superior (IES), públicas e comunitárias e dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF) que compõem a Rede, por intermédio de seu coordenador geral de Comitê Gestor Institucional, criado e descrito no art. 6º, §5º, da Portaria MEC nº 1.105, de 8 de novembro de 2013;

III - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 6º Cabem aos agentes envolvidos nas operações de concessão e pagamento de bolsas de estudo e pesquisa relativas aos cursos e programas citados nos arts. 2º e 3º desta resolução as seguintes atribuições, além daquelas estabelecidas nas Resoluções CD/FNDE nº 24/2010, nº 45/2011 e nº 53/2013:

I - à SEB/MEC e à SECADI/MEC, secretarias responsáveis pela autorização e homologação dos pagamentos a bolsistas dos programas e cursos ofertados pela Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública:

a) manter o Sisfor em operação, cuidando de sua manutenção e de seu constante aperfeiçoamento;

b) transmitir ao SGB os cadastros de bolsistas constantes no Sisfor, de acordo com o estabelecido nas Resoluções citadas no caput;

c) analisar os relatórios mensais e as autorizações de pagamentos de bolsas enviadas pelo coordenador geral do Comitê Gestor Institucional de cada IES e IF;

d) diligenciar ou autorizar o pagamento de bolsas validadas e aprovadas pelo coordenador geral do Comitê Gestor Institucional de cada IES e IF;

e) autorizar e homologar, por certificação digital, os pagamentos aos bolsistas constantes nos lotes validados e aprovados pelos coordenadores gerais dos comitês gestores institucionais das IES e IF, transmitindo-os em lote mensal ao SGB, por meio de webservice;

II - do Comitê Gestor Institucional de cada IES ou IF:

a) aprovar ou diligenciar, de acordo com os pré-requisitos e critérios de seleção definidos pela SEB/MEC e pela SECADI/MEC, a concessão de bolsas nos programas e cursos;

b) aprovar o cadastro dos bolsistas, responsabilizando-se por seu registro correto e completo no Sisfor, bem como pela atualização dos dados inseridos;

c) analisar mensalmente os pedidos de pagamento aos bolsistas encaminhados pelos coordenadores dos cursos de formação continuada em andamento na instituição de ensino, validando-os e autorizando-os no Sisfor;

d) transmitir às Secretarias do MEC os lotes com a relação de bolsistas da instituição autorizados a receber bolsa no período;

e) transmitir à SEB e à SECADI, por intermédio do Sisfor, o relatório mensal de atividades, pré-requisito para o pagamento mensal da bolsa a que faz jus o seu coordenador geral;

f) acompanhar e monitorar a manutenção do direito ao recebimento de bolsa pelos beneficiários, bem como a suspensão ou o cancelamento do benefício, quando couber;

g) monitorar o fluxo de concessão de bolsas em cada um dos programas de formação por meio do Sisfor e de instrumentos que considerar apropriados de modo a acompanhar e avaliar a consecução das metas físicas informadas ao MEC;

III - do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

a) manter em operação tanto o SGB como o webservice, para transmissão de dados pelas Secretarias do MEC;

b) garantir o retorno dos dados de pagamentos processados para o Sisfor.

§ 1º Outras responsabilidades do Comitê Gestor Institucional relativas às ações de formação continuada desenvolvidas na instituição de ensino estão definidas na Portaria MEC nº 1.105/2013, art. 6º.

§2º As responsabilidades do coordenador geral do Comitê Gestor Institucional relativamente à gestão da concessão e do pagamento de bolsas na instituição de ensino estão estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 53, de 11 de dezembro de 2013, art.3º, inciso III.

II - DO PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 7º As bolsas de estudo e pesquisa Formação Continuada SEB e Formação Continuada SECADI serão autorizadas pelo Comitê Gestor Institucional, de acordo com as características particulares de cada curso ou programa e conforme as determinações da Lei nº 11.243/2006, a participantes que atuem como:

I - Coordenador geral (do programa);

II - Coordenador adjunto (do programa ou curso);

III - Professor pesquisador (do curso);

IV - Supervisor de curso;

V - Formador (do curso);

VI - Tutor (do curso).

Parágrafo único. As atribuições dos bolsistas e os valores das bolsas seguirão o disposto no art. 7º e art. 8º, § 2º da Resolução CD/FNDE nº 24/2010 e no art. 6º e art. 7º, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 45/2011.

Art. 8º Também receberá bolsa mensal o coordenador geral do Comitê Gestor Institucional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica de cada uma das instituições de ensino superior (IES), públicas e comunitárias e dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF), de acordo com o previsto no §7º do art. 6º da Portaria MEC nº 1.105/2013 e com as normas estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 53/2013.

Art.9º. Para que as bolsas sejam pagas, é indispensável que:

I - os coordenadores gerais dos comitês gestores institucionais das IES ou IF analisem as listas de bolsistas aptos, validem o pagamento daqueles que fazem jus ao recebimento da bolsa no período de referência e encaminhem as autorizações de pagamento às Secretarias do MEC, por intermédio do Sisfor;

II - as parcelas de bolsa autorizadas pelo coordenador geral do Comitê Gestor Institucional da IES ou IF sejam analisadas e validadas, no Sisfor, pelas equipes técnicas da SEB/ MEC e da SECADI/MEC;

III - as parcelas de bolsa validadas sejam homologadas pelos gestores nacionais da SEB e da SECADI, constituindo os lotes mensais de pagamento, transmitidos ao SGB por meio de webservice;

IV - o gestor nacional na SEB/MEC ou na SECADI/MEC transmita ao SGB as autorizações para o pagamento mensal das bolsas dos coordenadores gerais das instituições, devidamente homologadas por certificação digital.

Parágrafo único. Somente após a homologação no SGB, o lote mensal com a solicitação de pagamento aos bolsistas de cada curso será encaminhado ao FNDE para as providências relativas aos créditos aos beneficiários.

Art 10. As responsabilidades dos bolsistas dos programas Formação Continuada SEB e Formação Continuada SECADI, constantes nas resoluções descritas no art. 3º desta resolução, devem ser reiteradas no preenchimento e na assinatura do Anexo I (Termo de Compromisso do Bolsista).

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das responsabilidades por parte do bolsista implicará na imediata suspensão dos pagamentos de bolsas a ele destinados, temporária ou definitivamente, dependendo do caso.

Art. 11. As bolsas concedidas no âmbito dos programas e cursos ofertados pela Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública são pagas pelo FNDE de acordo com o estabelecido nos arts. 9º e seguintes das Resoluções nº 24/2012 e nº 45/2011.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Casos não previstos nesta resolução serão dirimidos pelo Ministério da Educação, no âmbito do Comitê Gestor da Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, instituído pela Portaria MEC nº 1.105/2013.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CLAUDIO COSTA

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

1. PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
1.1. DENOMINAÇÃO	
Formação Continuada SEB e Formação Continuada SECADI	
2. SECRETARIA DO MEC RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
2.1. DENOMINAÇÃO Secretaria de Educação Básica e Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação.	2.2. SIGLA SEB e SECADI/MEC
3. FUNÇÃO DO BOLSISTA	
4. IDENTIFICAÇÃO DO BOLSISTA	
4.1. NOME COMPLETO (EXATAMENTE COMO CONSTA DO CPF)	4.2. DATA DE NASCIMENTO
4.3. NOME DA MÃE	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4.4. NATURALIDADE		4.5. NACIONALIDADE
4.6. DOCUMENTO DE IDENTIDADE (TIPO E NÚMERO)		4.7. ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF
4.8. CPF	4.9. ESTADO CIVIL	4.10. PROFISSÃO
4.11. ENDEREÇO		
4.11.1. Tipo ( ) residencial ( ) comercial		
4.11.2. Logradouro	4.11.3. Número	4.11.4. Complemento
4.11.5. Bairro	4.11.6. Cidade/UF	4.11.7. CEP
4.12. TELEFONES		
4.12.1. Residencial	4.12.2. Comercial	4.12.3. Celular
4.13. E-MAIL		

5. INSTITUIÇÃO À QUAL O BOLSISTA ESTÁ VINCULADO		
5.1 RAZÃO SOCIAL	5.2. SIGLA	5.3. CNPJ
5.4. ENDEREÇO (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, CIDADE, UF E CEP)		
5.5. TIPO DE VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO ( ) servidor estatutário ( ) contratado temporário ( ) outro. Qual?		
5.5.2.CARGO / FUNÇÃO EXERCIDA		

6. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO CADASTRO DE BOLSISTAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE BOLSAS (SGB)		
6.1. RAZÃO SOCIAL	6.2. SIGLA	6.3. CNPJ
6.4. ENDEREÇO (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE, UF e CEP)		
6.5. REPRESENTANTE LEGAL		
6.5.1. NOME		6.5.2. CARGO
6.6. E-MAIL		
6.7. TELEFONES		
6.7.1. Residencial	6.7.2. Comercial	6.7.3. Celular
6.8. COORDENADOR GERAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR		
6.8.1. NOME		
6.8.2. CPF	6.8.3. CARGO	
6.9. E-MAIL INSTITUCIONAL		
6.10. TELEFONES		
6.10.1. Residencial	6.10.2. Comercial	6.10.3. Celular

Declaro ter ciência dos direitos e das obrigações inerentes à qualidade de participante da Formação Continuada de Professores e Profissionais da Educação Básica dos Programas Formação Continuada SEB e Formação Continuada SECADI, na função de _____, e COMPROMETO-ME a desempenhar as atribuições relativas a essa função, definidas na Resolução nº 23/2014.

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras, que preencho os requisitos exigidos para o exercício da função indicada, que tenho _____ anos de experiência no ensino _____.

Declaro também que o desempenho da função indicada acima não comprometerá o desempenho de minhas responsabilidades e atribuições regulares na Instituição/Entidade a qual estou vinculado(a), seja em termos de horas seja em termos de dedicação e comprometimento com o trabalho.

Declaro, ainda, que preencho plenamente os requisitos para o recebimento da bolsa, e que o recebimento da bolsa no âmbito dos Programas Formação Continuada SEB e Formação Continuada SECADI não constituirá acúmulo de bolsa de estudo ou pesquisa proveniente de outros Programas de formação para a educação básica geridos pelo FNDE.

Autorizo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a, caso ocorram eventuais créditos indevidos em meu favor, bloquear tais valores junto ao Banco do Brasil S/A ou, não havendo saldo suficiente, descontá-los em pagamentos subsequentes. Se não houver pagamentos futuros de bolsas, comprometo-me a restituir tais recursos na forma do art. 21 da Resolução nº 23/2014.

Estou ciente que a inobservância dos requisitos citados acima implicará no cancelamento da(s) bolsa(s), com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com as regras previstas na Resolução nº 23/2014, da qual este Termo de Compromisso constitui o Anexo I.

_____
LOCAL E DATA

_____
ASSINATURA DO(A) BOLSISTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 68, de 29 de agosto de 2014, publicada no DOU nº 20, de 1º de setembro de 2014, página 167, Seção 1, conforme a seguir especificado, permanecendo inalteradas as demais disposições, onde se lê:

Art. 2º Ficam selecionadas as seguintes instituições, por eixo:

III - Projeto aprovados para o Eixo II:

c) UNESPAR - Universidade Federal do Paraná

Título: Licenciatura e/ou Pedagogia Intercultural

leia-se:

Art. 2º Ficam selecionadas as seguintes instituições, por eixo:

III - Projeto aprovados para o Eixo II:

c) UEM - Universidade Estadual de Maringá

Título: Licenciatura e/ou Pedagogia Intercultural

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 595, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe confere o Decreto 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a decisão judicial prolatada nos autos do processo 31920-91.2014.4.01.3700, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo da transferência de mantença da Instituição de Ensino Superior discriminada na planilha em anexo, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º- do art. 10 do Decreto n. 5.773/2006, que passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§ 1º. A mantenedora adquirente da instituição de ensino superior referida no caput assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de ensino superior.

§ 3º. Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de ensino superior referida no caput, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

Processo e - MEC	Instituição de Ensino Superior, Sigla	Denominação Sigla da IES após essa Transferência	Rua/Avenida/Nº/Bairro/Município/Estado da IES/ CEP	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente - CNPJ
201116758	Faculdade de Tecnologia INESUL do Maranhão	Faculdade Maurício de Nassau de São Luís - FMN São Luís	Av. Getúlio Vargas, 2888, Monte Castelo, São Luiz/MA CEP: 6503005.	INESUL - Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S LTDA CNPJ 04.002.246/0001-53	Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe LTDA -SESPS CNPJ 06.787.789/001-59

PORTARIA Nº 596, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta da Nota Técnica nº 960/COREAD/DIREG/SERES/MEC, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto na linha 121 do Anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 201, de 17 de outubro de 2014, Seção 1, página 29, no Anexo da Portaria nº 585, de 16 de outubro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, na linha 4, onde se lê: "201216426" leia-se: "201216461", conforme Nota Técnica nº 961/2014-CGARCES/DIREG/SERES/MEC.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 2.457, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.00349/2013-67, resolve:

Prorrogar pelo período de 30-10-2014 a 29-10-2015, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Assistente A ou Adjunto A, Nível 1, realizado através do Edital nº 044/2013 - Reabertura, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 197/2013, de 29-10-2013, publicado no DOU de 30-10-2013, Seção 3, fl(s). 107 e 108.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

PORTARIA Nº 2.458, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000348/2013-12, resolve:

Prorrogar pelo período de 30-10-2014 a 29-10-2015, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Assistente A ou Adjunto A, Nível 1, realizado através do Edital nº 043/2013 - Reabertura, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 196/2013, de 29-10-2013, publicado no DOU de 30-10-2013, Seção 3, fl(s). 107 e 108.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o § 3º do Artigo 53 do Estatuto da UFRJ em decorrência da mudança no nome do Instituto de Bioquímica Médica para Instituto de Bioquímica Médica Leopoldo de Meis.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sua sessão especial de 23 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar o nome do Instituto de Bioquímica Médica

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

para Instituto de Bioquímica Médica Leopoldo de Meis.

Art. 2º O § 3º do Artigo 53 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53.

§ 3º Integram, ainda, o Centro de Ciências da Saúde como Órgãos Suplementares:

I - o Núcleo de Tecnologia Educacional para a Saúde;

II - o Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais Walter Mors;

III - o Núcleo em Ecologia e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Macaé;

IV - o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho;

V - a Maternidade Escola;

VI - o Instituto de Atenção à Saúde São Francisco de Assis;

VII - o Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho;

VIII - o Instituto de Bioquímica Médica Leopoldo de Meis; e

IX - o Núcleo de Biologia Estrutural e Bioimagem."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ANTONIO LEVI DA CONCEIÇÃO
Presidente do Conselho

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 169, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria MP nº 356, de 10 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o Secretário da Receita Federal do Brasil a editar os atos necessários à nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, de que trata a Portaria MP nº 51, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 19 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. Para o provimento do cargo referido no caput deste artigo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá verificar:

I - a existência de vagas na data da nomeação; e

II - a declaração do ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S/A
(subsidiária integral da BB Seguridade Participações S/A)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2014

I.DATA, HORA E LOCAL: Em 24 de junho de 2014, às quinze horas, na sede social da BB Seguros Participações S.A., CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 02, Brasília (DF) ("Companhia") .II.MESA: Presidente: Leonardo Giuberti Mattedi Secretária: Giselle Cilaine Ilchechen Coelho III. PRESENÇA: BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A., única acionista, representada pelo seu Diretor-Presidente Marcelo Augusto Dutra Labuto, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: eleição de membro titular do Conselho Fiscal. VI. DELIBERAÇÃO: a eleição de membro titular do Conselho Fiscal, a seguir qualificado, para completar o mandato 2014/2015, em razão da renúncia do Sr. Adriano Meira Ricci, ocorrida em 2.6.2014, registrando que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Titular: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº 9.078.087-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 005.863.418-54. Endereço: Palácio do Planalto, sala 413 - Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Seguros Participações S.A., da qual eu, ass.) Giselle C. Ilchechen Coelho, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 24 de junho de 2014. Ass.) Leonardo Giuberti Mattedi, Diretor Vice-Presidente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia e Marcelo Augusto Dutra Labuto, Representante do Acionista. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 2 FOLHA 154. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 03.9.2014 sob o número 20140684468 - Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Nº 13.934 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDINARDO FIGUEIREDO JUNIOR, CPF nº 126.878.948-85, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.935 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SEQUOIA GESTÃO DE ATIVOS LTDA, CNPJ nº 18.009.743, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.936 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIEL BOUZON DO REGO MONTEIRO SARAIVA, CPF nº 094.746.437-92, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.937 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIS FELIPE ALEIXO LUSTOSA CLARK MAGON, CPF nº 083.755.917-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.938 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ALLAN HADID, CPF nº 071.913.047-66, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.930, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 22/10/2013, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
ANTUNES AUDITORIA - ME
CNPJ: 00.849.785/0001-71
Anterior Denominação Social
ANTUNES AUDITORIA S/C
CNPJ: 00.849.785/0001-71

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 24 de outubro de 2014

Nº 198 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias da Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seu respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS 66, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações envolvendo álcool etílico hidratado combustível - AEHC.

Os Estados de Minas Gerais e Paraná, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Acordam os Estados de Minas Gerais e Paraná em atribuir a condição de sujeito passivo por substituição tributária ao remetente de álcool etílico hidratado combustível - AEHC, classificado na Posição 2207 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, em operações interestaduais, relativamente ao ICMS incidente sobre as operações subsequentes.

Cláusula segunda O ICMS devido por substituição tributária deverá ser recolhido pelo remetente antes de iniciada a operação de saída do AEHC, em favor da unidade federada em cujo território se encontra o estabelecimento destinatário, observando-se o seguinte:

I - o recolhimento do imposto será realizado mediante documento de arrecadação específico, devendo, o mencionado documento, devidamente quitado, acompanhar o trânsito da mercadoria até o estabelecimento destinatário;

II - o número da nota fiscal de saída deverá ser informado no campo "Número do Documento" da GNRE ou em campo definido no documento de arrecadação da unidade federada destinatária da mercadoria.

Cláusula terceira A base de cálculo será a prevista na legislação de cada Estado.

Cláusula quarta A unidade federada destinatária do AEHC poderá permitir, mediante credenciamento do destinatário, que o recolhimento do imposto previsto cláusula primeira seja efetuado de outra forma e em outro prazo.

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 206ª SESSÃO

Pauta de Julgamento de Recursos da 206ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 6 DE NOVEMBRO, ÀS 9HS.

1)RECURSO Nº 2500 - Processo Susep nº 15414.001041/97-34 - Processo Apenso: 15414.001956/97-12 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

2)RECURSO n.º 3113 - Processo Susep n.º 10.003464/00-87 - Recorrente: Mongeral S.A. Seguros e Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

3)RECURSO n.º 3298 - Processo Susep n.º 005-01665/01 - Apenso: Processo Susep n.º 001-04763/96 - Recorrente: UBF Garantias e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

4)RECURSO n.º 3941 - Processo Susep n.º 10.004781/01-56 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

5)RECURSO n.º 4280 - Processo Susep n.º 15414.000051/2004-89 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

6)RECURSO n.º 4332 - Processo Susep n.º 15414.003724/2004-52 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

7)RECURSO nº 4347 - Processo Susep n.º 15414.200056/2004-18 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

8)RECURSO n.º 4390 - Processo Susep n.º 15414.003759/2006-53 - Recorrente: Icatu Hartford Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

9)RECURSO n.º 4414 - Processo Susep n.º 15414.100369/2005-40 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

10)RECURSO n.º 4556 - Processo Susep n.º 15414.100335/2006-36 - Recorrente: União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil - UNSP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator; Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

11)RECURSO n.º 4576 - Processo Susep n.º 10.000411/01-95 - Recorrente: Walter Pereira Merino - Ex-Diretor da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

12)RECURSO n.º 4657 - Processo Susep n.º 15414.000219/2007-07 - Apensos: Recurso n.º 4655 - Processo Susep n.º 15414.000220/2007-23 - Recurso n.º 4654 - Processo Susep n.º 15414.000221/2007-78 - Recurso n.º 4656 - Processo Susep n.º 15414.000222/2007-12 e Processo Susep n.º 15414.002233/2006-56 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

13)RECURSO n.º 4703 - Processo Susep n.º

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

15414.100262/2005-00 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

14)RECURSO n.º 4717 - Processo Susep n.º 15414.200143/2005-48 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

15)RECURSO n.º 4740 - Processo Susep n.º 15414.003683/2005-85 - Apenso: Processo Susep n.º 15414.100402/2009-65 - Recorrente: Viagens Internacionais-Comércio e Serviços de Assistência ao Viajante Ltda. - Nome Fantasia: Travel Ace Internacional; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

16)RECURSO n.º 4828 - Processo Susep n.º 15414.004978/2007-31 - Recorrente: Ace Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

17)RECURSO n.º 4830 - Processo Susep n.º 15414.100898/2003-81 - Recorrente: Aniat Administradora e Corretora de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

18)RECURSO n.º 4843 - Processo Susep n.º 15414.001072/2004-11 - Recorrente: Wilson Pereira; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

19)RECURSO N.º 4850 - Processo Susep n.º 15414.100837/2004-03 - Recorrente: Metlife Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

20)RECURSO n.º 4890 - Processo Susep n.º 15414.001645/2006-79 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

21)RECURSO n.º 4912 - Processo Susep n.º 15414.004302/2007-47 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

22)RECURSO N.º 4994 - Processo Susep n.º 15414.200391/2006-70 - Recorrente: Antonio Carlos Pereira Lopes - Diretor Presidente da Confiança Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

23)RECURSO N.º 5068 - Processo Susep n.º 15414.003755/2006-75 - Recorrente: Metlife Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

24)RECURSO N.º 5115 - Processo Susep n.º 15414.000096/2008-87 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

25)RECURSO n.º 5133 - Processo Susep n.º 15414.002121/2008-67 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

26)RECURSO n.º 5220 - Processo Susep n.º 15414.100361/2006-64 - Recorrente: UPS Serviços - Sociedade Brasileira de Gestão em Assistência Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

27)RECURSO n.º 5227 - Processo Susep n.º 15414.004066/2008-40 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

28)RECURSO n.º 5256 - Processo Susep n.º 15414.003654/2008-66 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

29)RECURSO n.º 5422 - Processo Susep n.º 15414.002116/2009-35 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A.-Sulacap; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

30)RECURSO N.º 5434 - Processo Susep n.º 15414.004755/2005-10 - Apenso: 10.004616/01-40 Recorrente: Sabemi Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

31)RECURSO Nº 5464 - Processo Susep nº 15414.200152/2004-58 - Recorrente: Bradesco Auto-Re Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

32)RECURSO n.º 5521 - Processo Susep n.º 15414.200316/2005-28 - Recorrente: AVS Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

33)RECURSO n.º 5568 - Processo Susep n.º 15414.100689/2007-61 - Recorrente: Assurant Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

34)RECURSO Nº 5616 - Processo Susep nº 15414.300089/2005-30 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

35)RECURSO n.º 5627 - Processo Susep n.º 15414.200049/2004-16 - Apenso: Recurso n.º 5711 - Processo Susep n.º 15414.200117/2005-10 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

6)RECURSO n.º 5762 - Processo Susep n.º 15414.004002/2006-87 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

37)RECURSO n.º 5780 - Processo Susep n.º 15414.000179/2005-23 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

38)RECURSO n.º 5792 - Processo Susep n.º 15414.004781/2006-11 - Recorrente: QBE Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

39)RECURSO n.º 5795 - Processo Susep n.º 15414.001149/2002-91 - Recorrente: Maurício Barbosa Lins; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

40)RECURSO n.º 5829 - Processo Susep n.º 15414.100349/2006-50 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

41)RECURSO n.º 5843 - Processo Susep n.º 15414.003992/2005-55 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

42)RECURSO n.º 5857 - Processo Susep n.º 15414.100968/2009-97 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

43)RECURSO n.º 5858 - Processo Susep n.º 15414.200421/2006-48 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

44)RECURSO n.º 5875 - Processo Susep n.º 15414.300136/2006-26 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

45)RECURSO n.º 5892 - Processo Susep n.º 15414.002423/2005-92 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

46)RECURSO n.º 5898 - Processo Susep n.º 15414.100701/2008-19 - Recorrente: Vida Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

47)RECURSO n.º 5903 - Processo Susep n.º 15414.200257/2005-98 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

48)RECURSO n.º 5904 - Processo Susep n.º 15414.100092/2005-55 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

49)RECURSO n.º 5906 - Processo Susep n.º 15414.003160/2007-09 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

50)RECURSO n.º 5907 - Processo Susep n.º 15414.004055/2008-60 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

51)RECURSO n.º 5911 - Processo Susep n.º 15414.003206/2008-62 - Recorrente: Sabemi Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

52)RECURSO n.º 5915 - Processo Susep n.º 15414.200023/2007-11 - Recorrente: MBM Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

53)RECURSO n.º 5929 - Processo Susep n.º 15414.100861/2008-68 - Recorrente: Mapfre Seguradora de Crédito à Exportação S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

54)RECURSO n.º 5930 - Processo Susep n.º 15414.200370/2007-35 - Recorrente: AMECH - Associação dos Médicos e Odontólogos do Hospital Conceição e Criança Conceição; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

55)RECURSO n.º 5933 - Processo Susep n.º 15414.200102/2008-02 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

56)RECURSO n.º 5958 - Processo Susep n.º 15414.002074/2009-32 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

57)RECURSO n.º 5966 - Processo Susep n.º 15414.300061/2006-83 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

58)RECURSO n.º 5971 - Processo Susep n.º 15414.002900/2009-43 - Recorrente: Mobile Cellular Service Ltda.; Recorrida Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

59)RECURSO n.º 5995 - Processo Susep n.º 15414.001406/2009-61 - Recorrente: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

60)RECURSO n.º 6010 - Processo Susep n.º 15414.003149/2005-79 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

61)RECURSO n.º 6021 - Processo Susep n.º 15414.002766/2006-38 - Recorrente: AVS Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

62)RECURSO n.º 6026 - Processo Susep n.º 15414.001938/2008-18 - Recorrente: Indiana Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

63)RECURSO N.º 6038 - Processo Susep n.º 10.006201/01-65 - Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

64)RECURSO n.º 6086 - Processo Susep n.º 15414.100740/2008-16 - Recorrente: Liberty Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

65)RECURSO n.º 6092 - Processo Susep n.º 15414.002217/2011-21 - Recorrente: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

66)RECURSO n.º 6112 - Processo Susep n.º 15414.001610/2009-82 - Recorrente: Generali Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

67)RECURSO n.º 6133 - Processo Susep n.º 15414.200235/2008-71 - Recorrente: Liderança Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

68)RECURSO n.º 6141 - Processo Susep n.º 15414.200307/2008-80 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

69)RECURSO n.º 6164 - Processo Susep n.º 15414.001749/2005-01 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

70)RECURSO n.º 6223 - Processo Susep n.º 15414.003241/2008-81 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

71)RECURSO n.º 6236 - Processo Susep n.º 15414.002144/2010-96 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - Sulacap; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

72)RECURSO n.º 6260 - Processo Susep n.º 15414.003141/2005-11 - Apenso: Processo Susep n.º 15414.000782/2010-72; Recorrente: Ace Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

73)RECURSO n.º 6288 - Processo Susep n.º 15414.200038/2011-57 - Recorrente: MBM Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

74)RECURSO n.º 6354 - Processo Susep n.º 15414.001999/2011-81 - Recorrente: Horizonte Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

75)RECURSO Nº 6493 - Processo Susep nº 15414.000319/200814 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

76)RECURSO N.º 6527 - Processo Susep n.º 15414.200345/2011-38 - Recorrente: Ricardo Athanásio Felinto de Oliveira; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

77)RECURSO N.º 6547 - Processo Susep n.º 15414.200470/2011-48 - Recorrente: Aplub Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

78)RECURSO N.º 6600 - Processo Susep n.º 15414.004111/2010-81 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

79)RECURSO n.º 6641 - Processo Susep n.º 15414.000109/2012-02 - Recorrente: Generali Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

80)RECURSO n.º 6645 - Processo Susep n.º 15414.001488/2012-40 - Recorrente: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

81)RECURSO n.º 6705 - Processo Susep n.º 15414.004295/2011-60 - Recorrente: IRB-Brasil Resseguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

82)RECURSO n.º 6710 - Processo Susep n.º 15414.200368/2011-42 - Recorrente: Raul Wolf Pedroso - membro efetivo do Conselho de Administração da Cia. de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

83)RECURSO n.º 6715 - Processo Susep n.º 15414.001503/2012-50 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

84)RECURSO n.º 6717 - Processo Susep n.º 15414.000864/2010-17 - Recorrente: UISP - União Interestadual dos Servidores Públicos; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

85)RECURSO n.º 6718 - Processo Susep n.º 15414.300080/2010-96 - Recorrente: Saga Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

Observação:

1 - Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2 - Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, a Senhora Presidente do CRSNSP determinou, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição, bem como enviem os pedidos de retirada de pauta à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 4 de novembro de 2014".

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2014
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Coana nº 18, de 25 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União no 186, de 26 de setembro de 2014, Seção 1, páginas 17 e 18:

Onde se lê:

"Art. 1º (...)

VI - Prazo previsto para conclusão da investigação: 90 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período."

Leia-se:

"Art. 1º .(...)

VI - Prazo previsto para conclusão da investigação: 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Declara concedido o Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa - IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações feitas pelas IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB 1.048, de 29 de junho de 2010, e IN RFB n° 1.153, de 11 de maio de 2011, declara:

Art. 1º - Concedido o Registro Especial de número UP - 01401/00092 (Processo 10140.722369/2013-59), ao estabelecimento EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA HOJEMS LTDA - ME, CNPJ 01.423.143/0001-79, domiciliada a Av. Clodoaldo Garcia, 1.975, Fundos, Bairro Santos Dumont, em Tres Lagoas/MS, CEP 79.630-000.

Art. 2º - Torna sem efeito o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRFCGE nº 51/2014, publicado no DOU de 23/10/2014 - Seção 1 - Página 29.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir da sua publicação no DOU.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Concede Registro Especial - Bebidas a Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL-CE no uso das atribuições conferidas pelos os artigos 224, inciso VII e art. 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/5/2012, e de acordo com o disposto no art. 3º, caput, §2º e §3º, da Instrução Normativa RFB 1.432, de 26 de dezembro de 2013 (DOU de 27.12.2013), considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo n.º 13313.720005/2014- 84, declara:

Art. 1.º Fica concedido à pessoa jurídica VICOSA DESTILARIA DE CANA LTDA - ME, estabelecida no Sítio Vambira, S/N, Zona Rural, Viçosa do Ceará-CE, CEP: 62.300 - 000, inscrita no CNPJ sob n.º 10.646.153/0001-64, o Registro Especial, previsto no art.1.º, §6º, do Decreto-Lei nº1.593/1977, com a redação dada pela Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c os arts. 1º ao 13, da supracitada Instrução Normativa, sob o n.º03103/001 como PRODUTOR, referente a produção dos produtos de que trata a supracitada instrução normativa, inclusive observado o disposto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010.

Art. 2.º O Registro Especial conferido por este ato refere-se somente ao estabelecimento acima, sendo especifíco por tipo de atividade desenvolvida. Sua extensão a outros estabelecimentos da empresa dependerá de novo ato concessivo, junto à Delegacia ou Inspetoria da Receita Federal de jurisdição correspondente;

Art. 3.º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto no art. 8.º da Instrução Normativa supracitada;

Art. 4.º A concessão deste Registro Especial não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária, mormente as disposições contidas no art. 9º da supracitada Instrução Normativa;

Art. 5º A Delegacia da Receita Federal do Brasil deverá adotar as providências disciplinadas no art. 3º, §2º, §4º e no art. 12 da supracitada Instrução Normativa, em especial quanto a alimentação do Sistema Selecon;

FRANCISCO LUIZITO FREDERICO
Substituto

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Concede Registro Especial - Bebidas a Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL-CE no uso das atribuições conferidas pelos os artigos 224, inciso VII e art. 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/5/2012, e de acordo com o disposto no art. 3º, caput, §2º e §3º, da Instrução Normativa RFB 1.432, de 26 de dezembro de 2013 (DOU de 27.12.2013), considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo n.º 13313.720006/2014- 29, declara:

Art. 1.º Fica concedido à pessoa jurídica VICOSA DESTILARIA DE CANA LTDA - ME, estabelecida no Sítio Olaria, S/N, Zona Rural, Viçosa do Ceará-CE, CEP: 62.300 - 000, inscrita no CNPJ sob n.º 10.646.153/0002-45, o Registro Especial, previsto no art.1.º, §6º, do Decreto-Lei nº1.593/1977, com a redação dada pela Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c os arts. 1º ao 13, da supracitada Instrução Normativa, sob o n.º03103/002 como ENGARRAFADOR, referente aos produtos de que trata a supracitada instrução normativa, inclusive observado o disposto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010.

Art. 2.º O Registro Especial conferido por este ato refere-se somente ao estabelecimento acima, sendo especifíco por tipo de atividade desenvolvida. Sua extensão a outros estabelecimentos da empresa dependerá de novo ato concessivo, junto à Delegacia ou Inspetoria da Receita Federal de jurisdição correspondente;

Art. 3.º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto no art. 8.º da Instrução Normativa supracitada;

Art. 4.º A concessão deste Registro Especial não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária, mormente as disposições contidas no art. 9º da supracitada Instrução Normativa;

Art. 5º A Delegacia da Receita Federal do Brasil deverá adotar as providências disciplinadas no art. 3º, §2º, §4º e no art. 12 da supracitada Instrução Normativa, em especial quanto a alimentação do Sistema Selecon;

FRANCISCO LUIZITO FREDERICO
Substituto

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

PORTARIA Nº 204, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS n° 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS n° 21, de 31 de Janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no §1° do art 1° da Lei n° 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art 2° do decreto n° 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei n° 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Artigo único. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5°, inciso II (inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados relativamente a tributo ou contribuição abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29/02/2000) da Lei n° 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2014:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA EFEITO
11.074.879/0001-32	Construtora Perdigão Figueiredo LTDA	10380.726118/2014-00	03/11/2014
12.298.758/0001-37	NGB Transporte e Turismo LTDA	10380.726211/2014-14	03/11/2014

ERCILIA LEITÃO BERNARDO

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA/CE, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/FOR n° 142, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no inciso II do art. 6° da orientação Interna MPS/SRP n° 8 de 11 de agosto de 2005, no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu o art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º e art. 8° da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil de Fortaleza/CE, à Rua Barão de Aracati, n° 909 - 1ª Sobre Loja, Aldeota, CEP: 60.115-901, Fortaleza/CE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CELIA REJANE CARVALHO STUDART SOARES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação das pessoas jurídicas excluídas

07. 355.126/0001-28	SOCIEDADE MEDICO CIRURGICA SÃO SEBASTIÃO
06.088.744/0001-96	COLEGIO SALOME BASTOS ME
63.465.777/0001-41	FORT SEGURANÇA LTDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Concessão de REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, RE º 04201/021. Base legal: artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593/77 e IN SRF nº 1.432, de 26/12/2013.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, bem como o disposto nos artigos 267, 268 e 274 do Decreto nº 4.544, de 26/12/2002, e no artigo 3º da IN SRF nº 1.432, de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

26/12/2013, e, finalmente, o que consta do Processo nº 10469.723817/2014-10, resolve:

Art. 1º Conceder à ENGENHO MUCAMBO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.736.825/0001-20, situada na Faz Mucambo, s/n, Zona Rural, Goianinha/RN, CEP 59173-000, o REGISTRO ESPECIAL instituído pelo artigo 1º do decreto-lei nº 1.593/77, com redação dada pela medida Provisória nº 1.991-15/2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35/2001, como estabelecimento PRODUTOR de bebidas alcoólicas, nº 04201/021.

Art. 2º Esta ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HÜBNER FLORES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Enquadra para efeito do cálculo do IPI os produtos que menciona

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, bem como o disposto nos artigos 267, 268 e 274 do Decreto nº 4.544, de 26/12/2002, e no artigo 3º da IN SRF nº 1.432, de 26/12/2013, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a serem classificados conforme os seguintes enquadramentos:

CNPJ	Marca Comercial	Capacidade (mililitros)	Código TIPI	Enquadramento (letra)
04.736.825/0001-20	MARIA BOA	De 1 a 180 ml	2208.40.00	G
04.736.825/0001-20	MARIA BOA	De 181 a 375 ml	2208.40.00	K
04.736.825/0001-20	MARIA BOA	De 376 até 670 ml	2208.40.00	N
04.736.825/0001-20	MARIA BOA	De 376 até 670 ml	2208.70.00	M
04.736.825/0001-20	MUCAMBO	De 1 a 180 ml	2208.40.00	G
04.736.825/0001-20	MUCAMBO	De 181 a 375 ml	2208.40.00	K
04.736.825/0001-20	MUCAMBO	De 671 até 1000 ml	2208.40.00	Q

Art. 2º As classes de enquadramentos previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se aos produtos comercializados somente em vasilhame do tipo não retornável.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HÜBNER FLORES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Co-habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrututura (REIDI)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo nº 10725.72047/2013-82, resolve:

Art. 1º - Deferir a Co-habilitação da pessoa jurídica, abaixo identificada, para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 223, de 06 de agosto de 2009, publicada no DOU nº 150 de 07/08/2009.

EMPRESA: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 17.367.338/0001-89

SETOR: PORTUÁRIO

PROJETO: Investimento em infraestrutura portuária, de construção do Porto do Açu no Município de São João da Barra no Estado do Rio de Janeiro com prazo para conclusão até 30 de julho de 2015.

Art. 2° - Vincular o presente ADE ao contrato de Empreitada celebrado entre a interessada e a LLX MINAS - RIO LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S.A., CNPJ 08.807.683/0001-03, titular do projeto aprovado pela Portaria nº 223, de 6 de agosto de 2009.

Art. 3º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para co-habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no art. 12, inc. II, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da co-habilitação ao Reidi, e consequências decorrentes.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1.° - Inapta a inscrição nº 06.900.505/0001-99 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade FROILAN E TR EVENTOS EMPRESARIAL LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º, do artigo 81, da Lei nº 9.430/96 e com o inciso II do artigo 37 e inciso II, parágrafo 2º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720338/2014-55.

Art. 2.° - Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do § 3º do artigo 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da competência prevista na Portaria nº 196, de 27.12.2012, tendo em vista o disposto no art. 81, §5º da Lei nº 9.430/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009 e nos arts. 37, inciso II e 39, inciso I e § 2º da IN RFB nº 1.470/2014 e, considerando a Representação Fiscal lavrada em 13/10/2014 no Processo Administrativo nº 15586.720.580/2014-01, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 04.740.879/0001-69, da empresa AGR CONSTRUÇÕES LTDA-ME, pelo motivo de não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, assim considerada por não haver confirmado o recebimento de 2 (duas) ou mais correspondências enviadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica AGR CONSTRUÇÕES LTDA-ME - CNPJ nº 04.740.879/0001-69, a partir da data de publicação deste ADE.

ERIVAN LUIS GARIOLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da competência prevista na Portaria nº 196, de 27.12.2012, tendo em vista o disposto no art. 81, §5º da Lei nº 9.430/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009 e nos arts. 37, inciso II e 39, inciso I e § 2º da IN RFB nº 1.470/2014 e, considerando a Representação Fiscal lavrada em 13/10/2014 no Processo Administrativo nº 15586.720.581/2014-47, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 05.798.625/0001-64, da empresa JMF MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIO LTDA-ME, pelo motivo de não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, assim considerada por não haver confirmado o recebimento de 2 (duas) ou mais correspondências enviadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica MF MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIO LTDA-ME - CNPJ nº 05.798.625/0001-64, a partir da data de publicação deste ADE.

ERIVAN LUIS GARIOLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da competência prevista na Portaria nº 196, de 27.12.2012, tendo em vista o disposto no art. 81, §5º da Lei nº 9.430/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009 e nos arts. 37, inciso II e 39, inciso I e § 2º da IN RFB nº 1.470/2014 e, considerando a Representação Fiscal lavrada em 13/10/2014 no Processo Administrativo nº 15586.720.582/2014-91, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 10.679.889/0001-39, da empresa MAIS SAÚDE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-ME, pelo motivo de não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, assim considerada por não haver confirmado o recebimento de 2 (duas) ou mais correspondências enviadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica MAIS SAÚDE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ nº 10.679.889/0001-39, a partir da data de publicação deste ADE.

ERIVAN LUIS GARIOLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da competência prevista na Portaria nº 196, de 27.12.2012, tendo em vista o disposto no art. 81, §5º da Lei nº 9.430/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009 e nos arts. 37, inciso II e 39, inciso I e § 2º da IN RFB nº 1.470/2014 e, considerando a Representação Fiscal lavrada em 13/10/2014 no Processo Administrativo nº 15586.720.583/2014-36, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 39.327.259/0001-87, da empresa BUFFET LE ROSEE LTDA-ME, pelo motivo de não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, assim considerada por não haver confirmado o recebimento de 2 (duas) ou mais correspondências enviadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica BUFFET LE ROSEE LTDA-ME - CNPJ nº 39.327.259/0001-87, a partir da data de publicação deste ADE.

ERIVAN LUIS GARIOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 381, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Declara a inaptidão da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Tornar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade ELLOS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL LTDA. - ME, CNPJ nº 08.919.408/0001-73, conforme artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 2014.

Art. 2º - A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral - exigência feita ao representante legal da Pessoa Jurídica por intimações da qual foi regularmente cientificado - e na constatação da inexistência de fato do contribuinte, e a sua não localização no endereço constante do cadastro de CNPJ desta RFB, de acordo com o art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 2014, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 12448.723983/2014-90.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 383, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15463.721637/2014-77, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 205/2014, de 08 de agosto de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 11 de agosto de 2014 .

EMPRESA: EÓLICA ITAREMA II S.A.
CNPJ nº 19.560.074/0001-00
CEI nº 51.225.97868/78
PROJETO: EOL Itarema II

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 199, de 13 de maio de 2014 - Leilão nº 09/2013 - ANEEL

SETOR DE INFRAESTRUTURA:Geração e Transmissão de Energia .

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: de 01/11/2014 a 01/12/2015

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 384, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15463.721648/2014-57, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 209/2014, de 08 de agosto de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 11 de agosto de 2014

EMPRESA: EÓLICA ITAREMA III S.A.
CNPJ nº 19.560.839/0001-02
CEI nº 51.225.97908/71
PROJETO: EOL Itarema III

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 200, de 13 de maio de 2014 - Leilão nº 09/2013 - ANEEL

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: de 01/11/2014 a 01/12/2015

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 385, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15463.721660/2014-61, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 210/2014, de 08 de agosto de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 11 de agosto de 2014 .

EMPRESA: EÓLICA ITAREMA V S.A.
CNPJ nº 19.560.868/0001-74
CEI nº 51.225.97942/74
PROJETO: EOL Itarema V

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 198, de 13 de maio de 2014 - Leilão nº 09/2013 - ANEEL

SETOR DE INFRAESTRUTURA:Geração e Transmissão de Energia

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: de 01/11/2014 a 01/12/2015

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 386, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Declara a nulidade da no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULA a inscrição nº 09.154.643/0001-64 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), pertencente a ESCRITÓRIO CONTÁBIL A. C. DIAS LTDA. - ME, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição nesse cadastro para o mesmo estabelecimento, conforme o art. 33, I da Instrução Normativa RFB nº 1.470. As devidas apurações constam do Processo Administrativo nº 11707.721229/2013-73.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25/10/2007.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Contribuinte:Vivian Comércio Importação e Exportação de Papéis Ltda - EPP
CNPJ:16.651.092/0001-00
Processo:13888.722762/2014-88

O Delegado em exercício da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 37, II, e 39, I e II, § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição do CNPJ nº 16.651.092/0001-00, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - pessoa jurídica não localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO JOÃO CUNICO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Contribuinte: Ecotendência Comércio de Papéis Ltda - EPP
CNPJ :09.106.230/0001-04
Processo: 13888.722760/2014-99

O Delegado em exercício da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 37, II, e 39, I e II, § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição do CNPJ nº 09.106.230/0001-04, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - pessoa jurídica não localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO JOÃO CUNICO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Contribuinte: Plastimetal Montagens Industriais Eireli
CNPJ : 09.119.891/0001-74
Processo: 13888.722917/2014-86

O Delegado em exercício da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 37, II, e 39, I e II, § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição do CNPJ nº 09.119.891/0001-74, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - pessoa jurídica não localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO JOÃO CUNICO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso da competência delegada pelo parágrafo terceiro, do art. 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e pelo inciso XI do art. 13 da Portaria DRF/SJC nº 75 de 12 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
Denner de Oliveira Santos	090.694.418-02	10314.726007/2014-89

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO MANUEL MARTINS DE BARROS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O Delegado Adjunto da DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 352, de 25/08/2014, e ao que consta do Processo 10314.726908/2014-71, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1° do Regulamento Adua-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

neiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Volvo, modelo V50, ano-fabricação 2010, ano-modelo 2010, chassi Yv1MW434BA2558768, cor preta, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Yonathan Geva Kapeluk, diplomata portador da carteira diplomática nº MRE - D19548-00 e inscrito no cpf:756.587.801-44, desembaraçado com privilégio diplomático em 31/03/2010, através da declaração de importação nº 10/0503000-8, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. Tibério Scabim Alves, cpf:325.252.468-61, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

DELEGACIA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR EM SÃO PAULO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Declara a inaptidão e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da RFB HENRIQUE GAUCHE DE MATOS (matrícula 880.925), CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO-DIFIS da Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, e atendendo ao que consta no processo nº 10314.727629/2014-24, resolve:

I)-Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art. 37, inciso II, da IN RFB nº 1.470/2014, em razão da pessoa jurídica não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, nos termos e condições definidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, a partir da data da publicação do Ato Declaratório Executivo (ADE), nos termos do artigo 82, da Lei nº 9.430/96 c/c artigos 38, § 2º e 43, ambos da IN RFB nº 1.470/2014. Aplicando-se as sanções previstas no art. 42 da IN RFB nº 1.470/2014, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação. Em razão da empresa ter sido declarada inapta, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: NYTRON IND. COM. E EXPORTACAO DE AUTO PECAS LTDA-ME
CNPJ: 07.850.075/0001-00

HENRIQUE GAUCHE DE MATOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 286, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 37, II e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
CEMONTEX ENGENHARIA LTDA	07.736.991/0001-14	19515.720572/2014-41

Art. 2º Declarar Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 316, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Atualiza a relação de produtos relativos ao Registro Especial nº 09201/029.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOUde 17 de maio de 2012, combinado com o disposto nos artigos 3º e 9º, da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 13961.000110/2007-30, de 1º de junho de 2007, declara:

Art. 1º - Está inscrita no Registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas sob o nº 09201/029, o estabelecimento da empresa Indústria de Bebidas e Aguardentes Licortur Ltda, CNPJ 07.032.665/0001-26, localizada na Rua Luiz Cirimbelli, nº 1.140, fundos, Bairro Imigrantes, Turvo/SC. CEP: 88.930-000.

Art. 2º - O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Registro do Produto Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA SC-21533	Marca	Classificação Fiscal	Capacidade Recipiente (ml)	Tipo Recipiente	Nº Registro Enquadramento
Coquetel Alcoólico	00019-9	Rio Branco	2208.90.00.10	500 800	Não-Retornável Não-Retornável	06131219744411.D. 06131101744410.F
Coquetel Alcoólico	00027-0	Rio Branco	2208.90.00.00	900	Retornável	06386806746967-L
Coquetel Alcoólico	00032-6	Catuaba Rio Branco	2206.00.90Ex.01	500 900 900	Não Retornável Não-Retornável Retornável	06119208744291.E 06119192744290.H 06121248744311.H
Coquetel Alcoólico	00033-4	Amendoim Rio Branco	2206.00.90Ex.01	500 900	Não-Retornável Não-Retornável	06118971744288.E 06119022744289.H
Coquetel Alcoólico	00035-1	Maracujá Rio Branco	2206.00.90.00	500 900	Não-Retornável Não-Retornável	06118757744286.C 06118864744287.D
Coquetel Alcoólico	00041-5	Birloff	2208.00.90.00	500 900 970	Não-Retornável Não-Retornável Retornável	06151378744612.I 06123440744333.L 06123333744332.L
Coquetel Alcoólico	00042-3	Morango Rio Branco	2206.00.90.00	500 900 900	Não-Retornável Não-Retornável Retornável	06149876744597.C 06149769744596.D 06149983744598.D
Coquetel Alcoólico	00043-1	Abacaxi Rio Branco	2206.00.90.00	500 900 900	Não-Retornável Não-Retornável Retornável	06149544744594.C 06149437744593.D 06149651744595.D
Coquetel Alcoólico	00044-0	Birloff	2206.00.90.Ex.01	500 900	Não-Retornável Não-Retornável	06148056744579.E 06148116744580.H
Coquetel Alcoólico	00045-8	Birloff	2206.00.90.00	970	Retornável	06118532744284.D
Coquetel Alcoólico	00046-6	Birloff	2206.00.90.00	970	Retornável	06118532744284.D
Coquetel Alcoólico	00047-4	Birloff	2206.00.90.00	970	Retornável	06118532744284.D
Coquetel Alcoólico	00048-2	Birloff	2206.00.90.00	970	Retornável	06118532744284.D
Coquetel Alcoólico	00049-1	Birloff	2206.00.90.00	970	Retornável	06118532744284.D
Coquetel Alcoólico	00050-4	Birloff	2206.00.90.00	970	Retornável	06118532744284.D
Coquetel Alcoólico	00051-2	Birloff	2206.00.90.00	970	Retornável	06118532744284.D
Coquetel Alcoólico	00052-1	Pessêgo Rio Branco	2206.00.90.00	500 900	Não-Retornável Não-Retornável	06149320744592.C 06149212744591.D
Coquetel Alcoólico	00053-9	Carvinalli	2206.00.90.Ex.01	900	Retornável	06119307744292.H
Coquetel Alcoólico	00054-7	Hortelã Licortur	2206.00.90.Ex.01	500 900 900	Não-Retornável Não-Retornável Retornável	06148770744586.E 06148555744584.H 06148223744581.H
Cocktail Alcoolico	00055-5	Ervas Amargas Licortur	2206.00.90.Ex.01	500 900 900	Não-Retornável Não-Retornável Retornável	06149105744590.E 06148994744588.H 06149045744589.H
Coquetel Alcoólico	00056-3	Timbezinha	2208.90.00.10	500 800	Não-Retornável Não-Retornável	06130776744406.D 06130883744407.F
Coquetel Alcoólico	00061-0	Batifruta do Campo	2206.00.90 Ex 01	500 900 2000 4000	Não-Retornável Não-Retornável Não-Retornável Não-Retornável	06402708747126-E 06402914747128-H 06403075747129-H 06403135747130-H
Coquetel Alcoólico	00062-8	Batifruta do Campo	2206.00.90 Ex 01	500 900 2000 4000	Não-Retornável Não-Retornável Não-Retornável Não-Retornável	06402708747126-E 06402914747128-H 06403075747129-H 06403135747130-H
Coquetel Alcoólico	00063-6	Batifruta do Campo	2206.00.90 Ex 01	500 900 2000 4000	Não-Retornável Não-Retornável Não-Retornável Não-Retornável	06402708747126-E 06402914747128-H 06403075747129-H 06403135747130-H
Coquetel Alcoólico	00064-4	Batifruta do Campo	2206.00.90 Ex 01	500 900 2000 4000	Não-Retornável Não-Retornável Não-Retornável Não-Retornável	06402708747126-E 06402914747128-H 06403075747129-H 06403135747130-H
Bebida Alcoólica Mista	00022-9	Gengibre Licortur	2208.90.00.10	900 900	Não-Retornável Retornável	06130444744403.G 06130337744402.F
Bebida Alcoólica Mista	00037-7	Coco Licortur	2208.90.00.10	900	Não-Retornável	06130669744405.G
Bebida Alcoólica Mista	00039-3	Canela Licortur	2208.90.00.00	900	Não-Retornável	06278021745879-L
Batida de Limão	00016-4	Licortur	2208.90.00.10	500 900	Não-Retornável Não-Retornável	06386905746968-.E 06150271744601.G
Batida de Canela	00029-6	Licortur	2208.90.00.10	500 900 900	Não-Retornável Não-Retornável Retornável	06386905746968-.E 06150271744601.G 06150164744600.F
Batida de Coco	00005-1	Licortur	2208.90.00.09	500 900	Não-Retornável Não-Retornável	06145363744552.G 06123772744336.J
Caipirinha	00014-8	Licortur	2208.90.00.10	500 880 900	Não-Retornável Não-Retornável Retornável	06386905746968-E 06150496744603.F 06150164744600.F
Licor Doce de Absinto	00013-0	Licortur	2208.70.00.00	900	Não-Retornável	06121355744312.L
Aperitivo de Catuaba	00001-9	Catuaba Licortur	2208.90.00.11	900	Não-Retornável	06121794744316.K
Bitter	00017-2	Licortur	2208.90.00.08	900 900	Não-Retornável Retornável	06121800744317.J 06121909744318.J
Aguardente Composta	00025-3	Licortur	2208.90.00.03	900 900	Não-Retornável Retornável	06122676744325.I 06122569744324.I
Aguardente de Cana	00003-5	Rio Branco	2208.40.00.03 2208.40.00.03 2208.40.00.02	500 800 970	Não-Retornável Não-Retornável Retornável	06123880744337.D 06122906744328.H 06123059744329.F
Aguardente de Cana	00021-1	7 Rios do Sul	2208.40.00.03 2208.40.00.02	800 800	Não-Retornável Retornável	06122890744327.H 061252783744326.F
Aguardente de Cana Adoçada	00004-3	Licortur	2208.40.00.03	900	Não-Retornável	06372207746821.H

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Aguardente de Cana Adoçada	00020-2	7 Rios do Sul	2208.40.00.03	800	Não-Retornável	06372108746820.H
Vodca	00007-8	Licortur	2208.60.00.00	900	Não-Retornável	06121462744313.L
Vodca	00008-6	Birloff	2208.60.00.00	900	Não-Retornável	06121570744314.L
				900	Retornável	06121687744315.L

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Artigo 4º - Fica revogado o Ato Declaratório DRFB/FNS nº 38, de 17 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União N° 160, Seção 1, página 15, de 20 de agosto de 2007.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 102, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nome	CPF	Nº processo
HANNA LETICIA TEIXEIRA LAMAISON	045.012.869-54	15165.722805/2014-14
GLACI REGINA PAMPLONA	519.852.179-53	15165.722806/2014-53
LUCIANO WASSHIMI	046.241.469-80	15165.722807/2014-03
KAREN ADRIANE SILVEIRA ESCUDERO	008.556.810-47	15165.722808/2014-40
ANDRE LUIZ BATISTA DA SILVA	053.008.549-64	15165.722809/2014-94

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 14, de 21 de janeiro de 2013, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/388, de engarrafador.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 14, de 21 de janeiro de 2013, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/388, de engarrafador, no processo 11020.003121/2010-71, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Gazzaro Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 74.102.500/0001-70, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco	Alma Gaúcha	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Alma Gaúcha	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Alma Gaúcha	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Alma Gaúcha	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Alma Gaúcha	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Alma Gaúcha	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Alma Gaúcha	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Alma Gaúcha	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Alma Gaúcha	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Alma Gaúcha	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Alma Gaúcha	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Alma Gaúcha	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Alma Gaúcha	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Alma Gaúcha	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Alma Gaúcha	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Alma Gaúcha	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Alma Gaúcha	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Alma Gaúcha	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Alma Gaúcha	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Alma Gaúcha	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Alma Gaúcha	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Beppe	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Beppe	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Gazzaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Malvasia de Cândia	Gazzaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Riesling Itálico	Gazzaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gazzaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Gazzaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (champenoise)	Gazzaro	2204-10-10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Gazzaro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut (champenoise)	Gazzaro	2204-10-10	não retornável	750 ml
Vinho Espumante Natural Extra Brut - Nature	Gazzaro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Gazaro	2204-10-10	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Santa Felicidade	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Santa Felicidade	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados nas dependências de Domno do Brasil Ind e Comércio de Bebidas Ltda, CNPJ 09.276.690/0001-80, sob responsabilidade de Vinícola Gazzaro Ltda				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Aldegheri	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Aldegheri	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Bepe	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Bepe	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cave D'Marc	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cave Pericó	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Di Verita	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (charmat)	Gazzaro	2204.10.10	não retornável	375 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (charmat)	Gazzaro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Gazzaro	2204.10.90	não retornável	187 ml
Vinho Moscatel Espumante	Gazzaro	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Girola	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Paschoeto	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Paschoeto	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Quinta Moraes	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Quinta do Olivardo	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Santa Felicidade	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Santa Felicidade	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Yonne	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Yonne	2204.10.90	não retornável	750 ml

"

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 278, de 09 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 240, de 11 de dezembro de 2013.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 272, de 22 de dezembro de 2011, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/263, de engarrafador.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 272, de 22 de dezembro de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/263, de engarrafador, no processo 11020.003493/2010-06, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Viapiana Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 90.501.248/0001-29, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto de Mesa Demi-Sec Fino	Corte V	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon/Merlot	Corte V	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon/Merlot	Corte V	22.04.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Ricieri	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Ricieri	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Ricieri	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Ricieri	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Ricieri	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Ricieri	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Ricieri	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Ricieri	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Via 1986	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Viapiana	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Viapiana	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Viapiana	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Sauvignon Blanc	Viapiana	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Viapiana	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Viapiana	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Marselan	Viapiana 1986	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Viapiana 1986	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Viapiana 250 Dias	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut - Método Champenoise	Viapiana 387 Dias	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Marselan	Viapiana Expressões	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Pinot Noir	Viapiana Expressões	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino	Viapiana Green	22.04.21.00	não retornável	750 ml

"

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 97, de 07 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 128, de 08 de julho de 2014.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Declara nula a inscrição no CNPJ

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

Declara nula a inscrição no CNPJ, tendo em vista que foi atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, nos termos do inciso I do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de, SHIRLEI PEREIRA SANCHES VIDRACARIA EIRELI - ME - CNPJ 21.061.614/0001-53

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 383, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece procedimentos para exame das prestações de contas finais de convênios e instrumentos congêneres sob gestão da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional, firmados sob a égide da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, com vigência encerrada até 31 de dezembro de 2008, e cujo valor de repasse pactuado seja igual ou inferior a R$ 300.000,00.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 27, inciso XIII, "a" a "d" e "m", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União, proferidas quando do exame de Contas do Governo, e da Controladoria-Geral da União no sentido de que os órgãos repassadores de recursos federais adotem providências com vistas a reduzir o acervo de processos que aguardam análise da prestação de contas final de convênios e instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que os documentos constantes das prestações de contas finais de convênios e instrumentos congêneres têm fé pública, visto que emitidos por autoridades públicas no exercício de suas funções, resolve:

Art. 1º Os processos administrativos relativos a convênios e instrumentos congêneres, firmados sob a égide da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, sob a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Regional deste Ministério, cuja vigência se encerrou até 31 de dezembro de 2008, cujo valor total repassado seja igual ou inferior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e cuja análise da prestação de contas final encontre-se pendente, serão analisados por procedimento simplificado, de acordo com os formulários constantes dos Anexos I e II.

§1º - A verificação da comprovação do uso dos recursos do convênio na finalidade pactuada, do cumprimento da meta física e da execução financeira será realizada mediante a análise da documentação referida nos Anexos I e II, tendo por base documentos, elementos e informações que evidenciem que o convenente cumpriu o objeto pactuado.

§2º - No decorrer da análise, o órgão concedente poderá promover diligências com vistas à instrução do processo com os elementos exigidos nesta Portaria.

§3º - Caso a prestação de contas final não seja aprovada na primeira análise, o convenente será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceder à regularização. Vencido o prazo sem a competente regularização, serão iniciados os trâmites para instauração de tomada de contas especial.

Art. 2º Esta Portaria não se aplica aos processos nas seguintes situações:

I - cuja prestação de contas final não permita atestar a execução físico-financeira do objeto e o alcance do objetivo proposto;

II - com demanda por parte dos órgãos de controle externo ou interno, bem como do Ministério Público da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

III - objeto de denúncia ou representação ao órgão concedente, até a conclusão pela sua improcedência; ou

IV - submetido à tomada de contas especial.

Art. 3º A aprovação da prestação de contas final, na forma desta Portaria, com base em análise documental, não exclui a possibilidade de reanálise nos casos de denúncia ou representação sobre a inexecução do objeto ou desvio de finalidade, caso em que o processo deverá ser desarquivado para adoção dos procedimentos de apuração dos fatos e das responsabilidades com vistas a eventual ressarcimento ao erário.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios, do Departamento de Gestão Interna da Secretaria-Executiva, fará publicar, trimestralmente, no Boletim Interno e no sítio eletrônico do Ministério da Integração Nacional a lista dos processos cujas prestações de contas tenham sido aprovadas com base nesta Portaria, contendo as informações mínimas de identificação do respectivo processo.

Art. 5º Esta Portaria substitui a Portaria nº 585, de 6 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2013, Seção 1 Página 47.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 384, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Define procedimentos a serem adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para transferências de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios para ações de recuperação em áreas atingidas por desastres, disciplinadas pelo Decreto nº 7.257/2010 e pela Lei nº 12.340/2010 e alterações posteriores.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da competência que lhe confere o Art. 87, Parágrafo Único, Incisos II e IV, da Constituição, Art. 27, Inciso XIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e

Considerando que a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil recebe anualmente mais de 500 planos de trabalho, contendo cada um, em média, de 3 a 10 obras - metas;

Considerando que apenas nos primeiros sete meses de 2014 houve reconhecimento pela União de 585 desastres hidrológicos e meteorológicos, gerando demanda em torno de 4000 ações de recuperação;

Considerando que os procedimentos atualmente adotados pela administração têm corroborado para o crescimento de um passivo de análise superior a 2800 processos, gerando, inclusive a paralisação de obras;

Considerando que no atual procedimento de análise o tempo médio para liberação do recurso é de seis meses;

Considerando que o atual procedimento não atende de forma adequada a população vitimada por desastre, não permitindo a recuperação, na velocidade necessária, da infraestrutura pública destruída, penalizando, por conseguinte, a população que não consegue retomar sua rotina;

Considerando que a adoção de procedimentos por analogia à Portaria Interministerial nº 507 não permite atender ao caráter emergencial das ações de recuperação, não possibilitando o alcance dos resultados almejados pela Lei n°12.340/2010 e alterações posteriores;

Considerando o caráter emergencial das obras e serviços de engenharia vinculados a ações de recuperação de áreas atingidas por desastre;

Considerando o disposto no inciso I do § 1º do Art. 1º-A e no § 2º do Art.4º da Lei nº 12.340/2010;

Considerando as recentes alterações na Lei nº 12.340/2010, promovidas pela publicação da Lei nº 12.983/2014, resolve:

Art. 1º Definir procedimentos a serem adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para transferências de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios para ações de recuperação em áreas atingidas por desastres, disciplinadas pelo Decreto nº 7.257/2010 e pela Lei nº 12.340/2010 e alterações posteriores.

Capítulo I

Das Solicitações de Recursos

Art. 2º Para solicitar recursos para ações de recuperação, os proponentes deverão apresentar plano de trabalho e relatório de diagnóstico, no prazo de 90 dias da ocorrência do desastre, assinados pela autoridade do ente federativo proponente e pelo responsável técnico.

§ 1º O plano de trabalho, a ser apresentado conforme Anexo A, deve relacionar as metas, cada uma contendo:

I - Descrição sumária da obra; e

II - Custo global estimativo da obra.

§2º O Relatório de Diagnóstico, a ser apresentado conforme Anexo B, deve demonstrar, de forma inequívoca, que a necessidade de realização de cada obra é decorrente do desastre.

Art.3º A análise técnica das solicitações de recursos será realizada com base no Plano de Trabalho e no Relatório de Diagnóstico, verificando:

I - A adequabilidade de cada meta à funcional programática; e

II - O custo global estimativo de cada meta, baseado em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

Art.4º Após a análise técnica das metas, a definição da participação federal nas ações de recuperação, que é complementar à ação do ente beneficiado, será avaliada tendo em conta a disponibilidade orçamentária para essas ações.

Art.5º Definidas as metas e o valor estimativo de atendimento por parte do governo federal, a SEDEC/MI providenciará o pré-empenho do valor estimado e oficializará ao ente beneficiário para que esse inicie o processo de contratação.

Capítulo II

Das Transferências de Recursos

Art.6º Após a seleção da proposta, o ente beneficiário deverá solicitar à SEDEC/MI o crédito, encaminhando:

I - O plano de trabalho atualizado, contendo as metas aprovadas eos respectivos valores a serem contratados;

II - Declaração de que foi observado o disposto no Decreto nº 7.983/2013, nos termos do seu Art.16, assinada pelo responsável técnico pelo orçamento e atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo C;

III - Declaração de que o projeto e as especificações da proposta selecionada atendem a todos os aspectos técnicos necessários para a realização das obras e serviços, assinada pelo responsável técnico do ente contratante e atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo D;

IV - Declaração de que o processo de contratação atendeu a todos os aspectos da legislação pertinente, atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo E, com parecer jurídico do processo de contratação;

V - Declaração do responsável pelo pagamento das obrigações decorrentes das obras e serviços de aplicar os recursos na forma da legislação pertinente, assinada pelo ordenador de despesas e atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo F; e

Art.7º Nos casos em que o beneficiário, ao ser notificado nos termos do Art.5º, optar pela dispensa de licitação, além de apresentar os documentos e informações elencados no Art. 6º, deverá declarar ciência que o prazo máximo para conclusão da obra é de 180 dias, contados do decreto de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, conforme Anexo G.

Art.8º Após atendimento do constante nos Art.6º e 7º, será emitida portaria do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil autorizando a transferência de recursos.

Paragrafo único. Após a publicação da Portaria, a SEDEC informará ao Conselho Regional de Engenharia - CREA local, ao Ministério Público do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, as metas aprovadas, valor liberado e demais informações pertinentes.

Art.9º Após a publicação da Portaria, o Ministério empenhará o recurso para que o ente possa proceder à contratação.

Parágrafo único. O ente deverá encaminhar, após a contratação, informações referentes ao contrato, conforme Anexo H, cópia da publicação do contrato e cópia do ato formal de designação do fiscal do contrato.

Capítulo III

Da Liberação de Recursos Financeiros

Art. 10 A transferência de recursos de que trata esta Portaria poderá ser:

I- Em parcela única, quando o valor total da transferência for de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II- Em duas parcelas, de 30% e 70%, quando o valor total da transferência estiver entre R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais);

III- Em três parcelas, de 30%, 40% e 30%, quando o valor total da transferência for maior que R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais).

§1º A liberação da primeira parcela ou parcela única se dará com o atendimento ao parágrafo único do Art. 9º.

§2º A liberação das demais parcelas se dará mediante solicitação do ente acompanhada por declaração do fiscal do contrato, conforme Anexo I, e relatório de progresso com fotos, atestados pelo responsável legal do ente federativo beneficiário.

Capítulo IV

Do Acompanhamento

Art. 11 A fiscalização e o controle da execução das obras são de responsabilidade do ente beneficiário contratante.

Art. 12 A SEDEC realizará visitas técnicas, por amostragem, de acordo com a disponibilidade de técnicos, garantindo prioridade nas obras de maior valor.

Parágrafo único. Além do previsto no caput, ocorrerão visitas técnicas sempre que:

I - Receber apontamento de órgãos de controle, Ministério Público ou judiciário;

II - Receber informação de ocorrência de irregularidade na execução.

Art.13 Nas visitas técnicas, deverão ser verificadas:

I - A correspondência das obras ou serviços em execução com as metas previstas no plano de trabalho atualizado ;

II - O andamento da execução física das obras ou dos serviços contratados de acordo com o plano de trabalho atualizado, observando, sempre que necessário, o cronograma físico-financeiro do contrato; e

III - No caso do parágrafo único do artigo anterior, os itens apontados.

Art.14 Sempre que forem identificadas desconformidades relacionadas às obras, serão notificados o ente beneficiário contratante e o fiscal do contrato, para esclarecimentos e providências necessárias no prazo de 30 dias, contados da notificação.

§1º Na hipótese de não esclarecimento ou correção da desconformidade no prazo máximo de 30 dias, a SEDEC bloqueará o saldo da conta e a liberação de parcelas, até que o ente apresente os esclarecimentos necessários ou corrija as desconformidades apontadas.

§2º Persistindo as irregularidades, a SEDEC notificará os órgãos de fiscalização e controle sobre a situação do contrato.

Capítulo V

Da Prestação de Contas Final

Art.15 Até 30 dias do término da vigência do instrumento firmado com o ente beneficiário, este deve apresentar a prestação final de contas com os seguintes documentos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - Relatório de Execução físico-financeiro;
II - Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos e eventuais saldos;
III - Relação de pagamentos e bens adquiridos, produzidos ou construídos;
IV - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos e conciliação bancária, quando for o caso;
V - Relação de beneficiários, quando for o caso;
VI - Cópia do termo de aceitação definitiva das obras ou serviços de engenharia, quando for o caso, conforme Anexo J;
VII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
VIII - Relatório final de progresso com fotos.
Art. 16 Recebida a documentação listada no Art. anterior deverão ser verificadas:
I - A correspondência das obras ou serviços executados com as metas do plano de trabalho atualizado;
II - A correspondência dos valores executados com os valores previstos no plano de trabalho atualizado;
Parágrafo único. Após a verificação do contido nos incisos I e II a SEDEC encaminhará os autos à Coordenação-geral Contas de Convênios para análise da conformidade financeira da utilização dos recursos transferidos.
Art. 17 Vencido o prazo de que trata o Art. 15, serão adotadas as providências previstas nas normas de regência.
Capitulo VI
Das Disposições Gerais
Art.18 O proponente deverá adotar para contração das obras, preferencialmente, o regime de Contratação Integrada, nos termos do inciso V do Art.8º da Lei 12.462/2011.
Parágrafo único. Nos casos em que o ente beneficiário optar por outro regime de contratação, ficará a seu cargo as despesas referentes aos projetos.
Art.19 O ente beneficiário contratante deverá manter em arquivo, á disposição dos órgãos de controle e fiscalização, toda documentação referente à transferência de recursos e sua aplicação, conforme prazo estabelecido em legislação pertinente.
Art.20 Fica determinada a revisão e a complementação do Caderno de Orientação de transferências obrigatórias, para adequá-lo aos procedimentos instituídos nesta Portaria.
Art.21 Os anexos mencionados nesta Portaria serão disponibilizados no sitio eletrônico www.mi.gov.br/defesacivil.
Art.22 Fica revogada a Portaria nº 64, de 21 de maio de 2013, publicado no DOU do dia 22 de maio de 2013, seção I, pg 24.
Art.23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 385, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, bem como na Portaria nº 742/MI, de 28 de dezembro de 2012, resolve:
Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 742/MI, de 28 dezembro de 2012, que passará a apresentar a seguinte redação:
"(...)
Art. 6º O prazo de execução do objeto fica renovado até 31 de dezembro de 2014, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.
(...)"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 386, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, bem como na Portaria nº 20/MI, de 17 de janeiro de 2013, resolve:
Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 20/MI de 17 janeiro de 2013, que passará a apresentar a seguinte redação:
"(...)
Art. 6º O prazo de execução do objeto fica renovado até 31 de dezembro de 2014, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.
(...)"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 387, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, bem como na Portaria nº 12/MI, de 17 de janeiro de 2013, resolve:
Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 12 de 17 de janeiro de 2013, que passará a apresentar a seguinte redação:
"(...)
Art. 6º O prazo de execução do objeto fica renovado até 31 de dezembro de 2014, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.
(...)"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 388, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, bem como na Portaria nº 14/MI, de 17 de janeiro de 2013, resolve:
Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 14, de 17 janeiro de 2013, que passará a apresentar a seguinte redação:
"(...)
Art. 6º O prazo de execução do objeto fica renovado até 31 de dezembro de 2014, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.
(...)"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 389, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, bem como na Portaria nº 19/MI, de 17 de janeiro de 2013, resolve:
Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 19 de 17 de janeiro de 2013, que passará a apresentar a seguinte redação:
"(...)
Art. 6º O prazo de execução do objeto fica renovado até 31 de dezembro de 2014, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.
(...)"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 390, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, bem como na Portaria nº 18/MI, de 17 de janeiro de 2013, resolve:
Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 18, de 17 janeiro de 2013, que passará a apresentar a seguinte redação:
"(...)
Art. 6º O prazo de execução do objeto fica renovado até 31 de dezembro de 2014, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.
(...)"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 391, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, bem como na Portaria nº 17/MI, de 17 de janeiro de 2013, resolve:
Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 17, de 17 janeiro de 2013, que passará a apresentar a seguinte redação:
"(...)
Art. 6º O prazo de execução do objeto fica renovado até 31 de dezembro de 2014, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.
(...)"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 392, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, bem como na Portaria nº 16/MI, de 17 de janeiro de 2013, resolve:
Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 16 de 17 de janeiro de 2013, que passará a apresentar a seguinte redação:
"(...)
Art. 6º O prazo de execução do objeto fica renovado até 31 de dezembro de 2014, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.
(...)"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 393, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, bem como na Portaria nº 13/MI, de 17 de janeiro de 2013, resolve:
Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 13 de 17 de janeiro de 2013, que passará a apresentar a seguinte redação:
"(...)
Art. 6º O prazo de execução do objeto fica renovado até 31 de dezembro de 2014, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.
(...)"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 394, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, bem como na Portaria nº 728/MI, de 21 de dezembro de 2012, resolve:
Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 728, de 21 dezembro de 2012, que passará a apresentar a seguinte redação:
"(...)
Art. 6º O prazo de execução do objeto fica renovado até 31 de dezembro de 2014, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.
(...)"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 395, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, bem como na Portaria nº 727/MI, de 21 de dezembro de 2012, resolve:
Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 727, de 21 dezembro de 2012, que passará a apresentar a seguinte redação:
"(...)
Art. 6º O prazo de execução do objeto fica renovado até 31 de dezembro de 2014, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.
(...)"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 288, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Xanxerê - SC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:
Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Xanxerê - SC, no valor de R$ 120.662,00 (cento e vinte mil, seiscentos e sessenta e dois reais), para a execução de ações de Restabelecimento, conforme processo nº 59050.001014/2014-10.
Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6502; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.
Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.
Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.
Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 289, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Jaborá - SC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:
Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Jaborá - SC, no valor de R$ 45.056,78 (quarenta e cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos), para a execução de ações de Restabelecimento, conforme processo nº 59050.001097/2014-39.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6502; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA N° 290, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 41.180, de 16 de outubro de 2014, do Estado de Pernambuco,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001457/2014-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Afogados da Ingazeira
2	Afrânio
3	Araripina
4	Arcoverde
5	Belém do São Francisco
6	Betânia
7	Bodocó
8	Brejinho
9	Cabrobó
10	Calumbi
11	Carnaíba
12	Carnaubeira da Penha
13	Cedro
14	Custódia
15	Dormentes
16	Flores
17	Floresta
18	Granito
19	Ibimirim
20	Iguaraci
21	Inajá
22	Ingazeira
23	Ipubi
24	Itacuruba
25	Itapetim
26	Jatobá
27	Lagoa Grande
28	Manari
29	Mirandiba
30	Moreilândia
31	Orocó
32	Ouricuri
33	Parnamirim
34	Petrolândia
35	Petrolina
36	Quixaba
37	Salgueiro
38	Santa Cruz
39	Santa Cruz da Baixa Verde
40	Santa Filomena
41	Santa Maria da Boa Vista
42	Santa Terezinha
43	São José do Belmonte
44	São José do Egito
45	Serra Talhada
46	Serrita
47	Sertânia
48	Solidão
49	Tabira
50	Tacaratu
51	Terra Nova
52	Trindade
53	Tuparetama
54	Verdejante

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA N° 291, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado da Paraíba.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 35.456, de 21 de outubro de 2014, do Estado da Paraíba,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001456/2014-58, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Água Branca
2	Aguiar
3	Alcantil
4	Algodão de Jandaíra
5	Amparo
6	Aparecida
7	Arara
8	Araruna
9	Areia de Baraúnas
10	Areial
11	Aroeiras
12	Assunção
13	Bananeiras
14	Baraúna
15	Barra de Santa Rosa
16	Barra de Santana
17	Barra de São Miguel
18	Belém do Brejo do Cruz
19	Bernardino Batista
20	Boa Ventura
21	Boa Vista
22	Bom Jesus
23	Bom Sucesso
24	Bonito de Santa Fé
25	Boqueirão
26	Brejo do Cruz
27	Brejo dos Santos
28	Cabaceiras
29	Cachoeira dos Índios
30	Cacimba de Areia
31	Cacimba de Dentro
32	Cacimbas
33	Caiçara
34	Cajazeiras
35	Cajazeirinhas
36	Camalaú
37	Campina Grande
38	Caraúbas
39	Carrapateira
40	Casserengue
41	Catingueira
42	Catolé do Rocha
43	Caturité
44	Conceição
45	Condado
46	Congo
47	Coremas
48	Coxixola
49	Cubati
50	Cuité
51	Curral Velho
52	Damião
53	Desterro
54	Diamante
55	Dona Inês
56	Emas
57	Esperança
58	Fagundes
59	Frei Martinho
60	Gado Bravo
61	Gurjão
62	Ibiara
63	Igaracy
64	Imaculada
65	Ingá
66	Itabaiana
67	Itaporanga
68	Itatuba
69	Jericó
70	Joca Claudino
71	Juazeirinho
72	Junco do Seridó
73	Juru
74	Lagoa
75	Lagoa Seca
76	Lastro
77	Livramento
78	Logradouro
79	Mãe d'Água
80	Malta
81	Manaíra
82	Marizópolis
83	Massaranduba
84	Mato Grosso
85	Maturéia
86	Mogeiro
87	Montadas
88	Monte Horebe
89	Monteiro
90	Natuba
91	Nazarezinho
92	Nova Floresta
93	Nova Olinda
94	Nova Palmeira
95	Olho d'Água
96	Olivedos
97	Ouro Velho
98	Parari
99	Passagem
100	Patos
101	Paulista
102	Pedra Branca
103	Pedra Lavrada
104	Piancó
105	Picuí
106	Pocinhos
107	Poço Dantas
108	Poço de José de Moura
109	Pombal
110	Prata
111	Princesa Isabel
112	Puxinanã
113	Queimadas
114	Quixabá
115	Remígio
116	Riachão
117	Riachão do Bacamarte
118	Riacho de Santo Antônio
119	Riacho dos Cavalos
120	Salgadinho
121	Salgado de São Félix
122	Santa Cecília
123	Santa Cruz
124	Santa Helena
125	Santa Inês
126	Santa Luzia
127	Santa Teresinha
128	Santana de Mangueira
129	Santana dos Garrotes
130	Santo André
131	São Bentinho
132	São Bento
133	São Domingos
134	São Domingos do Cariri
135	São Francisco
136	São João do Cariri
137	São João do Rio do Peixe
138	São João do Tigre
139	São José da Lagoa Tapada
140	São José de Caiana
141	São José de Espinharas
142	São José de Piranhas
143	São José de Princesa
144	São José do Bonfim
145	São José do Brejo do Cruz
146	São José do Sabugi
147	São José dos Cordeiros
148	São Mamede
149	São Sebastião de Lagoa de Roça
150	São Sebastião do Umbuzeiro
151	São Vicente do Seridó
152	Serra Branca
153	Serra Grande
154	Solânea
155	Soledade
156	Sossêgo
157	Sousa
158	Sumé
159	Tacima
160	Taperoá
161	Tavares
162	Teixeira
163	Tenório
164	Triunfo
165	Uiraúna
166	Umbuzeiro
167	Várzea
168	Vieirópolis
169	Vista Serrana
170	Zabelê

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA N° 292, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Reconhece situação de emergência no município de Campo Largo - PR.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 232/2014, de 19 de outubro 2014, de Campo Largo/PR,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001458/2014-47, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de granizo, COBRADE: 1.3.2.1.3, a situação de emergência no Município de Campo Largo/PR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 250, de 29 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 59, no Art. 2º, onde se lê: ...observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6502; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012, leia-se: observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42, Fonte: 0388; UG: 530012.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 6º do Decreto n.º 8.275 de 27 de junho de 2014 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1 - Aprovar Parecer de Consulta Prévia da empresa WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais Ltda, CNPJ 18.729.181/0001-57, com o objetivo de implantar um terminal de uso privado misto no Município de São Luiz/MA, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R$454.368.924,94 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Superintendente
Em exercício

MERYAN GOMES FLEXA
Diretora de Administração

ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 6º do Decreto n.º 8.275 de 27 de junho de 2014 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1 - Aprovar Parecer de Consulta Prévia da empresa EMPA - Empresa de Mineração e Pesquisa do Amapá Ltda, CNPJ 14.572.101/0001-41, com o objetivo de Implantar uma planta semi-industrial para beneficiar material mineralizado explorado do colúvio, com capacidade 100 ton/hora, no Município de Calçoene/AP, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R$16.752.937,20 (dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Superintendente
Em exercício

MERYAN GOMES FLEXA
Diretora de Administração

ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a "Instrução e Modelo de Procedimentos para Apresentação e Análise de Consulta Prévia".

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que, em sessão das Reuniões Conjuntas 28ª, 29ª e 30ª Reunião Ordinária, realizada em 16.10.2014, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no art. 12, inciso IV, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e no art. 17, caput, do Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, resolveu:

Art. 1º. Alterar o Manual de Procedimentos e Operacionalização do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, aprovado pela Resolução n.° 26/2014, de 17.01.2014, da Diretoria Colegiada da SUDECO, na forma dos Anexos a esta Resolução.

Art. 2º. Fica revogada a Resolução nº 26 de 17 de janeiro de 2014 da Diretoria Colegiada.

Art. 3º. Recomendar a divulgação desse normativo, inclusive disponibilizá-lo em meio eletrônico.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 11ª SESSÃO DE TURMA DA CARAVANA DA ANISTIA
Retificação

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente RETIFICAÇÃO DA PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 28 de outubro de 2014, a partir das 14h00, na Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis (CESUSC) - Rodovia SC 401, Km 10 - Santo Antônio de Lisboa - Florianópolis, SC, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Conselheiro Relator
1.	2010.01.66668	A	ELIETE BARLEZE	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI
2.	2011.01.68620	A	JOÃO BATISTA DOMINGUES PEREIRA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
3.	2011.01.68642	A	MAGNO DE CARVALHO COSTA	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
4.	2013.01.72519	A	ARISTIDES UMBELINO DA COSTA JUNIOR	ROBERTA CARMINEIRO BAGGIO
5.	2013.01.72731	A	CLÉLIA MARIA NASCIMENTO SCHULZE	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 63

Dia: 24.10.2014
Hora: 15:00

Presidente Substituto: Márcio de Oliveira Júnior

Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foi redistribuído em razão do impedimento da Conselheira Ana Frazão o seguinte feito.

Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11 (Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo)

Representantes: SDE Ex Officio

Representadas: ACC - Appliances Components Companies SpA, Brasmotor S.A, Dailson Farias, Danfoss A/S, Dário Gert Isleb, Ernesto Heinzelmann, Gerson Veríssimo, Gilberto Heinzelmann, Ingo Erhardt, Januário Domingos Soligon, José Aluízio Malagutti, José Celso Lunardelli Furchi, José Roberto Leimontas, Kaisha Masuda, Laércio Hardt, Lars Snitkjaer, Mauro De Carvalho Mendonça, Michel Jorge Geraissate Filho, Miguel Estevão Avellar, Mike Inhetvin, Nilson Effting, Panasonic Electric Works Co. Ltd. (ANTIGA Matshushita Electric Works, Ltd.), Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito, Tecumseh do Brasil Ltda., Valter Taranzano, Walter Sebastião Desiderá, Whirlpool S.A., Whirlpool Unidade Embraco - Compressores e Soluções de Refrigeração

Advogado(s): Túlio Egito Coelho Lauro, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrensdorf Derraik, Fábio Amaral Figueira e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.

Ato de Concentração nº 08700.000344/2014-47

Requerentes: Bromisa Industrial e Comercial Ltda., ICL Brasil Ltda. e Fosbrasil S.A.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e Paulo Henrique A. Ramos

Relator: Conselheira Ana Frazão

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 24 de outubro de 2014

Nº 1.342 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008301/2014-00. Partes: Monsanto do Brasil Ltda. e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e Cristhiane Helena Lopes Ferrero. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.347 - Ato de Concentração nº 08700.006248/2014-02. Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. e BP Energy do Brasil Ltda. Advogados: Alex Azevedo Messeder, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.348 - Ato de Concentração nº 08700.006249/2014-57. Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. e BP Energy do Brasil Ltda. Advogados: Alex Azevedo Messeder, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.844, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12443 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTA LUCIA_S/A, CNPJ nº 44.207.249/0001-48 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.862, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11407 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 57.497.539/0001-15 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2005/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.868, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12782 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0001-70, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
900 (novecentas) Munições calibre 38
1100 (uma mil e cem) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.891, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13072 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa BRASIL FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.290.522/0001-99, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 3.902, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12171 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.267.406/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.904, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11143 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.001.425/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1980/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.907, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9307 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASSADA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.286.219/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1835/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.910, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11418 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0001-04, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

241 (duzentos e quarenta e um) Revólveres calibre 38

4338 (quatro mil e trezentas e trinta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.914, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12341 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.609.047/0001-69, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

12 (doze) Revólveres calibre 38

250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.915, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13160 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.407.223/0001-08, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Espingardas calibre 12

6 (seis) Pistolas calibre .380

6 (seis) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.916, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13183 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VERSATEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 12.611.766/0001-91, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente KETHUS SISTEMAS EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 05.148.088/0001-07:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente KETHUS SISTEMAS EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 05.148.088/0001-07:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.917, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13216 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

44 (quarenta e quatro) Munições calibre 12

60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38

16154 (dezesseis mil e cento e cinquenta e quatro) Gramas de pólvora

60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38

2322 (duas mil e trezentas e vinte e duas) Espoletas calibre .380

2322 (dois mil e trezentos e vinte e dois) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.918, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13266 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGILANCIA NUNES LTDA ME, CNPJ nº 10.760.581/0001-13, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

50 (cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.920, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11885 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0011-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2099/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.924, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10857 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENESY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.338.024/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2122/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.927, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11791 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOTAL PROTECTION SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.570.191/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2114/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.938, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11412 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GFB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 14.143.014/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2117/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.940, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10493 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.130.750/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2136/2014 (CNPJ nº 03.130.750/0001-76) e nº 1876/2014 (CNPJ nº 03.130.750/0002-57).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.941, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11519 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.434.777/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2006/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.943, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8839 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONTE CRISTO VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 08.902.826/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1734/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.946, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13142 - DPF/CRU/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0002-46, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
1100 (uma mil e cem) Espoletas calibre .380
118 (cento e dezoito) Estojos calibre .380
1100 (um mil e cem) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.947, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11608 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZOCCAL- SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 13.992.899/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2141/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.958, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12354 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GOCIL NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 06.261.891/0001-16, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
58 (cinquenta e oito) Revólveres calibre 38
696 (seiscentas e noventa e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.964, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11965 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SVS SISTEMA DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 15.615.069/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2063/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.066, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08504.002258/2014-95 - CV/DPF/STS/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 803, de 03/06/2006, à empresa MENDES HOTEIS TURISMO E ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ/MF nº 56.067.705/0001-80, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.069, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08310.006260/2014-19 - DELESP/SR/DPF/MA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 138, de 15/01/2013, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à filial da empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF nº 02.650.833/0002-04, localizada no Estado do MARANHÃO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional uruguaia HERMINIA GRACIELA CARDOZO LOPEZ CABRERA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de HERMINIA GRACIELA CARDOZO LOPEZ CABRERA para HERMINIA GRACIELA CARDOZO LOPEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional indiana RITUIKA SHARMA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de RITUIKA SHARMA para RITVIKA SHARMA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte-americana MARIA ALICIA BATISTA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA ALICIA BATISTA para MARIA ALICIA DOMINGUEZ BENTZINGER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional paraguaia NORMA ELIZABETH MIRANDA VELAZQUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de NORMA ELIZABETH MIRANDA VELAZQUEZ para NORMA ELIZABETH MIRANDA VAZQUEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional dinamarquês JOERGEN HENRIK RASMUSSEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de JOERGEN HENRIK RASMUSSEN para JOERGEN DUVAL RASMUSSEN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norte-americano DENIS MURPHY SHARP, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de DENIS MURPHY SHARP para DENNIS MURPHY SHARP.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana LINA MARIA CORTES DURAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA CLAUDIA DURAN para MARIA CLAUDIA DURAN PINZON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional argentino GUSTAVO DANIEL COLOSSI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ANA MARIA TURATI para ANA MARIA CATALINA TURATI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional espanhol VICENTE OLMOS FERNANDEZ CORUGEDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de CONCEPCION FERNANDEZ CORUGEDO COLAO para MARIA DE LA CONCEPCION FERNANDEZ CORUGEDO CALAO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional argentino JOEL CARLOS ALEXIS PESOA IRIGOYEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de YOLANDA HAYDEE IRIGOYEN para HAYDÉE YOLANDA IRIGOYEN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano CESAR AUGUSTO ARIAS DURAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ROSA MATILIDE DURAN JAIMES para ROSA MATILDE DURÁN JAIMES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português LEONEL FILIPE DA SILVA MENDES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de JOAQUINA MARIA SILVA para JOAQUINA MARIA DA SILVA MENDES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês JIEYONG DAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de YUANMU DAN para YANMU DAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano LUIS EDUARDO FLORES MANSILLA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de ROMULOS SIMION FLORES ROMANI para ROMULOS FLORES ROMANI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional mexicano EDGAR OMAR ROSAS BELLO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ARNULFO ROSAS BELLO para FAUSTINO ARNULFO ROSAS OLIVER e ISABEL BELLO ESPINOSA para ISABEL BELLO ESPINOZA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano JUAN JOSE JIMENEZ GARCIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JULIO JIMENEZ OVANDO para JULIO JIMENEZ OBANDO e CRISTINA GARCIA MONTANO para MARIA CRISTINA GARCIA MONTAÑO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional haitiano FERONDE FREDERIQUE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de FERONDE FREDERIQUE para FÉRONDE FREDERIC e o nome dos genitores de FREDEAU FREDERIQUE para FREDEAU FREDERIC e DELCAME LEREAU para DELCARME LEO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional espanhol JOAQUIN INARRA CASTIELLA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JOAQUIN INARRA CASTIELLA para JOAQUÍN GABRIEL IÑARRA CASTIELLA e o nome dos genitores de FERMIN INARRA para FERMÍN IÑARRA ETULAIN e ROSARIO CASTIELLA para ROSARIO CASTIELLA BAQUEDANO.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item I, abaixo relacionado(s);

Processo Nº 08354.002909/2014-16 - JULIAN EDUARDO HADDAD, até 12/06/2016

Processo Nº 08460.008520/2014-69 - JORGE ERICK LOPEZ VELAZQUEZ, até 13/03/2015

Processo Nº 08460.008596/2014-94 - KATAYOUN SHAHROKHI, até 13/04/2015

Processo Nº 08460.008578/2014-11 - ALICE YORK TAYLOR, até 19/03/2016

Processo Nº 08706.001017/2014-52 - VICTORIA CARTER, até 24/04/2015

Processo Nº 08460.005737/2014-17 - OSVALDO JIMENEZ FARIAS, até 03/03/2015

Processo Nº 08460.041178/2013-28 - PHILIP GENINUS VELDHUIS, até 22/01/2015

Processo Nº 08505.019497/2014-74 - NATALIA BARROS CERQUEIRA, até 31/03/2015

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s);

Processo Nº 08390.000154/2014-71 - KOFFI DODZI ASSIGNO, até 24/02/2015

Processo Nº 08390.000770/2014-21 - ANDRE VICTORINO MINDOSO, até 26/03/2015

Processo Nº 08390.001138/2014-03 - ARNALDO ERNESTO UETELA, até 22/03/2015

Processo Nº 08390.001180/2014-16 - JUAN MASIAS SANEZ PACHECO, até 18/04/2015

Processo Nº 08390.000104/2014-93 - SEDAMINOU FLORIANE ISABELLE KPANOU, até 27/02/2015

Processo Nº 08495.000822/2014-91 - DIANA MARCELA MORALES LONDONO, até 19/03/2015

Processo Nº 08495.000849/2014-84 - ANABEL GOZALES HERNANDEZ, até 28/03/2015

Processo Nº 08495.000919/2014-02 - EDSON ARANTES ARAUJO BAPTISTA, até 23/02/2015

Processo Nº 08495.000931/2014-17 - MARIA DE JESUS HERNANDEZ RODRIGUEZ, até 13/03/2015

Processo Nº 08495.000934/2014-42 - ROXANA CAROLINA PERCA CHAGUA, até 25/03/2015

Processo Nº 08495.001081/2014-66 - ALEXANDER ARMANDO CORDOVES SANTIES TEBAN, até 11/03/2015

Processo Nº 08495.001097/2014-79 - TERESA RITA MANOEL CUSTODIO, até 20/03/2015

Processo Nº 08505.019680/2014-70 - MARIA ELENA TRUYOL, até 31/03/2015

Processo Nº 08505.019752/2014-89 - FILOMENA JOAQUIM MARIO, até 11/03/2015

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08505.019793/2014-75 - LADA BRCKOVIC, até 08/04/2015
Processo Nº 08505.015572/2014-28 - PEDRO PACHECO MANUEL, até 16/02/2015
Processo Nº 08505.030420/2014-55 - FLORINDA MATAMBA MORAIS, até 28/03/2015
Processo Nº 08505.030286/2014-92 - CEM AKGUL, até 12/04/2015
Processo Nº 08460.008512/2014-12 - NOÉ DA SILVA ASSUILO, até 24/03/2015
Processo Nº 08460.008586/2014-59 - ROBERTO DA COSTA JOAQUIM CHAUA, até 25/03/2015
Processo Nº 08505.019382/2014-80 - ANTONIO AUGUSTO PAIXÃO RODRIGUES, até 26/02/2015
Processo Nº 08460.008592/2014-14 - FLORENCA DE PINA ARAUJO, até 04/04/2015
Processo Nº 08505.030211/2014-10 - REGINA DE ASSUNÇÃO TEIXEIRA, até 11/05/2015
Processo Nº 08460.008626/2014-62 - ERNESTO GIL DE CARVAHO GOMES, até 22/04/2015
Processo Nº 08460.008605/2014-47 - JOSE MENA GONÇALVES, até 15/02/2015
Processo Nº 08701.000726/2014-61 - HEITOR SIMAO AFONSO AMBROSIO, até 05/04/2015
Processo Nº 08391.002336/2014-76 - KEUREN CELESTE DA SILVA FRAGOSO, até 11/03/2015
Processo Nº 08460.005566/2014-26 - MOHAMMED MOBASHERAMINI, até 24/04/2015
Processo Nº 08460.005572/2014-83 - ISABEL MARIA FERNANDES DE SOUSA, até 07/03/2015
Processo Nº 08460.005624/2014-11 - MEGAN PAULO CRISTINA, até 13/03/2015
Processo Nº 08460.005733/2014-39 - LOIK HERVE PATRICE GENCE, SILVIA ESPERANZA DEWEZ NINA e THOMAS PHILIPPE GANCE, até 01/03/2015
Processo Nº 08390.000923/2014-31 - MAHUTIN CHARLES GERAUD ABAMI, até 27/02/2015
Processo Nº 08460.008604/2014-01 - FREDERIC ANGEL COTRIM DE BARROS LIMA, até 06/03/2015
Processo Nº 08460.008624/2014-73 - EDIMILSON EVANY NETO KATUMBILA, até 07/03/2015
Processo Nº 08460.008630/2014-21 - MARTA IRENE FERNANDES PAULO, até 22/03/2015
Processo Nº 08460.008650/2014-00 - MARTIN ADAM MOTLOCH, até 08/03/2015
Processo Nº 08495.000878/2014-46 - NORHA CONSTANZA BOLIVAR RAMIREZ, até 17/03/2015
Processo Nº 08505.019818/2014-31 - FELIX PEDRO DANIS PINTO, até 09/04/2015
Processo Nº 08505.030214/2014-45 - SANDRA ROCIO PORTILLA ROSALES, até 09/04/2015
Processo Nº 08505.030346/2014-77 - SIMON ENRIQUE NORIEGA OLMOS, até 28/04/2015
Processo Nº 08505.030366/2014-48 - ANTONIO DE SALES AGOSTINHO MIGUEL, até 18/04/2015
Processo Nº 08501.001323/2014-95 - KELLY FRANCY DUARTE LOPES NEVES, até 20/03/2015
Processo Nº 08495.000880/2014-15 - JONATHAN ELIZONDO OROZCO, até 14/03/2015
Processo Nº 08505.030630/2014-43 - MATEUS BENTO DE ALMEIDA, até 20/03/2015
Processo Nº 08505.030669/2014-61 - AKITOSHI YAMAMOTO, até 21/03/2015
Processo Nº 08505.030686/2014-06 - EMMA ITZEL MARQUEZ MARMOLEJO, até 11/05/2015
Processo Nº 08505.030687/2014-42 - JOÃO DORIVALDO GOMES NETO, até 10/04/2015
Processo Nº 08505.030708/2014-20 - LIDIA MARINELA NGOMBE NERY, até 24/03/2015
Processo Nº 08505.030760/2014-86 - SERGIO GONCALVES DA SILVA NETO, até 09/04/2015
Processo Nº 08506.004805/2014-57 - ANTONIO PINTO DE CASTRO, até 31/12/2014
Processo Nº 08506.004806/2014-00 - CARLOS ALBERTO MESSANI, até 30/12/2014
Processo Nº 08514.002181/2014-34 - STEFAN HUHNE, até 31/12/2014
Processo Nº 08705.000847/2014-72 - GHYLAIN YUMBA LWANGA, até 07/03/2015
Processo Nº 08102.002352/2014-77 - NILSON YECID BAUTISTA CHIVATA, até 05/03/2015
Processo Nº 08389.005251/2014-99 - GABRIELA ALEJANDRA BLANCO REINALDO, até 21/04/2015
Processo Nº 08505.019479/2014-92 - MANUELA MAMEDE DA SILVA DE CARVALHO, até 01/05/2015
Processo Nº 08505.019384/2014-79 - SANTIAGO DIAZ LOPEZ, até 23/02/2015
Processo Nº 08505.019433/2014-73 - FRANCISCA DOS SANTOS ANJOS SABINO E SILVA, até 19/04/2015
Processo Nº 08505.019447/2014-97 - ANATOLY HELDER VAN DUNEM DA SILVA, até 19/04/2015
Processo Nº 08508.004314/2014-96 - MARIA CAROLINA CASARES WONG, até 17/03/2015
Processo Nº 08505.019516/2014-62 - MATTIA PANUCCI, até 26/02/2015
Processo Nº 08505.030604/2014-15 - ELOISE SOLANGE TEIXEIRA GASPAR, IVANDRO RICARDO MARQUES DOS SANTOS e RAFAELA DANILA GASPAR MARQUES DOS SANTOS, até 19/04/2015
Processo Nº 08212.000373/2014-19 - SEUNA CUNTE NAGHADA, até 17/03/2015
Processo Nº 08701.002911/2014-90 - LEO LAURENT PIERRE ECREPONT, até 06/04/2015
Processo Nº 08505.019361/2014-64 - ADAO AMBROSIO CASIMIRO, até 17/03/2015
Processo Nº 08270.009685/2014-95 - FEBRIANA CORREIA XIMENES DE CARVALHO, até 22/03/2015
Processo Nº 08434.000484/2014-11 - EVANDRO ARMANDO PEREIRA FERREIRA, até 27/02/2015
Processo Nº 08434.000603/2014-27 - KARINA VALLE DIAZ, até 25/03/2015
Processo Nº 08451.002722/2014-14 - SOLVEIG MARIA MARLEEN DUFRENE, até 09/04/2015
Processo Nº 08502.000315/2014-11 - LIZET SANTA CRUZ CALDERON, até 03/03/2015
Processo Nº 08502.000320/2014-24 - CAROLINA PEREZ HENAO, até 25/03/2015
Processo Nº 08505.019512/2014-84 - GILBERTO DE ALMEIDA MEIRELES PATROCINIO, até 26/03/2015
Processo Nº 08508.004310/2014-16 - CECILIA VALENTE MARTINS, até 28/04/2015
Processo Nº 08460.008655/2014-24 - MANELIC MEJIA LOPEZ, até 15/04/2016
Processo Nº 08391.002348/2014-09 - JANETE SANAHARA GIO JOAO, até 13/03/2015
Processo Nº 08460.005689/2014-67 - JOSE SERGIO SILVA CABRERA, até 04/04/2015
Processo Nº 08391.002363/2014-49 - JOSÉ DOMINGOS DA COSTA CAOMBO, até 13/04/2015
Processo Nº 08460.008585/2014-12 - SANTIAGO VILLABONA ESTUPINAN, até 10/04/2015
Processo Nº 08057.000046/2014-99 - DENISE SOFIA GARCIA PEREIRA, até 02/02/2015
Processo Nº 08270.008646/2014-71 - BLASCO QUEFI, até 22/03/2015
Processo Nº 08270.009668/2014-58 - JUSTINO XIMENES, até 23/03/2015
Processo Nº 08505.015766/2014-23 - BEET NA LEE, até 20/03/2015
Processo Nº 08501.001251/2014-86 - AGUINALDO DA SILVA BENTO CAPUTO, até 22/03/2015
Processo Nº 08508.004298/2014-31 - DANIEL MUHATA DAMBILA SANOHANHA até 10/03/2015
Processo Nº 08505.015314/2014-41 - JULIA MARLENE GONZAGA BOIO até 09/03/2015
Processo Nº 08460.008630/2014-21 - MARTA IRENE FERNANDES PAULO até 22/03/2015
Processo Nº 08212.000662/2014-18 - NATALIA NARANJO GUEVARA até 16/03/2015
Processo Nº 08505.019499/2014-63 - LESLIE DANIELA CHEJIN MENDEZ até 29/03/2015
Processo Nº 08505.019297/2014-11 - MARTA BOSQUET MUNCUNILL até 11/04/2015
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item VII, abaixo relacionado(s);
Processo Nº 08000.008503/2014-49 - GARRET D ABPLANALP, até 01/05/2015
Processo Nº 08000.008504/2014-93 - TAMERA NICOLE ALEDO, até 01/05/2015
Processo Nº 08000.008505/2014-38 - MOLLY ROXANNE ALLDREDGE, até 01/05/2015
Processo Nº 08000.008506/2014-82 - CHRISTINA CORBITT, até 01/05/2015
Processo Nº 08000.008508/2014-71 - MEGAN BRITTANY MITCHELL, até 07/05/2015
Processo Nº 08000.008516/2014-18 - CONNOR BRADLEY HARRIS, até 14/05/2015
Processo Nº 08000.008517/2014-62 - JOSHUA GRANT JACKSON, até 14/05/2015
Processo Nº 08000.008518/2014-15 - HUNTER CURTIS HOOPES, até 14/05/2015
Processo Nº 08000.008521/2014-21 - AUSTIN LEROY ZIMMERMAN, até 14/05/2015
Processo Nº 08505.019165/2014-90 - KYOUNGJOO LEE, até 12/03/2015
Processo Nº 08000.008522/2014-75 - ALEX JEFFREY WILKINSON, até 14/05/2015
Processo Nº 08505.019155/2014-54 - MI YOUNG JUNG, até 12/03/2015
Determino o arquivamento do pedido de permanência definitiva com base em reunião familiar tendo em vista que a requerente possui nacionalidade brasileira nos termos do artigo 12, inciso I, alínea "c", in fine, da Constituição Federal de 1988.
Processo Nº 08455.039820/2011-16 - SUMIYO KAWATA
Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08212.001100/2014-83 - SALETA AMEIXEIRAS RODRIGUES
Processo Nº 08505.019450/2014-19 - ZHANGSHUAI LI
Processo Nº 08504.008696/2013-86 - NGUEVE MOISÉS KAZARI ALFREDO
Processo Nº 08505.019480/2014-17 - HENGLEI ZHANG
Processo Nº 08505.019498/2014-19 - FRANCISCO GABRIEL SHELLERT
Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso. Processo Nº 08505.019478/2014-48 - PAOLA ANDREA ORTIZ VARGAS
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/12/2012, Seção 1, pág 37, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009
Processo Nº 08709.008481/2012-88 - LILIANA CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA LOPES
Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, pág. 33, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.074252/2012-48 - JUAN PABLO HUAYGUA CORI
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 28/09/2012, Seção 1, pág 85, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.043249/2012-82 - RAFAEL DAVID FLORES PAREDES
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18/10/2012, Seção 1, pág 44, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.067848/2012-91 - JOSE ALFREDO ROLON DELGADILLO
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 27/09/2012, Seção 1, pág 37, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.042912/2012-21 - SILVIA QUITO HUANCA
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 27/09/2012, Seção 1, pág 37, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.034280/2012-22 - HUGO ACARAPI AGUIRRE
Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, pág. 31, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.094741/2011-35 - JUAN ALBERTO MAMANI ULURI
Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, pág. 32, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.079293/2012-21 - HUGO LEONARDO SAROBA COCERES
Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2012, Seção 1, pág. 27, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.
Processo Nº 08389.009483/2012-54 - YRACEMA VIERA GIMENEZ
Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/10/2012, Seção 1, pág. 34, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.068144/2011-55 - PEILING LIANG
Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/11/2012, Seção 1, pág. 55, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.026840/2012-75 - HUGO GONZALO FRANCO QUISPE
Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/10/2012, Seção 1, pág. 80, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.
Processo Nº 08389.017686/2012-14 - LEONARDO GABRIEL MERCADO
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16/04/2013, Seção 1, pág. 26, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.120724/2012-41 - PAULINA HORTENSIA REYES SALINAS
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/04/2013, Seção 1, pág. 38, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08460.004046/2012-34 - MASSIMILIANO ALAIA
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 26/03/2013, Seção 1, pág. 34, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08495.003471/2012-17 - OMAR HUERTA BOLDRINI
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 21/02/2013, Seção 1, pág. 48, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.093119/2012-91 - EDGAR SERRANO JUANIQUINA
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 12/12/2012, Seção 1, pág. 30, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.085334/2012-18 - ELVIO BARRIOS OLMEDO
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 10/12/2012, Seção 1, pág. 32, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.085382/2012-14 - ROSMERY FLORES ARUQUIPA
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 30/04/2013, Seção 1, pág. 56, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08505.120985/2012-61 - PAULINA ANDREA SAADE MORAGA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/02/2013, Seção 1, pág. 51, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08336.003638/2012-64 - MARIA TERESA ESCALERA DE RONCAL

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 11/04/2013, Seção 1, pág. 54, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.092579/2012-00 - DAVID ABIGAIL HONORIO TANCARA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/12/2012, Seção 1, pág. 52, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.087931/2012-87 - ROSALINO GONZALEZ GAMARRA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18/10/2012, Seção 1, pág. 43, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.056222/2012-50 - YOLA CHAMBI QUISPE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 11/10/2012, Seção 1, pág. 37, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.044417/2012-57 - AMR ABDALLAH MOHAMED AHMED

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 217 de 23/10 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24/10/2014, Seção I, página 34, exclua-se:

"Filme: JEREMIAS (JEREMIAH, Alemanha / Estados Unidos da América / Itália - 1998)
Produtor(es): Lorenzo Mnoli
Diretor(es): Harry Winer
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Biblico
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.007852/2010-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP".

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 395, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.784, de 25 de janeiro de 1999, nas alíneas "e", "f" e "g"do inciso XXIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 31 da Lei nº 11.959, de 29 de julho de 2009, na alínea "b" do inciso I e nos inciso II e III do art. 2º e no art. 3º do Decreto nº 7.024, de 7 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo NUP 00350.004278/2014-90, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o projeto de Instrução Normativa que institui o Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos de Cultivo - "Aquicultura com Sanidade".

Parágrafo único. O projeto de Instrução Normativa e o Formulário de Envio de Sugestões e Comentários encontram-se disponíveis na página eletrônica do Ministério da Pesca e Aquicultura: "www.mpa.gov.br", coluna "Acesso à Informação", item "Consulta Pública".

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação do projeto de Instrução Normativa e a participação da sociedade e do segmento aquícola.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 1º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral de Sanidade Pesqueira, no formulário específico, sob o título "Consulta Pública - Aquicultura com Sanidade" no endereço eletrônico: sanidade@mpa.gov.br, ou via postal, para o endereço: Ministério da Pesca e Aquicultura - Coordenação Geral de Sanidade Pesqueira, Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco J, Edifício Carlton Tower, 7º andar, CEP 70070-120 - Brasília - DF.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Coordenação Geral de Sanidade Pesqueira avaliará as sugestões recebidas e procederá as adequações pertinentes para publicação da Norma.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DE LIMA ARAÚJO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.108, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014(*)

Estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a expansão da oferta dos serviços de Alta Complexidade no Município de São Lourenço, no Estado de Minas Gerais; e

Considerando a Deliberação nº 1.708, de 20 de dezembro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), a serem disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de São Lourenço, da seguinte forma:

I - R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser disponibilizado em parcela única; e

II - R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, transferido em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço, em conformidade com os incisos I e II.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 185, de 25-9-2014, Seção 1, página 29, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.328, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a modalidade de Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 548/GM/MS, de 4 de abril de 2013, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para os Núcleos de Apoio a Saúde da Família (NASF) Modalidades 1, 2 e 3; e

Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartites Estaduais, relativamente ao Estado da Paraíba, enviada ao Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica alterada a modalidade do NASF dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	NASF 1	NASF 2	NASF 3	TOTAL
PB	2509800	MULUNGU	1	0	0	1
Total da UF:		1	1	0	0	1
Total Geral:		1	1	0	0	1

PORTARIA Nº 2.329, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Plano Orçamentário das Portarias nº 877/GM/MS, nº 878/GM/MS, e nº 879/GM/MS, de 9 de maio de 2014, e Portarias nº 1.365/GM/MS e nº 1.413/GM/MS, de 3 de julho de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os arts. 3ºs das Portarias nº 877/GM/MS, nº 878/GM/MS, nº 879/GM/MS, de 9 de maio de 2014, publicadas no Diário Oficial da União nº 88, de 12 de maio de 2014, Seção 1, páginas 39 e 40, e das Portarias nº 1.365/GM/MS e nº 1.413/GM/MS, de 3 de julho de 2014, publicadas no Diário Oficial da União nº 126, de 4 de julho de 2014, Seção 1, páginas 95 e 111, respectivamente, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0002 - Crack é possível Vencer)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 2.330, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Torna sem efeito a Portaria nº 3.892/GM/MS, de 9 de dezembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Nota Técnica nº 42 de 2014, constante do Processo nº 25000.113993/2010-90, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 3.892/GM/MS, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 10 de dezembro de 2010, Seção 1, página 77.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde de Tupã (SP), realizará a devolução imediata do recurso de investimento já repassado no valor de R$ 212.847,21 (duzentos e doze mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos) para o Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 2.331, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Natal - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 497/SAS/MS, de 29 de maio de 2012, que habilita/altera/reclassifica leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando a Portaria nº 1.153/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, nos Estados e Municípios de Goiás, Maranhão, Sergipe, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo; e

Considerando a Portaria nº 1.499/GM/MS, de 12 de julho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio Grande do Norte e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no valor anual de R$ 1.249.286,40 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) a serem disponibilizados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Natal.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se ao custeio do incentivo PAR/RUE de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Adulto tipo II, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Rio Grande do Norte, conforme a Portaria nº 1.499/GM/MS, de 12 de julho de 2012, em complemento ao custeio estabelecido pela Portaria nº 1.153/GM/MS, de 5 de junho de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0024 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 2.332, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e dos Municípios de Porto Alegre e de Pelotas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.479/GM/MS, de 10 de julho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 1.506/GM/MS, de 18 de julho de 2014, que aprova o componente hospitalar da Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, e aloca recursos financeiros para a sua implantação; e

Considerando a Portaria nº 918/SAS/MS, de 23 de setembro de 2014, que habilita, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto, no Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R$ 2.365.200,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Rio Grande do Sul e dos Municípios de Porto Alegre e de Pelotas, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Adulto Tipo II, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Portarias nº 1.479/GM/MS, de 10 de julho de 2012 e nº 1.506/GM/MS, de 18 de julho de 2014.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos Municipais de Saúde de Pelotas e de Porto Alegre, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (Plano Orçamentário 0007).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	Município	Gestão	Valor anual
RS	431440	Pelotas	Municipal	1.051.200,00
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	1.314.000,00
Total				2.365.200,00

PORTARIA Nº 2.345, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita propostas a receberem recursos referentes à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar as propostas descritas no anexo a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	MANOEL VITORINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	11913984000114001	27400005	249.980,00	249.980,00	10301201585810029
ES	DORES DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10666803000114002	24910004	187.010,00	187.010,00	10301201585810032
ES	JAGUARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE	11822633000114006	27720003	129.820,00	129.820,00	10301201585810032
GO	CUMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMARI	11608994000114003	19600007	58.680,00	58.680,00	10301201585810052
MG	ITAMARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11322163000114004	24770007	267.170,00	267.170,00	10301201585810031
MS	IGUATEMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATEMI	11169389000114006	29810008	396.000,00	396.000,00	10301201585815235
MT	NOVA UBIRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA UBIRATA-MT	14043594000114003	28250003	145.500,00	145.500,00	10301201585810051
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000114023	13100003	74.660,00	74.660,00	10301201585810033
TOTAL			8 PROPOSTAS			1.508.820,00	

PORTARIA Nº 2.346, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita propostas a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componentes Ampliação e Reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

onsiderando a Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), resolve:

Art. 1º Habilitar as propostas descritas no anexo I a receberem recursos referentes ao Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º Habilitar a proposta descrita no anexo II a receber recursos referentes ao Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido:

I - no art. 10 da Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013; e

II - no art. 10 da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos anexos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	LAGOA SANTA	14460308000114021	5402417	LAGOA SANTA UNIDADE BASICA DE SAUDE POR DO SOL	24770007	249.990,00	249.990,00	10301201585810031
PR	ANTONINA	10778273000114005	3945618	POSTO DE SAUDE DO BARIGUI	25570003	143.400,00	143.400,00	10301201585810041
SE	PACATUBA	11368671000114008	2546051	CSF MARIA DO CEU INACIO DA SILVA	27320005	139.800,00	139.800,00	10301201585810028
TOTAL		3 PROPOSTAS					533.190,00	

ANEXO II

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE REFORMA DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	COQUEIRO SECO	11463225000114002	2719819	CENTRO DE SAUDE PADRE CICERO	13040005	149.246,70	149.246,70	10301201585810027
TOTAL		1 PROPOSTA					149.246,70	

PORTARIA Nº 2.347, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio da Deliberação nº 322/CIB/PR, de 21 de Novembro de 2012; e

Considerando o Oficio nº 1248 de 16 de julho de 2014, da Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R$ 5.695.990,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e novecentos e noventa reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 937, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, CNPJ 54.851.977/0001-41, processo SIPAR 25000.156635/2014-03;

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dores do Campo, CNPJ 26.128.926/0001-50, processo SIPAR 25000.148481/2014-78;

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Ludgero, CNPJ 03.323.702/0001-02, processo SIPAR 25000.146401/2014-40.

IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Lourenço do Oeste, CNPJ 80.622.376/0001-77, processo SIPAR 25000. 162687/2014-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 938, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere pedido de credenciamento, para apresentação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), da instituição abaixo relacionada:

I - Beneficência Social Bom Samaritano, CNPJ 22.709.109/0001-35, processo SIPAR 25000.155686/2014-18;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 939, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS nº 875/2013 para credenciamento no PRONAS/PCD; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) das instituições abaixo relacionadas:

Instituição	CNPJ
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Lourenço	17.942.111/0001-10
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaramirim	83.784.983/0001-21
Associação Jaraguaense de Equoterapia	13.477.010/0001-64

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 14 de outubro de 2014, processo n.° 25779.005984/2010-25, publicada no DOU nº 205, em 23 de outubro de 2014, Seção 1, página 40: onde se lê: 25779.005984/2004-25. Leia-se: 25779.005984/2010-25.

Na Decisão de 14 de outubro de 2014, processo n.° 25785.002369/2012-40, publicada no DOU nº 205, em 23 de outubro de 2014, Seção 1, página 40: onde se lê: 25785.0023692/2012-40. Leia-se: 25785.002369/2012-40.

Na Decisão de 13 de outubro de 2014, processo n.° 33902.089537/2010-86, publicada no DOU nº 205, em 23 de outubro de 2014, Seção 1, página 39: onde se lê: 33902.089537/2010-58. Leia-se: 33902.089537/2010-86.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

UENDER SOARES XAVIER

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25780.000609/2014-83	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar, em maio/13, reajuste por mudança de faixa etária à benef. NMVC, sem previsão contratual da assistência médica e odontologica contratadas. Infr. art. 15 da Lei 9656/98.	90000 (NOVENTA MIL REAIS)
25780.006214/2013-11	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Rescindir unilateralmente, em maio/13, o contrato do benef. FMNB. Infr. art. 13,§único da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.006214/2013-11	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Rescindir unilateralmente, em maio/13, o contrato do benef. FMNB. Infr. art. 13,§único da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 27 DE JUNHO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LEONARDO FICH

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.366315/2012-54	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir cobertura obrigatória para procedimento solicitado (Art.25 da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 52.257 / Arquivamento
33902.643551/2013-81	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar reajustes por mudança de faixa etária sem previsão contratual (Art.15, caput da Lei 9.656/98)	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
33902.080252/2012-41	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Ao estabelecer cláusula contratual, que viola a legislação, ao prever multa de 10% , em caso de atraso no pagamento da mensalidade (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c Anexo I, Tema XI, item E da IN 23/09 da DIPRO)	219.950,63 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)
33902.699735/2011-33	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Ao postergar a vigência contratual do beneficiário , em desacordo com a legislação(Art.12, V, da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.105902/2010-15	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura para procedimento solicitado (Art.25 da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.058013/2013-96	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Ao negar cobertura de parte do material e dos honorários, relativos à realização de procedimento solicitado (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33902.433446/2011-73	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Ao incluir beneficiário sem comprovação de ilegibilidade, em plano coletivo por adesão (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c Art.9º, § 4º da RN 195/09)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.512239/2012-65	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória prevista para procedimento solicitado (Art.12, I, b da Lei 9.656/98)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33902.079937/2012-45	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de garantir cobertura obrigatória prevista para procedimento solicitado (Art.12, I, b da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.700298/2011-16	UNIMED NOVA IGUACU COOP. DE TRAB. MEDICO	344397.	28.714.533/0001-54	Deixar de garantir a cobertura obrigatória, para a realização de procedimento cirúrgico, autorizado somente após liminar judicial (Art.25 da Lei 9.656/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.346899/2012-41	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	Deixar de garantir cobertura obrigatória prevista para procedimentos solicitados(Art.12, II, da Lei 9.656/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.639305/2011-62	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Promover alteração contratual, que implicou no reajustamento não linear das mensalidades, em desacordo com a legislação em vigor (Art. 25 da Lei 9.656/98)	ADVERTÊNCIA
33902.163349/2014-51	UNIMED DIVINOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	319121.	25.250.820/0001-62	Aplicar em ago/2011, mai/2012 e set/2013, reaj. anual em percentual acima do divulgado (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961, c/c Art. 12, § 2º da RN 171) e aplicar reaj. por mudança de f. etária, s/ previsão contratual (Art.25 da Lei 9.656)	ADVERTÊNCIA
33902.080195/2012-09	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Cobrar mensalidade, posteriormente ao cancelamento do contrato, descumprindo obrigação de natureza contratual (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.466130/2013-20	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir reembolso integral para procedimentos solicitados, em desacordo com o contrato (Art.25 da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 52458 / Arquivamento
33902.431495/2011-71	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Ao excluir dependente de plano de aposentados (Art.31, §2º da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 48.749 / Arquivamento
33902.848523/2011-96	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A	000027.	04.518.814/0001-73	Ao postergar a vigência contratual do beneficiário , em desacordo com a legislação(Art.12, V, da Lei 9.656/98)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
33902.100258/2012-42	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Ao dificultar a migração de contrato (Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 16 da RN 254) e ao deixar de observar as formalidades obrigatórias ao elaborar a proposta de migração (Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 19 da RN 254)	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33902.861551/2011-07	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Aplicar reajustes por mudança de faixa etária ao contrato não regulamentado, que não contém previsão dos percentuais (Art.25 da Lei 9.656/98)	39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS)
33902.445096/2011-98	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de reembolsar, em até 15 dias contados a partir da solicitação de reembolso, consulta médica realizada, conforme previsto em contrato(Art.25 da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 52.263 / Arquivamento
33902.501586/2013-43	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Em razão da rescisão contratual irregular com o beneficiário (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.431950/2011-39	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Proceder com a transferência de beneficiário, de um plano para outro, em desconformidade com o contrato (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.141833/2012-67	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Por firmar pl. de assist. à saúde com cláus. contratual que dificulta a interpretação referente ao cálculo de reembolso ("Art.1º, § 1º, "c" da Lei 9656/98 c/c Tema IX, do Anexo da IN DIPRO 23)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.468430/2013-43	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Ao aplicar, de forma continuada e acima do contratado, reajuste por mudança de faixa etária (Art.25 da Lei 9.656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.346962/2012-40	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de garantir cobertura obrigatória prevista para procedimento solicitado (Art.12, II, b da Lei 9.656/98)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.087984/2014-24	HOSPITAL EVANGELICO REGIONAL LTDA	301043.	32.491.672/0001-33	Deixar de cumprir o prazo estabelecido para envio das comunicações aos beneficiários, referente a portabilidade de carências (Art.25 da Lei 9.656/98)	ADVERTÊNCIA

DECISÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LEONARDO FICH

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.407903/2011-74	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para procedimento cirúrgico solicitado (Art.12, II da Lei 9.656/98)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

DECISÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LEONARDO FICH

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.518947/2013-91	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Ao proceder a alteração da forma de custeio de plano de saúde, em maio e julho/2012, sem autorização da ANS (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c Art. 4º, III da IC SPC/ANS nº 1/08)	820.337,22 (OITOCENTOS E VINTE MIL, TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LEONARDO FICH

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.193081/2014-81	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária, em desacordo com a regulamentação (Art.25 da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 54.242 / Arquivamento

DECISÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LEONARDO FICH

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.467138/2011-41	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Incluir benef. em pl. colet., s/ elegibilidade (Art. 25 da Lei 9.656, c/c art. 9º, § 4º da RN 195); estabelecer cláusula postergando vigência, (Art. 12, V da Lei 9.656) e rescindir o contrato indevidamente (Art. 13, § único, II da Lei 9.656)	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)

DECISÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LEONARDO FICH

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.408363/2012-27	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Ao proceder a alteração da forma de custeio de plano de saúde, em julho/2013 e fevereiro/2014, sem autorização da ANS (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c Art. 4º, III da IC SPC/ANS nº 1/08)	586.753,13 (QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E TREZE CENTAVOS)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LEONARDO FICH

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.185908/2012-11	ODONTOPREV S/A	301949.	58.119.199/0001-51	Ao adotar mec. de regulação que infringe o Cód. de Ética Odontológico, ao exigir ex. radiológicos p/ comprovação de trat., como cond. de pgto. dos serv. prestados pela r. credenciada (Art.1º, §1º, "d" da Lei 9.656 c/c Art.2º, I, da CONSU 8)	485.596,5 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
33902.569656/2012-80	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Ao não reembolsar integralmente despesas referentes a honorários de médico anestesista (Art.12, II da Lei 9.656/98)	792.00,00 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)
33902.213625/2010-13	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Ao postergar a vigência contratual do beneficiário , em desacordo com a legislação(Art.12, V, da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.870485/2013-10	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Ao operar produto em condição diversa da registrada (Art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e anexo II, item 6 da RN 85/04) e ao redimensionar a rede de maneira irregular (Art.17, §4º da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 54.237 / Arquivamento
33902.536570/2014-32	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Estabelecer dispôs. que prevê postergação da vigência do contrato (Art. 12, V da Lei 9.656/98) e estabelecer aditivo concedendo vantagem ref. à redução de carência em função da idade do benef. (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da CONSU06/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.484197/2012-65	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir cobertura obrigatória prevista para procedimento solicitado (Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

DECISÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LEONARDO FICH

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.493958/2014-31	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Ao não reajustar o valor de referência para reembolso, de acordo com previsão contratual (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.036682/2010-64	FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDONIA E RORAIMA	313971.	84.112.481/0001-17	Não envio do comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares. Obrigação prevista no art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 34 da RN 124/06.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.036619/2010-28	HOSPITAL SAO PAULO	333514.	22.780.498/0001-95	Não envio do comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares. Obrigação prevista no art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 34 da RN 124/06.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.036470/2010-87	MAISODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA.	410136.	02.298.080/0001-39	Não envio do comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares. Obrigação prevista no art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 34 da RN 124/06.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.036665/2010-27	UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	352543.	07.057.185/0001-10	Não envio do comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares. Obrigação prevista no art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 34 da RN 124/06.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.036427/2010-11	CLINICA MARECHAL RONDON LTDA ME	407968.	68.592.658/0001-73	Não envio do comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares. Obrigação prevista no art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 34 da RN 124/06.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.145993/2011-02	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE BOTUCATU	408093.	66.493.339/0001-85	Não envio de declaração de ausência de reajuste. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98, c/c art. 4°, § 1° da RN 156/07. Conduta tipificada no art. 34 da RN 124/06.	Advertência.
33902.036457/2010-28	CLINICA SAO LUCAS LTDA	408867.	29.692.829/0001-84	Não envio do comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares. Obrigação prevista no art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 34 da RN 124/06.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.036588/2010-13	SOCIAL-SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL	315630.	00.211.378/0001-34	Não envio do comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares. Obrigação prevista no art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 34 da RN 124/06.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33902.036488/2010-89	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ	355879.	33.755.174/0001-13	Não envio do comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares. Obrigação prevista no art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 34 da RN 124/06.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.036526/2010-01	GLOBAL UBERABA EMPREENDIMENTOS LTDA	412848.	04.101.252/0001-68	Não envio do comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares. Obrigação prevista no art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4°, incisos XVII, XVIII, XXI e XXIX da Lei 9.961/00 c/c art. 3º da RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 34 da RN 124/06.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.036689/2010-86	UNIMED BOA VISTA -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	304158.	10.169.852/0001-60	Não envio do comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares. Obrigação prevista no art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 34 da RN 124/06.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.331100/2013-01	INSTITUTO PORTUGUÊS BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA	408531.	31.108.715/0001-96	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3°, da RE DIOPE 01/2001 c/c art. 3° da RN 173/08, alterada pela RN 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06.	Advertência.
33902.330992/2013-15	UNIMED CACERES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	350346.	01.143.922/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3°, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06.	Advertência.
33902.331085/2013-93	SESI-RJ FIRJAN CIRJ SAUDE	415359.	07.578.281/0001-03	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3°, da RE DIOPE 01/2001 c/c art. 3° da RN 173/08, alterada pela RN 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06.	Advertência.
33902.331252/2013-04	ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA POLICIAL	412635.	00.307.714/0001-47	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3°, da RE DIOPE 01/2001 c/c art. 3° da RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06.	Advertência.
33902.330862/2013-82	PLANO SAÚDE SÃO FRANCISCO LTDA.	358053.	37.035.441/0001-39	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3°, da RN 173/08, alterada pela RN 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06.	Advertência.
33902.331394/2013-63	UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	331341.	60.633.369/0001-63	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3°, da RE DIOPE 01/2001 c/c art. 3° da RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06.	Advertência.
33902.331152/2013-70	SMEDSJ - SERVIÇOS MÉDICOS SÃO JOSE S/C LTDA	349755.	32.538.373/0001-07	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3°, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06.	Advertência.
33902.331245/2013-02	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAUDE	411752.	03.849.449/0001-17	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3°, da RE DIOPE 01/2001 c/c art. 3° da RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06.	Advertência.
33902.331306/2013-23	UNIHOSP SAÚDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3°, da RE DIOPE 01/2001 c/c art. 3° da RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06.	Advertência.
33902.331239/2013-47	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	389358.	00.856.424/0001-52	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3°, da RE DIOPE 01/2001 c/c art. 3° da RN 173/08, alterada pela RN 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06.	Advertência.
33902.036551/2010-87	PONTUAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413411.	04.113.414/0001-88	Não envio do comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares. Obrigação prevista no art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 34 da RN 124/06.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.331246/2013-49	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRETOS	390178.	44.782.779/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3°, da RE DIOPE 01/2001 c/c art. 3° da RN 173/08, alterada pela RN 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06.	Advertência.
33902.330199/2013-16	MULTICLINICA SERVICOS DE SAUDE LTDA	354554.	90.403.874/0001-82	Não envio de Demonstrações Contábeis e Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput, e 22 da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 40/10 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.331185/2013-10	UNIMED REGIÃO DA CAMPANHA/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAUDE LTDA.	350648.	89.640.452/0001-41	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06.	Advertência.
33902.331230/2013-36	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE	414913.	81.140.873/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3°, da RE DIOPE 01/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06.	Advertência.
33902.331122/2013-63	CLINICA SAO LUCAS LTDA	408867.	29.692.829/0001-84	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3°, da RE DIOPE 01/2001 c/c art. 3° da RN 173/08, alterada pela RN 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06.	Advertência.
33902.829490/2013-47	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, III, RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06.	Advertência.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

33902.331079/2013-36	CGO SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA	413291.	02.140.364/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3°, da RE DIOPE 01/2001 c/c art. 3° da RN 173/08, alterada pela RN 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06.	Advertência.
33902.331193/2013-66	DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	349682.	01.387.625/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06.	Advertência.
33902.331104/2013-81	EVERCROSS PLANEJAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	410179.	30.123.640/0001-50	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3°, da RE DIOPE 01/2001 c/c art. 3° da RN 173/08, alterada pela RN 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06.	Advertência.

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.216, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.217, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3.744 de 4 de outubro de 2013, única e exclusivamente quanto à Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte, referente à empresa IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR LTDA - 57.146.607/0001-00, PROCESSO 25351.154636/2004-53, publicada no Diário Oficial da União nº. 194 de 7 de outubro de 2013, Seção 1, página 29 e em Suplemento, página 24.

Art. 2º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.300 de 27 de junho de 2014, única e exclusivamente quanto à Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico, referente à empresa PRONEFRO BRASIL LTDA - 04.980.517/0001-45, PROCESSO 25351.019704/2004-39, publicada no Diário Oficial da União nº. 127 de 7 de julho de 2014, Seção 1, página 19 e em Suplemento, página 8.

Art. 3º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.551 de 11 de julho de 2014, única e exclusivamente quanto à Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico, referente à empresa ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 02.400.787/0001-04, PROCESSO 25351.186849/2004-44, publicada no Diário Oficial da União nº. 132 de 14 de julho de 2014, Seção 1, página 57 e em Suplemento, página 2.

Art. 4º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3.869 de 26 de setembro de 2014, única e exclusivamente quanto ao Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL, referente à empresa BRASIL FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME - 17.522.266/0001-05, PROCESSO 25351.352640/2014-91, publicada no Diário Oficial da União nº. 187 de 29 de setembro de 2014, Seção 1, página 37 e em Suplemento, página 44.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.218, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos das decisões recorridas a fim de tornar insubsistente as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção dos respectivos recursos por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

Resolução: n.º 2.199 de 21 de junho de 2013, publicado no D.O.U n.º 119 de 24 de junho de 2013, seção 1, pág. 56 e em Suplemento pág. 52.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 0543648/13-6
Processo: 25351.043500/2012-42
Empresa: MADEITEX IND E COM DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA - 65.651.028/0001-34
8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL
Resolução: n.º 2.199 de 21 de junho de 2013, publicado no D.O.U n.º 119 de 24 de junho de 2013, seção 1, pág. 56 e em Suplemento pág. 52.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 0543441/13-6
Processo: 25351.082376/2012-83
Empresa: MADEITEX IND E COM DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA - 65.651.028/0001-34
8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL
Resolução: n.º 2.199 de 21 de junho de 2013, publicado no D.O.U n.º 119 de 24 de junho de 2013, seção 1, pág. 56 e em Suplemento pág. 52.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 0543611/13-7
Processo: 25351.082458/2012-19
Empresa: MADEITEX IND E COM DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA - 65.651.028/0001-34
8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL
Resolução: n.º 2.199 de 21 de junho de 2013, publicado no D.O.U n.º 119 de 24 de junho de 2013, seção 1, pág. 56 e em Suplemento pág. 52.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 0543644/13-3
Processo: 25351.043557/2012-25
Empresa: MADEITEX IND E COM DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA - 65.651.028/0001-34
8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL
Resolução: n.º 2.199 de 21 de junho de 2013, publicado no D.O.U n.º 119 de 24 de junho de 2013, seção 1, pág. 56 e em Suplemento pág. 52.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 0529384/13-7
Processo: 25351.692550/2012-81
Empresa: W.L. GORE & ASSOCIATES DO BRASIL LTDA. - 03.806.796/0001-62
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Resolução: n.º 2.199 de 21 de junho de 2013, publicado no D.O.U n.º 119 de 24 de junho de 2013, seção 1, pág. 56 e em Suplemento pág. 52.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 0531954/13-4
Processo: 25351.387958/2012-06
Empresa: 3M DO BRASIL LTDA - 45.985.371/0001-08
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Resolução: n.º 2.496 de 12 de julho de 2013, publicado no D.O.U n.º 134 de 15 de julho de 2013, seção 1, pág. 152 e em Suplemento pág. 16.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 0601424/13-1
Processo: 25351.071597/2012-78
Empresa: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 58.426.628/0001-33
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
Resolução: n.º 2.496 de 12 de julho de 2013, publicado no D.O.U n.º 134 de 15 de julho de 2013, seção 1, pág. 152 e em Suplemento pág. 16.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 0601367/13-8
Processo: 25351.068207/2012-99
Empresa: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 58.426.628/0001-33
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
Resolução: n.º 2.496 de 12 de julho de 2013, publicado no D.O.U n.º 134 de 15 de julho de 2013, seção 1, pág. 152 e em Suplemento pág. 16.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 0601319/13-8
Processo: 25351.663435/2011-37
Empresa: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 58.426.628/0001-33
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
Resolução: n.º 2.668 de 26 de julho de 2013, publicado no D.O.U n.º 144 de 29 de julho de 2013, seção 1, pág. 151 e em Suplemento pág. 77.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 0651786/13-2
Processo: 25351.187216/2013-11
Empresa: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. - 21.551.379/0001-06
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO
Resolução: n.º 2.668 de 26 de julho de 2013, publicado no D.O.U n.º 144 de 29 de julho de 2013, seção 1, pág. 151 e em Suplemento pág. 77.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 0659780/13-7
Processo: 25351.180356/2013-96
Empresa: COLOPLAST DO BRASIL LTDA - 02.794.555/0001-88
80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO
Resolução: n.º 2.668 de 26 de julho de 2013, publicado no D.O.U n.º 144 de 29 de julho de 2013, seção 1, pág. 151 e em Suplemento pág. 77.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 0651382/13-4
Processo: 25351.172923/2013-15
Empresa: MAXICOR PRODUTOS MEDICOS LTDA - 84.966.498/0001-31
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Resolução: n.º 2.808 de 2 de agosto de 2013, publicado no D.O.U n.º 149 de 5 de agosto de 2013, seção 1, pág. 64 e em Suplemento pág. 21.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 0656998/13-6
Processo: 25351.517846/2012-41
Empresa: 3M DO BRASIL LTDA - 45.985.371/0001-08
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Resolução: n.º 1.898 de 16 de maio de 2014, publicado no D.O.U n.º 93 de 19 de maio de 2014, seção 1, pág. 41 e em Suplemento pág. 21.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 0429759/14-8
Processo: 25351.408893/2013-45
Empresa: CMOS DRAKE DO NORDESTE LTDA - 03.620.716/0001-80
8054 - Registro de Equipamento NACIONAL, de Médio e Pequeno Porte

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.219, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM n° 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.220, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM n° 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.221, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM n° 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.222, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM n° 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.223, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM n° 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.224, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM n° 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando item II, do Art. 2º e item IV do Art. 7º da RDC nº 204, de 6 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Publicar o indeferimento do registro dos medicamentos novos, específicos, biológicos e fitoterápicos, bem como de solicitações de anuência em pesquisa clínica, sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, uma vez que foi realizado arquivamento de acordo com a RDC nº 204, de 6 de julho de 2005 e não foi observado o prazo para desarquivamento, estabelecido no item II do Art. 2º da referida Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.227, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir o Registro do processo de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à determinação do pedido liminar em Mandado de Segurança n.°65572-29.2014.4.01.3400.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
INCOMEPE INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
1.03952-7
Sistema de fixação rígida de placas especiais para osteossínte-se25351.331475/2010-23
PLACAS ESPECIAIS PARA GRANDES E PEQUENOS FRAGMENTOS - IRENE
FABRICANTE : TIANJIN ZHENGTIAN MEDICAL INSTRUMENT CO., LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : TIANJIN ZHENGTIAN MEDICAL INSTRUMENT CO., LTD - CHINA
Placa de Reforço em T 5,0mm LCP: A61090408; A61090510; A61090611 Placa de Reforço em L 5,0mm LCP: A60070307; A60080307; A60070408; A60080408; A60070510; A60080510; A60070612; A60080612 Placa Medial Distal Condilar Tibial 3,5mm LCP: A70170411; A70180411; A70170614; A70180614; A70170817; A70180817; A70171019; A70181019 Placa Lateral Distal Condilar Tibial 3,5mm :LCP:A70070712; A70080712; A70070915; A70080915; A70071119; A70081119; A70071323; A70081323 Placa para Calcâneo LCP: A79071460; A79091470; A79081460; A79081470 Parafuso de Bloqueio: T50093510; T50093512; T50093514 ; T50093516 ; T50093518; T50093520 ; T50093522 ; T50093524 ; T50093526; T50093528; T50093530; T50093535 ; T50093540 ; T50093545 ; T50093550 ; T50093555; T50093560 ; T50095014 ; T50095018; T50095022 ; T50095026 ; T50095030; T50095035; T50095040; T50095045; T50095050; T50095055 ; T50095060 ; T50095065; T50095070 ; T50095075 ; T50095080 ; T50095085; T50095090 Parafuso Interfragmentário LCP: T56037000; T56037005; T56037010; T56037065; T56037070; T56037075; T56037080; T56037085; T56037090; T56037095
CLASSE : III
80096 - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia IMPORTADO01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

PORTARIA N° 1.778, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a portaria nº 791, de 28 de maio de 2012 que institui os procedimentos para nomeação e exoneração de ocupantes de cargos comissionados no âmbito da ANVISA.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VII do art. 164 e o inciso III e o §3º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria n° 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014,

considerando o disposto no inciso VI do art. 13, do Decreto 3.029/99, que incumbe ao Diretor-Presidente praticar os atos de gestão de recursos humanos, aprovar edital e homologar resultados de concursos públicos, nomear ou exonerar servidores, provendo os cargos efetivos, em comissão e funções de confiança, e exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;

considerando o disposto no inciso XIII do art. 13, do Decreto 3.029/99, que incumbe ao Diretor-Presidente delegar as competências previstas nos incisos VI a IX e XI, resolve:

Art. 1º Os arts. 18 e 19 da Portaria nº 791, de 28 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Da nomeação e exoneração para os demais Cargos Comissionados

"Art. 18 A indicação para nomeação ou exoneração de ocupantes de Cargos Comissionados Técnicos e de Assessoria será de competência da chefia da unidade organizacional na qual o cargo se localiza." (NR)

"Art. 19 A indicação deverá ser feita diretamente à Gerência-Geral de Gestão de Pessoas.

§ 1º Caberá ao Diretor-Presidente a assinatura dos atos de nomeação ou exoneração para os cargos de Coordenador das Coordenações de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; Chefe de Postos de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; Coordenador da Coordenação de Propriedade Intelectual; e para os Cargos de Assessoria e Assistência quando os indicados não forem servidores públicos efetivos dos quadros próprios da Anvisa.

§ 2º Fica delegada competência ao Gerente-Geral de Gestão de Pessoas para a assinatura dos atos de nomeação ou exoneração para os cargos citados no art. 18, excetuados aqueles descritos no parágrafo anterior." (NR)

.....

Art. 2º A Ficam incluídos na Portaria n° 791, de 2012, os arts. 25-A, 25-B e 25-C com a seguinte redação:

"Art. 25-A A indicação para designação ou dispensa de substitutos para os titulares das unidades organizacionais da Anvisa é de competência da chefia da unidade organizacional na qual o cargo se localiza.

§ 1º A indicação deverá ser feita diretamente à Gerência-Geral de Gestão de Pessoas.

§ 2º Caberá ao Diretor-Presidente a assinatura dos atos de designação ou dispensa para os substitutos dos cargos de Superintendente, Assessor-Chefe, Auditor, Procurador, Ouvidor, Corregedor e Chefe de Secretaria-Executiva.

§ 3º Fica delegada competência ao Gerente-Geral de Gestão de Pessoas para a assinatura dos atos de designação ou dispensa para as funções citadas neste artigo, excetuados aqueles descritos no parágrafo anterior."

"Art. 25-B Fica delegada competência ao Gerente-Geral de Gestão de Pessoas para assinatura dos atos de posse para ocupação dos Cargos Comissionados da Anvisa."

"Art. 25-C A ocupação de cargos de Superintendente será prescindida de processo seletivo regulado por ato específico."

.....

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 4.105, de 17 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 45 e Suplemento pág. 10.

Onde se lê:

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM n° 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

(..)

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC n° 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos biológicos ...

(...)

Leia-se:

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM n° 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

(...)

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 8º do Decreto n° 8.077, de 14 de agosto 2013;

considerando a Resolução - RDC n° 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos, similares e genéricos ...

(...)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 306, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 09 de outubro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
CNPJ: 58.295.213/0001-78
Processo nº: 25351.709662/2012-29
Expediente Indeferido nº: 1014845/12-1
Expediente do Recurso nº: 0365203/13-3
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 169/2014 - Gemat/GGTPS.
Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
CNPJ: 58.295.213/0001-78
Processo nº: 25351.709750/2012-63
Expediente Indeferido nº: 1014929/12-5
Expediente do Recurso nº: 0367047/13-3
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 170/2014 - Gemat/GGTPS.
Empresa: FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 02.620.178/0001-60
Processo nº: 25351.041673/2003-11
Expediente Indeferido nº: 0591287/12-3
Expediente do Recurso nº: 0366325/13-6
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 162/2014 - Gemat/GGTPS.
Empresa: MEDCLEAN COMERCIAL LTDA
CNPJ: 03.921.280/0001-69
Processo nº: 25351.022391/2013-06
Expediente Indeferido nº: 0032198/13-2
Expediente do Recurso nº: 0364185/13-6
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 164/2014 - Gemat/GGTPS.

ARESTO Nº 307, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 03 de setembro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: BIOSUT LTDA - ME
CNPJ: 00.100.668/0001-00
Processo nº: 25351.275406/2008-51
Expediente Indeferido nº: 0205259/13-8
Expediente do Recurso nº: 0317156/13-6
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, retornando à Área Técnica para análise.
Empresa: BIOSUT LTDA - ME
CNPJ: 00.100.668/0001-00
Processo nº: 25351.275381/2008-95
Expediente Indeferido nº: 0205250/13-4
Expediente do Recurso nº: 0317185/13-0
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, retornando à Área Técnica para análise.

ARESTO Nº 308, DE 24 D EOUTUBRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 25 de setembro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: BIOMET 3I DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.913.684/0001-48
Processo nº: 25351.674577/2012-22
Expediente Indeferido nº: 0965741/12-0
Expediente do Recurso nº: 0427388/13-5
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer Gemat/GGTPS 177/2014.

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.197, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Retificar a validade de registro das Transferências de Titularidade deferidas na Resolução RE nº 3.976, de 9 de outubro de 2014, publicada no DOU nº 197, de 13 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.198, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: registro de alimentos infantis IMPORTADO, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - IMPORTADO, desistência do processo pela empresa, revalidação de registro, registro único de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, inclusão de marca, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.199, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - IMPORTADO, registro único de alimentos infantis - IMPORTADO, registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.212, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.213, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.201, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada n° 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.202, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada n° 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.203, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.204, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.205, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, e considerando a decisão da Diretoria Colegiada, reunião ordinária n° 37, do dia 9 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º As petições deferidas deverão ser Recadastradas no sistema de automação;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.226, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular do produto LOÇÃO HIDRATANTE CORPORAL GLUKDERM PLUS, por meio do endereço eletrônico www.glukdermsp.com.br, sob responsabilidade de Victor de Oliveira Gontijo (CPF: 058.466.426-59), para o qual estão sendo atribuídas alegações terapêuticas para o tratamento da psoríase, em desacordo com seu registro na Anvisa, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades do produto LOÇÃO HIDRATANTE CORPORAL GLUKDERM PLUS que possuírem indicação de uso para o tratamento da psoríase.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.151, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.152, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentose Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.153, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.154, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.155, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.156, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.157, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.158, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.159, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.160, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.161, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.162, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.163, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.164, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.165, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.166, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.167, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.168, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.169, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.170, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.171, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Autorização de Funcionamento para a Empresa de Cosméticos, abaixo citada, publicada pela Resolução 3.686 de 18 de setembro de 2014, no Diário Oficial da União nº 182 de 22 de setembro de 2014, Seção 1 pág. 46 e Suplemento pág. 118.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

ANEXO

EMPRESA: Flatel - Logistica, Armazenagem e Transporte Eireli
ENDEREÇO: Avenida Ampellio Gazetta, 4500 galpão 6
BAIRRO: Parque Industrial CEP: 13460000 - NOVA ODESSA/SP
CNPJ: 07.177.745/0002-50
PROCESSO: 25351.530570/2014-13 AUTORIZ/MS: 2.07623.4
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

RESOLUÇÃO - RE N° 4.172, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º. Tornar insubsistente a Autorização de Funcionamento para a Empresa de Saneantes Domissanitários, abaixo citada, publicada pela Resolução 3.663 de 18 de setembro de 2014, no Diário Oficial da União nº 182 de 22 de setembro de 2014, Seção 1 págs. 44 e 45 e Suplemento pág. 109.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

ANEXO

EMPRESA: Flatel - Logistica, Armazenagem e Transporte Eireli
ENDEREÇO: Avenida Ampellio Gazetta, 4500 galpão 6
BAIRRO: Parque Industrial CEP: 13460000 - NOVA ODESSA/SP
CNPJ: 07.177.745/0002-50
PROCESSO: 25351.530157/2014-35 AUTORIZ/MS: 3.06023.3
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.173, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.174, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.175, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 24/03/2016, conforme publicação original dada pela RE nº. 1.043, de 21/03/2014, publicada no Diário Oficial da União n° 56, de 24 de março de 2014, seção 1, página 56 e em suplemento da seção 1, página 61.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.176, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.177, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.178, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.179, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.180, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.181, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.182, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.183, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.184, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.185, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.186, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.187, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.188, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.189, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.190, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.191, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.192, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.193, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.194, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

Considerando o art. 43, da RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.195, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.196, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n° 1.256, de 11 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 71, de 15 de abril de 2013, Seção 1, pág. 70 e Suplemento págs. 35 e 36,

Onde se lê:

EMPRESA: ALIBRAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, PAPELARIA

E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA EPP

ENDEREÇO: AVENIDA ARRUDA NEGREIROS, Nº 971

BAIRRO: ENGENHEIRO BELFORD CEP: 25520001 - SÃO JOÃO

DE MERITI/RJ

CNPJ: 05.391.414/0001-02

PROCESSO: 25351.008008/2009-45 AUTORIZ/MS: 2.04937.1

ATIVIDADE/ CLASSE

DISTRIBUIR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: ALIBRAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA - EPP

ENDEREÇO: AVENIDA ARRUDA NEGREIROS, Nº 971

BAIRRO: ENGENHEIRO BELFORD CEP: 25520001 - SÃO JOÃO

DE MERITI/RJ

CNPJ: 05.391.414/0001-02

PROCESSO: 25351.008008/2009-45 AUTORIZ/MS: 2.04937.1

ATIVIDADE/ CLASSE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE n° 2.895, de 1° de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 147, de 04 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 77 e Suplemento págs. 134 e 135,

Onde se lê:

EMPRESA: RAPIDÃO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE SA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ENDEREÇO: AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, Nº 1795
BAIRRO: PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29173795 - SERRA/ES
CNPJ: 10.970.887/0032-09
PROCESSO: 25351.425610/2014-41 AUTORIZ/MS: PXM92YW594L9 (8.10745.8)
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A
ENDEREÇO: AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, Nº 1795
BAIRRO: PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29173795 - SERRA/ES
CNPJ: 10.970.887/0032-09
PROCESSO: 25351.425610/2014-41 AUTORIZ/MS: PXM92YW594L9 (8.10745.8)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE n° 3.333, de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 167, de 1° de setembro de 2014, Seção 1, pág. 54 e Suplemento págs. 110 e 111,
Onde se lê:
EMPRESA: TRANSLOCAVE LTDA
ENDEREÇO: R BARAO DO RIO BRANCO, 431
BAIRRO: JARDIM BELA VISTA CEP: 13276250 - VALINHOS/SP
CNPJ: 01.255.050/0001-82
PROCESSO: 25351.611543/2008-63 AUTORIZ/MS: 2.04821.9
VALIDADE: 13/10/2013 à 13/10/2014
PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 15/7/2014 à 15/8/2014
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: TRANSLOCAVE LTDA
ENDEREÇO: R BARAO DO RIO BRANCO, 431
BAIRRO: JARDIM BELA VISTA CEP: 13276250 - VALINHOS/SP
CNPJ: 01.255.050/0001-82
PROCESSO: 25351.611543/2008-63 AUTORIZ/MS: 2.04821.9
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE n° 3.333, de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 167, de 1° de setembro de 2014, Seção 1, pág. 54 e Suplemento pág. 110,
Onde se lê:
EMPRESA: GOLDEN SKIN COSMÉTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA GOMES PORTINHO, 145 - SALA 4
BAIRRO: CENTRO CEP: 93510360 - NOVO HAMBURGO/RS
CNPJ: 07.303.390/0001-18
PROCESSO: 25025.574002/2005-04 AUTORIZ/MS: 2.04093.4
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: GOLDEN SKIN COSMÉTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA GOMES PORTINHO, 124 - SALA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 93510360 - NOVO HAMBURGO/RS
CNPJ: 07.303.390/0001-18
PROCESSO: 25025.574002/2005-04 AUTORIZ/MS: 2.04093.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE n° 3.339, de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 167, de 1º de setembro de 2014, Seção 1, pág. 54 e Suplemento pág. 113,
Onde se lê:
EMPRESA: LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO PIOVESAN Nº 155
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL BETEL CEP: 86075142 - LONDRINA/PR
CNPJ: 00.339.246/0001-92
PROCESSO: 25351.487099/2014-24 AUTORIZ/MS: 2.07582.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO PIOVESAN Nº 155 E 190
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL BETEL CEP: 86075142 - LONDRINA/PR
CNPJ: 00.339.246/0001-92
PROCESSO: 25351.487099/2014-24 AUTORIZ/MS: 2.07582.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução RE nº 3.993, de 9 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1, página 668 e Suplemento da Seção 1, página 173, referente a certificação da empresa AUROBINDO PHARMA LIMITED - UNIT V;
Onde se lê:
Ampicilina sódica estéril
Leia-se:
Ampicilina sódica estéril (etapas de síntese e esterilização)

Na Resolução - RE n° 1.518, de 25 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 81, de 29 de abril de 2013, Seção 1, pág. 53 e Suplemento págs. 116 e 117.
Onde se lê:
EMPRESA: BASE MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA-ME
ENDEREÇO: PÇ. Cel. JOÃO BORGES N°. 20 ED. MULTICENTER
,SALA 809, 8º ANDAR
BAIRRO: CENTRO CEP: 45200140 - JEQUIÉ/BA
CNPJ: 07.580.167/0001-18
PROCESSO: 25351.285431/2011-84 AUTORIZ/MS: 1.08875.3
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: PÇ. Cel. JOÃO BORGES N°. 20 ED. MULTICENTER
,SALA 809, 8º ANDAR
BAIRRO: CENTRO CEP: 45200140 - JEQUIÉ/BA
CNPJ: 07.580.167/0001-18
PROCESSO: 25351.285431/2011-84 AUTORIZ/MS: 1.08875.3
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n° 2.941, de 07 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 38 e Suplemento págs. 80 e 81.
Onde se lê:
EMPRESA: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA DOS BANDEIRANTES, N° 5560
BAIRRO: JACAREPAGUÁ CEP: 22710570 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.247.743/0035-69
PROCESSO: 25351.430839/2014-39 AUTORIZ/MS: 1.10937.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA DOS BANDEIRANTES, N° 5560
BAIRRO: JACAREPAGUÁ CEP: 22710570 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.247.743/0035-69
PROCESSO: 25351.430839/2014-39 AUTORIZ/MS: 1.10937.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n° 4.203, de 7 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 219, de 11 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 56 e Suplemento págs. 156 e 157.
Onde se lê:
EMPRESA: LABORATORIOS PFIZER LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA
NEVES 1555
BAIRRO: VILA SANT ANNA CEP: 07112070 - GUARULHOS/
SP
CNPJ: 46.070.868/0001-69
PROCESSO: 25991.011846/78 AUTORIZ/MS: 1.20029.5
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
OUTRAS: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: LABORATORIOS PFIZER LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA
NEVES 1555
BAIRRO: VILA SANT ANNA CEP: 07112070 - GUARULHOS/
SP
CNPJ: 46.070.868/0001-69
PROCESSO: 25991.011846/78 AUTORIZ/MS: 1.20029.5
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
OUTRAS: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n° 465, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 33, de 17 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 58 e Suplemento págs. 194 e 195.
Onde se lê:
EMPRESA: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA ALBERTO CORREA FRANCFORT, Nº 88
BAIRRO: BAIRRO DOS OLIVEIRAS CEP: 06807421 - EMBU/SP
CNPJ: 61.230.314/0005-07
PROCESSO: 25351.339370/2006-89 AUTORIZ/MS: 1.21800.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
PRODUZIR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA ALBERTO CORREA FRANCFORT, Nº 88
BAIRRO: BAIRRO DOS OLIVEIRAS CEP: 06807461 - EMBU DAS ARTES/SP
CNPJ: 61.230.314/0005-07
PROCESSO: 25351.339370/2006-89 AUTORIZ/MS: 1.21800.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
PRODUZIR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE N° 4.130, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Substituta, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III, "a", da Portaria nº. 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.131, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III "a", da Portaria nº. 1.666 de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.132, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso 1II da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.133, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.134, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.135, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.136, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº. 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º. do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.137, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº. 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º. do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Razão Social na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.138, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº. 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º. do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de e ainda amparado pela Resolução RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Razão Social na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.139, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº. 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º. do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.140, DE 22 DE OUUTBRO DE 2014(*)

A Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº. 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º. do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Razão Social na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.141, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº. 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º. do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Razão Social na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.142, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Substituta, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III, "a", da Portaria nº. 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir a Renovação na Autorização de Especial para Empresa prestadora de serviço de armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.143, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.144, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.145, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.146, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, "a", da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.147, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, "a", da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.148, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.149, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.200, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.206, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparada pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.207, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.208, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.209, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.210, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.211, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.214, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparada pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparada pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.225, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 2.327, de 27 de junho de 2014, publicada no DOU nº 122, de 30 de junho de 2014, Seção 1, pág. 90 e Suplemento a presente edição pág. 38,
onde se lê:
MATRIZ
EMPRESA: HILARION TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
Leia-se:
MATRIZ
EMPRESA: HILARION TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
MUNICÍPIO: SANTANA DO PARNAÍBA

Na Resolução RE nº 2.328, de 27 de junho de 2014, publicada no DOU nº 122, de 30 de junho de 2014, Seção 1, pág. 90 e Suplemento a presente edição pág. 38,
onde se lê:
MATRIZ
EMPRESA: HILARION TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
Leia-se:
MATRIZ
EMPRESA: HILARION TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
MUNICÍPIO: SANTANA DO PARNAÍBA

Na Resolução RE nº 3.881, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU nº 192, de 06 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 67 e Suplemento a presente edição pág. 86,
onde se lê:
MATRIZ
EMPRESA: MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 45.050.663/0001-59
Leia-se:
FILIAL
EMPRESA: MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 45.050.663/0009-06

Na Resolução RE nº 3.294, de 28 de agosto de 2014, publicada no DOU nº 167, de 01 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 50 e Suplemento a presente edição pág. 179,
Onde se lê:
EMPRESA: ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA
MUNICÍPIO: SUZANO.
Leia-se:
EMPRESA: ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO.

Na Resolução RE nº 3.628, de 17 de setembro de 2014, publicada no DOU nº 182, de 22 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 53 e Suplemento a presente edição pág. 180,
Onde se lê:
MATRIZ
EMPRESA: ELOG SUDESTE S.A.
AUTORIZ/MS: 9.06563-8
Leia-se:
MATRIZ
EMPRESA: ELOG S.A.
AUTORIZ/MS: 9.06563-8

Na Resolução RE nº 3.629, de 17 de setembro de 2014, publicada no DOU nº 182, de 22 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 53 e Suplemento a presente edição pág. 180,
Onde se lê:
MATRIZ
EMPRESA: ELOG SUDESTE S.A.
AUTORIZ/MS: 9.03694-1
Leia-se:
MATRIZ
EMPRESA: ELOG S.A.
AUTORIZ/MS: 9.03694-1

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.150, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Superintendente de Toxicologia, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.124, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI tipo II e habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva Coronariana - UCO no Hospital Evangélico de Vila Velha - Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - Vila Velha/ES.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a linha de cuidado do Infarto agudo do miocárdio e o protocolo de síndromes coronarianas; e

Considerando as solicitação do respectivo Estado, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI, tipo II, do hospital a seguir relacionado:

ESPÍRITO SANTO

CNES	Hospital	Nº leitos
2494442	Hospital Evangélico de Vila Velha - Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - Vila Velha/ES	
26.01		16

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana - UCO, do hospital a seguir relacionado:

ESPÍRITO SANTO

CNES	Hospital	Nº leitos
2494442	Hospital Evangélico de Vila Velha - Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - Vila Velha/ES	
26.08		10

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portarias nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, e 2.994 de 13 de dezembro de 2011, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.125, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI, tipo II e habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana - UCO no Hospital Universitário Francisca Mendes - Manaus/AM.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a linha de cuidado do Infarto agudo do miocárdio e o protocolo de síndromes coronarianas; e

Considerando a solicitação do respectivo Estado, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI, tipo II, do hospital a seguir relacionado:

AMAZONAS

CNES	Hospital	Nº leitos
2018403	Hospital Universitário Francisca Mendes - Manaus/AM	
26.01		09

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana - UCO, do hospital a seguir relacionado:

AMAZONAS

CNES	Hospital	Nº leitos
2018403	Hospital Universitário Francisca Mendes - Manaus/AM	
26.08		10

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.135, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) e desabilita número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário de estabelecimentos de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2237571	Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A - Porto Alegre/RS	
28.02		20
2232146	Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo FSNH - Novo Hamburgo/RS	
28.02		10
2265052	Hospital Fêmina - Porto Alegre/RS	
28.02		10
2237253	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - Porto Alegre/RS	
28.02		10

Art. 2º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário, dos hospitais a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2237571	Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A - Porto Alegre/RS	
28.01		25
2232146	Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo FSNH - Novo Hamburgo/RS	
28.01		10
2265052	Hospital Fêmina - Porto Alegre/RS	
28.01		10
2237253	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - Porto Alegre/RS	
28.01		10

Art. 3º Os efeitos financeiros desta habilitação estão contemplados na Portaria nº 1.480/GM/MS, de 10 de julho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio Grande do Sul e aloca recursos.

Art. 4º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de outubro de 2014

Processo n.º 25000.149291/2014-78
Interessado: DROGARIA ESPERANCA DE HIGIENOPOLIS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ESPERANCA DE HIGIENOPOLIS LTDA - ME, CNPJ nº 08.110.148/0001-90, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.148308/2014-70
Interessado: MARIA EUNICE FERREIRA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA EUNICE FERREIRA ME, CNPJ nº 10.844.868/0001-21, em GUARABIRA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.148295/2014-39
Interessado: J M CASTRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J M CASTRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.036.281/0001-59, em BELEM /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.148948/2014-80
Interessado: F TORRES VIEIRA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F TORRES VIEIRA ME, CNPJ nº 41.159.252/0001-45, em MACEIO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.151405/2014-40
Interessado: DROGARIA EXCLUSIVA LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA EXCLUSIVA LTDA. - ME, CNPJ nº 19.197.005/0001-84, em JAU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.148559/2014-54
Interessado: NIC DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NIC DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.870.212/0001-34, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149320/2014-00
Interessado: DROGARIA ATRATIVA DE CAXIAS LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ATRATIVA DE CAXIAS LTDA., CNPJ nº 11.313.346/0001-66, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.148649/2014-45
Interessado: E A DOS SANTOS DROGARIA CENTRAL - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E A DOS SANTOS DROGARIA CENTRAL - ME, CNPJ nº 19.728.481/0001-84, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149329/2014-11
Interessado: F DAS CHAGAS DA SILVA JUNIOR - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F DAS CHAGAS DA SILVA JUNIOR - ME, CNPJ nº 08.185.899/0001-76, em MORRO DO CHAPEU DO PIAUI /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.148561/2014-23
Interessado: FARMACIAS MEIO PRECO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIAS MEIO PRECO LTDA - ME, CNPJ nº 06.368.293/0001-40, em SINOP /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149582/2014-66
Interessado: FACIL ACESSO FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FACIL ACESSO FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.635.555/0001-87, em MIRACEMA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.151287/2014-70
Interessado: DROGARIA BOA VISTA LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BOA VISTA LTDA. - ME, CNPJ nº 18.135.535/0001-35, em PONTALINA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo n.º 25000.149614/2014-23
Interessado: DROGARIA FONTE DO BEM LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FONTE DO BEM LTDA - EPP, CNPJ nº 18.596.416/0001-80, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149253/2014-15
Interessado: DROGARIA 7 DO VIDIGAL LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA 7 DO VIDIGAL LTDA - EPP, CNPJ nº 19.952.900/0001-67, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149178/2014-92
Interessado: AUZENIR PEREIRA DE MORAIS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AUZENIR PEREIRA DE MORAIS - ME, CNPJ nº 11.399.616/0001-01, em LEME /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.148787/2014-24
Interessado: DROGARIA E FARMACIA LAGUNAFARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA LAGUNAFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 20.344.235/0001-08, em LAGUNA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149085/2014-68
Interessado: REIS ALVES DROGARIAS PANORAMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REIS ALVES DROGARIAS PANORAMA LTDA, CNPJ nº 13.982.438/0001-64, em PANORAMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149620/2014-81
Interessado: DROGARIA FARMACEUTICA DO ENCANTADO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMACEUTICA DO ENCANTADO LTDA - EPP, CNPJ nº 17.100.532/0001-01, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.148722/2014-89
Interessado: BP COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BP COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.781.124/0001-91, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.164235/2014-63
Interessado: MARCOS VINICIUS RAFAEL DA SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS VINICIUS RAFAEL DA SILVA - ME, CNPJ nº 19.588.280/0001-29, em JUCURUTU /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.148776/2014-44
Interessado: SILVA DE JESUS E BRITO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVA DE JESUS E BRITO LTDA - ME, CNPJ nº 18.395.971/0001-43, em PALMAS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149499/2014-97
Interessado: J R FARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J R FARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.480.206/0001-94, em RUBIATABA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149469/2014-81
Interessado: DROGARIA NOVA DE REALENGO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA DE REALENGO LTDA - ME, CNPJ nº 16.804.369/0001-97, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.147493/2014-85
Interessado: LIBERATO & LIBERATO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIBERATO & LIBERATO LTDA ME, CNPJ nº 15.544.968/0001-56, em NOVA ANDRADINA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.148354/2014-79
Interessado: E C LEAL AMORIM LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E C LEAL AMORIM LTDA - ME, CNPJ nº 08.033.832/0001-16, em PEDRA PRETA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.148287/2014-92
Interessado: FARMACIA BANDEIRANTE TURIANO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BANDEIRANTE TURIANO LTDA - ME, CNPJ nº 20.092.209/0001-30, em SANTAREM /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149658/2014-53
Interessado: DROGANEWS DO AEROPORTO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGANEWS DO AEROPORTO LTDA - EPP, CNPJ nº 17.083.803/0001-50, em MACAE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149599/2014-13
Interessado: LAGOA AZUL DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LAGOA AZUL DROGARIA LTDA, CNPJ nº 28.333.870/0001-00, em CABO FRIO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149604/2014-98
Interessado: DROGARIA ATRACAO DE NILOPOLIS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ATRACAO DE NILOPOLIS LTDA - ME, CNPJ nº 11.602.177/0001-84, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.148952/2014-48
Interessado: SILVA DE JESUS E PEREIRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVA DE JESUS E PEREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 19.570.909/0001-03, em PALMAS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.148746/2014-38
Interessado: FARMACIA TAGUAI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TAGUAI LTDA - ME, CNPJ nº 18.827.789/0001-14, em TAGUAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149610/2014-45
Interessado: FARMACIA OESTEFARMA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA OESTEFARMA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.315.511/0001-03, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.164250/2014-10
Interessado: MARCELA MARTINS DE PINHO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELA MARTINS DE PINHO - ME, CNPJ nº 20.212.949/0001-62, em MONSENHOR TABOSA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo n.º 25000.148335/2014-42
Interessado: FARMAPAULA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAPAULA LTDA - ME, CNPJ nº 07.242.460/0001-75, em RECIFE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149277/2014-74
Interessado: DROGARIA SOFILHA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SOFILHA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.175.103/0001-10, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.148526/2014-12
Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO E MIRANDA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO E MIRANDA LTDA ME, CNPJ nº 09.402.991/0001-03, em CEARA-MIRIM /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149461/2014-14
Interessado: MIRIAM ROCHA DE MEDEIROS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MIRIAM ROCHA DE MEDEIROS - ME, CNPJ nº 18.829.239/0001-34, em JUNCO DO SERIDO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.148409/2014-41
Interessado: PRATES E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PRATES E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.749.138/0001-53, em DOURADOS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149878/2014-87
Interessado: DROGA SHIDA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA SHIDA LTDA, CNPJ nº 61.307.591/0001-39, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.164184/2014-70
Interessado: S V A D FARMACIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S V A D FARMACIA LTDA - EPP, CNPJ nº 18.768.698/0001-55, em SAO GONCALO DO AMARANTE /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149417/2014-12
Interessado: G.AREAS DA SILVA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G.AREAS DA SILVA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.855.714/0001-03, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149893/2014-25
Interessado: ASSIS RODRIGUES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ASSIS RODRIGUES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.097.896/0001-46, em SAO FIDELIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.164338/2014-23
Interessado: RAFAEL CARVALHO PIMENTEL - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAFAEL CARVALHO PIMENTEL - ME, CNPJ nº 14.795.410/0001-80, em MIGUELOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149298/2014-90
Interessado: SANDRA L. S. DA CUNHA MOREIRA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRA L. S. DA CUNHA MOREIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.423.678/0001-51, em BRAGANCA PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149263/2014-51
Interessado: DROGA-ISA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA-ISA LTDA - ME, CNPJ nº 11.958.038/0001-98, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149744/2014-66
Interessado: DROGARIA NOVA BARUERI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA BARUERI LTDA - ME, CNPJ nº 18.457.972/0001-75, em BARUERI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.148737/2014-47
Interessado: PAZ & PAZ LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAZ & PAZ LTDA - ME, CNPJ nº 14.234.142/0001-28, em ALTA FLORESTA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149633/2014-50
Interessado: NOVA REDE BARRA LIFE DROGARIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOVA REDE BARRA LIFE DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 18.604.797/0001-00, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149706/2014-11
Interessado: MARIA ANTONIETA SCAFF GIUNTI DE ARAUJO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA ANTONIETA SCAFF GIUNTI DE ARAUJO - ME, CNPJ nº 18.092.595/0001-18, em TAPIRATIBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149573/2014-75
Interessado: DROGARIA NOGUEIRA E PAIVA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOGUEIRA E PAIVA LTDA - ME, CNPJ nº 11.516.595/0001-59, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.148482/2014-12
Interessado: STELAFER DROGARIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa STELAFER DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.003.727/0001-50, em TAQUARA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.148401/2014-84
Interessado: RODRIGO DE S. OLIVEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGO DE S. OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 11.200.357/0001-30, em REDENCAO /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149626/2014-58
Interessado: FARMACO OESTE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACO OESTE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 12.809.052/0001-92, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149668/2014-99
Interessado: MARCELO ROCHA MAGALHAES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELO ROCHA MAGALHAES - ME, CNPJ nº 10.990.651/0001-20, em AVELINO LOPES /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo n.º 25000.164325/2014-54
Interessado: DROGARIA DA FAMILIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DA FAMILIA LTDA - EPP, CNPJ nº 06.881.091/0001-06, em BLUMENAU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149570/2014-31
Interessado: V. RIBEIRO E CIA. LTDA. - ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V. RIBEIRO E CIA. LTDA. - ME., CNPJ nº 81.107.757/0001-80, em XAMBRE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149581/2014-11
Interessado: FARMACIA E PERFUMARIA BOM RETIRO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E PERFUMARIA BOM RETIRO LTDA - ME, CNPJ nº 13.483.750/0001-03, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.148751/2014-41
Interessado: TEREZINHA BATISTA FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TEREZINHA BATISTA FARMACIA - ME, CNPJ nº 18.792.517/0001-26, em FARTURA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149660/2014-22
Interessado: F . R. MARTINS DE OLIVEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F . R. MARTINS DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 07.186.094/0001-84, em ROSARIO /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.164312/2014-85
Interessado: CAMILA SOUZA DA CUNHA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAMILA SOUZA DA CUNHA - ME, CNPJ nº 18.773.802/0001-08, em RAFAEL FERNANDES /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149267/2014-39
Interessado: DROGARIA PERNAMBUCANA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PERNAMBUCANA LTDA - ME, CNPJ nº 17.044.396/0001-71, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149646/2014-29
Interessado: ALMEIDA E CALDAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALMEIDA E CALDAS LTDA - ME, CNPJ nº 11.024.928/0001-22, em MUTUNOPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149186/2014-39
Interessado: DROGARIA IMEDIATA DE JACAREPAGUA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IMEDIATA DE JACAREPAGUA LTDA - EPP, CNPJ nº 18.381.603/0001-46, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149311/2014-19
Interessado: DROGARIA DO ALTO DE TERESOPOLIS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DO ALTO DE TERESOPOLIS LTDA, CNPJ nº 13.358.176/0001-61, em TERESOPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.148802/2014-34
Interessado: J C M DA CRUZ & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J C M DA CRUZ & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.188.365/0001-66, em SANTA TEREZA DO OESTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149688/2014-60
Interessado: SEBASTIAO ANTONIO DE MEDEIROS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SEBASTIAO ANTONIO DE MEDEIROS - ME, CNPJ nº 00.226.933/0001-00, em PILOES /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149176/2014-01
Interessado: DROGARIA MWE DE QUEIMADOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MWE DE QUEIMADOS LTDA - EPP, CNPJ nº 19.089.968/0001-64, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149601/2014-54
Interessado: HM4 FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HM4 FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 15.393.758/0001-04, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.147922/2014-14
Interessado: JAILSON PEREIRA DE FRANCA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAILSON PEREIRA DE FRANCA - ME, CNPJ nº 14.111.436/0001-62, em MATA DE SAO JOAO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149557/2014-82
Interessado: DROGARIA FACILMED EIRELI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FACILMED EIRELI - ME, CNPJ nº 19.391.372/0001-14, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149303/2014-64
Interessado: DROGARIA NOVA DO VILLAGE LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA DO VILLAGE LTDA - EPP, CNPJ nº 18.674.065/0001-88, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149674/2014-46
Interessado: G. L. DOS SANTOS SILVA PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G. L. DOS SANTOS SILVA PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.201.211/0001-05, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149425/2014-51
Interessado: DROGARIA HEIDY DO ABC LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA HEIDY DO ABC LTDA - EPP, CNPJ nº 07.272.931/0001-98, em SAO CAETANO DO SUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149244/2014-24
Interessado: FARMACIA LIDER DE RAMOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LIDER DE RAMOS LTDA - EPP, CNPJ nº 18.631.725/0001-43, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.147796/2014-06
Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS RIZZARDO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS RIZZARDO LTDA - EPP, CNPJ nº 17.662.469/0001-99, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo n.º 25000.148943/2014-57
Interessado: FARMACIA BEZERRA & LIMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BEZERRA & LIMA LTDA - ME, CNPJ nº 10.144.229/0001-53, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.148582/2014-49
Interessado: ELIZANDRA QUINTANA NIZOLI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIZANDRA QUINTANA NIZOLI - ME, CNPJ nº 09.533.703/0001-50, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149079/2014-19
Interessado: REIS ALVES DROGARIAS JUNQUEIROPOLIS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REIS ALVES DROGARIAS JUNQUEIROPOLIS LTDA - EPP, CNPJ nº 19.137.034/0001-50, em JUNQUEIROPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.148770/2014-77
Interessado: A. B. FRIZZO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. B. FRIZZO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.946.390/0001-52, em MACHADINHO D'OESTE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149379/2014-90
Interessado: DC GUIMARAES DE FREITAS & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DC GUIMARAES DE FREITAS & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 97.494.488/0001-92, em RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149728/2014-73
Interessado: FARMALIZ SALTO DE PIRAPORA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMALIZ SALTO DE PIRAPORA LTDA - ME, CNPJ nº 18.883.640/0001-52, em SALTO DE PIRAPORA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149564/2014-84
Interessado: SOUSA & PALHARES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUSA & PALHARES LTDA - ME, CNPJ nº 67.774.406/0001-00, em GUARATINGUETA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149431/2014-16
Interessado: DROGARIA CENTRAL DE PALESTINA LTDA. - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRAL DE PALESTINA LTDA. - EPP, CNPJ nº 65.496.606/0001-05, em PALESTINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.147575/2014-20
Interessado: KUHN LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KUHN LTDA - ME, CNPJ nº 08.836.410/0001-89, em LUIS EDUARDO MAGALHAES /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149722/2014-04
Interessado: ELTON COSTA LEAL - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELTON COSTA LEAL - ME, CNPJ nº 20.226.308/0001-67, em OUROESTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149873/2014-54
Interessado: DROGARIA CONFIANCA DE SANTO ANDRE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CONFIANCA DE SANTO ANDRE LTDA - ME, CNPJ nº 11.974.079/0001-78, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.149505/2014-14
Interessado: ELOISE OLIVEIRA CARDOSO DOS SANTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELOISE OLIVEIRA CARDOSO DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 19.498.653/0001-70, em CAJATI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.148701/2014-63
Interessado: MARCIA MARIA DA SILVA FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIA MARIA DA SILVA FARMACIA - ME, CNPJ nº 01.891.624/0001-09, em RECIFE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.148845/2014-10
Interessado: DROGARIA LINO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LINO LTDA - ME, CNPJ nº 10.547.082/0001-42, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

10.547.082/0002-23 GOIANIA /GO
10.547.082/0003-04 GOIANIA /GO
10.547.082/0004-95 GOIANIA /GO
10.547.082/0005-76 GOIANIA /GO

Processo n.º 25000.149112/2014-01
Interessado: USIMED DE STA.BARBARA D'OESTE E AMERICANA COOP.DE USUARIOS DE ASSIST.MEDICA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa USIMED DE STA.BARBARA D'OESTE E AMERICANA COOP.DE USUARIOS DE ASSIST.MEDICA, CNPJ nº 03.257.696/0001-24, em SANTA BARBARA D'OESTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

03.257.696/0002-05 AMERICANA /SP

Processo n.º 25000.148849/2014-06
Interessado: DROGARIA VITTA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VITTA LTDA - EPP, CNPJ nº 73.952.533/0001-47, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

73.952.533/0003-09 GOIANIA /GO

Processo n.º 25000.149651/2014-31
Interessado: DROGARIAS POUPE MAIS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIAS POUPE MAIS LTDA - EPP, CNPJ nº 11.845.301/0001-32, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

11.845.301/0002-13 GUARULHOS /SP

Processo n.º 25000.148540/2014-16
Interessado: GUILHERME C. R. O. E SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUILHERME C. R. O. E SILVA - ME, CNPJ nº 10.737.685/0001-07, em CACERES /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

10.737.685/0002-98 CACERES /MT

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - GUAMÁ-TOCANTINS

PORTARIA Nº 170, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

O Coordenador Substituto do Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins, Órgão da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial de Saúde Indígena, aprovado pela Portaria GM/MS n° 3.965, de 14/12/2010, do Sr. Ministro da Saúde, CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo n° 25056.000817/2014-77, resolve:

Art. 1° Aplicar à empresa SKTE ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.660.659/0001-77 a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, pela não realização dos serviços objeto da NE800307, com consequente descumprimento do item 11 do termo de referencia e Lei n° 8.666/93.

Para recurso contra a aplicação da penalidade, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis - protocolar recurso na Av. Conselheiro Furtado nº 2050, bairro da Cremação - Belém - Pará - CEP: 66040-105.

LEONE AZEVEDO GAMA DA ROCHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 381, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Divulga a relação de profissionais desligados do Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica (PROVAB) 2014.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica (PROVAB);

Considerando a Portaria Interministerial nº 3.031/MS/MEC, de 26 de dezembro de 2012, que altera a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, DE 1º de setembro de 2011;

Considerando os Editais SGTES/MS que regulamentam a adesão ao PROVAB: nº 35, de 26 de dezembro de 2012; nº 01, de 07 de janeiro de 2014; nº 58, de 06 de novembro de 2013; nº 59, de 06 de novembro de 2013 e respectivas alterações e retificações, resolve:

Art.1º Divulgar ,na forma dos Anexos a esta Portaria, a relação dos profissionais desligados do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) 2014.

Art. 2º Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias corridos para eventual manifestação dos desligados.

Parágrafo único. As manifestações devem ser dirigidas à COORDENAÇÃO DO PROVAB, digitalizadas e assinadas, e enviadas por e-mail, no endereço: bolsa.provab@saude.gov.br.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO I

1.Médicos Desligados do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica
A.DESCUMPRIMENTO DE REGRAS EDITALÍCIAS

	NOME	CPF
1	ALEXANDRE QUENTAL SAMPAIO	00021186375
2	AMANDA LINHARES DE ALBUQUERQUE	01847672370
3	ANA CAROLINA LOPES BELEM	89968085200
4	BEATRIZ DE ALMEIDA E PONTES VIEIRA	02930904321
5	BRUNA YANAGIDA DA COSTA	08104561685
6	BRUNO DE QUEIROZ ALVES	90761316272
7	CARLOS MARIA MAYNART PABST	78304644568
8	DANIELLE VERISSIMO IMPERADOR	34025857820
9	DARIO MOREIRA ANTONIA	05553927757
10	ERICA BORGATTI MOURA	08025695603
11	FERNANDA CASTRO SOUZA	03328535519
12	GABRIEL BOTELHO LIMA	03326878567
13	GABRIELA ARAUJO CAMPOS RAPOSO	08196852673
14	GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA	69753989172
15	HUGO NAPOLEAO CAVALCANTI ROLIM	00304304379
16	JOAO BADARO CASTRO FILHO	01524319503
17	LARISSA CRISTALIA GUEDES BIAS	06208158419
18	LEANDRO PORTES CURY LIMA	04580691679
19	LEANDRO RODRIGO DE OLIVEIRA DUARTE	95253408215
20	LEILANE DE MELO OLIVEIRA	05947395436
21	LILIAN RENO ROMANO	08951927644
22	LUCAS NODA FLEURY	74006495153
23	LUCIANA BRUNO MATOSO	10922496722
24	LUCIANA DE BRITO ARCE	85903949215
25	MARCIA STEPHANIE SILVA E BRAGA	52989844287
26	MARINA RODRIGUES DE ALMEIDA	35431596829
27	MARLLON LANZUERKSY ROMIO BRANDAO BARROS	91470170230
28	MIRIAM VITOR DE PAIVA	70149640200
29	PATRICIA ROCHA CHELLINI	07333236692
30	PAULO HENRIQUE FARIA ALVES	05165240622
31	RAISSA RODRIGUES MELO	08742742650
32	RENAN GIANOTTO DE OLIVEIRA	35506646801
33	SARAH FONSECA DOS REIS	06795479676
34	THAIS RODRIGUES SILVA MARTINS	09902039723
35	THAISSA MATIAS DINIZ	01002094160
36	THIAGO WITRUVIO ALVES PEREIRA	04547655413
37	VALENE MOTA TEIXEIRA	00598728023
38	VIVIAN FERNANDES NUNES	01132834155
39	WANDERLEY NASCIMENTO FARIA JUNIOR	00935163557
40	WESLLEY DEIVSON JOANNES MENDES	06588973659

B.SOLICITAÇÃO DO MÉDICO

	NOME	CPF
1	ADIJAFRE JOAO BRANDAO VIANA	13998234420
2	ADRIANA DE OLIVEIRA MARTINS	02086790066
3	ADRIANA MAIA DOMINGOS	84039892291
4	ADRIANO TORRES DE OLIVEIRA	76199363272
5	ADRIELLY SUELEN FERREIRA DEMARTELAERE	05095771489
6	AGDA VICTORYA LOPES ROSENO	04657048406
7	ALCEU PAULINO REZENDE NETO	01738307140
8	ALESSANDRA GELANDE DE SOUZA	01720242186
9	ALESSANDRO HENRIQUES DE OLIVEIRA JARDIM	07944180740
10	ALEXANDRE BEZERRA GALINDO	04107778460
11	ALEXANDRE PIRES DE OLIVEIRA RIBEIRO	04217011458
12	ALEXEU LIDBOM	00908200021
13	ALICE ROCHA TEIXEIRA NETTO	13260735755
14	ALINE BRAGA CARVALHO	91882460359
15	ALINE CORREIA DA SILVA	11753801729
16	ALINE DE ALMEIDA SOUSA E SILVA	99178516315
17	ALINE LARIESSY CAMPOS PAIVA	00162316356
18	ALINE LARISSA SIEGLE DIAS	12177783739
19	ALINE NASCIMENTO CAVALEIRO DE MACEDO	84461616215
20	ALINE SARA MIOTTI	69011800206
21	ALINNE TETI MAGALHAES	05513481430
22	ALLAN STEFANO VAILANT GARCIA	04173897600
23	ALLAN VINICIUS DUQUES RESENDE	03319307142
24	ALYNE MAYARA OLINTO TORRES VERISSIMO	06834563423
25	AMADEUS LIMA ROCHA CALDAS	07404988438
26	AMANDA CAMPOS MOZER SODRE	06253785982
27	AMANDA FIGUEIREDO ROLIM	03330207582
28	AMANDA SOARES DE MEDEIROS	95086846234
29	AMELIA MAYARA FROTA RIBEIRO	02901028390
30	ANA ALICE FERREIRA FERNANDES	00883829584
31	ANA CARLA PINTO DE GOES OMENA	07694027479
32	ANA CAROLINA NAKAMURA TOME	37095267871
33	ANA CAROLINA VILLANUEVA TEIXEIRA	04379243435
34	ANA CECILIA SILVEIRA QUINTELLA	02971260593
35	ANA CLARA LIMA MORAES	02760744590
36	ANA DANIELLE TAVARES DA SILVA	00984536370
37	ANA FLAVIA TEIXEIRA PERES	03626796655
38	ANA JULIA SOUTO BARRETO REZENDE	07481633444
39	ANA LUIZA LIMA CARVALHO	08807594617
40	ANA LUIZA RAMOS MORAIS	02710903326
41	ANA PARAIBA RODRIGUES VIEIRA	96610417334
42	ANDERSON BRITO DA SILVA	00984897399
43	ANDERSON CONTAIFER DE CARVALHO	11085790789
44	ANDERSON SOARES MACEDO	02559038390
45	ANDRE DE SOUZA OTAVIANO	03848163632
46	ANDRE FERREIRA DE LIMA	60025811380
47	ANDRE GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA	06129419490
48	ANDRE LUIS NUNES ALBANO DE MENESES	01197697357
49	ANDRE LUIZ BARROS ALMEIDA	07262265482
50	ANDRE LUIZ FERREIRA DA SILVA	70911673415
51	ANDRE MARQUES CORREA	37053063836
52	ANDRE MELCHIADES DA SILVA	99911434087
53	ANDRE POCI LIBERATO	33213079871
54	ANDRE SABOIA DE ANDRADE	01618189352
55	ANDREA EDWIGES PINHEIRO DE MENEZES BARRETO	01703168313
56	ANDREA MARQUES RYMSZA	04830433973
57	ANDRESSA GUIMARAES AGUILAR	08479665696
58	ANDRESSA KATARINNE CUNHA SIMINEA MEDEIROS	00845834444
59	ANDRESSA MARA SOARES	08074667600
60	ANELISE VENTURINI STEFENONI	13116994730
61	ANGELA MARIA DE SOUSA ROCHA	01054079331
62	ANGELO CHRISTOVAN NETO	30745834876
63	ANNA CAROLINA COUTO RIBEIRO CARNEIRO	85287881215
64	ANNA CAROLINA GOMES LOPES LEITE	08232583606
65	ANNA CAROLINA MENDES DE ANDRADE	02369201118
66	ANNA KARIN LUBECK	35687875808
67	ANNA KAROLINA DE LIMA FERREIRA	06133742402
68	ANNA KAROLYNA CATANHEDE AZEVEDO	02327977304
69	ANNA RAPHAELLA LEMOS E SILVA MARTINS	90477910297
70	ANTONIO ARLINDO DE MORAIS	03127981481
71	ANTONIO BENJAMIM DE ALENCAR OLIVEIRA	00505511320
72	ANTONIO HENRIQUE LUZ ROCHA	00465635393
73	ANTONIO RIBEIRO SILVA DOS REIS SANTANA	11918641706
74	ANTONIO TALYS PONTE	03414555395
75	ARABELA DE CARVALHO SANTOS BISNETA	01917182546
76	ARINALDO DE SOUSA ALMEIDA	72799226353
77	ARISTOTELES CUSTODIO MARINHO	52882314272
78	ARTHUR BOMFIM AMARAL	10161963773
79	ARTHUR DE ANDRADE SALES	01141215403
80	ARTUR CESAR ANASTACIO FERREIRA	01166771393
81	ATILA ALMEIDA DE LIMA NOGUEIRA	00563898330
82	AUGUSTO BENEDITO DE OLIVEIRA RODRIGUES	95109943249
83	AUGUSTO SAULO RIBEIRO BEZERRA	05259844459
84	AURICELIO MAGALHAES PONTE	02992432300
85	AURIVAN ESSADO DANTAS	02709206170
86	AYGARA BENITA DA SILVA SOUZA	94600929268
87	AYLA CRISTINA NOBREGA BARBOSA	07693364420
88	AYRES BATTISTI DE ALBUQUERQUE	01263995063
89	BARBARA BARBOSA JINKINGS	51210290200
90	BARBARA D'ALEGRIA SILVA	08630989750
91	BARBARA FONTOURA DIAS	02733193104
92	BARBARA MARIALVA TEIXEIRA	99604647253
93	BARBARA MARANHÃO PALMEIRA	07462546442
94	BARBARA SILVA DINIZ	06074063648
95	BERNARD COSTA FAVACHO	99570866268
96	BERNARDO DE MARCHI MOSELE	01081094028
97	BERNARDO MARTINS DOS SANTOS	10504866761
98	BIANCA MARIA RAMOS DOURADO	03342537302
99	BRENDA SOUZA DE MORAES COSTA	04101229473
100	BRENO DOUGLAS DANTAS OLIVEIRA	02416586327
101	BRENO GRACIOSO CARDOSO	02424752486
102	BRENO JORGE BRAGA SCORZA	11627657711
103	BRIAN GUIDI MALACARNE	96219181204
104	BRUNA CARLA SCHARANCH	36884003804
105	BRUNA FARIA DA COSTA	08421282476
106	BRUNA FILETTI DALTIBA	53060261253
107	BRUNA FORTES IGLESIAS	07969310621
108	BRUNA KLEIN DA COSTA	01727380088
109	BRUNA PATRICIA SOUZA SANTOS	78860725534
110	BRUNA SILVA DE OLIVEIRA	01559662603
111	BRUNA VEIGA GONCALVES	00494124261
112	BRUNO AFONSO LAGOEIRO JORGE	11561705756
113	BRUNO ALEXANDRE BARBOSA DO NASCIMENTO	06855621406
114	BRUNO CESAR PINHEIRO DE FREITAS	01433511410
115	BRUNO LEONARDO ALVES GAMA	81695624572
116	BRUNO MEDEIROS DE ALMEIDA	03514772762
117	BRUNO POLIMENI	37013847895
118	BRUNO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO	01197611304
119	CAMILA ANDRADE	04769679459
120	CAMILA BRUM TOLEDO	65972414287
121	CAMILA CASTELHANO DINIZ	36839945847
122	CAMILA CRISTINA TORMENA	03677856175
123	CAMILA GARCIA PEREIRA	00492778043
124	CAMILA LA GUARDIA PIRES	09289482699
125	CAMILA MARIA NEVES DE SOUSA	02477867300
126	CAMILA NASCIMENTO ALVES	00038488256
127	CAMILA TEIXEIRA COSTA	08965585686
128	CAMILA TEIXEIRA DE CARVALHO	03165387524
129	CAMILA VENTURIM NOGUEIRA	00657411108
130	CAMILLA BEZERRA BASTOS	01108708323
131	CAMILLA GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO	05626299475
132	CAMILLE DE ARAUJO CARVALHO DE CASTRO	12413469761
133	CARLA BARBOSA PONTES	01190421348
134	CARLA HELENA XAVIER WANDERLEY ROCHA	94719063268
135	CARLA LUISA BRUXEL	82239320087
136	CARLA PIRES AMARO	01034444590
137	CARLOS ALBERTO MORAIS MENEZES JUNIOR	50847783200
138	CARLOS ALVES BEZERRA FILHO	99894343368
139	CARLOS ATILA DA SILVA	86059998372

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

140	CARLOS AUGUSTO LISBOA SANTOS	12958641775
141	CARLOS EDUARDO BASTIANI	00658611089
142	CARLOS EDUARDO BENVINDO ROSAL DA FONSECA NETO	00057402310
143	CARLOS EDUARDO CORREIA DE ARAUJO	00748384405
144	CARLOS EDUARDO DA ROCHA SANTOS PENFOLD	09511893793
145	CARLOS SAMIR DE LIMA	05724425483
146	CAROLINA ALCAIDE DE CASTRO	11888561700
147	CAROLINA ALMEIDA DO PRADO SILVA	33869907894
148	CAROLINA GAZZANIGA RIBEIRO	00847934144
149	CAROLINA LIMA COELHO TEIXEIRA	04065305489
150	CAROLINA PEREZ CHAVES	12015886770
151	CAROLINA ROCHA DE ABREU	08330101665
152	CAROLINA VIEIRA DE FARIA	08756919603
153	CASSIA CRISTINA CESAR COSTA DE CAMPOS	03953512439
154	CATHERINE PIRES DE ARAUJO	12943607797
155	CECILIA FERNANDES ANTAS FLORENTINO	06423226431
156	CEJANA GARCIA FRANCO	01747408166
157	CELSO HENRIQUE CECILIO	06625440990
158	CELSO JUNIO FRAZAO DA SILVA	03830779402
159	CHRISTIANA FERRAZ MODESTO DINIZ CARVALHO	03953544470
160	CHRISTIANE BARROSO SILVA	65404416300
161	CHRISTIANE CARVALHO RIBEIRO	01483300617
162	CIBELE COELHO DIAS	05765076440
163	CIBELE SILVEIRA PINHO	95881891368
164	CICERO ARTHUR BORGES DE CARVALHO	00547671300
165	CICERO JOSE DINIZ	05073207432
166	CINTHIA CRISTINE SANTOS FOGACA	03126012558
167	CINTIA AZARA REIS	03088539116
168	CINTIA CIBELLY PAZ ZUZU	06777638407
169	CLARA SARMENTO MAIA	05409541448
170	CLARK GLEIBOOLL FERNANDES VIEIRA	01353515451
171	CRHISTINA TEIXEIRA NOGUEIRA	00294808337
172	CRISTINA DE FATIMA MENDONCA	06199955480
173	CRISTINA MARQUES	11892247712
174	DAIANE DA COSTA GUIZZARDI	12194785710
175	DAIANE PEREIRA DE FARIAS	03770496469
176	DANIANDRA FIGUEIREDO DE MORAIS	07372853621
177	DANIEL AMERICO COELHO LOPES	03143382686
178	DANIEL COSTA RODRIGUES FARIAS	01193338484
179	DANIEL GONCALVES ANTUNES	53132866253
180	DANIEL SILVA GOMES DE ALMEIDA	01685936539
181	DANIEL VICTOR CORIOLANO SERAFIM	00180485369
182	DANIELA AGUILAR GOBIRA ALVES	81469918587
183	DANIELA DANTAS FONTES	01144193532
184	DANIELA DIAS D ANGELO	95066837515
185	DANIELI CAROLINI DEPIERI	95109242291
186	DANIELLE FERNANDA MOTA LIRA	87458411368
187	DANIELLE NOGUEIRA GOES E SOUZA	04281885595
188	DANIELLE TELLES FERNANDES MORENO	10930157729
189	DANIELLE TETI MAGALHAES	05513479451
190	DANIELLY NUNES DE MATOS LEITE	65087119387
191	DANILO BASTOS LEITE	03250678309
192	DANILO VILELA PIRES COELHO	08559629688
193	DARLAN MALBA DIAS	08971033606
194	DAULER DE SOUZA	06705971630
195	DAVID MATIAS PINTO DINELLY	01228279373
196	DE LEON VICENTINI COMIRAN	00578921219
197	DEBORA ARAUJO DE POSSIDIO	03993318404
198	DEBORA CAMELO DE ABREU	01128735377
199	DEBORA CORREA LESSA	00307992527
200	DEBORA MARINHO CARLETI	11740739779
201	DEBORAH HOLANDA DA SILVA BRAYDE	85619728234
202	DEBORAH RODRIGUES DE SOUZA GONCALVES	09930022775
203	DELIO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	01359682406
204	DENISE ENGEL	04598796936
205	DENISE NEIVA SANTOS DE AQUINO	00292351380
206	DEUSALINE SILVESTRE GADELHA TRAVESSA	80859348504
207	DIANE XAVIER DE AVILA	10653865759
208	DIEGO CARDOSO GONTIJO	06325299620
209	DIEGO FELIPE RODRIGUES DE SOUSA	04822467406
210	DIEGO MAX CHAGAS DA SILVA	02171056371
211	DIEGO SOLANO MENEZES AGRA	07201908430
212	DIMAS CAIAFFO BRITO	05684622461
213	DOUGLAS SANTOS TEIXEIRA	00910837538
214	DUANNE ALMEIDA VIANA DE MELO SOUZA	08927072677
215	EDMUNDO VIANA VASCONCELOS JUNIOR	04162569452
216	EDNALDO VIEIRA FILHO	06358074407
217	EDPO VERONEZ VILAS BOAS VILAR	07909738633
218	EDSON HIROSHI SALGADO URAMOTO	84656867268
219	EDUARDA FAISCA BARBARA	01332197043
220	EDUARDO DE TONI VIEIRA	06526124909
221	EDUARDO LEITAO DE ALMEIDA LIMA	01405305339
222	EDUARDO MAGALHAES LOPES	07430344658
223	EDUARDO MEDEIROS DE ARAUJO	02839648393
224	EDUARDO MENDES AFFONSO RUAS	13047994765
225	EDUARDO MUNIZ FENELON	02344665102
226	ELAINE DE SÁ FEITOSA	02031300571
227	ELEM ROSE NEGRAO MACEDO	75215748268
228	ELEN CRISTINA XAVIER JULIO	05530511481
229	ELIANE APARECIDA NUNES BOTTONI	09341549884
230	ELISA FURTADO MACEDO	11330691776
231	ELISA MARIA SILVA VIEIRA	35087325840
232	ELOAH MARIA FERREIRA BRINGEL	38187787600
233	ELVIDIO DE ALMEIDA RICARTE	19099282320
234	EMANUEL CAVALCANTE SILVA	66864135349
235	EMANUELE CAROLINE MIOLA	01035961008
236	EMERSON DE LIMA BORBA	04080623470
237	EMILCY REBOUCAS GONCALVES	02615839306
238	ERICO PESSOA CANAL	11813818789
239	ERIKA CRISTINA DE OLIVEIRA	07290634616
240	ERIKA DE LIMA CARNEIRO	08284908484
241	ERIKA GONCALVES DE OLIVEIRA	78396034591
242	EVELISE DE OLIVEIRA PROENCA	36835901810
243	EVELYN ALMEIDA DE SOUSA VILLAR	61651354391
244	EVEREST GONCALVES PARREIRA SARDENBERG	11673769780
245	FABIANA GARCIA FAUSTINO	38989222869
246	FABIO MARTINS RODRIGUES	96556250368
247	FABIOLA PINHEIRO GOMES CAVALCANTE	01037206347
248	FABRICIO DE ANDRADE GALLI	04307378660
249	FABRICIO EDUARDO DE SOUZA VIEIRA	06047184626
250	FABRICIO RODRIGUES BATISTA	04421651613
251	FELIPE AUGUSTO HORACIO RIBEIRO	31292350865
252	FELIPE AUGUSTO MARINHO OLIVEIRA	02209687306
253	FELIPE MORAES ERTHAL TARDIN	11653581743
254	FELIPE RAMOS BERNARDO	11122456778
255	FERDINANDO FELIX FERNANDES	76464679368
256	FERNANDA DE OLIVEIRA MESQUITA	12409130798
257	FERNANDA KERN MILAGRE	01811601022
258	FERNANDA ROCHA LOPASSO	35839689807
259	FERNANDO ANTONIO TENORIO NUNES	07700163405
260	FERNANDO GOMES BEZERRA RIBEIRO	99087979304
261	FERNANDO MARTINS SELVA CHAGAS	00810788462
262	FLAVIA CARDOSO LOPEZ	09000183642
263	FLAVIA DE SOUSA FREITAS SCHERRE	09443164680
264	FLAVIA GOIS ABONIZIO	36833528845
265	FLÁVIA HELENA SANTOS DE CARVALHO	32917526866
266	FLAVIA MARTINS GONCALVES	79609678149
267	FLAVIA RENATA QUEIROZ DO NASCIMENTO	08328664402
268	FLAVIA SANTOS LORENCINI	10967131790
269	FLAVIO FERREIRA PENNA	05971761676
270	FRANCIANNE MARINHO AMORIM	04195837421
271	FRANCISCA LUCIA DO ROSARIO DE SOUSA CORDEIRO	01852002301
272	FRANCISCO ARISTOFANES COELHO SARMENTO NETO	07585712405
273	FRANCISCO BARBOSA DE ARAUJO NETO	00714699314
274	FRANCISCO BRENO MAGALHAES BARBOSA	01382666381
275	FRANCISCO DANIEL BEZERRA AMORIM	66651433334
276	FRANCISCO PEREIRA DONATO NETO	02865976599
277	FRANCISCO TADEU DE ARAUJO PINHEIRO	00459077309
278	FRANKELINE GONCALVES DE AREA LEAO	01799956342
279	FREDERICO DE OLIVEIRA LIMA	01203466480
280	GABRIEL FARIA CHECOLI	34492846816
281	GABRIEL GONÇALVES BATISTA	07308887626
282	GABRIELA AZEVEDO FOINQUINOS	07583153417
283	GABRIELA FERREIRA TAVARES DA CUNHA MELLO	01049499107
284	GABRIELA MAGALHAES CARDOSO	12462362738
285	GABRIELA MASSARO CARNEIRO MONTEIRO	00552889016
286	GABRIELA MENEZES MATTOS	01069737542
287	GABRIELA RIBEIRO ANHESINI	21905188811
288	GABRIELA VESCOVI PISSINATI	11313667781
289	GABRIELE DENTI DE GERONI	01040141056
290	GALENO VIEIRA ROCHA	02497446350
291	GENILTON DE EM ARAUJO	02138941493
292	GEORGE JOPPERT NETTO	26899932873
293	GERALDO CALIXTRATO JUNIOR	01256754102
294	GERLIANA MARIA BARBOSA VENTURA	00780011457
295	GERUSA LUCAS D ANUNCIACAO	05280018767
296	GILBERTO TENORIO WANDERLEY FERNANDES LIMA	05541201438
297	GIOVANA FONTES ROSIN	01364195003
298	GIRLANE KALINE DE AQUINO PINTO COSTA	01231919396
299	GIULIANA BALLUZ DA CUNHA SANTOS AROSO	00852998392
300	GLAURA FERNANDES TEIXEIRA DE ALCANTARA	02003429328
301	GLEIZEANE MIRANDA DE OLIVEIRA	06847061642
302	GLENIA ARANTES MAIA	01631523147
303	GUILHERME CHAVES DE ABREU	01892167190
304	GUILHERME DE HOLANDA COTA	01989638317
305	GUILHERME GATTI	34097209876
306	GUILHERME SAEGER CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	07341797401
307	GUSTAVO GIANOTTO OLIVEIRA	38367048890
308	GUSTAVO GRACO MARTINS DE LIMA	07225958402
309	GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO	05767609780
310	GUSTAVO ITALO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA BRITO	01391102320
311	GUSTAVO RAMOS RIBEIRO	36926634807
312	GUSTAVO ROCHA DE CARVALHO	08981007632
313	GUSTAVO SILVA BARBOSA DE AQUINO	02050318545
314	GUSTAVO SOARES DE SOUZA	02466464543
315	HANNA HELENA LOPES	03592861190
316	HEITOR DE OLIVEIRA JUNIOR	05025512409
317	HELAINE PABLIANE SILVA OLIVEIRA	07130682647
318	HELDO JOSE DE MOURA DOS ANJOS	01964528305
319	HELIO DE CASTRO JUNIOR	08349132752
320	HELOISA VIVIANE JACOME VARELA DOS REIS	00989036405
321	HELTON ANDRADE FEITOZA PACHU	04607609471
322	HENRIQUE NUSS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	12416324721
323	HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES NETO	83718869268
324	HERALDO FALCAO FERREIRA FILHO	02161421301
325	HILTON JAMESON MONTEIRO LACERDA	06427071467
326	HILTON LOBATO FERREIRA	00836645219
327	HUGO TANAKA	39652324876
328	IANE DA COSTA SCHARFF	03457040109
329	IANNA ASSUNCAO COELHO	00193766345
330	IANNE DA SILVA MARQUES	01358417474
331	IBERIA RAMALHO DIAS DE ARAUJO	07594800443
332	IGOR DE ANDRADE LIMA	05612621604
333	IGOR TORRES DE CARVALHO ALVES	05989976445
334	INGRID PAULA DE SOUZA CABRITA	03344469533
335	ILANA FIDALGO MENARIO	10694503771
336	ILKA JULIANA FERREIRA RODRIGUES	06716262482
337	INACIO AUGUSTO DIAS DE CASTRO	64929795320
338	INGRID PAULA DA SILVA CABRITA	03344469533
339	INGRIDY VALERIO NORMANDO	02487957166
340	IOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA ARAUJO	04371777422
341	ISABEL CURCIO FELIX LOUZA	02865373118
342	ISABELA ALVES JORDAO	92475655291
343	ISABELA GOMES E SILVA AVILA	02802262173
344	ISABELA MARIZ DE LIMA	00874602114
345	ISABELA MONTEIRO ZEIN SAMMOUR ESTEVES	00206572182
346	ISABELA ORIETA DE OLIVEIRA MACEDO	01254530355
347	ISABELA PAULA LOPES DE NOVAES	04773419423
348	ISABELLA DIAS FILOGONIO	08172653689
349	ISABELLA FRANCO DAVID DE SOUZA	03351592574
350	ISABELLA MARIA PEREIRA GOULART	01554941636
351	ISADORA FARIAS PEREIRA	03280789133
352	ISOLINA BRITO DIAS	00427779332
353	ITALO FERNANDO MENDONCA MOTA SILVA	02422486169
354	ITALO ROSAL LUSTOSA	00984691340
355	IVAN HENRIQUE RAMOS DE CASTRO	01838658394

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

356	IVAN SOUSA SANTOS	02451329530
357	IVANE EMANUELLE NEIVA ARAUJO	07251431424
358	IVNA LOBO CAMILO	01937478394
359	IZABELA CALDEIRA GONTIJO	07968406609
360	JACQUELINE ANDRESA COELHO FERREIRA	05707232486
361	JADER CORREIA CAVALCANTE	06304642431
362	JADER LABEGALINI CABRAL	32093794837
363	JAIL COELHO DE ALMEIDA	94363587091
364	JAIME DA SILVA OLIVEIRA	04473675602
365	JALDO SANTOS FREIRE	02177712386
366	JAMILA DIB DE OLIVEIRA	05458417631
367	JAMILE ALMEIDA MARTINS	00997173521
368	JAYME MARCILIO GOMES DE SOUZA	03062021403
369	JEANE CRISTINA ANTAS LINS	02739167342
370	JEFFREY EM MING LIE	23181406856
371	JESIEL BALLERINI	01460678001
372	JESSICA RAMOS TAVARES	00437529266
373	JESSICA RIBEIRO ANDRADE	13263442775
374	JESSICA TESSAROLI	36828775848
375	JOAO ALFREDO BARROS PAZ	01112115307
376	JOAO ANTONIO HOLANDA CALDAS	01117612120
377	JOAO AUGUSTO VASCONCELOS RODRIGUES	05555156723
378	JOAO BOSCO LUCENA DE BATISTA ACIOLI FILHO	06698872423
379	JOAO FRANCISCO PEREIRA NIMAN	08467320680
380	JOAO LEONARDO DE SOUZA MENDONCA	02442883309
381	JOAO LIBERATO DE OLIVEIRA NETO	02735721132
382	JOAO PAES ARAUJO MARSILI	13677193729
383	JOAO PAULO DE QUEIROZ VASCONCELOS	01275206433
384	JOAO PAULO GONCALVES DE MACEDO	00285103300
385	JOAO PAULO RACANELLI MALDONADO	01309286159
386	JOAO PEDRO HORTA MARCATO	01649029101
387	JODY ARAUJO NASCIMENTO	30449470814
388	JOICE FRAGA SANTOS	00828618542
389	JOICE MARANHAO SANTOS SOUZA	00528223380
390	JONATAS BRITO DE ARAUJO FORMIGA	06923760461
391	JORGE VINICIUS SILVEIRA MENDES	07667765499
392	JOSE BOSCO ARCANJO NETO	01009026348
393	JOSE MARCELO RAMOS RODRIGUES	09382234616
394	JOSE MILTON DIAMANTINO JUNIOR	03690826640
395	JOSE NEY DE CARVALHO RAULINO JUNIOR	95746196215
396	JOSE RENNA GOMES DA SILVA	03037012420
397	JOSE WALISON MAINART JUNIOR	06806919600
398	JOSE WILKER BEZERRA BILIO	00565802313
399	JOSEANE PIRES LEITE	02099325545
400	JOSELY CORREIA DE OLIVEIRA DUARTE	06409681470
401	JOSUE OMENA BARBOSA JUNIOR	07326074429
402	JOYCE BORBA MARQUES	05962202600
403	JULIA ANON BRASOLIN	32999544820
404	JULIA DAHINNY SOARES E SILVA	01464684308
405	JULIA MARTINS CARNEIRO	01856751740
406	JULIANA AMORIM CARVALHO	08147580452
407	JULIANA BEZERRA MARTINS	83215034387
408	JULIANA BRITO DO NASCIMENTO	84026839591
409	JULIANA CASTELO BRANCO LEITUNE	01390567001
410	JULIANA DA PONTE LOPES PINTO MEDEIROS	00372819338
411	JULIANA DOS SANTOS MONKEN	11681035766
412	JULIE DOS SANTOS CARMONA	94097011200
413	JULIO MONTEIRO SILVA	06034304490
414	KALENDRA VILETE OLIVEIRA DE ALMEIDA	08784408600
415	KALINE VIANA COSTA	99245442349
416	KAMILA PESSOA TAVARES DE LIMA	04769131445
417	KAMILLA LIBERATO PEREIRA	06525573416
418	KAMILLYE COSTA DE ARAUJO	85068659215
419	KARINE BOSSAN GONCALVES XAVIER	11677930721
420	KARINE CONTE	82214697004
421	KATHARINE MONTEIRO SANTOS OLIVEIRA	03359175506
422	KATYUSCIA ACLI DE BARROS	43409873287
423	KECIANE DE BARROS BOSQUETTI	02324445107
424	KELSON ARAUJO NASCIMENTO DOS SANTOS	73719960200
425	KEMMUEL MARNIUS LINHARES DE AGUIAR	01661327303
426	KENIA RAMOS ARAUJO	62109219149
427	KETERIN LAMBERT DOURADO MARZAGAO	00210255170
428	LAILSON LUIZ DE SOUZA	05156657460
429	LAIS COSTA CAMPOS	00313801603
430	LAIS FURTADO DE OLIVEIRA	73019402115
431	LAIS LUCAS NERY	02523149567
432	LAIS MARTINS MOREIRA DOS ANJOS	08288243630
433	LARA RIBEIRO DE CARVALHO	08419332607
434	LARICE LEITE PINHEIRO	01786136309
435	LARISSA CRISTIANE DE OLIVEIRA SOUZA	07388422498
436	LARISSA DA SILVA REDONDO	08946995637
437	LARISSA FERREIRA DE MACEDO	07772404409
438	LARISSA MARIA OLIVEIRA SCHROYEN	48764027520
439	LARISSA NAVES FORT	12947282701
440	LARISSA SALES DE VASCONCELOS OLIVEIRA	02055948326
441	LAURA PORTELA RABELLO	07391346470
442	LEANDRO DE OLIVEIRA JARDIM	01781870381
443	LEANDRO OLIVEIRA MARTIN	36336704831
444	LEILA SILVA ALMEIDA ISMAEL	01708464581
445	LEILIANE LIMA MARTINS	01976170346
446	LEONARDO AFFONSO PEDROSA SIBILLO	39474408807
447	LEONARDO BEZERRA DE FREITAS NETTO	00582773156
448	LEONARDO COSTA SOARES FERRAZ	04298231500
449	LEONARDO DIAS ALENCAR	02295106125
450	LEONARDO FERREIRA CAMILO	06133366400
451	LEONARDO FRANCISCO DE SOUSA SILVA	03944407490
452	LEONARDO JESUS COELHO DE POSSIDIO	00975962485
453	LEONARDO RAMALHO COSTA	03509394542
454	LEONARDO SCHWARC MARY	05887957719
455	LEOPOLDO NOBRE DE ALBUQUERQUE PAIVA	04796412425
456	LERIKA MOREIRA REGO	06027197471
457	LETICIA ALVES OLIVEIRA DO CARMO	08013372677
458	LETICIA FIGUEIREDO GOMES	96247169272
459	LETICIA NAZARETH FERNANDES DA PAZ	95251960204
460	LIGIA TAMARA DE SOUZA SANTOS	01624046118
461	LILIANA FAGUNDES LIMONGI NETTO	10464552737
462	LIVIA ALMEIDA BARCELOS	05781643702
463	LIVIA ALVES MENDES	07750112669
464	LIVIA CAMPELO GUERRA	02955327344
465	LIVIA DAMASCENO SANTOS	06788730628
466	LIVIA FIOROTTO CAMPOS	02389694101
467	LIVIA MARIA SAMPAIO PINHEIRO	00701906316
468	LIVIA ROALE NOGUEIRA	05846606776
469	LIVIA SCHNEIDER BERNARDI	01045282065
470	LIZANDRA CAROLINE BARBOSA CARVALHO	90747453187
471	LORENA SALES DE OLIVEIRA MEDEIROS	08019962441
472	LORENZA ROSA SILVERIO DA SILVA	00123933129
473	LUANA MAIA LEITE	02164941500
474	LUCAS ALBERTO FURLAN	04063932907
475	LUCAS ALMEIDA OLIVEIRA	03281676308
476	LUCAS ALMEIDA SANTANA	07336214657
477	LUCAS DA COSTA SOUSA	00549608192
478	LUCAS DE ARAUJO RAMOS	05645911490
479	LUCAS FARIAS DE OLIVEIRA PESSOA	01265115354
480	LUCAS MARTINS COSTA SCHIRMER	00004670060
481	LUCAS PINHEIRO AVERSA DE ESCOBAR VELLOSO	12288564784
482	LUCIANA DA CRUZ PEREIRA	01073997502
483	LUCIANA FERREIRA XAVIER	09867080700
484	LUCIANA GOMES GERALDO	03950653481
485	LUCIANA GOMES MACHADO	02693001390
486	LUCIANA MARIA GOMES BARRETO	03345255510
487	LUCIANA MARIA RIBEIRO GONCALVES	03221612311
488	LUCIANO ANDRE GARGIONI	95402365091
489	LUCIANO VIANA DA COSTA	03045768407
490	LUCIENE MATIAS DA SILVA	09554155786
491	LUCIO JOSE MOREIRA PINHEIRO	66162106268
492	LUDMILA GOMIDE PEREIRA REIS	02480152146
493	LUDMILA LOPES TRINDADE	06747145470
494	LUDMILA NASCIMENTO PINTO SILVA	08041686605
495	LUIGI PAOLO MARIZ DE MEDEIROS ARAUJO FREIRE	07380199412
496	LUIS AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO	02603087576
497	LUIS EDILSON MIRANDA DA SILVA	75606089220
498	LUIS GUSTAVO MORETTI NAVARRO	29689410890
499	LUIS HENRIQUE SIMON ZANATTA	00241155177
500	LUIS PAULO ALVES GOMES	07079795605
501	LUIS PAULO DE SOUSA OLIVEIRA	01099904129
502	LUISA FERNANDES BERENGER	11340818710
503	LUISI RABAIOLI	00917696042
504	LUIZ ANTONIO DA SILVA LAVRADAS JUNIOR	11094148709
505	LUIZ CARLOS DA SILVA DUARTE JUNIOR	88769496234
506	LUIZ CARLOS DA SILVA VILANOVA	34498859871
507	LUIZ CLAUDIO JAMMAL FERNANDES	00811649474
508	LUIZ OMAR FIGUEIREDO DOURADO JUNIOR	00917617517
509	LUIZ PEDRO GOMES DA SILVA	08443607670
510	LUIZ ROBERTO BARBOSA CARVALHO JUNIOR	84048263315
511	LUIZ VON LOHRMANN CRUZ ARRAES	96438649287
512	LUIZA NEVES PINHEIRO BEZERRA	60022992383
513	LUIZA OCHI DELMONACO	36865497864
514	LUMA GUARESCHI	01244492043
515	LUMENA GONÇALVES MACHADO	08955795610
516	LYGIA BUENO DE SOUSA LOUZADA	01970592109
517	MAGDA CALDAS MACHADO	11986321789
518	MAHLER GIORDANI MILEO	92529720215
519	MAICO MINORU SAWADA	31626103895
520	MAIRA ANISIA COUTO ARAUJO	01743356102
521	MAIRA MAGNO CHARONE	92055788272
522	MANOEL LEITE VASQUES	02341565387
523	MANUELA DE LIMA PINTO	64820734334
524	MANUELE PINA SANTANA	01877336190
525	MANUELLA MEIRELES PEREIRA	04214736303
526	MARCELA CHRISTINA PEREIRA FERNANDES	05460927480
527	MARCELA MUNIZ OLIVEIRA RESENDE	01759004189
528	MARCELA PESCE DE SOUZA	34346212883
529	MARCELA PINTO DE FREITAS	07728995685
530	MARCELA REGINA RIBEIRO VEDANA	03189891907
531	MARCELIANA RODRIGUES ALMEIDA	04652696485
532	MARCELLA BEATRIZ GUIMARAES VEROLLA	69850836172
533	MARCELLA OLIVEIRA SOARES	08592720605
534	MARCELO FARIAS BEZERRA	70727325353
535	MARCELO LEITZKE MARTINS	00203186001
536	MARCELO MANARI	64234576387
537	MARCELO MARQUES VIEIRA	22324355809
538	MARCELO ROCHA CARDOZO	00864413025
539	MARCELO SHOZO CORREIA OKABE	04535229988
540	MARCELO SOUSA OLIVEIRA NUNES	00500080305
541	MARCELO SPALA PAES LEME DE CASTRO	10186837712
542	MARCIO CUSTORIO OSELAME	07432181918
543	MARCIO ANDERSON REBOUCAS TAVARES	00286817381
544	MARCIO MARINHO DUARTE	03017866408
545	MARCIO PLINIO LEITE CRUZ	00731828348
546	MARCOS EDUARDO DOS SANTOS DOTTO	28446676869
547	MARCOS FELIPE DOS SANTOS MOURA	10225253607
548	MARCOS HILBIG	95285512034
549	MARCOS MURILO SANTANA LIMA	12212325762
550	MARCOS VINICIUS DOS SANTOS HIRSCHLE FILHO	01360356398
551	MARCUS VINICIUS DE SOUZA PORTELA LEAL	02154920306
552	MARCUS VINICIUS PINHEIRO BEZERRA MELO	00499261364
553	MARIA AMELIA AGUIAR HAZIN	07390088460
554	MARIA CATARINA NUNES FURTADO	06646553432
555	MARIA CLARA FEITOZA CHAVES DE ANDRADE	05818216705
556	MARIA EUGENIA FARIAS TEIXEIRA	07409618450
557	MARIA ISABEL NUNES REGO	08087538439
558	MARIA LUANA CARVALHO VIEGAS	96377925204
559	MARIA MARTA MAGGIOTTO SABRA	12447112769
560	MARIA PAULA DE ALMEIDA PEREIRA LOBO	12232007790
561	MARIA STELLA BARROS DE ALMEIDA	04801120458
562	MARIANA DE LEON FERREIRA LUPCHINSKI	01085444007
563	MARIANA DE PAULI ESTRELA	01907075186
564	MARIANA MARQUES CRUZ	00721118011
565	MARIANA REGO PINTO	07706996425
566	MARIANA RITA MELLO DE CASTRO	01409315541
567	MARIANA SIMEONI MONTEIRO DE GUIMARAES	12256040798
568	MARIANA VALBON BELELI	36850491865
569	MARIANA VICENTE CESETTI	02339090105
570	MARIANNA SOARES DE LIMA	08263544408
571	MARIELA GOMES BOTELHO CARNEIRO	00832753556

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

572	MARIELLE XAVIER ARAUJO	05597818651
573	MARILIA ALCOFORADO DOMINGUES	04694099400
574	MARILIA POTTER DE CARVALHO BEZERRA	70493587249
575	MARINA FERREIRA BORGES ALVES	05754582404
576	MARIO GUSTAVO LUCIO ALBUQUERQUE DA NOBREGA	98953818400
577	MARIO HENRIQUE RIBEIRO REIS	02431886336
578	MARLON STELZER ROSSI	11157033741
579	MARTHA OLIVEIRA ABUCHAIM	01091260095
580	MARYANN SUCENA HUMMEL	02969997177
581	MATHEUS MOTA SOARES	12050926766
582	MAURA ALMEIDA CARNEIRO	07540179660
583	MAURICIO RIGODANZO MOCHA	05930754985
584	MAURO RICARDO IZIDORO ANGELO	81624417272
585	MAXUEL NOGUEIRA DOS SANTOS JUNIOR	04772069488
586	MAXWELL DE SOUSA OLIVEIRA	97805300100
587	MAYARA MADRUGA MARQUES	06040453443
588	MAYURI AOYAMA DA COSTA	00887034527
589	MICHEL ALVES DA SILVA	03887122607
590	MICHELLE AZEVEDO DE ALMEIDA	09979363711
591	MICHELLE DIAS DE LIMA	01346680493
592	MIGUEL MONTEIRO TANNUS	06592088656
593	MIRELLA DE SOUZA GONCALVES CARDOSO	85598054272
594	MIRELLA FURTADO DE VASCONCELOS	01497832489
595	MIRELLA MATOS RONCHI	10126873763
596	MOISES EDERLANIO TAVARES DE ARAUJO	92539467334
597	MOISES FELIPE DA COSTA FERNANDES	01288196423
598	MONICA VIRGINIA SOLANO BRITO	05328835433
599	MONIQUE FERRO BEZERRA	01467014370
600	MONIQUE SAMPAIO CRUZ ROMAO	01344671322
601	MORGANA REGO PINTO	06348410412
602	MURILLO AFONSO DE BRITO TRIPODE	00117570192
603	MURILO RODRIGUES COSTA	06384547600
604	NATALIA DE CARVALHO ROCHA	11539618730
605	NATALIA DE SOUZA LEAL EPIFANIO	80138780234
606	NATALIA DIDIER NUNES MOSER	05910726455
607	NATALIA MOREIRA FERNANDES	37015878844
608	NATALIA SOUSA ESTEVES	93380135291
609	NATALIA TEIXEIRA SOUZA	35028975817
610	NATHALIA D AGUSTINI	83229744004
611	NATHALIA DE VASCONCELOS FERREIRA	05391966493
612	NATHALIA MENDES MAZON DE ARAUJO	02853844145
613	NATHALYA BOTELHO BRITO	00005652294
614	NAYARA BENEVIDES SOUSA	03132659177
615	NAYARA COSTA CAVALCANTE	01839931108
616	NAYARA SAMPAIO	00192441183
617	NAZARETH RODRIGUES DE SOUZA GONCALVES	61731897715
618	NICOLE DO PRADO OLBRZYMEK	35057859897
619	NICOLLE CRISTINA BONETTI FRAGOSO	34709828806
620	NICOLLE MARTHA SAUMA MATOS SILVA	88431517204
621	NILO DE OLIVEIRA FREITAS	08936061623
622	OSCAR FILIPE SOUZA DE ARAUJO	05896598980
623	OSMAR JUNIOR BRASIL DE FARIAS	74649043204
624	OTAVIO HENRIQUE VILAS BOAS FANTIN	07441433908
625	PABLO LUIZ BEZERRA DE CASTRO	03773095325
626	PAOLA BECK PEREIRA	90644956100
627	PATRICIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	01883795508
628	PATRICIA DE SOUZA AQUINO	03346249328
629	PATRICIA ELOAN DA SILVA MONTEIRO	12410893708
630	PATRICIA GOMES AZIZ SILVA	12388217741
631	PATRICIA PENA VALDA	11730287735
632	PATRICIA WALLAUER ROLIM NUNES	94357552249
633	PATRICK MENDES PINTO	04553356643
634	PAULA BORGES DE LIMA	01690768061
635	PAULA CARVALHO LOPES NERY	02695216319
636	PAULA CHIAVENATO MARCAL	36828448804
637	PAULA DA SILVA ROCHA	11549214764
638	PAULA DE ASSIS PEREIRA ALVES	08943950683
639	PAULA DE OLIVEIRA PASSOS	99914794300
640	PAULA FURTADO	04779361990
641	PAULA GONCALVES SEADY	12167545789
642	PAULA LOUZADA E SOUZA	11703861728
643	PAULA LUTFALLA PESSOA	09543105600
644	PAULA MOTA DE MORAES	04867422452
645	PAULA PIMENTEL GADELHA	02265487597
646	PAULO FERNANDO DE SOUZA	74538659487
647	PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS	06095397448
648	PAULO SANTOS TORREAO	05866352702
649	PEDRO CERQUEIRA RUSSO	06697705400
650	PEDRO HENRIQUE RAMOS CAVEANHA	34973008885
651	PEDRO ROSA DA SILVA FILHO	00328487309
652	PEDRO RUIZ DE CASTRO	05806635740
653	PEDRO SUDBRACK OLIVEIRA	02369533110
654	PEDRO WILSON DINIZ VIANA	91647584353
655	PRISCILA VALENTE BATISTA	01653367300
656	PRISCILLA BARBOSA ARAUJO	05365508408
657	PRISCILLA CALVET NELSON SMITH BARREIRO	10412214792
658	PRISCILLA SOUZA SARMENTO	07646647608
659	RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA	01579228550
660	RAFAEL ARRAES CAMPOS	93575963215
661	RAFAEL AZEVEDO FOINQUINOS	06828001478
662	RAFAEL BALAN	33392143871
663	RAFAEL CAVALCANTE RIBEIRO RAMOS	00762641304
664	RAFAEL CAVALCANTI FERNANDES ROCHA	53175719287
665	RAFAEL CESAR DOS ANJOS DE PAULA	01439105316
666	RAFAEL DE SOUZA BARROS	02746675170
667	RAFAEL LOPES CARVALHAL	00022337385
668	RAFAELA AMORIM GAIA DUARTE	07398105422
669	RAFAEL RODRIGUES DA SILVA	01404280030
670	RAFAELA DE BRITO ALVES	01363248359
671	RAFAELLA NAPOLEAO DO REGO MOURA	03797963335
672	RAFAELLA VIEIRA LINS ARCOVERDE	02469875374
673	RAISSA FONTENELE BELCHIOR CABRAL	01881694313
674	RAISSA RACHID LIMA AMIN	02848095199
675	RAIZA SAMENICA ESPER	32597442829
676	RANDHER SERGIO ZEFERINO DE MOURA	01174439130
677	RAPHAEL SANTOS MELO	99200090320
678	RAPHAELA MARTINS FERRAZ DOS SANTOS	02430019329
679	RAPHAELA MIRANDA BRASIL VASCONCELLOS	95443762249
680	RAQUEL ARAUJO FERRARI CAMARGO	36799969856
681	RAQUEL SUCUPIRA ANDRADE LIMA	96845090300
682	RAQUELLI MARCAL BARBOSA	08958449667
683	RAYANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	07014094602
684	REINALDO FERREIRA DA SILVA	00413681181
685	REJANE ANDRADE NEVES	85689777315
686	REJANE PACHECO DE SOUSA	06664633957
687	RENAN DE SOUZA SANTOS	05984128403
688	RENAN GIANOTTO DE OLIVEIRA	35506646801
689	RENAN JUNIO AZEVEDO	33796919847
690	RENATA ALINE ABEN ATHAR RODRIGUES	94167877287
691	RENATA ALVARENGA BRANDAO	07196928652
692	RENATA BISPO ARRUDA RABELO	31873680856
693	RENATA BORALLI TAVARES DE LIMA	36210863825
694	RENATA MAGALHAES ALVES	03205235517
695	RENATA MIDORI CHIHARA	35277124888
696	RENATA MORENO TIMBO CASSAS	96153199372
697	RENATA NINNI YANO	36882582823
698	RENATA NOGUEIRA CAMILO	02362315100
699	RENATA REIS CARVALHO	13445092745
700	RENATA SHIOTA CUNHA	34309777899
701	RENATO DALTRO DE OLIVEIRA	03387263570
702	RENATO DE CARVALHO VIANA	37294353883
703	RENATO MOREIRA SOUTO	72661267115
704	RICARDO CALS DE VASCONCELOS	01892740184
705	RICARDO CARVALHO MALLOZI	22914519877
706	RICARDO EUSTAQUIO MAGALHAES	04240479347
707	RICARDO GUILHERME ALMEIDA VALIM E OLIVEIRA	04618154608
708	RICARDO LUIZ ALBUQUERQUE MELO PARANHOS COELHO	66634547491
709	RICARDO PEIXOTO OLIVEIRA	03333260590
710	RITA DE CASSIA FERREIRA VALENCA MOTA	06045793498
711	ROBERTA RODRIGUES DE CARVALHO	12794542702
712	ROBERTO ARTHUR BAVARESCO NACKE	06610038929
713	ROBERTO BRUNO ALVES MAIA	01370220421
714	ROBERTO YAN AIRES POSSAS	85005959220
715	ROBSON ANDRADE CHAMON DO CARMO	11082824747
716	RODOLFO BARQUET MEORIN	35707563865
717	RODOLFO DE CASTRO ALMEIDA ALEXANDRE	02686659319
718	RODRIGO DISCACCIATI FONSECA	04426161630
719	RODRIGO GALVES MESQUITA MARTINS	12230402757
720	RODRIGO HELOU	03083138105
721	RODRIGO JOSINO DE BRITO ALEGRE	95606874253
722	RODRIGO LEITE ANDRADE	80986056553
723	RODRIGO TENORIO GONCALVES DA SILVA	03627758420
724	ROMILDO GOMES MUNIZ	07396125499
725	ROSA VIRGINIA MODESTO BEZERRA	02167529309
726	ROSANA BATISTA OLIVEIRA	02509732510
727	ROSANA FLORA RIBEIRO FREMPONG	81863020500
728	ROSEANNE CASTRO NASCIMENTO	03000212590
729	ROSELAINE MOTTA SANTANA	11278376720
730	RUBENS MIQUELETTI BUENO	95000941268
731	RUDINEI BRUNETTO	05701746941
732	RUTH DE LIMA BORBA	13143727420
733	SABRINA DE MIRANDA FALCAO CAMARA	09578142757
734	SABRINA PRATES DE NORONHA ROMANCZUK	01997990083
735	SAMANTHA SIQUEIRA DA SILVA	01520638540
736	SAMUEL TOMAZ ARAUJO	96694408315
737	SARA ANIELI DA COSTA BRAZ	02781293156
738	SARA FONTOURA DE MORAES	01896769063
739	SARA VANESSA PILLACA QUISPILAYA	53309200272
740	SARAH DIANA FROTA DE ALBUQUERQUE	65994876372
741	SARAH LIZ LAGES MACHADO	01625156340
742	SAULO VANDEVELDE TORRES	07388720405
743	SAVYO ALVES PONTES	09184028750
744	SHAIRA VIEIRA LARA	06949392699
745	SHEILLA MACHADO SANTOS	03350335551
746	SILVIA DE FATIMA TAKAHASHI	05321399921
747	SIMONE PEREIRA DE SOUZA GUERREIRO RODRIGUES	04244142959
748	SUANNY PERS CAVALCANTI	01292283386
749	SUELEN REGINA TOTTI	05250701922
750	SUELLEN TATYANNE SCHNEIDER DE SOUZA	34693704865
751	SUZI MARLA CARVALHO MARON	91160774234
752	TAINA FERREIRA DE LIMA	12465002724
753	TALITA SABINO SOMBRA	88073416204
754	TALLITA MONIELE GOMES PINHEIRO	01420328409
755	TAMARA VASCONCELOS DE MENEZES	00090846303
756	TANASHY OLIVEIRA COSTA FAVA	00547196318
757	TARCISIO ALBERTIN DOS REIS	32373393859
758	TASSIA FERNANDA CARNEIRO DE ANDRADE	02683538596
759	TERSIA GUIMARAES DE CARVALHO	01967769370
760	TESSIA CONCEICAO NOVAIS LEITE CAIRES	03336985501
761	THAIS FARIAS PORTUGAL	01105069524
762	THAIS PATRICIO GIANLUPPI	88482308220
763	THAIS PEDRETI DOS SANTOS	01420698176
764	THAIS QUISIA LIMA GASPAR	02501720113
765	THALISSON DE SOUSA COSTA	01751663310
766	THAYSA YURI ABRA	36921886840
767	THEREZA LEMOS DE OLIVEIRA QUEIROGA	02829299329
768	THIAGO ALMEIDA BRASILEIRO	03514809356
769	THIAGO CANTO IUNES DE SOUZA	03205125410
770	THIAGO DE SOUZA MOTA	11806210770
771	THIAGO GOMES DINIZ E SILVA	07620948422
772	THIAGO GUIMARAES BALIEIRO	01813721181
773	THIAGO MACHADO BARROSO	13056046793
774	THIAGO MARCIO DE MEDEIROS MACIEL	07656705422
775	THIAGO REGO DA SILVA	95487336334
776	THIAGO VALDEMIR ROCHA CAROLINO	02672374309
777	THIAGO VICENTE FERRO	00310675146
778	THIRZA VELOSO CORREIA	02396808559
779	THYAGO DILENO RODRIGUES	03148725158
780	TIAGO DO NASCIMENTO BARBOSA	06506472464
781	TIBIRICA DE MEDEIROS BARBOSA	05549722470
782	TICIANA FERNANDES DE OLIVEIRA	01983444308
783	UBIRATAN RODRIGUES DE GODOY NETO	01316418162
784	UELIDA JORDAO FARIA	06442314405
785	UGO NAWA NISHIDA	31380342848
786	VALESKA ALMEIDA BRITO	06110943479
787	VALNEY DE MORAIS NUNES TEIXEIRA	05821475490

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

788	VALTER LUIZ SARTORATO DIAS JUNIOR	22828749860
789	VANEILA ADRIELI PADILHA	01040591922
790	VANESSA BORDIN	01345585020
791	VANESSA DUTRA DA SILVA	03890073409
792	VANESSA KOPKE SOARES	13146310716
793	VANESSA LEAO PEDROZO RAJO	02600797742
794	VANESSA MELO FERREIRA	94117993291
795	VANESSA YUMI AOQUI	36636814837
796	VENERANDA ALMENARA CARDOSO ENCINAS	11713312743
797	VICTOR ADIB FEITOZA	05216359427
798	VICTOR ALVES DE ASSIS SILVA ROBERTO	04752427427
799	VICTOR AUGUSTO IMPROTA DE OLIVEIRA MAIA	83682635572
800	VICTOR RAFAEL LEITE ANACLETO	06867508456
801	VICTOR RIAL DEL CAMPO	12384768727
802	VICTOR SANTIAGO DE MACEDO	06397490467
803	VICTOR VILHENA BARROSO	01020507403
804	VINICIO AUGUSTINHO ALBA FILHO	11950206785
805	VINICIUS EULALIO BASILIO SOARES	00595139345
806	VINICIUS LIMA DE MORAIS	02944344536
807	VINICIUS LOPES DUARTE	02954655658
808	VIVIAN PEREIRA CALDAS	12021111733
809	VIVIANE AUGUSTA SOARES	29924833899
810	VIVIANE CRISTINA DOS SANTOS MONTEIRO	88272281287
811	VIVIANE DE SA PEREIRA	65046773368
812	WALLACE ARAUJO PINHO	31096837846
813	WALMIR JERONIMO DA SILVA JUNIOR	01185126171
814	WELIDA GUERREIRO SALES BARBOSA	01420829378
815	WELINGTON LUIZ DE FARIA JUNIOR	01974707180
816	WERUSKA MEIRA DE AMORIM	06353650493
817	WERVERSON DO NASCIMENTO	07319810735
818	WEVERTON MARANHAO CAROLINO	01956856366
819	WILDEMBERG FRANCISCO DA SILVA	02631838408
820	WILKER MALTA DE SOUSA	01175847380
821	WILLAGRAN BARBOSA VASCONCELOS	03945822416
822	WILLIAM KLEYTON DE MELLO AGUIAR	01043001166
823	WILLIAMS CARDEC DA SILVA	99340283368
824	WOLMAR ANTONIO DA SILVA DIAS	91686130759
825	WYVISON GOMES DE LIMA	03958162460
826	YASMIN MIGLIO SABINO	00850881374
827	YURIANE SUELEN IANO	36121941863
828	ZENILTON LIMA GUIMARAES	01259383571

ANEXO II

2.Cirurgiões-Dentistas Desligados do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica
A.DESCUMPRIMENTO DE REGRAS EDITALÍCIAS

	NOME	CPF
1	IZALDO DE MORAIS SILVA	07414024407
2	SANDY CAROL JACAUNA COELHO	90700309268

B.SOLICITAÇÃO DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS

	NOME	CPF
1	ADRIANA CADORE DE FARIAS	01664272925
2	ADRIANO LESSA DE SOUSA	59235578434
3	ALINE CARDOSO GONCALVES	02665114577
4	AMALIA MARINKA E SILVA CARVALHO	02451551550
5	ANA EULINA MELO DE CARVALHO	79927416504
6	ANA PATRICIA DE SOUZA SILVA	04493349450
7	ANDRE ROGERIO SATO DE FREITAS	77537009287
8	ANNALIA MAYARA BATISTA SIQUEIRA	09730246661
9	ANTONIO BATISTA ALVES NETO	04508074448
10	ANTONIO CARLOS BECKMAR AMARAL	30393272320
11	BRUNO ALEXANDRE JUCA SARMENTO	07624421402
12	BYANKA MORGANA VANDERLEI SOARES	07775061499
13	CAMILA FERNANDES CANTAGALLO	35492336800
14	CAMILLE SANTOS VIANA	00210543558
15	CARLOS ALYSSON LIMA DE OLIVEIRA	03430080339
16	CAROLINE OLIVEIRA SILVEIRA	75053691215
17	CHEILA RIBEIRO DOS SANTOS	02183088338
18	DANIELLE FRANCESCA DANTAS ROCHA	03154834583
19	DANILLO LYRIO DE OLIVEIRA	04129271520
20	DAVI MENDES DE FARIAS FILHO	02654548325
21	DAVI VICTOR DA SILVA	02396927566
22	DAVID VICTOR DA SILVA	02396927566
23	DAYANA KARLA PEREIRA MAIA	71475834349
24	DIEGO PETESON POLICARPO GOMES	01638786330
25	DIEGO RODRIGUES PEREIRA E SILVA	04154970437
26	DIELS LEANDRO ALEXANDRE COSTA	02926331304
27	EDSON TIAGO SANTOS SILVA	0957612508
28	ELAINE DOMINGUES TEIXEIRA	3320116584
29	ELDER RODRIGO MARTINS HERRERO	31739468805
30	ELINE MANHAES REID SILVA	10931032725
31	ERICA MONIQUE CORREIA DANTAS	23201509
32	FABRICIO GOMES GAROFALLO	40082149844
33	FERNANDA ANDRADE GONÇALVES SANTOS	01549659529
34	FERNANDA MOREIRA DO AMARAL FONTENELLE	1277893322
35	FLAVIA BORGES DE ALMEIDA	3571508483
36	FRANCISCO NEUREMBERG FERNANDES FILHO	08486225450
37	GABRIELA NOGUEIRA SOARES BARROS ARAUJO	971296316
38	HERMANO CAMELO PAIVA	1809545390
39	ILKY POLLANSKY SILVA E FARIAS	5582646469
40	IVE ALMEIDA DA SILVA	3319548506
41	IZABEL TORRES MELO	99248409334
42	JANDERSON CASTRO DOS SANTOS	73649570149
43	JANINE NAVARRO SANTOS	37043607833
44	JUNIA NARA GONCALVES MOTA	3706752581
45	KELLY MARCIA BICALHO LEAO	1204870632
46	LAINY PEREIRA FULLY	8066364679
47	LEONARDO SILVA RASQUIN	4774443506
48	LIANA CHRISTIAN ROCHA VERAS MOURAO	63008130372
49	LÍLIAN APARECIDA DO ESPIRÍTO SANTOS	06944625601
50	LIZ SAMPAIO DE MELO PIRES	2415965561
51	LUANA DIAS DA CUNHA	2557952389
52	LUANNA PRISCILLA MONTENEGRO NOBERTO	4777716457
53	LUCIANA DE CARVALHO SOUZA	95234365549
54	MARCELA CRISTINA DE SOUSA QUARESMA	02519377399
55	MARCELE FARIAS SILVA	77651820215
56	MARCELO VALADAO LIMA	02025321511
57	MARIA APARECIDA BARBOSA DE SA	9825414650
58	MARILIA MORAIS MARTINS	02631892100
59	MATHEUS BARNABE	36980999850
60	MAYARA SABRINA LUZ MIRANDA	0123330262
61	MAYRA SOUSA GOMES	67275516349
62	NADYNNI PATRICIA MONTEIRO	06462379421
63	NATALIA DE JESUS BRITO	10349072639
64	NATHALLE C. BARBOSA NUNES	83849009572
65	NATHALLYE SILVA MIRANDA	03329964502
66	NAYANNA REGINA FORTES MONTE SANTOS	01057050393
67	NEUSA KEIKO MINATOGAWA	95849106804
68	OSMIELY REIS DE OLIVEIRA	07096502483
69	PABLICIA JULIANA SANTOS TOMAZ	03580728598
70	PATRICIA DE SOUZA ALMEIDA	04844118536
71	PATRICIA INES ZALAZAR	01121608914
72	PAULA HORRARA BEZERRA MEIRA	02608166555
73	PRYSCYLA MOTA DUARTE BARBOSA	60044826338
74	RAFAELLA MARIA VASCONCELOS DA NOBREGA	06386344405
75	RENATA MARIA CARNEIRO FILGUEIRA CABRAL	05581975400
76	RENATA MARIA DE LUCENA MOREIRA	05847295618
77	RENATA PAMPONET XAVIER	08259146630
78	ROSANGELA MARIA PEREIRA VALOES	08504783405
79	SABRINA ALVES DE OLIVEIRA	01735423521
80	SANDRA VITAL LACERDA	67372473500
81	SHERIDA BARBOSA MONTEIRO GARCIA	02685224300
82	SILVIA ROSELY PEDREIRA DE JESUS	03333903504
83	SÔNNIA MARÍLLIA TAVARES DA COSTA	02861952326
84	TATIANA BREDER EMERICH	12464529796
85	THALYTA AMANDA PINHEIRO FERREIRA	04824293308
86	VAGNER BALBINO CORDEIRO	05820788656
87	WILEYDE QUEIROZ CARNEIRO	04233256559

ANEXO III

3.Enfermeiros Desligados do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica
A.DESCUMPRIMENTO DE REGRAS EDITALÍCIAS

1	NAIRA MOREIRA PANTOJA DE SOUZA COUTINHO	01335891617
2	RAQUEL AGUIAR DE SOUZA	00618232010

B.SOLICITAÇÃO DO ENFERMEIRO

1	ABADIA FERREIRA XAVIER DONIZET	15072975134
2	ADRIANA DE SOUSA LIMA	88400140397
3	ADRIANA LEITE DA SILVA MELLO	03230553462
4	ADRIELLE ZAGMIGNAN	03665725399
5	ADSON RODRIGUES DE SOUZA	68698925200
6	ALESSANDRA PEREIRA DE LUCENA	07167439495
7	ALINE QUEIROZ DE ALMEIDA	00759048290
8	ALINE SOUSA FRANCA	36541221839
9	ANA CAROLINA GONCALVES	07374625669
10	ANA CAROLINE RODRIGUES LIMA	02559770504
11	ANA CLAUDIA DE MELO RIGUEIRA	08961028669
12	ANA KARLA DE SOUZA	03230674413
13	ANA LUCIA FERRO RAMOS	04198667950
14	ANA PAULA CRUZ ZACARIAS	16956464870
15	ANA RENATA MOURA RABELO	08608742659
16	ANDREIA CRISTINA DE SOUZA VITOR	84927631168
17	APARECIDA NAIARA DE SOUZA MEDEIROS	01889808148
18	ARIANE CARVALHO	37302828830
19	ARNALDO DE LUNA LACERDA	02187925579
20	BARBARA CERQUEIRA SANTOS LOPES	08983263628
21	BRUNA APARECIDA SAVIAN	08210190903
22	BRUNA HINNAH BORGES MARTINS DE FREITAS	02232454100
23	BRUNO HENRIQUE DE MELLO	07592704900
24	CAMILA DE OLIVEIRA SANTOS	36845716870
25	CAMILA DUTRA CAETANO	01849144001
26	CAROLINE YASMIN DE ANDRADE	06852790908
27	CELY MACEDO MONTEIRO	24170623215
28	CLARA MELINE DE SA BARRETO GRANGEIRO MACEDO	01853964379
29	CLARISSA MARIA DE MELO	01474398332
30	CLAUDETTE MARTINS RODRIGUES	16738512821
31	CREOSLUCIA MARILAKI LOPES DE SOUZA	63398290906
32	CRISTIANE CAMARGO CORREA	04103375957
33	CRISTIANE CARVALHO VIDAL	02712298969
34	CRISTIANE FERRAZ DA SILVA	11888338717
35	DAIANA ROSA SILVA	34703339803
36	DAIANNY DE PAULA SANTOS	06554817450
37	DANIEL SANTOS BRAGA	22755200820
38	DANIELA WILLRICH BINA	00635859955
39	DANIELLE NEVES GARCIA	25684724809
40	DEBORA RODRIGUES COSTA	76804658191
41	DEYLANE DE MELO BARROS	02545447382
42	DIANDRA LIMAS DO CARMO TEIXEIRA	02520523905
43	DYAN JAMILLES TEIXEIRA BRUM	01844439038
44	EDSON LEAL CAMPOS	00762015462
45	ELEN CRISTINA SILVA DE MEDEIROS	69802602949
46	ELIENNAYDE BORGES DE SOUZA	08019813446
47	EMANUELLE MENDES DE SOUSA DANIEL	96298189300
48	EMANUELLE MIRANDA LEAL	04726549340
49	EMILY LIMA CARVALHO	08889971673
50	ENELICE TEREZINHA DE SOUZA E SILVA	69160201991
51	EUNICE MOREIRA AQUINO	77927869949
52	EVA FRANCISCA DE ASSIS	55763995953
53	FABIANA ALVES DE OLIVEIRA MARCONDES	38112770816
54	FABIANA CAMILA GUEDES CUNHA	06793268473
55	FERNANDA DE OLIVEIRA ALMEIDA LEITAO	02342041500
56	FERNANDA DOLORES PINTO	05301770721
57	FLAVIA COBUCI RESENDE RODRIGUES	08124730601
58	FLAVIA CRISTINA DE MELO	63437759191
59	FLAVIA RAMOS FERNANDES GUIMARÃES	13019930774
60	FRANCICLEIDE VALERIA ANDRADE DE SOUSA	07779783421
61	FRANCIELLE JANAINA DE SOUZA	34871650820
62	FRANCISCA DANIEELE DE LIMA MAIA	67312268315
63	FRANCISCA FLAVIA ALENCAR DOS SANTOS	02194942319
64	GABRIELA FERNANDA GOYA	36888695832

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

65	GABRIELA VIEIRA DE CARVALHO	22071321880
66	GABRIELA XAVIER RIBEIRO	18532333826
67	GLAUCIA GONCALVES DE JESUS PIRES	93669283153
68	GLAUCIANE MENEZES SOUZA TARGINO	94782466315
69	GUILHERME SILVA CABRAL	36951222851
70	HINGRID ALMEIDA DA COSTA	91477280278
71	IOLETE SILVA DE OLIVEIRA BIGELLI	08434516888
72	ISRAEL CAVALCANTE SOARES	01363973363
73	IVANILDO DIAS NUNES	58094270497
74	IVETE KWASNEI	06637546909
75	JACQUELINE CABRAL MACEDO	23888075220
76	JAMILE ARAUJO DURLO	01347086013
77	JAMILLE GUEDES MONTEIRO EVANGELISTA	00520958357
78	JANINNE ANELIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO	02333174307
79	JAQUELINE MARLENE CARDOSO	06268098943
80	JOANA JOHN SCHOENELL SPERAFICO	00402580095
81	JOANE TRINDADE RODDRIGUES	02775207111
82	JOAO PAULO SOUZA GOMES	91453283315
83	JOILTON JOSE DE JESUS	62815504553
84	JOSILENE ROSELI BERNARDO	06786136990
85	JOSSANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	03092295021
86	JUCINEIDE MATOS DA SILVA	97911623520
87	JULIANA ANTONIO DE BITTENCOURT	02923567900
88	JULIANA COELHO LEMOS DE MELO	03497146498
89	JULIANA FERNANDA FELIPINI	05420169908
90	JULIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	01015884105
91	JUNIOR MARQUES DOS SANTOS	94729930282
92	KAREN MYELLE DA SILVA	09852858696
93	KARINA OLIVEIRA DE MESQUITA	04605229302
94	KAROLINE NAGATANI BELITARDO DE FREITAS	30693059893
95	KAROLLINE COSTA CAMPELO	00496889362
96	KAROLYNNE ELENA PELUTI SANTOS	00662474201
97	KATIA CABRAL DE SOUSA ARRUDA	05377965418
98	KAUANA FLORES DA SILVA	01251754007
99	KHATIA REGINA SILVA SANTOS	02901712452
100	LAÍS GUIRAO ACOSTA	39560336800
101	LAIS RIOS DE ALMEIDA	03320337599
102	LARA RAISA CHELES VIEIRA	01986684571
103	LEILA CLAUDETE DONATO CAETANO	71538062615
104	LILIANE USZACKA SELAU	00034570012
105	LISIE ALENDE PRATES	01839839040
106	LORENA DOCARMO SILVEIRA	74136038372
107	LOURDES CINTRA DOS SANTOS	60500743991
108	LUCAS DA LUZ STEL	06871246975
109	LUCIANA MARTINS NADOLNY	01951373960
110	LUCILENE FARIAS DA SILVA	28842241814
111	LUECI LIMA OLIVEIRA	46725652468
112	LUIZA MOURA DE SOUZA NETA	03223992545
113	LUZANEIDE GONZAGA	61620343568
114	MARCIA ORICA DOS SANTOS VAZ	01643467913
115	MARIA DA PURIFICACAO SALES DE ALMEIDA	58399879568
116	MARIA ELAINE DA SILVA	06986243430
117	MARIA NEIDE MAGALHAES PIMENTA	01921928506
118	MARIA ROSELENE ALBERTO	25504596874
119	MARIA SILVIA DE ARAUJO SOUZA	11008387835
120	MARIANA DE MORAIS FORTUNATO	03139644329
121	MARICARLA BARBOSA CORDEIRO	05149065536
122	MARIELLE LARISSA PEREIRA DA SILVA	36689994813
123	MARILIA VIANA MIRANDA	01781612331
124	MARIZETE MARCOS FERREIRA	03473536300
125	MELINA GASQUES DA SILVA	06001820961
126	MICHELE ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	33632720819
127	MONICA GONCALVES DA COSTA	23068360862
128	NAIRA MOREIRA PANTOJA DE SOUZA COUTINHO	01335891617
129	NATALIA AVELINO PERES	07332546671
130	NATALIA TONON MONTEIRO	39580299811
131	NATASHA QUEIROZ BRAGA	60790806134
132	NATASHA VARJAO VOLPATI	02631944186
133	NATHALIA CARVALHO VIANNA	12462293744
134	NAYRA FERNANDES DA COSTA	09507913696
135	NEIDIANE RODRIGUES DE MORAES	01127091174
136	NEUSA TIRLONI	39521664134
137	NILVANIA MARCELINO SOUZA	74190857149
138	PATRICIA ARAUJO DE LIMA	32106704801
139	PATRICIA DE BEM SERAFIM SOARES	05034780917
140	PATRICIA NASCIMENTO DOS SANTOS	91966329172
141	PATRICIA PISTUN TAVEIRA	05903382932
142	PATRICIA SIMPLICIO DE OLIVEIRA	09299925470
143	PRISCILA PEREIRA DE SOUZA	03012505377
144	PRISCILLA TEREZA LOPES DE SOUZA	06653255417
145	RENATA BITTENCOURT DA SILVA MASCARENHAS	81437447520
146	RENATA LETICIA SILVINO DA SILVA	21469076810
147	RENATA PEREIRA TEIXEIRA	26498339802
148	ROBERTA ALAMONICA DE OLIVEIRA	11664019790
149	ROSANGELA GONCALVES DE SOUZA	21773761811
150	SAMYLA CITO PEDROSA	03349467350
151	SARA ARAUJO DE MORAIS	02840969386
152	SHURA DO PRADO ARRAIS DE FARIAS	89617975300
153	SILVIA REGINA REIS MARQUES	81657331091
154	SUZANA ALMEIDA PINHEIRO DA SILVA	05831323757
155	SUZANA DA SILVA TORRES	00973189061
156	TAINNA DE ALMEIDA RODRIGUES CARVALHO	02868705332
157	TAMARA COAN	06518619937
158	TASSIANA ROSARIA SOARES COSTA	09734380613
159	TATIANA MARA DA SILVA RUSSO	36828975855
160	THAIS DOS SANTOS NASCIMENTO	38766675855
161	THAIS SCHIMIDT VITALI	08180223965
162	THAMARA REIS DO NASCIMENTO	01685728502
163	TICIANE FURTADO GUIMARAES LADYS	02216634441
164	VANIA LUCIA CORREIA	36259734808
165	VIVIAM MARA PEREIRA DE SOUZA	84978996953
166	VIVIAN MAYUMI TAMAYOSE	05938383943
167	VIVIAN SCUR	97724718091
168	VIVIANA DO SOCORRO MACIEL QUARESMA	68621914204
169	WANESSA CARNEIRO DA SILVA	05802921420
170	ZELIANA ELIETE MARIA FERNANDES	04290597602

PORTARIA Nº 382, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 374, de 13 de outubro de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 374, de 13 de outubro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.162064/2014-38	MARILIN GALIANO RODRIGUEZ	3502181	SP	SÃO PAULO

PORTARIA Nº 383, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 355, de 03 de outubro de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 355, de 03 de outubro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.169154/2014-50	LISETTE MARIA ALFONSO VALERIO	3200317	ES	VITORIA

PORTARIA Nº 384, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
KENIA AGUIAR MARTINEZ	V992060E	4200237	25000.036221/2014-51

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 242, de 3 de julho de 2014, publicada no DOU nº 126, de 4 de julho de 2014, Seção 1, página 141,

Onde se lê:

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.108504/2014-10	BLEYDYS OMAURA CERVANTES MAZA	1400128	RR	NORMANDIA

Leia-se:

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.108504/2014-10	BLEIDYS OMAIRA CERVANTES MAZA	1400128	RR	NORMANDIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 685, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Anexo 3 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e o art. 6° da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, resolve:

Art. 1º O Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades, aprovado pela Portaria nº 164, 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2013, seção 1, página 101, passa a vigorar com a alteração do item 4.6 do Anexo 3, que traz orientações a serem observadas pelos licitantes, conforme transcrito abaixo:

"ANEXO 3 - ORIENTAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS LICITANTES

(...)

4.6. O valor máximo admissível com recursos do repasse da União para o item Administração Local é 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor do Termo de Compromisso, devendo o excedente, se ocorrer, ser assumido como contrapartida. (ALTERAÇÃO)

4.6.1. Esse limite poderá ser ampliado, conforme tabela do item 4.6.1.1 - coluna A, se na composição dos custos da administração local estiverem previstos os encargos complementares: EPI, ferramentas manuais, alimentação e transporte de pessoal para toda a obra. (ALTERAÇÃO)

4.6.1.1 Em casos especiais, devidamente justificados pelo Proponente e aceitos pela Mandatária, poderão ser utilizados recursos de repasse nos limites descritos na tabela abaixo - coluna B. (INCLUSÃO)

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	Limite de repasse da União (A)	Limite de repasse da União (B)
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	6,99%	10,68%
COSNTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	7,48%	9,09%

*Tabela do item 9.2.2, do Acórdão TCU nº 2.622/2013-P.

4.6.2 Caso o valor do item Administração Local ultrapasse os percentuais estipulados na tabela do item 4.6.1.1, o excedente poderá ser aceito como contrapartida. (INCLUSÃO)

4.6.3 A aplicação dos percentuais definidos na tabela deve observar a tipologia de obras que melhor se adeque à intervenção em análise." (INCLUSÃO)

(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 686, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, com o objetivo de aprimorar o processo de acompanhamento dos termos de compromisso do PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003; e o art. 6° da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades, aprovado pela Portaria nº 164, 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2013, seção 1, página 101, que passa a vigorar com a inclusão dos itens 12.4 e 13.6.5, conforme transcrito abaixo:

(...)

12.4. Antes do efetivo início de cada frente de obra em que for subdividida a execução do objeto do Termo de Compromisso, deverá ser realizada reunião inaugural.

12.4.1. A reunião a que se refere o item 12.4 será realizada pela Mandatária, que deverá convidar os representantes do compromissário e do respectivo licitante vencedor do certame.

12.4.2. A reunião inaugural terá os seguintes objetivos:

a. apresentar esclarecimentos quanto:

a.1) ao projeto e respectivo orçamento aprovados pela Mandatária, bem como às licenças obtidas e à titularidade das áreas onde serão implantadas as obras;

a.2) aos procedimentos que serão adotados para execução e acompanhamento do empreendimento;

a.3) à forma de desbloqueio de recursos, inclusive as principais razões motivadoras de glosas ou suspensão de desbloqueios.

b. estabelecer acordo de rotinas para vistoria técnica e de respectivos prazos.

c) indicar interlocutor oficial pelo licitante vencedor, bem como endereço eletrônico para comunicação.

(...)

13.6.5. Para acompanhamento da execução dos Termos de Compromisso, serão realizadas, periodicamente, reuniões de monitoramento, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, com o objetivo de acompanhar a evolução dos empreendimentos, identificar as pendências e as dificuldades existentes e definir as providências para a sua regular execução.

13.6.5.1. A reunião a que se refere o item 13.6.5 será realizada pela Mandatária, com a presença de representantes do proponente/compromissário, do licitante vencedor, que deverão ser convidados pela Mandatária.

13.6.5.2. A Mandatária poderá convidar, de acordo com a necessidade, outros órgãos com a finalidade de discutir e buscar soluções para eventuais pendências existentes.

(...)

Art. 2º As regras constantes desta Portaria poderão ser aplicadas aos Termos de Compromisso assinados anteriormente à data de publicação deste ato, naquilo que beneficiar a consecução do seu objeto, desde que autorizado pela Secretaria Nacional responsável pelo programa ou ação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 211, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.003129/2014-12, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica FLÁVIA CABIANCA RINALDI, CNPJ 18.835.604/0001-13, situada no Município de Catanduva - SP, na Avenida Professor Geraldo Correia, 560, Residencial Comendador Pedro Monteleone, CEP 15.812-005 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 212, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.031708/2014-55, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPERIO - INSPEÇÕES DE SEGURANÇA VEICULARES LTDA - ME, CNPJ nº 12.218.892/0001-18, situada no Município de Mesquita - RJ, na Rua Dr. Carvalhães, nº 1.500, Galpão, Rocha Sobrinho, CEP 26.574-460 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 213, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0053148-52.2014.4.01.3400, objeto do processo administrativo nº 80000.030317/2014-13, e considerando a edição da Resolução CONTRAN Nº 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80001.016281/2009-98, resolve:

Art. 1º Credenciar até o dia 1º de novembro de 2014, ou até que seja operacionalizada a transferência de atribuição prevista pela Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, nos termos do disposto no §3º, do art. 2º, da Portaria DENATRAN nº 131, de 2008, c/c a Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, 2014, a pessoa jurídica ADR VISTORIAS LTDA - EPP, CNPJ - 10.755.029/0001-37, situada no Município de Porto Feliz - SP, na Rua Ademar de Barros, 188 - Centro, CEP 18.540-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Porto Feliz, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 214, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044496/2011-23, resolve:

Art. 1º Revogar, devido a mudança de endereço, a Portaria nº 849, de 20 de outubro de 2011, publicada no DOU, em 21 de outubro de 2011, seção 1, página 153, que concedeu licença de funcionamento à pessoa jurídica CRIVO AVALIAÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA, CNPJ 04.568.795/0001-90, situada no Município de Contagem - MG, na Av. General David Sarnoff, nº 2.690, Galpão, Inconfidentes, CEP 32.210-110.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.021595/2014-80, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica NÍVEL - NÚCLEO DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - ME, CNPJ nº 05.102.986/0001-24, situada no Município de Araçatuba - SP, na Rua Clibas de Almeida Prado, nº 1820, Galpão, Parque Industrial, CEP 16.075-395 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.FERNANDO FERRAZZA NARDES

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de outubro de 2014

53500.007478/2014

Nº 8.449 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Não homologar a Oferta de Referência do Produto de Atacado EILD submetida pelo Grupo Oi;

Art. 2º Determinar ao Grupo Oi que reapresente, no prazo de 15 (quinze) dias, nova Oferta de Referência, observando estritamente os dispositivos do PGMC, de modo a contemplar as condições comerciais que o Grupo vem praticando em casos concretos que são de conhecimento da Anatel, conforme contratos constantes dos processos 53500.015814/2012, 53500.020760/2012 e 53500.013523/2012;

Art. 3º Caso o Grupo Oi não atenda à determinação constante no item (ii) no prazo estabelecido, FIXAR os preços a serem praticados pelo Grupo Oi, combinando a melhor condição de preço e prazo constante em cada um dos contratos efetivamente firmados, desconsiderando-se os compromissos de garantia de receita, e estendendo suas condições a todos os demandantes de EILD;

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização, nos termos dos arts. 82, inciso IX e 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos e as decisões finais proferidas nos Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados):

Nome	CPF/CNPJ	Pado nº	Despacho	Data do Despacho	Decisão do Recurso	Decisão Final	Valor (R$)	Enquadramento legal
I. A. Martins Informática - ME	08.678.105/0001-06	53504.005945/2011	6.480	19/10/2012	Não conhecimento	Multa	5.410,08	Art. 10 da Resolução nº 272/2001 c/c art. 131 da Lei nº 9.472/97, art. 55, V, "a", da Resolução nº 242/2000 e art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.
Rádio e Televisão Record S/A	60.628.369/0001-75	53504.007301/2011	2.316	12/05/2014	Nega provimento	Multa	7.360,00	Art. 27 do Decreto nº 5.371/2005 e art. 18 do Anexo à Resolução nº 303/2002.
Valdete Perusso	182.163.898/09	53504.009052/2010	2.154	02/05/2014	Conhecimento e não provimento	Multa	2.850,00	Art. 163 da Lei n º 9.472/97.
Rádio Terra Ltda.	54.309.463/0001-69	53504.004404/2011	2.472	21/05/2014	Nega provimento	Multa	3.192,00	Art. 173, II, da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Decisões em Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado)

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, publica-se o ARQUIVAMENTO dos seguintes Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados):

N.º do Processo	Autuado	CPF/CNPJ
53504.006857/2012	Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda.	61.413.092/0001-26
53504.008759/2011	Clube de Televisão de Caconde	51.311.298/0001-91
53504.018188/2012	Rádio Clube de Vera Cruz Ltda.	52.053.873/0001-66
53504.008100/2011	Prefeitura Municipal de Batatais	46.710.422/0001-51
53504.004027/2013	Rádio e Televisão OM Ltda.	77.237.733/0001-79
53504.007173/2012	Sociedade Educacional TV São Lourenço Ltda.	72.964.489/0001-22
53504.014635/2011	Rádio Notícia Ltda.	53.145.827/0001-50
53504.021581/2011	Rádio WS & AO Ltda.	02.413.877/0001-30
53504.003654/2012	Bruno Bernardo	357.000.168-77
53504.011162/2013	Rádio e Televisão OM Ltda.	77.237.733/0001-79
53504.022312/2011	O Diário Rádio e Televisão Ltda.	45.265.220/0001-85
53504.012624/2013	D.N.N. de Oliveira	07.711.717/0001-90
53504.008097/2011	Sociedade Cultural Educacional São João da Boa Vista	61.969.705/0001-06
53504.007857/2011	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	60.509.239/0001-13
53504.004855/2013	Rádio Paranda Ltda.	60.632.148/0001-70
53504.025527/2012	Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda.	61.413.092/0001-26
53504.008103/2011	Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda.	47.041.512/0001-60

Decisões em Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado)

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados) relacionados:

N.º do Processo	Autuado	CPF/CNPJ	Decisão Final	Valor (R$)	Enquadramento Legal
53504.005395/2013	Davi Barbosa Ferreira ME	59.788.331/0001-80	Multa	3.510,08	Arts. 131 e 184, parágrafo único, da Lei nº 9.472/97 e art. 10 da Resolução nº 272, de 09/08/2001. Art. 55, V, alínea "b" da Resolução nº 242, de 30/11/2000.
53504.012515/2013	Jornal de Barretos Comunicações Ltda.	54.798.715/0001-60	Multa	4.800,00	Item 5.2.1.1 e 6.4.1 da Resolução nº 67, de 12/11/1998 c/c arts. 78 e 82 da Resolução nº 259, de 19/04/2001.
53504.012338/2013	Angel Flores Ticona - ME	10.835.646/0001-42	Multa	2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97
53504.012496/2011	Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda.	61.413.092/0001-26	Multa	3.000,00	Item 9.1.1 c/c Item 9.3.5 da Resolução nº 284, de 07/12/2001. Arts. 78 e 82 da Resolução nº 259, de 19/04/2001.
53504.020764/2011	Prefeitura Municipal de Piracicaba	46.341.038/0001-29	Multa	2.000,00	Art. 18 da Resolução nº 303, de 02/07/2002.
53504.009207/2010	Nextel Telecomunicações Ltda.	66.970.229/0001-67	Multa	3.956,84	Art. 131 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97.
53504.012522/2011	Prefeitura Municipal de Itápolis	49.979.255/0001-37	Multa	4.000,00	Art. 27 do Decreto nº 5.371/2005 e itens 9.3.1 e 12.5 da Resolução nº 284/2001.
53504.006463/2011	Associação Monsenhor Marcílio Genoni de Maracaí	02.748.576/0001-67	Multa	600,00	Arts. 78 e 82 da Resolução nº 259, de 19/04/2001 e art. 18 da Resolução nº 303, de 02/07/2002.
53504.012525/2011	TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A	45.039.237/0001-14	Multa	2.020,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97

O Gerente Regional no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 82, inciso IX e 125, §2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos e as decisões finais proferidas nos Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados):

Nome	CPF/CNPJ	Pado nº	Despacho	Data do Despacho	Decisão do recurso	Decisão Final	Valor (R$)	Enquadramento legal
Célio Pedro Gomes	977.912.538-87	53504.022633/2007	3.633	18/07/2013	Não conhecimento	Multa	4.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 55, "b" da Resolução nº 242/2000
Wesley Alves dos Santos	14.698.680/0001-73	53504.010887/2012	4.351	30/08/2013	Não conhecimento	Multa	4.062,62	Art. 131 da Lei nº 9.472/97.
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	60.509.239/0001-13	53504.011091/2012	1.226	13/03/2014	Não conhecimento	Multa	11.716,00	Art. 7.3, 9.1.1 e 9.3.5 da Resolução nº 284, de 07/12/2001 c/c arts. 78 e 82 da Resolução nº 259, de 19/04/2001, Item 2.6 da Portaria MC nº 799/73 e art. 18 da Resolução nº 303, de 02/07/2002.
Associação Movimento Comunitário Rádio Garota FM	01.531.719/0001-11	53504.010605/2011	4.438	05/09/2013	Não conhecimento	Multa	800,00	Arts. 78 e 82 da Resolução nº 259, de 19/04/2001 e Item 18.3.2.2 da Norma 01/04.
Benson System Comércio e Serviços Ltda. EPP	03.008.656/0001-49	53504.008779/2012	1.878	14/04/2014	Não conhecimento	Multa	11.110,08	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c item 8.1 da Norma nº 13, de 18/09/1997 c/c art. 52 da Resolução nº 73, de 25/11/98.
Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda.	55.338.669/0001-80	53000.016855/2010	1.766	08/04/2014	Conhecimento e revisão	Multa	768,00	Art. 65, § 2º, da Resolução nº 303/2002
Empresa Paulista de Televisão S/A	46.242.004/0001-87	53000.031972/2010	1.802	10/04/2014	Conhecimento e revisão	Multa	360,00	Art. 173, II, da Lei nº 9.472/97 c/c art. 45, caput, do Decreto nº 5.371/2005.
Daniel Lima Silva - ME	08.936.348/0001-05	53504.022543/2011	4.355	30/08/2013	Não conhecimento	Multa	2.709,07	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 da Resolução nº 272/2001 c/c art. 52 da Resolução nº 73/1998.
Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha	02.700.098/0001-15	53000.010271/2009	3.978	09/08/2013	Não conhecimento	Multa	1.140,00	Itens 14.2 c/c 17.2 da Norma 103/2004 e art. 18 do Anexo à Resolução nº 303, de 02/07/2002.

Decisões em Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO)

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

Em 06/11/2009

N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R$)
53000.011879/2010	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE COMUNICAÇÃO ESPERANÇA E VIDA	02.093.678/0001-91	Item 14.2 da Norma Complementar nº 1/2004	Multa	200,00
53000.012686/2010	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	61.413.092/0001-26	Art. 27 do Decreto nº 5371/2005	Multa	7600,00
53504.010169/2013	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TVS EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86		Arquivamento	
53504.011149/2013	TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S/A	50.023.373/0001-56		Arquivamento	
53504.016623/2011	AMARO OLÍMPIO DE SOUZA	612.071.284-49	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso "V", alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	3040,00
53504.008005/2012	CONDOMÍNIO COMERCIAL SHOPPING PÁTIO HIGIENÓPOLIS	09.101.925/0001-01	Item 7.1 da Norma 13/1997, art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e artigo 131 da Lei nº 9472/1997	Multa	660,76
53504.019421/2011	TV TAUBATÉ LTDA	01.921.699/0001-95	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	2175,00
53504.003035/2011	SÉRGIO DA PAIXÃO FIDELIS	092.653.905-67	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso "V", alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	2093,00
53000.021302/2009	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO	02.566.376/0001-93	Item 14.2 e 18.3.2.2 da Norma Complementar nº 1/2004 e art. 71 da Lei nº 4117/1962	Multa	2938,77

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

53000.005064/2010	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL FORTALEZA	02.462.694/0001-04		Arquivamento	
53504.007296/2011	SUPER DIFUSORA AM LTDA	04.148.898/0001-09	Art. 46 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963	Multa	1600,00
53000.022161/2009	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL GAIVOTA	02.484.983/0001-46		Arquivamento	
53000.057423/2010	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA	02.420.525/0001-01	Art. 46 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963	Multa	6000,00
53504.012198/2013	IGREJA REMIDOS EM CRISTO	11.196.663/0001-40	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	2565,00
53504.000997/2012	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso "V", alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	800,00
53054.024705/2012	MIGUEL MESSIAS	877.675.628-91	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso "V", alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	8905,00
53504.005221/2012	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TVS EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86		Arquivamento	
53504.013520/2012	EDSON DYNA NETO	346.74.268-74	Art. 131 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso "V", alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	237,62
53000.026879/2010	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	03.523.022/0001-24	Itens 9.3.1 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001	Multa	1136,25
53000.039014/2009	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSA MÍSTICA	02.465.835/0001-42	Item 14.2 e 18.3.2.2 da Norma Complementar nº 1/2004 e art. 71 da Lei nº 4117/1962	Multa	2250,00
53504.021355/2012	ARISTÓTELES PÉRICLES THOMAZ	127.097.018-63	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, art.. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998, art.131 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso "V", alínea "a", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	4010,08
53504.008489/2012	ALISSON RODRIGO SILVA CAMPOS - ME	10.869.946/0001-42	Art. 55, inciso "IV", alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	3000,00
53000.041938/2009	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL ARTÍSTICA DESPORTIVA E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NOVA CAMPINA	02.897.703.0001-90	Itens 14.2 e 17.2 da Norma Complementar nº 1/2004	Multa	600,00
53504.009641/2012	TV PREVE SOCIEDADE CIVIL LTDA	66.494.014/0001-17	Itens 9.3.1 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 e item 2.6 da Portaria MC nº 799/1973	Multa	11648,00
53000.040131/2009	RÁDIO CLUBE DE OURINHOS LTDA	53.413.050/0001-67	Itens 3.2.5 e 5.4.2 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999	Multa	8400,00
53504.008492/2011	MOCOCA PREFEITURA	44.763.928/0001-01		Arquivamento	
53504.025551/2012	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL FORTALEZA	02.462.694/0001-04	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002, art. 40, inciso XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2615/1998 e Item 19.1.4 da Norma 1/2011	Multa	1236,00
53504.005222/2012	REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	48.393.755/0001-20	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	2000,00
53504.010964/2012	ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A.	00.886.257/0007-88	Arts. 131 e 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	1762,02
53504.022898/2012	WELLINGTON RIBEIRO NOVAES	342.947.518-00	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	2850,00
53000.025916/2009	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA SEMENENTE DE AMOR E FÉ	02.745.093/0001-09	Item 17.2 da Norma 1/2004 e art. 55, inciso "V", alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	1212,00
53000.006522/2010	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA	58.980.988/0001-82	Art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5371/2005	Multa	1020,00
53504.021444/2012	FABRICIO ANTÔNIO FERREIRA - ME	03.353.386/0001-03	Arts. 131 e 162 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso "V", alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	3510,08
53000.025372/2010	TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	50.609.973/0001-09	Art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5371/2005	Multa	2700,00
53000.044086/2009	ASSOCIAÇÃO DE MÍDIA COMUNITÁRIA CIDADE DAS BRISAS	02.670.301/0001-58	Item 14.2 da Norma Complementar nº 1/2004 e art. 1º, § 1º , da Lei nº 9612/1998	Multa	400,00
53504.002213/2012	ACURA TECHNOLOGIES LTDA	04.740.975/0001-07	Art. 55, inciso "IV", alíneas "a" e "b" ,do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	400,00
53504.013615/2011	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA	55.843.072/0001-92	Itens 3.2.3 e 5.2.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998	Multa	3600,00
53504.006920/2011	LEOVIN INTERNET PROVIDER LTDA - ME	07.225.068/0001-18	Arts. 10, 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001.	Multa	2700,00
53504.007207/2013	RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA	59.757.021/0001-07	Item 3.2.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999	Multa	2400,00
53000.022159/2009	ASSOCIAÇÃO E RÁDIO FM COMUNITÁRIA TROPICAL	01.848.98/0001-94	Item 14.2 da Norma Complementar nº 1/2004	Multa	600,00
53504.024386/2011	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS	44.215.846/0001-14	Itens 7.3, 9.1.1, 9.3.1, 9.3.5 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001, item 2.6 da Portaria MC 799/1973 e artigos 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2011	Multa	9000,00
53504.022357/2011	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	46.341.038/0001-29		Arquivamento	
53504.013595/2013	MOISÉS LINDO DE CASTILHO	082.072.508-01	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	2850,00
53504.012576/2013	RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS	44.776.706/0001-15	Item 6.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998	Multa	2424,00
53504.007759/2013	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	61.413.092/0001-26	Item 2.6 da Portaria nº 799/1973	Multa	2000,00

GERÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 8.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 530000130232010 - SISTEMA ITATIUNGA DE COMUNICACAO LTDA - OM - Canal 1450 kHz - Autoriza a mudança do Transmissor Principal e Auxiliar.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 8.312, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53500.011298/2014. Expede autorização à LAP JUNIOR EIRELI ME, CNPJ/MF nº 19.490.873/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.318, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53500.009207/2013. Expede autorização à POWERNET SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.016.310/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.322, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53500.015599/2014. Expede autorização à D.E.D SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.732.869/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.323, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53500.009980/2014. Expede autorização à ANA PAULA RICHTER - ME, CNPJ/MF nº 05.653.948/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.415, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Processo no 53500.019942/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA. - EPP, CNPJ no 84.716.059/0001-70, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.421, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53500.017019/2013. Expede autorização MUNICIPIO DE REGENERACAO, CNPJ n° 06.554.943/0001-42, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Regeneração/PI.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.422, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Processo n° 53000.058753/2011 - TELEVISAO IMEMBUI SA - Serviço Ancilar Retransmissão de Televisão Caçapava do Sul/RS Canal nº 13 - Autoriza novas características técnicas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

EVERALDO GOMES FERREIRA

ATO Nº 8.427, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Autorizar TRANSOCEAN BRASIL LTDA, CNPJ nº 40.278.681/0001-79 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campos dos Goytacazes/RJ, , no período de 28/10/2014 a 26/12/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.437, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Autorizar R.C COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 13/11/2014 a 16/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.439, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53500.028465/2012 - Expede autorização à(ao) RADIO TAXI ANANINDEUA LTDA - EPP, CNPJ/CPF 13.357.662/0001-65, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Região Metropolitana de Bélem. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) RADIO TAXI ANANINDEUA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.357.662/0001-65, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Radiotaxi Especializado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter primário e precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.443, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Viamão/RS, , no período de 30/10/2014 a 03/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 8.444, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 13/11/2014 a 16/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.445, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, , no período de 27/11/2014 a 03/12/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.446, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Autorizar R.C COMPETIÇÕES LTDA , CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, , no período de 27/11/2014 a 03/12/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.447, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Viamão/RS, , no período de 31/10/2014 a 02/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.459, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Autorizar IN TOUCH ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA, CNPJ nº 00.138.376/0001-67 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 26/10/2014 a 09/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO

ATO Nº 8.413, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 156, Inciso VI, do anexo à Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; resolve:

Art 1º Aprovar a extensão de escopo do Organismo de Certificação Designado ACTA - SUPERVISÃO TÉCNICA INDEPENDENTE.

Art. 2º O escopo do Organismo de Certificação Designado ACTA - Supervisão Técnica Independente será divulgado no sítio da Anatel.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 240, DE 20 DE JUNHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059109/2012-61, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ITAPOAN S/A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CALDEIRÃO GRANDE/BA, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.238, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017308/2009-05, resolve:

Art. 1º Consignar à TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BRASÍLIA (GAMA)/DF, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 2.048, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL PONTA GROSSA - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.020239/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL PONTA GROSSA - HFC-02
ID:	3040
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 10.540.390,73
Unidade Federativa:	PR

PORTARIA Nº 2.049, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL SAO JOSE - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.020204/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL SAO JOSE - HFC-02
ID:	3062
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 474.574,29
Unidade Federativa:	RS

PORTARIA Nº 2.050, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL SÃO PAULO - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.020216/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL SÃO PAULO - HFC-02
ID:	3066
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 6.264.680,41
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 2.052, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL DUQUE DE CAXIAS - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.020223/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL DUQUE DE CAXIAS - HFC-02
ID:	3089
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 20.560.530,08
Unidade Federativa:	RJ

PORTARIA Nº 2.053, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL NOVA IGUACU - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.020225/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL NOVA IGUACU - HFC-02
ID:	3090
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 13.132.684,24
Unidade Federativa:	RJ

PORTARIA Nº 2.054, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL CARAPICUIBA - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019754/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL CARAPICUIBA - HFC-02
ID:	3091
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 9.333.491,72
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 2.072, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL PORTO FELIZ - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.020236/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL PORTO FELIZ - HFC-02
ID:	3042
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 432.259,23
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 2.075, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL RAFARD - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.020238/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL RAFARD - HFC-02
ID:	3044
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 226.271,68
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 2.076, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL RECIFE - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.020237/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL RECIFE - HFC-02
ID:	3045
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 14.808.773,33
Unidade Federativa:	PE

PORTARIA Nº 2.078, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL CRICIÚMA - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.010769/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL CRICIÚMA - HFC-02
ID:	2965
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 3.685.405,37
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 2.079, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL CRUZEIRO DO SUL - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.010771/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL CRUZEIRO DO SUL - HFC-02
ID:	2967
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 4.097.078,52
Unidade Federativa:	RS

PORTARIA Nº 2.081, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL RESENDE - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.020229/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL RESENDE - HFC-02
ID:	3046
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 1.695.149,74
Unidade Federativa:	RJ

PORTARIA Nº 2.083, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL URUGUAIANA - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.020188/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL URUGUAIANA - HFC-02
ID:	3076
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 1.737.634,67
Unidade Federativa:	RS

PORTARIA Nº 2.084, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE GOIÂNIA-2016", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A , processo nº 53900.017644/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
ID	2798
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	25/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R$ 1.779.638,18
Unidades Federativas	GO

PORTARIA Nº 2.086, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE NATAL", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A , processo nº 53900.019591/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
ID	2841
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	25/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R$ 808.705,97
Unidades Federativas	RN

PORTARIA Nº 2.087, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - RIBEIRÃO PRETO - 2016", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019767/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
ID	3131
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	18/07/2014
Previsão de término	18/12/2016
Valor do projeto	R$ 567.950,29
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 2.088, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - PIRACICABA - 2015", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019768/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
ID	3133
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	18/07/2014
Previsão de término	18/12/2016
Valor do projeto	R$ 506.588,62
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 2.089, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - PIRACICABA - 2016", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019769/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
ID	3134
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	18/07/2014
Previsão de término	18/12/2016
Valor do projeto	R$ 506.588,62
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 2.091, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - MOGI MIRIM E MOGI GUAÇU - 2015", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019770/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
ID	3135
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	18/07/2014
Previsão de término	18/12/2016
Valor do projeto	R$ 506.588,62
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 2.093, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - INDAITUBA - 2016", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.020116/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
ID	3144
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	18/07/2014
Previsão de término	18/12/2016
Valor do projeto	R$ 506.588,62
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 2.095, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - FRANCA - 1015", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.020124/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
ID	3145
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	18/07/2014
Previsão de término	18/12/2016
Valor do projeto	R$ 506.588,62
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 2.098, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - BOTUCATU - 2015", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.020138/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
ID	3150
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	18/07/2014
Previsão de término	18/12/2016
Valor do projeto	R$ 506.588,62
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 2.115, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE BENTO GONÇALVES, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.015009/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE BENTO GONÇALVES
ID:	2749
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 159.357,33
Unidade Federativa:	RS

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 582, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, o que consta no Processo nº 48000.001163/2011-13, e considerando que

cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País; e

o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE aprovou a contratação de energia térmica para atendimento ao mercado consumidor do Sistema Macapá, no Amapá, resolve:

Art. 1º Autorizar a Contratação de Geração de Energia Elétrica, por meio de aluguel de Unidades Geradoras, pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.

Art. 2º Indicar a CEA como agente responsável pela realização de Chamada Pública para a contratação de aluguel de Unidades Geradoras referidas no art. 1º, observadas as seguintes diretrizes:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - o prazo de contratação deverá se encerrar em 31 de dezembro de 2014, ou até a plena interligação do Sistema Macapá ao Sistema Interligado Nacional - SIN, o que ocorrer primeiro; e

II - a potência total das Unidades Geradoras contratadas será de 61 MW.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá adotar, em relação à contratação admitida por esta Portaria, as providências cabíveis quanto ao enquadramento na Sistemática de Rateio da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC.

Parágrafo único. Depois de vencido o prazo estipulado no art. 2º, inciso I, a geração contratada não mais fará jus à cobertura da CCC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 21 de outubro de 2014

Nº 4.190 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, com base nas Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de1996 e nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004763/2014-29, resolve delegar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a operacionalização de leilões de contratação de energia de reserva e de outorga de concessão/autorização e venda de energia elétrica, oriunda de empreendimentos novos ou existentes, em qualquer de suas modalidades, ressalvados os leilões estruturantes, abrangendo as seguintes obrigações: (i) executar as atividades de entidade organizadora dos leilões de geração e venda de energia elétrica, compreendendo o planejamento e a execução dos procedimentos inerentes aos respectivos certames, a serem realizados via sistema, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação através da Rede Mundial de Computadores - Internet; (ii) executar as atividades de apoio à análise dos documentos de habilitação a serem apresentados pelos vencedores dos leilões de geração e venda de energia, incluindo eventuais diligências para saneamento de falhas e/ou complementação de insuficiências documentais, com vistas a conferir maior celeridade nos processos de adjudicação e outorga das autorizações ou contratação das concessões correspondentes; (iii) contratar o agente custodiante das garantias de participação e de fiel cumprimento exigidas nos editais dos leilões de geração e venda de energia elétrica; (iv) executar todas as atividades referentes ao recebimento e à validação das garantias, bem como ao controle de seus prazos de vigência, para fins de prorrogação e liberação, ou de sua eventual execução, por determinação expressa da ANEEL, na forma e nas condições previstas nos editais, além de fornecer à ANEEL lista detalhada do conjunto das garantias entregues e relatórios periódicos sobre garantias a vencer; (v) enviar à ANEEL, até a data prevista para o aporte de garantias de participação, relatório de estimativa dos custos do leilão; (vi) enviar à ANEEL, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a realização de cada leilão, o detalhamento das despesas por ela incorridas na operacionalização dos respectivos certames, incluindo documentação comprobatória; (vii) zelar pelo contínuo aprimoramento das ferramentas e dos procedimentos operacionais utilizados na consecução dos leilões, notadamente quanto à sua robustez e segurança, podendo os custos associados serem reconhecidos pela ANEEL para fins de rateio das despesas incorridas nos certames; (viii) executar todas as atividades referentes à formalização dos contratos de comercialização decorrentes dos leilões de geração e venda de energia elétrica, nos prazos estabelecidos nos cronogramas dos respectivos certames, incluindo eventuais comunicações aos agentes em face de atraso na assinatura desses instrumentos, as quais, caso não atendidas, deverão ser posteriormente encaminhadas para análise e providências da ANEEL, acompanhadas, quando for o caso, de manifestação do respectivo agente; e (ix) fornecer documentos e informações, sempre que solicitado pela ANEEL. Esta delegação poderá ser revogada a qualquer tempo, sendo assegurado à CCEE o direito a comunicação prévia com antecedência mínima de 6 meses e ao reembolso dos custos incorridos e reconhecidos pela ANEEL, que ainda não tenham sido recuperados.

Nº 4.199 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005871/2013-38, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Celg Distribuição S.A. - Celg-D em face do Auto de Infração no 2/2010, lavrado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em decorrência de irregularidades relacionadas ao Programa de Eficiência Energética - PEE da Celg-D, ciclo 2006/2007, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa de R$ 786.181,83 (setecentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), a ser recolhida nos termos da legislação vigente.

Nº 4.200 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000272/2014-17, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Copel Distribuição S.A. - Copel-DIS contra o Despacho nº 495, de 28 de fevereiro de 2014, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos do Despacho nº 1.512, de 14 de maio de 2014, retificar para R$ 64.020.374,71 (sessenta e quatro milhões, vinte mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos) o valor da Diferença Mensal de Receita - DMR decorrente da concessão de descontos para as unidades consumidoras integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda em 2008.

Nº 4.201 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000236/2013-64, decide conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A., em face da Resolução Homologatória nº 1.649, de 29/10/2013, que homologou o resultado de sua Terceira Revisão Tarifária Periódica, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 4.202 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006268/2013-73, resolve não conhecer, haja vista sua intempestividade, do Pedido de Reconsideração interposto pela AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES SUL contra a Resolução Homologatória nº 1.718, de 16 de abril de 2014.

Nº 4.204 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.006045/2013-14, decide conhecer e dar provimento parcial ao recurso da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, para reduzir a multa constante do Auto de Infração nº 0044/2014-SFE, de 13/06/2014, de R$ 2.522.237,69 (dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos) para R$ 300.457,16 (trezentos mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

Nº 4.205 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.002159/2014-68, decide, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, para reformar o Despacho nº 3.359-SFE/ANEEL, de 26 de agosto de 2014, apenas para excluir da Suspensão de Pagamento Base das Funções de Transmissão no Ciclo 2012/2013 o Compensador Síncrono da SE Brasília-Geral (+ 20/-10 Mvar).

Nº 4.206 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003311/2014-20, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento para, manter a decisão exarada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Público do Mato Grosso do Sul - AGEPAN e determinar à Elektro que efetue o ressarcimento pelos danos elétricos causados nos equipamentos do Sr. João Paulo Pestana, nos termos do art. 208 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias contados de seu trânsito em julgado.

Nº 4.236 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.005532/2007-11, decide não conceder o efeito suspensivo requerido pela UGE Araucária Ltda. no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 4.079, de 9 de outubro de 2014, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 24 de outubro de 2014

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 25 de outubro de 2014.

Nº 4.229 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: G & D Geradora de Energia Elétrica Ltda. Usina: CGH G & D. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 500 kW cada. Localização: Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina.

Nº 4.230 - Processo nº 48500.004022/2012-86. Interessado: Usina de Energia Eólica Carcará II S.A. Usina: EOL Carcará II. Unidade Geradora: UG4 de 3.000 kW. Localização: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 25 de outubro de 2014.

Nº 4.231 - Processo nº 48500.001859/2012-73. Interessado: Enel Green Power Modelo I Eólica S.A. Usina: EOL Modelo I. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, totalizando 30.550 kW. Localização: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 4.232 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Treze de Maio Geração de Energia Ltda. Usina: CGH Treze de Maio. Unidade Geradora: UG2 de 550 kW. Localização: Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE G. FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 24 de outubro de 2014

Nº 4.234 - Documento nº 48513.025170/2014-00. Interessada: Interligação Elétrica S.A. Decisão: Anuir à aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, do novo Estatuto Social da Interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de outubro de 2014

Nº 4.235 - Processo: 48500.001247/2013-61. Decisão: (i) aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Melissa, afluente pela margem esquerda do Rio Piquiri, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentados pela empresa Construbrás Construtora de Obras Rodoviárias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 95.257.945/0001-08. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de outubro de 2014

Nº 4.233 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005532/2007-11, decide conhecer e negar provimento ao pedido da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras para autorização do uso do Custo Variável Unitário - CVU de R$ 360,53/MWh para a Usina Termelétrica - UTE Aureliano Chaves, de R$ 472,21/MWh para o montante de garantia física não vinculada à Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR da UTE Mário Lago e de R$ 506,72/MWh para o montante de garantia física não vinculada à CCEAR da UTE Termoceará.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 449, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no "caput" do art. 8º e em seu inciso V, e no art. 53 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no Art. 33 da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, com base na Resolução de Diretoria nº 1119, de 22 de outubro de 2014 e no que consta no Processo ANP nº 48610.000148/2008-58, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras Refinaria Abreu e Lima), CNPJ nº 33.000.167/1111-08, localizada na Rodovia PE-60, km 10, Complexo Industrial Portuário de Suape, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, a receber petróleo nos tanques TQ-61007, TQ-61009 e TQ-61010, com capacidade nominal de 111.559 m³ cada, para lastreamento e preparação do petróleo necessário para partida do Trem 1 de refino da RNEST. Fica também autorizada a destinação da drenagem de água oleosa para o tanque dreneiro TQ-62025, com capacidade nominal de 32.837 m³.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a PETROBRAS a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente aos tanques mencionados, de acordo o art. 9º da Resolução ANP nº16/2010.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 446, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.° 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Petrofer do Brasil Comércio, Importação, Exportação e Distribuição de Produtos Químicos e Lubrificantes Ltda-ME.com endereço na Rua Treze de Maio, nº 439 - Sala 05 - Bairro Centro, Município Tatuí/SP. CEP: 18.270-210, inscrita no CNPJ n.º 04.663.317/0001-69, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo n.º 48610.010069/2014-01.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 447, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.° 18, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa da TG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES DE GRAXAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.200.296/0001-94, situada na Rua Jorge Tieto Iwasa, n.º 63, Capela Velha, Araucária - PR, CEP: 83706-525, autorizada a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial, conforme processo n.º 48610.012555/2009-99.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 448, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta dos processos n.º 48610.012555/2009-99 e n.º 48610.11778/2012-34, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E GRAXAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.200.296/0001-94, habilitada na ANP como produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, autorizada a operar as instalações de produção de óleos lubrificantes acabados, localizadas à Rua Jorge Tieto Iwasa 63, Capela Velha, Município de Araucária - PR, 83706-525 (Lat/Lon: -25.552620, -49.372761).

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo concedida, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 140,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSE DE PRODUTO
TQ-03	2,90	7,90	50,00	IIIB
TQ-04	2,53	5,40	30,00	IIIB
TQ-05	2,53	5,30	30,00	IIIB
TQ-06	2,53	5,25	30,00	IIIB

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A TG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E GRAXAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.200.296/0001-94, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de outubro de 2014

Nº 1.587 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/TO0165662	ANIBAS XAVIER NETO EPP	19.270.235/0001-21	PARANA	TO	48610.009741/2014-16
PR/SP0165563	AUTO POSTO VHT LTDA	20.750.452/0001-06	POPULINA	SP	48610.009958/2014-18
PR/SC0167267	CATARINA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	19.512.778/0001-08	NAVEGANTES	SC	48610.010848/2014-07
PR/PR0160522	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS STANG LTDA.	14.169.763/0003-37	CORONEL VIVIDA	PR	48610.007332/2014-77
PR/MG0147502	CONSTRUTORA AP LTDA ME	10.193.371/0002-71	MANTENA	MG	48610.011724/2013-50
PR/SC0164622	DAIANE CRISTINA GONÇALVES ME	20.462.228/0001-00	ENTRE RIOS	SC	48610.009119/2014-08
PR/RS0167283	DITRENTO POSTOS E LOGISTICA LTDA	07.473.735/0098-04	TERRA DE AREIA	RS	48610.011410/2014-38
PR/MA0164602	E M CAVALCANTE SILVA	15.791.855/0001-55	SANTO AMARO	MA	48610.008956/2014-10
PR/TO0153283	GM PETROLEO EIRELI EPP	17.625.748/0001-82	ALVORADA	TO	48610.002396/2014-81
PR/PA0157042	GONÇALVES & DIAS LTDA.	07.868.912/0012-81	VITORIA DO XINGU	PA	48610.005574/2014-26
PR/SC0167264	IDEAL GUAPO LTDA.	03.626.094/0014-11	SAO BENTO DO SUL	SC	48610.010863/2014-47
PR/PI0164662	JOÃO ZILTON DE MELO LIMA - ME	17.965.504/0001-49	SAO JOAO DO ARRAIAL	PI	48610.009266/2014-70
PR/SP0164502	JUVENAL PARADA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA	19.513.152/0001-16	SAO PAULO	SP	48610.009257/2014-89
PR/SP0164842	L & M MATOS COMBUSTIVEIS LTDA	19.814.874/0001-00	MOGI MIRIM	SP	48610.009447/2014-04
PR/GO0163402	L C LOGISTICA DE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	18.194.037/0001-63	SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	48610.008503/2014-85
PR/BA0165482	M & P COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP.	20.816.885/0001-09	SENHOR DO BONFIM	BA	48610.009950/2014-51
PR/RO0152982	N.F DERIVADOS DE PETROLEO LTDA- EPP	18.231.752/0001-29	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	RO	48610.002487/2014-17
PR/MS0161663	PETRO DIESEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA- ME	17.112.312/0001-90	COXIM	MS	48610.007536/2014-16
PR/PI0167265	POSTO COCAL LTDA - EPP	19.740.085/0001-72	COCAL	PI	48610.011259/2014-38
PR/RS0157562	POSTO DUEVILLE II LTDA	19.425.853/0001-01	PORTO ALEGRE	RS	48610.005896/2014-75
PR/SP0156722	POSTO FIUZZA AUTO SERVICE LTDA	08.546.857/0002-02	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.005552/2014-66
PR/MA0161902	POSTO HIDROLÂNDIA LTDA.	03.069.763/0005-00	CAXIAS	MA	48610.007685/2014-77
PR/PA0160222	POSTO JARDIM CANADÁ LTDA - EPP	16.713.980/0001-00	PARAUAPEBAS	PA	48610.007151/2014-41
PR/SP0167266	ROMA AUTO POSTO LTDA	20.557.000/0001-02	SOROCABA	SP	48610.010849/2014-43
PR/MS0165582	UNIGÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.537.946/0005-03	PORTO MURTINHO	MS	48610.009929/2014-56

Nº 1.588 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/TO152822	MACTRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	01.630.610/0008-08	PALMAS	TO	48610.002308/2014-41

Nº 1.589 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.012555/2009-99, torna pública a habilitação da TG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES DE GRAXAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.200.296/0001-94, situada na Rua Jorge Tieto Iwasa, n.º 63, Capela Velha, Araucária - PR, CEP: 83706-525, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 445, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 78, de 15 de abril de 2013 tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.007502/2014-13, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e

Considerando o atendimento as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/1049-00, autorizada a construir um duto de transferência de gás natural em área adjacente ao campo de Cancã interligando o campo de Jacupemba (JAC) ao campo de Cancã (CNC), no Estado do Espírito Santo, com as características básicas descritas na Tabela a seguir:

Produto	Diâmetro (pol)	Extensão (km)	Material	Pressão máxima de Operação (kgf/cm^2)	Vazão nominal (Mm^3/d)
Gás Natural	4	5,350	PRFV	54	45

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação do Gasoduto 4" JAC x CNC deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência, constante do Processo ANP nº 48610.007502/2014-13, devendo a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS comunicar de imediato à ANP quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º A empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS deverá apresentar à ANP, como condicionantes prévios da Autorização de Operação (AO), HAZOP realizado em atendimento à recomendação da Análise Preliminar de Riscos (APR) RL-3603.0L-6521-98B-PFF-001.

Art. 5º A empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS deverá apresentar à ANP, como condicionantes prévios da Autorização de Operação (AO), cópia autenticada da Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 6º A empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS deverá apresentar à ANP, como condicionantes prévios da Autorização de Operação (AO), Atestado de Comissionamento da obra, abrangendo todas as especialidades envolvidas no empreendimento (tais como, mas não se limitando a: civil, mecânica, elétrica, instrumentação/controle e processo), expedido por entidade técnica especializada, societariamente independente do Contratado e da empresa que realizou a construção e montagem, enfocando a segurança das instalações e certificando que as mesmas foram construídas segundo normas técnicas adequadas e que se encontram aptas a operar em segurança, acompanhado de:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), expedida pelo Conselho de Classe competente, devidamente assinada pela contratada e pelo contratante, com o respectivo boleto de pagamento quitado; e

II - Cópia autenticada do contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, da empresa contratada para a realização desta atividade.

Art. 7º A empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 8º Esta autorização não permite a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS utilizar o gás natural oriundo da Concessão de Tabuiaiá (CAR-3D), uma vez que a presença de H_2S no gás desta concessão demanda diversas ações para adequação do sistema que não foram contempladas no projeto apresentado e, portanto, deve ser objeto de nova autorização.

Art. 9º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ BARBOSA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 24 de outubro de 2014

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 90, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada no DOU em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1581	ADWEAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ nº 09.219.436/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002129/2014 - 23	MOTOR TREATMENT	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E FLEX	15217
Nº 1582	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002391/2014 - 78	DAPHNE HYDRAULIC FLUID	ISO VG 32	. NA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO.	16433
	48600.002389/2014 - 07	NISSAN MOTOR OIL	SAE 5W30	API SN, ILSAC GF-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CICLO OTTO DA MARCA NISSAN.	16349
Nº 1583	POLY PETRO LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 11.378.430/0001-68						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002388/2014 - 54	POLYMAX SYN	SAE 5W30	API SN - ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA USO EM MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV DE ELEVADO DESEMPENHO	16438
	48600.002388/2014 - 54	POLYMAX SYN	SAE 10W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA USO EM MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV DE ELEVADO DESEMPENHO	16438
	48600.002388/2014 - 54	POLYMAX SYN	SAE 10W30	API SN - ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA USO EM MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV DE ELEVADO DESEMPENHO	16438
Nº 1584	POLY PETRO LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 11.378.430/0001-68						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002497/2014 - 71	POLYTACK I5		N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ELEVADA ADERÊNCIA	16432
	48600.002500/2014 - 57	POLYTACK I460		N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ELEVADA ADERÊNCIA	16430
	48600.002499/2014 - 61	POLYTACK PLUS I3		N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ELEVADA ADERÊNCIA	16431
	48600.002498/2014 - 16	POLYTRACK PLUS I8		N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ELEVADA ADERÊNCIA	16429
Nº 1585	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002394/2014 - 10	QUARTZ 9000 FUTURE GF-5	SAE 5W-30	API SN, ILSAC GF-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES GASOLINA, ETANOL, FLEX, GNV.	16435
	48600.002393/2014 - 67	CR MAX OIL ECO-TECH	SAE 5W-30	API SN, ILSAC GF-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV.	16434
Nº 1586	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002496/2014 - 27	EXTRA VIDA XV 100 B	SAE 15W40	API CG-4/SG, MB 228.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL PESADOS	15051
	48600.002501/2014 - 00	EXTRA VIDA XV 100 B	SAE 20W50	API CG-4/SG, MB 228.1/09	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL PESADOS	15051

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 180/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Antonio Carlos de Andrade - 874472/11
Braex Brasil Exploração Mineral Ltda - 874102/11
Bruno Lôbo e Sant'ana - 874453/11
Casablanca Mineração Ltda - 870222/12, 870223/12, 870224/12, 870225/12, 870226/12, 870227/12, 870228/12, 870229/12, 870230/12, 870231/12, 870232/12, 870233/12, 870221/12, 870201/12, 870202/12, 870203/12, 870204/12, 870205/12, 870206/12, 870207/12, 870208/12, 870209/12, 870210/12, 870212/12, 870213/12, 870214/12, 870215/12, 870216/12, 870217/12, 870218/12, 870219/12, 870220/12
Cba Companhia Baiana de Areia Ltda me - 870160/12
José de Arimateia Silva - 870885/12
Monte Das Oliveiras Mineração LTDA. - 874883/11
Nilton Sulz de Almeida Junior - 873969/11
Pmb Projetos Minerarios do Brasil Ltda - 874462/11, 874463/11
Sidney Diniz de Almeida - 874473/11, 874474/11, 874505/11
so Mineracao e Servicos de Transpotes Ltda - 874186/11
Wender Brambila Peterli - 870761/12, 870505/12, 870620/12

Relação nº 181/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Antonio Machado de Sena - 871191/13
Barreto Araujo Construção e Transporte de Materiais de Construção Ltda me - 872726/12
Biribeira Beneficiamento de Areia Ltda me - 872837/12
Cerâmica Abc Indústria e Comércio Ltda me - 872303/12
Claudia da Silva Moraes Fagundes - 872093/12
Companhia de Areia Ltda - 872429/12
Djalma da Silva Extração de Areia me - 872766/12
Entre Rios Construções Terraplanagem e Transportes LTDA. me - 870422/13
Evandro José Dias da Costa - 871758/12
Farias & Oliveira Ltda me - 871892/12
Gesse Rodrigues de Souza - 872350/12, 872351/12
gm Mineradora Grandantas LTDA. - 870598/13
Iara Eduane Gonçalves Castro - 871444/12, 871445/12
Jefferson Cerqueia da Silva - 871395/13
João Carlos Neto Rocha Epp - 872745/12
Jose Antonio Gomes Dos Santos me - 870008/13
José Galdiniano da Rocha me - 872539/12
José Matos Bispo me - 871871/12
Jose Raul Alkmim Leão - 872279/12
Leandro Martins Santos - 871832/12
Mineração Antena Dourada Ltda - 871765/12, 871403/12, 871404/12, 871411/12, 871412/12, 871413/12, 871414/12, 871415/12, 872729/12
Mineração Bonanza Ltda - 871675/12
Niesio Batista de Souza - 871067/13
Nordeste Exploração e Comercio de Produtos Minerais Ltda - 871231/13
Pedreira Coite Ltda - 872362/12
Raimundo Nonato do Carmo - 872288/12
Ronaldo Diniz de Almeida - 872650/12, 872651/12
Roseli Diniz de Almeida Silva - 872652/12, 872653/12, 872649/12, 872765/12
Umct Mineração, Construções e Transportes e Serviços Ltda - 872342/12
Via Trading Comércio Internacional Ltda Epp - 872612/12
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871479/13, 871477/13, 871482/13, 871491/13, 871492/13, 871511/13, 871557/13, 871471/13, 871474/13, 871163/13, 871164/13, 871161/13, 871162/13, 871192/13

Relação nº 182/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
a. j. Mota Carneiro - 871683/13, 871700/13, 871701/13
Adilson Nascimento da Silva - 871866/13
Ansyse Mineração Ltda - 871867/13
Cabralia Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 871758/13
Eder Luiz Guadagnin - 872169/13
Eliana de Fátima Silva Rebouças - 871587/13, 871588/13
Everaldo Bispo Dos Santos - 872057/13, 872209/13
Francisco de Assis Oliveira Lima - 871760/13
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 871840/13
Jose Milton Moreira da Silva - 872193/13
Juraci Carvalho Silva - 871742/13, 871969/13, 871719/13
Luiz Maurício de Souza Ferrão - 871739/13
Marcelo Santos Wanderley - 872007/13
Marcone Gomes de Lima - 871688/13
Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 871697/13, 871698/13, 872294/13, 872295/13, 872292/13, 872293/13, 872288/13, 872289/13, 872290/13, 871874/13, 872291/13
Mineração Gavea Ltda me - 872212/13
Ruyther Souza Riguad - 872273/13, 872274/13, 872275/13, 872276/13
Sebastiao Lacerda Lopes me - 872249/13
Simão Pedro de Freitas Neto - 871670/13, 871671/13, 871672/13, 871673/13, 871674/13
Stuffbrown Mineração Ltda me - 872215/13
Terra & Pedra Locação LTDA. me - 872272/13
Transloc Transporte e Logistica Ltda Epp - 871570/13
Uilton Guerreiro de Souza - 871875/13
Valcir Scariot - 871716/13
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871729/13, 871677/13, 871678/13, 871679/13

Relação nº 183/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Alpha Barra Mineração Ltda me - 872440/13
Altogran Mineração LTDA. - 872342/13
Ansyse Mineração Ltda - 872338/13
Coelho & Ferraz Produtos Cerämicos Ltda - 872458/13
Francisco de Assis de Oliveira - 872457/13
Gildázio de Amorim Carvalho - 872374/13
Grangripp Mineração e Comércio Ltda - 872469/13, 872470/13, 872471/13
Ivalter Dias Pereira - 872426/13
m. Brasile Mineração Ltda - 872484/13, 872485/13, 872486/13, 872487/13, 872488/13, 872491/13, 872503/13, 872492/13
Marcelo Zanuncio Gonçalves - 872422/13
Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 872381/13, 872382/13, 872383/13, 872414/13, 872367/13, 872368/13, 872369/13, 872370/13, 872296/13, 872297/13
Pls Escavacao Terraplanagem e Pavimentacao Ltda me - 872506/13, 872505/13, 872507/13
Robson Antônio Guimarães - 872132/13
Ruyther Souza Riguad - 872379/13
Selma Sales Ferreira Inacio Pereira me - 872315/13
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 872331/13

Relação nº 184/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
a p do Vale me - 870278/2014
Antônio Davi Dos Santos Neto - 870517/14, 870518/14, 870519/14, 870520/2014
Brito e Freitas Locação Ltda - 872565/13
Ceramica Sao Paulo Ltda Epp - 872895/13
Cerâmica Venneza Ltda - 870120/14, 870121/14, 870122/14, 870114/2014
Charliton Santos Alves - 870003/2014
Christovam Monteiro de Almeida - 872760/13
Cleofas Gonçalves Gusmão - 872900/13, 872901/13, 872902/13
Construfreitas Empreendimentos Ltda me - 872783/13
Costa Indústria e Comércio Ltda Epp - 872766/13
Cotex Consultoria Técnica e Execuções Ltda - 872885/13
Diovano de Lima Fávero - 870289/2014
Erasmo Teixeira Fernandes 88867129520 - 870151/2014
Everaldo Bispo Dos Santos - 870161/2014
Gildázio de Amorim Carvalho - 872366/13
Helmo Bagdá Gama - 872606/13
Irecê Indústria e Comércio Ltda - 870283/2014
j Queiroz & Filho Ltda Epp - 872558/13
José Mário Carneiro me - 870115/2014
Leildo Lima Ribeiro - 872612/13
m. Brasile Mineração Ltda - 872650/13, 872509/13
Marcio Daniel Dos Santos Lima - 870444/2014
Mineração Santa Inês LTDA. - 870579/2014
Niesio Batista de Souza - 872539/13

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Norte Rochas Granitos do Brasil LTDA. Epp - 872809/13
Olívio José da Rocha - 870011/2014
Paulo Cordeiro de Lima - 870274/2014
Pls Escavacao Terraplanagem e Pavimentacao Ltda me - 872508/13
Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 872674/13
Robson Antônio Guimarães - 870047/14, 870056/2014
Simone Dantas Tutrut - 870177/2014
Tatiana Givisiez Von Kriiger - 872602/13
Verde Incorporação Obras Limitada me - 870081/2014
Watson Bruno Jose de Souza - 870083/2014
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 870127/14, 872554/13

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 135/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Paulo Cesar Prado Meireles me - 800770/12

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 178/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Dionisio Balarine Neto - 896706/09 - A.I. 599/2014
Vinpar Empreendimentos Ltda - 896342/09 - A.I. 598/2014

Relação nº 185/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexsandro Reis Faria - 896855/08 - Not.278/2014 - R$ 308,99
Areias do Manfrine LTDA. - EPP. - 896553/12 - Not.269/2014 - R$ 2.992,73
Borlini e Borlini Transportes e Comercio de Areia e Brita Ltda me - 896159/11 - Not.283/2014 - R$ 300,31
Enésio Oliveira da Silva - 896422/13 - Not.258/2014 - R$ 2.992,73
Evalcir Jose de Palma - Epp - 896454/10 - Not.275/2014 - R$ 5.985,47
Fellipe André de Carvalho Marroquim - 896249/12 - Not.271/2014 - R$ 2.992,73
gc Empreencimentos Imobiliarios Ltda - 896034/13 - Not.254/2014 - R$ 2.992,73
Genilson José de Brito - 896174/11 - Not.273/2014 - R$ 2.992,73
Guararema Mineração Ltda - 896394/13 - Not.256/2014 - R$ 2.992,73
jv Ortelan Parceiro Distribuidora me - 896012/10 - Not.279/2014 - R$ 300,31
Katia Nogueira Dos Santos - 896712/07 - Not.276/2014 - R$ 2.992,73
Luiz Telvio Valim - 896588/12 - Not.265/2014 - R$ 2.992,73
Lumimpex do Brasil LTDA. - 896203/12 - Not.263/2014 - R$ 2.992,73
Mario George Berger-me - 896016/11 - Not.284/2014 - R$ 300,31
Mineração Sta Ltda . - 896196/11 - Not.281/2014 - R$ 300,31
Mineradora Benevente LTDA. - 896186/11 - Not.282/2014 - R$ 300,31
Monte Sião Granitos IMP. e EXP. Ltda - 896403/01 - Not.287/2014 - R$ 2.692,56, 896403/01 - Not.288/2014 - R$ 2.692,56, 896403/01 - Not.289/2014 - R$ 2.692,56, 896403/01 - Not.290/2014 - R$ 2.692,56, 896403/01 - Not.291/2014 - R$ 2.692,56, 896403/01 - Not.292/2014 - R$ 2.692,56, 896403/01 - Not.293/2014 - R$ 2.692,56, 896403/01 - Not.294/2014 - R$ 2.692,56, 896403/01 - Not.295/2014 - R$ 2.692,56, 896403/01 - Not.296/2014 - R$ 2.692,56, 896403/01 - Not.297/2014 - R$ 2.692,56, 896403/01 - Not.298/2014 - R$ 2.692,56, 896403/01 - Not.299/2014 - R$ 2.692,56, 896403/01 - Not.300/2014 - R$ 2.692,56
Ocean Mineração Ltda - 896595/10 - Not.285/2014 - R$ 268,39, 896594/10 - Not.252/2014 - R$ 2.992,73
Onix Mineradora Ltda Epp - 896125/11 - Not.260/2014 - R$ 2.992,73
Quiuqui Comércio e Mineração Ltda Epp - 896510/10 - Not.286/2014 - R$ 117,58
Rio Doce Mineração Ltda - 896605/10 - Not.277/2014 - R$ 300,31, 896978/09 - Not.280/2014 - R$ 308,99
Robson de Brito Barboza - 896256/12 - Not.267/2014 - R$ 2.992,73
Ronan Franco - 896454/07 - Not.261/2014 - R$ 2.992,73

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 300/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
861.464/2012-GIOVANI MIGUEL BONOMI
861.508/2012-RODRIGO RODRIGUES MENDANHA
861.908/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.909/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.912/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.591/2013-GOLDEN DRAGONS REPRESENTAÇÕES LTDA
860.921/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
860.922/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
860.932/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
860.933/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
860.934/2014-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.234/2011-GOIAS OURO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1326/2014
860.638/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. N°1292/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
860.913/2014-TEIXEIRA DE OLIVEIRA & SOUZA DE OLIVEIRA LTDA
860.914/2014-CORINA FRANCISCA DE OLIVEIRA
860.915/2014-CORINA FRANCISCA DE OLIVEIRA
860.916/2014-PEDRO DE CASTRO E SILVA FILHO
860.917/2014-CORINA FRANCISCA DE OLIVEIRA
860.918/2014-CORINA FRANCISCA DE OLIVEIRA
861.234/2014-JEAN CARLOS DA SILVA FREIRE

Relação nº 301/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Dls Extração e Comercio de Areia e Cascalho Ltda Cpf/cnpj :05.486.247/0001-83 - Processo minerário: 860370/00 - Processo de cobrança: 962034/14 Valor: R$.639,64
Titular: Luiz Humberto de Oliveira Cpf/cnpj :265.390.201-04 - Processo minerário: 860221/04 - Processo de cobrança: 962006/14 Valor: R$.1.860,92

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 122/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ananias Ponce Lacerda Neto - 806112/10 - Not.196/2014 - R$ 42,57
Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda - 806158/07 - Not.195/2014 - R$ 1.213,46

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 161/2014

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 968.400/2013 - Mineradora Areia Branca Ltda Me, CNPJ nº.: 03.037.894/0001-82, NFLDP nº. 177/2013, Valor: R$ 28554,75.

Processo de Cobrança nº. 968.301/2013 - Cerâmica Fátima do Sul Ltda Me, CNPJ nº.: 73.647.851/0001-02, NFLDP nº. 257/2013, Valor: R$ 21752,24

Relação nº 162/2014

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 968.300/2013 - Cerâmica Fátima do Sul Ltda Me - ME, CNPJ nº.: 73.647.851/0001-02, NFLDP nº. 256/2013, Valor: R$ 6.537,58.

Processo de Cobrança nº. 968.463/2013 - Ivanir de Lazari Me - ME, CNPJ nº.: 37.211.505/0001-05, NFLDP nº. 115/2013, Valor: R$ 1.729,72.

Processo de Cobrança nº. 968.465/2013 - Ivanir de Lazari Me - ME, CNPJ nº.: 37.211.505/0001-05, NFLDP nº. 117/2013, Valor: R$ 591,25.

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 648/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a caducidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)(650)
832.627/2010-ANDRÉ LUÍS DUARTE FREITAS

Relação nº 663/2014

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
001.203/1935-ÁGUAS MINERAIS DE PATROCÍNIO S A-AI N°1.535/2014.
008.557/1965-MINERAÇÃO BONSUCESSO LTDA- AI N°1.537/2014, 1.538/2014, 1.539/2014.
803.961/1973-SÉRGIO SILVA IMÓVEIS LTDA- AI N°1.524/2014.
815.537/1973-EMPRESA DE MIN. TRANS. E COM. M. COSTA LTDA ME- AI N°1.522/2014.
810.455/1974-EMPRESA DE CAOLIM LTDA.- AI N°1.536/2014
831.337/1983-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI N°1.540/2014, 1.541/2014, 1.542/2014.
830.707/1985-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.- AI N°1.523/2014.
836.590/1994-SANTA HELENA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- AI N°1.556/2014, 1.557/2014, 1.558/2014, 1.559/2014, 1.560/1994.
830.503/1996-A. PELÚCIO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI N°1.520/2014.
830.864/1998-MARIA EDMEÉ PADILHA MAGALHÃES - FIRMA INDIVIDUAL- AI N°1.561/2014, 1.562/2014, 1.563/2014,1.564/2014, 1.565/2014.
830.897/1998-ANTONIO LUIZ DE VASCONCELOS- AI N°1.521/2014
831.163/1999-REFRICAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- AI N°1.566/2014, 1.567/2014, 1.568/20141.569/2014.
831.710/2000-EMPRESA SERRA AZUL LTDA. EPP- AI N°1.585/2014,1.586/2014, 1.587/2014.
831.658/2002-CAMBRAIA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI N°1.574/2014, 1.575/2014, 1.576/2014, 1.577/2014.

Relação nº 665/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
831.101/2006-VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.645/2006-MANABI S A-OF. N°2.000/2014-FISCALIZAÇÃO
834.243/2007-ANTÔNIO GILBERTO MARTINS E CIA LTDA ME-OF. N°1.850/2014/FISC-SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG
835.010/2010-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2.113/2014-FISCALIZAÇÃO
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
831.571/2007-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.-AI N°1.187/2014-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
000.306/1958-ÁGUA MINERAL SANLENY LTDA- AI N° 1.478/2014 e 1.479/2014-FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

830.114/2005-GIANCARLO GONÇALVES DUARTE ME-AI N° 1.532 e 1.533/2014/2014-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.306/1958-ÁGUA MINERAL SANLENY LTDA-OF. N°2.428/2014-FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
830.114/2005-GIANCARLO GONÇALVES DUARTE ME-OF. N°2.470/2014-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS AÇÃO EMERGENCIAL(2072)
830.719/1982-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2.419/2014- FISCALIZÇÃO/DNPM/MG- No prazo de 5 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1165)
831.202/2011-CERÂMICA BOTELHO LTDA ME-OF. N°1.542/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Licenciamento
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
830.888/2005-AURÉLIO CLÁUDIO BAQUIÃO
834.217/2012-AREEIRO PONTE PRETA LTDA

Relação nº 666/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
833.782/2006-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.- DOU de 31/07/2008
831.714/2013-GUILHERME DE SOUZA LIMA ME- DOU de 12/08/2014
832.577/2013-TOPMEC TOPOGRAFIA MECANICA LTDA.- DOU de 20/08/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
834.243/2007-ANTÔNIO GILBERTO MARTINS E CIA LTDA ME- DOU de 24/05/2011
Torno sem efeito a baixa na transcrição do Alvará de Pesquisa(286)
831.571/2007-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.- ALVARÁ n°2.479/2009

Relação nº 667/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
833.281/2013-SANTA TEREZA AGROPECUÁRIA LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
831.178/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
831.183/2010-VALE S A
832.360/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP
833.213/2013-PREMOLDADOS CARVALHO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
832.900/2012-AGROPECUARIA OLHOS D'AGUA LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
830.252/2011-ITA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
Fase de Lavra Garimpeira
Indefere pedido de renovação da Permissão de Lavra Garimpeira(522)
831.601/2007-PEDRO HIPÓLITO AFONSO DE CAMPOS
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
830.771/2008-TRIAGRO MINERADORA E EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
830.137/2011-TARGIO MURILO DINIZ PEREIRA CPF 456.564.956-04

Relação nº 668/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.215/1987-VALE S A-OF. N°2.386/2014-FISCALIZAÇÃO
831.166/2001-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-OF. N°2.395/2014-FISCALIZAÇÃO
831.645/2001-VALE S A-OF. N°2.397/2014-FISCALIZAÇÃO
830.399/2004-VALE S A-OF. N°2.398/2014-FISCALIZAÇÃO
830.221/2006-VALE S A-OF. N°2.414/2014-FISCALIZAÇÃO
834.293/2007-VALE S A-OF. N°2.396/2014-FISCALIZAÇÃO
830.389/2008-ANDERSON FERNANDES-OF. N°2.286/2014/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.275/2010-JANINE TAVARES CAMARGO-OF. N°2.372/2014-FISCALIZAÇÃO
831.570/2010-TPG TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO DE GUSA LTDA.-OF. N°2.394/2014-FISCALIZAÇÃO
832.762/2010-MINERAÇÃO MONTREAL LTDA-OF. N°2.361/2014-FISCALIZAÇÃO
833.915/2010-ALLAN DELON SA ALVES-OF. N°2.373/2014-FISCALIZAÇÃO
834.714/2010-EURO BAHIA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA-OF. N°1.989/2014/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.325/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. N°2.415/2014-FISCALIZAÇÃO
830.326/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. N°2.416/2014-FISCALIZAÇÃO
830.328/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. N°2.417/2014-FISCALIZAÇÃO
830.329/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. N°2.418/2014-FISCALIZAÇÃO
830.657/2011-DRAGA EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°2.390/2014-FISCALIZAÇÃO
830.841/2013-SANTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME-OF. N°2.212/2014-FISCALIZAÇÃO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.986/2000-VALE FERTILIZANTES SA-OF. N°296/2014/ERPM/SUPERINTENDÊNCIA-MG
830.938/2001-BERGAMO EXTRACAO DE AREIA E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA-OF. N°314/ERPM/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-MG
832.250/2003-DRAGAGEM BETIM LTDA-OF. N°2.210/2014/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.431/2004-CC4 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA-ME-OF. N°2.202/2014/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.386/2005-SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. N°2.200/2014/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.077/2007-VITORIA ARDUINI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°304/2014ERPM/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-MG
831.963/2008-VALESTONE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. N°2.193/2014-FISCALIZAÇÃO
834.092/2008-VITORIA ARDUINI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°308/2014/ERPM/SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM-MG
Reitera exigência(366)
832.431/2004-CC4 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA-ME-OF. N°2.201/2014/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
834.925/2010-PORTO DE AREIA SÃO JOSÉ LTDA-OF. N°284/2014/ERPM-SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM-MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
830.386/2005-SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. N°2.199/2014/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
833.668/2011-MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2.360/2014-FISCALIZAÇÃO

Relação nº 669/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.977/2008-CARLOS JOSÉ GONÇALVES- Área de 537,02 ha para 187,23 ha-MINÉRIO DE FERRO E DOLOMITO
834.914/2008-NILSON OLIVEIRA- Área de 45,38 ha para 21,49 ha-AREIA
830.028/2010-PAULO DE TARSO PEREIRA DAVID-Área de 149,54 ha para 49,73 ha-CALCÁRIO DOLOMÍTICO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
833.788/2006-SOARES & RIBEIRO LTDA ME-AREIA
831.920/2008-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-MINÉRIO DE FERRO

Relação nº 670/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
833.098/2003-UNIAO MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA EPP
831.741/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA
830.228/2010-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A
831.109/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.113/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.116/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.117/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.124/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.125/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.190/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.209/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.210/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.211/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.388/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.924/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.925/2010-AGUIA METAIS LTDA
834.587/2010-AGUIA METAIS LTDA
830.260/2011-MINERAÇÃO SALINAS IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA ME
830.286/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
830.321/2011-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA
830.322/2011-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA
830.323/2011-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA
830.362/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
830.374/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
831.266/2011-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA
830.253/2012-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
831.170/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A
831.172/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A
831.173/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A

Relação nº 671/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
833.983/2006-GRANBLACK COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.
834.663/2010-AQUASHOP MINERAÇÃO LTDA. ME
833.446/2011-DEPOSITO TANGARÁ LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.163/2004-IMPERATRIZ MINERAÇÃO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL LTDA-CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG - Guia n° 237/2014-3.170TONELADAS/ANO-QUARTZITO- Validade:17/07/2018
830.127/2007-SÃO GREGÓRIO AGROPECUÁRIA S.A-SETE LAGOAS/MG, ESMERALDAS/MG, INHAÚMA/MG - Guia n° 197/2012-48.000TONELADAS/ANO-AREIA- Validade:17/05/2016
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
832.781/2006-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME

Relação nº 672/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
832.776/2006-TERRATIVA MINERAIS S.A.-ALVARÁ N°12.932/2011
833.024/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ N°12.637/2008
833.025/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ N°12.635/2011
832.860/2009-ALFIÉ MINÉRIOS LTDA-ALVARÁ N°5.426/2010
832.984/2010-RICARDO VERZOLA-ALVARÁ N°2.237/2011
833.360/2010-MASTER NIQUEL EXPLORAÇÃO E LAVRA DE JAZIDAS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°16.175/2010
833.528/2010-LGA MINERAÇÃO E SIDERURGIA LTDA-ALVARÁ N°16.333/2010
834.019/2010-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-ALVARÁ N°1.499/2011
834.022/2010-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-ALVARÁ N°1.077/2011
834.283/2010-MINAS STONES MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°818/2011
834.690/2010-KAZUTO HORII-ALVARÁ N°3.755/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
833.663/2010-CAZER MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°1.057/2011
833.669/2010-CAZER MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°4.365/2011
833.670/2010-CAZER MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°1.058/2011
833.671/2010-CAZER MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°14.326/2011
833.827/2010-CAZER MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°1.065/2011
833.828/2010-CAZER MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°1.006/2011
833.831/2010-CAZER MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°1.009/2011
833.833/2010-CAZER MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°1.496/2011
830.160/2011-CAZER MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°9.256/2011
830.161/2011-CAZER MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°9.257/2011
830.163/2011-CAZER MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°9.258/2011
830.164/2011-CAZER MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°9.259/2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relação nº 673/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(221)
832.860/2009-ALFIÉ MINÉRIOS LTDA- AI N°1.358/2014
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
834.714/2010-EURO BAHIA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA- AI N°1.148/2014
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.389/2008-ANDERSON FERNANDES-AI N°1.303/2014/SUPERINTENDÊNCIA/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
832.250/2003-DRAGAGEM BETIM LTDA- AI N°1.232/2014
832.431/2004-CC4 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA-ME- AI N°1.229/2014, 1.230/2014, 1.231/2014.
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
004.791/1961-TAQUARIL MINERAÇÃO S A- AI N°1.596/2014, 1.597/2014, 1.1598/2014.
806.840/1973-INDUCAL INDUSTRIA DE CALCINACAO LTDA- AI N°1.448/2014, 1.449/2014, 1.450/2014, 1.451/2014, 1.452/2014
831.005/1982-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.- AI N°1.628/2014
831.676/1988-DIBRITA BRITADORA DIVINÓPOLIS LTDA.- AI N°1.428/2014, 1.429/214, 1.430/2014, 1.431/2014, 1.432/2014
830.726/1990-DIBRITA BRITADORA DIVINÓPOLIS LTDA.- AI N°1.364/2014, 1.365/2014, 1.366/2014,1.367/2014,1.368/2014.
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1708)
812.409/1973-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- AI N°2.579 a 2.583/2013-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

Relação nº 674/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
833.863/2008-GILBERTO TRANSPORTES LTDA-OF. N°2.670/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
835.075/2011-JULIANA GUERRA BRANDÃO-OF. N°2.680/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
835.075/2011-JULIANA GUERRA BRANDÃO-OF. N°2.680/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.202/2012-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA-OF. N°2.678/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.461/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-OF. N°2.675/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.479/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-OF. N°2.674/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.650/2012-MINERAÇAÕ REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-OF. N°2.677/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.844/2012-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°2.676/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.848/2012-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°2.676/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.388/2013-PEDRO LUIZ DE SOUZA PINTO-OF. N°2.671/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.418/2013-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-OF. N°2.673/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.481/2013-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-OF. N°2.679/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.522/2013-FLÁVIA LEME CARVALHO-OF. N°2.672/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.733/1996-VALE S A-OF. N°2.391/2014-FISCALIZAÇÃO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.362/1989-GRAN-BIANCO DE ARIRANHA LTDA-OF. N°2.718/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.914/1997-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. N°2.717/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.124/2000-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA-OF. N°2.711/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.125/2000-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA-OF. N°2.712/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.126/2000-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA-OF. N°2.713/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.127/2000-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA-OF. N°2.714/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.128/2000-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA-OF. N°2.715/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.129/2000-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA-OF. N°2.716/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.603/1940-VALE S A-OF. N°2.701/2014/ANA-PRO/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
008.664/1944-VALE S A-OF. N°2.701/2014/ANA-PRO/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
000.579/1946-VALE S A-OF. N°2.701/2014/ANA-PRO/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
833.368/2010-VALE S A-OF. N°2.701/2014/ANA-PRO/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
834.380/2011-MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2.356/2014/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.106/2014-VALE S A-OF. N°2.701/2014/ANA-PRO/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.107/2014-VALE S A-OF. N°2.701/2014/ANA-PRO/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.108/2014-VALE S A-OF. N°2.701/2014/ANA-PRO/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
006.143/1944-ECO MINE MIN., COM., IND. E EXP. LTDA-OF. N°2.693/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.939/1997-AREAL OLHOS D,ÁGUA LTDA-OF. N°2.695/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
830.582/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS-OF. N°2.987/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.745/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA-OF. N°2.988/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
834.379/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. N°2.688/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
834.380/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. N°2.691/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
834.381/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. N°2.690/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
834.388/2012-NOVA CERAMICA LTDA-OF. N°2.689/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
833.496/2013-CPN CENTRAL PAULISTA DE NEGÓCIOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-OF. N°2.989/2014/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

Relação nº 675/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débito -TAH/ Prazo 10 dias(178)
830.420/2002-LAGAMAR MINING S A- NOT. N°9.928/2014-R$ R$ 3.109,05 (três mil cento e nove reais e cinco centvos)
833.060/2002-BRAZMINCO LTDA- NOT. N°9.929/2014-R$ R$ 795,55 (setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
834.211/2012-HC8 MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°4.562/2013
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.166/2009-DANILO F MARTINS ME-GRANITO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.922/2010-AGUIA METAIS LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
833.782/2006-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
005.109/1957-SICAL INDUSTRIAL LTDA- AI Nº 2.046/2013
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
832.443/2001-CERAMICA CARMINAS LTDA- Registro de Licença N°:1.885/3ºDS/2002 - Vencimento em 03/06/2018
830.133/2010-I.L. EXTRAÇÃO DE AREIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- Registro de Licença N°:3.914/DNPM/MG/2012 - Vencimento em INDETERMINADO
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
832.616/2006-J & C LTDA

Relação nº 677/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados referentes à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº 933.914/2010
Notificado: Nacional Minérios S/A - NAMISA (Cia de Fomento Mineral e Participações-CFM)
CNPJ Ou CPF: 08.446.702/0001-05
NFLDP nº023/2010
Valor:R$778.947,50 (setecentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

Processo de cobrança nº933.553/2010
Notificado: Nacional Minérios S/A - NAMISA (Cia de Fomento Mineral e Participações-CFM)
CNPJ Ou CPF: 08.446.702/0001-05
NFLDP nº019/2010
Valor:R$312.903,09 (trezentos e doze mil, novecentos e três reais e nove centavos)

Processo de cobrança nº 933.916/2010
Notificado: Nacional Minérios S/A - NAMISA (Cia de Fomento Mineral e Participações-CFM)
CNPJ Ou CPF: 08.446.702/0001-05
NFLDP nº021/2010
Valor:R$71.776,85 (setenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)

Processo de cobrança nº 933.917/2010
Notificado: Nacional Minérios S/A - NAMISA (Cia de Fomento Mineral e Participações-CFM)
CNPJ Ou CPF: 08.446.702/0001-05
NFLDP nº022/2010
Valor:R$106.186,65 (cento e seis mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Processo de cobrança nº 933.915/2010
Notificado: Nacional Minérios S/A - NAMISA (Cia de Fomento Mineral e Participações-CFM)
CNPJ Ou CPF: 08.446.702/0001-05
NFLDP nº024/2010
Valor:R$80.052,75 (oitenta mil, cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 35/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Retificação de despacho(1390)
846.214/2014-JULIANA CASTELO BRANCO DE MELO COSTA - Publicado DOU de 16/10/2014, Relação n° 201, Seção 1, pág. 36- Onde se lê: " ...ofício nº 394/2014" leia-se: " ...ofício nº 894/2014".

Relação nº 207/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
846.105/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
846.563/2008-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA -AI N°154/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.238/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°905/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.100/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
846.458/2008-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°4.556/2009
846.464/2008-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°4.539/2009
846.473/2008-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°4.572/2009
846.475/2008-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°4.575/2009
846.478/2008-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°4.573/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.383/1994-MANOEL CASSIANO DE AMORIM PEREIRA-OF. N°907/2014
846.005/1999-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-OF. N°908/2014
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
846.213/2014-JOÃO BARROS OLIVEIRA

Relação nº 208/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.563/2008-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- Área de 662,61 ha para 375,38 ha-Calcário e Argila

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 121/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
826.367/2014-PEDREIRA DO TREVO LTDA-OF. N°1689/2014/DGTM/DNPM/PR-DOU de 08/10/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
826.559/2001-PEDREIRA SÃO JORGE LTDA. EPP - Publicado DOU de 18/05/2007, Relação n° 157/2007, Seção I, pág. 52- ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA NOS MUNICÍPIOS DE BALSA NOVA/PR E CAMPO LARGO/PR..."; LEIA-SE "...APROVA O RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA NO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR..."
826.634/2001-L.A. COMÉRCIO E EXTRAÇÃO E AREIA ARAUCÁRIA LTDA - Publicado DOU de 21/11/2008, Relação n° 117/2008, Seção I, pág. 110- ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA PARA UMA ÁREA DE 5,35HA..."; LEIA-SE "...APROVA O RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA PARA UMA ÁREA DE 5,16HA..."

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 110/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
840.071/2012-LASTRA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°140/13-DOU de 26/03/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
840.108/2010-VINÍCIUS TENÓRIO PINTO DE ARAUJO- AI N°051/13
840.136/2010-ANA PATRÍCIA GONÇALVES DE MENDONÇA- AI N°064/13
840.287/2010-FÁBIO VILHALBA DE SOUZA LEITE- AI N°052/13
840.437/2010-INDUSTRIA DE GESSOS ESPECIAIS LTDA- AI N°578/14
840.504/2010-EDJANE PATRICIA JUSTINO VAZ- AI N°158/13
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
840.078/2012-GIORGIO DE FREITAS BARROS- DOU de 15/07/2014

Relação nº 116/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.117/2014-CARLOS DINIZ DA SILVA LOPES-OF. N°1244/14
840.184/2014-MARCOS ANTONIO DA SILVA MELO JUNIOR-OF. N°1245/14
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
840.247/2013-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- OF. N° 1205/14
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
840.318/2010-BEPEL BENEFICIAMENTO DE PEDRAS LTDA-BETÂNIA/PE, FLORES/PE - Guia n° 018/14-19.200toneladas/ano-Calcário- Validade:21/05/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
840.230/2012-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA-Área de 182,58 para 45,89-Gipsita
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.156/2004-GESSO INTEGRAL LTDA-OF. N°1243/14
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
840.205/2010-ISRAEL GOMES DO NASCIMENTO MOURA- 9.019 n° 2010 - Cessionário: Indústria de Mineração Lino Moura Ltda.- CNPJ 20.299.323/0001-35
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
006.197/1947-AGRO MINERAÇÃO MOURA LTDA- AI N° 267/14
001.057/1958-EMITOL EMPRESA DE MINERAÇÃO TORRES LTDA.- AI N° 269/14
840.142/1999-ÁGUA MINERAL DO MONTE COMERCIO LTDA ME- AI N° 270/14
840.024/2001-MINERADORA ESPERANÇA LTDA- AI N° 266/14
840.087/2006-AGUA DA SERRA TACQUARITINGA LTDA- AI N° 268/14
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.133/1996-AGUA MINERAL TERRA SANTA LTDA-OF. N°1212/14
840.142/1999-ÁGUA MINERAL DO MONTE COMERCIO LTDA ME-OF. N°1217/14
840.142/1999-ÁGUA MINERAL DO MONTE COMERCIO LTDA ME-OF. N°1217/14
840.087/2006-AGUA DA SERRA TACQUARITINGA LTDA-OF. N°1215/14
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
840.463/2010-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 61/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
811.426/2013-CERÂMICA YPÊ LTDA
811.473/2013-RV MINERADORA LTDA ME
811.475/2013-RV MINERADORA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.833/2006-PENELO INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA-OF. N°694/2014
811.614/2012-ELEMAR CLAUDIO WALKER-OF. N°438/2014
810.703/2013-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA-OF. N°432/2014
810.820/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. N°409/2014
811.074/2013-JOELCIO GENTIL DA COSTA FI-OF. N°461/2014
811.215/2013-DIACKES EMERSON LEAL CARVALHO-OF. N°428/2014
811.331/2013-RODRIGO BRESSAN-OF. N°411/2014
811.414/2013-AREAL MINAS LTDA-OF. N°431/2014
811.544/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. N°400/2014
811.558/2013-ALVIM BRITZIUS SHUMANN-OF. N°442/2014
811.558/2013-ALVIM BRITZIUS SHUMANN-OF. N°442/2014
810.356/2014-GUILHERME WESKA DE LEMOS-OF. N°411/2014
810.358/2014-GUILHERME WESKA DE LEMOS-OF. N°411/2014
810.359/2014-GUILHERME WESKA DE LEMOS-OF. N°411/2014
810.472/2014-MARCOS ANTONIO TEDESCO-OF. N°435/2014
810.790/2014-BORDER PROPECÇÕES MINERAIS LTDA.-OF. N°453/2014
810.808/2014-TAIS ALTENHOFER-OF. N°455/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
810.969/2013-HOTEL POUSADA BLUMENBERG LTDA-OF. N°695/2014
810.148/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO NEVADA LTDA.-OF. N°696/2014
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
811.095/2010-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.294/2000-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA
810.295/2000-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
811.117/2013-ROSANE DENISE DA LUZ MERSONI- AI N°158/2014
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
810.769/2002-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS ARAÇÁ LTDA.-AI N°159/2014
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
810.769/2002-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS ARAÇÁ LTDA.- AI N°160/2014
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
810.026/2013-Cerâmica São Judas Ltda
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
810.615/2005-Alexsandre Jose Oliveira Poleto- Substância Aprovada:Argila
810.846/2009-Granito Itaguaíba Ltda- Substância Aprovada:Granito
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.301/2000-IPÊ ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. N°705/2014
810.129/2007-FONTE CANTA GALO ENGARRAFADORA DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. N°692/2014
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
810.279/1994-PATZLAFF MINERAÇÃO LTDA- AI N° 156/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.584/1979-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°709/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.036/1983-ADEMAR ROMANZINI ME-OF. N°407/2014
810.110/1983-PEDREIRA GRIEBELER LTDA-OF. N°544/2014
810.110/1983-PEDREIRA GRIEBELER LTDA-OF. N°544/2014
810.072/1984-TONEZER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE BRITA LTDA-OF. N°444/2014
810.395/2003-TERRAPLENAGEM SALVADOR LTDA-OF. N°413/2014
810.507/2003-JF MINERAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME-OF. N°707/2014
810.073/2004-CSL - CONSTRUTORA SACCHI LTDA-OF. N°448/2014
810.242/2004-TERRAPLENAGEM SALVADOR LTDA-OF. N°414/2014
810.724/2004-MINERAÇÃO VIEIRA-OF. N°489/2014
811.191/2011-SMS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. ME-OF. N°451/2014
811.210/2012-NDMBLS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-OF. N°406/2014
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.001/2007-CONTRUTORA IRMÃOES CAROLLO LTDA- Registro de Licença N°:016/2007 - Vencimento em 02/05/2018
810.981/2008-AREIA DO MAR COMÉRCIO DE ATERROS LTDA- Registro de Licença N°:001/2009 - Vencimento em Indeterminado
810.216/2009-LUCIANO ANTÔNIO PIAZZA & CIA LTDA - ME- Registro de Licença N°:97/2009 - Vencimento em 10/03/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.001/2007-CONTRUTORA IRMÃOES CAROLLO LTDA- Cessionário:Britagem Montenegro Ltda- CNPJ 16.733.460/0001-69- Registro de Licença n°016/2007- Vencimento da Licença: 02/05/2018
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
810.366/1998-Extração e Comércio de Basalto F.S. Ltda.- AI N°157/2014
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.637/2009-DORVALINO V SPANEVELLO ME
810.436/2011-CONSTRUTORA CASA NOVA LTDA
811.041/2012-ROBERTO ESCARCEL MARQUES
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
810.486/1998-CONSTRUÇÕES E COM CAMARGO CORREA SA
810.599/2006-TERRAPLENAGEM SALVADOR LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.352/2014-COMERCIAL DE AREIA SILVA LTDA-Registro de Licença N°158/2014 de 09/10/2014-Vencimento em 08/04/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.235/1999-CORTICEIRAS - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°419/2014
811.573/2012-PEDREIRA GRIEBELER LTDA-OF. N°544/2014
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
810.527/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA-OF. N°488/2014

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 160/2014

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que houve apresentação intempestiva da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 964.953/2013 Notificado: V. G. Cezar & Filha Ltda.
CNPJ/CPF 26.889.121/0001-20 NFLDP nº 874/2013
Valor: R$ 2.683,58 Fase: Licenciamento
Processo de Cobrança nº 964.976/2013 Notificado: Itafós Mineração Ltda.
CNPJ/CPF 05.919.578/0001-60 NFLDP nº 893/2013
Valor: R$ 135.462,60 Fase: Concessão de Lavra

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo de Cobrança nº 964.898/2008 Notificado: Calta Calcário Taguatinga Ltda.
CNPJ/CPF 01.703.552/0001-29 NFLDP nº 05/2008
Valor: R$ 3.208.816,48 Fase: Licenciamento
Processo de Cobrança nº 964.899/2008 Notificado: Calta Calcário Taguatinga Ltda.
CNPJ/CPF 01.703.552/0001-29 NFLDP nº 06/2008
Valor: R$ 237.408,16 Fase: Licenciamento
Processo de Cobrança nº 964.900/2008 Notificado: Calta Calcário Taguatinga Ltda.
CNPJ/CPF 01.703.552/0001-29 NFLDP nº 07/2008
Valor: R$ 20.075,34 Fase: Licenciamento
Processo de Cobrança nº 964.901/2008 Notificado: Calta Calcário Taguatinga Ltda.
CNPJ/CPF 01.703.552/0001-29 NFLDP nº 08/2008
Valor: R$ 20.112,72 Fase: Licenciamento

Relação nº 161/2014

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interpostas; restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/TO relativo ao débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 964.951/2013 Notificado: V.G. Cezar & Filha Ltda.
CNPJ/CPF 26.889.121/0001-20 NFLDP nº 878/2013
Valor: R$ 2.620,69 Fase: Licenciamento

Processo de Cobrança nº 964.977/2013 Notificado: Cerâmica Reunidas Ltda.
CNPJ/CPF 01.637.548/0001-00 NFLDP nº 892/2013
Valor: R$ 69.214,26 Fase: Licenciamento

Relação nº 162/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
864.232/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
864.236/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
864.237/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.124/2014-MINERAÇÃO LÍRIO BRANCO-OF. N°2311/2014 - SUP/DNPM/TO
864.135/2014-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-OF. N°2318/2014 - SUP/DNPM/TO
864.138/2014-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-OF. N°2316/2014 - SUP/DNPM/TO
864.270/2014-MANOEL ALEXANDRE DE SOUZA BARROS-OF. N°2527/2014 - SUP/DNPM/TO
864.299/2014-MABRAZ DEMOLIÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°2522/2014 - SUP/DNPM/TO
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)
864.127/2011-GUILHERME SALGADO CARDOZO-OF. N°1928/2014 - SUP/DNPM/TO
864.128/2011-GUILHERME SALGADO CARDOZO-OF. N°1929/2014 - SUP/DNPM/TO
864.435/2011-GUILHERME SALGADO CARDOZO-OF. N°1927/2014 - SUP/DNPM/TO
864.180/2014-CELMO GERALDO AMORIM-OF. N°1918/2014 - SUP/DNPM/TO
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.708/1977-BEST METAIS E SOLDAS S.A.-OF. N°2058/2014 - SUP/DNPM/TO
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
864.125/2002-MINERADORA BRUNO LTDA ME-OF. N°2604/2014 - SUP/DNPM/TO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.461/2013-JANIO SOARES LIMA-Registro de Licença N°47/2014 de 20/10/2014-Vencimento em 13/11/2014
864.072/2014-ENALDO RODRIGUES DA COSTA-Registro de Licença N°48/2014 de 22/10/2014-Vencimento em 15/12/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.403/2013-ILMA BATISTA BORGES VILELA-OF. N°2525/2014 - SUP/DNPM/TO

Relação nº 163/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
860.134/1985-GESSO NORTEDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. N°699/2014 - /DNPM/TO-DOU de 28/03/2014
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
864.006/2014-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.-Registro de Licença N°43/2014-Onde se lê: Registro de Licença Nº 43/2014, leia-se: Registro de Licença Nº 46/2014

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 169, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.914/1996, resolve:

Art. 1° Outorgar à Calcário Calponta Ltda., concessão para lavrar Calcário Dolomítico, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, numa área de 75,27ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°06'18,973"S/49°54'33,517"W; 25°06'41,381"S/49°54'33,523"W; 25°06'41,381"S/49°54'33,485"W; 25°06'41,527"S/49°54'33,485"W; 25°06'41,528"S/49°53'57,830"W; 25°06'56,695"S/49°53'57,833"W; 25°06'56,695"S/49°53'57,792"W; 25°06'56,835"S/49°53'57,792"W; 25°06'56,843"S/49°53'52,450"W; 25°07'04,837"S/49°53'52,450"W; 25°07'04,837"S/49°53'57,483"W; 25°06'46,020"S/49°54'13,351"W; 25°06'59,081"S/49°54'32,037"W; 25°06'59,154"S/49°54'32,166"W; 25°06'56,736"S/49°54'32,166"W; 25°06'56,736"S/49°54'31,951"W; 25°06'46,986"S/49°54'31,951"W; 25°06'46,986"S/49°54'32,016"W; 25°06'46,891"S/49°54'32,016"W; 25°06'46,893"S/49°54'54,396"W; 25°06'59,236"S/49°54'54,396"W; 25°06'59,236"S/49°54'54,439"W; 25°06'41,949"S/49°54'54,437"W; 25°06'41,306"S/49°54'53,550"W; 25°06'40,972"S/49°54'53,213"W; 25°06'40,973"S/49°54'49,083"W; 25°06'36,628"S/49°54'49,082"W; 25°06'36,098"S/49°54'48,720"W; 25°06'36,099"S/49°54'37,660"W; 25°06'29,437"S/49°54'37,660"W; 25°06'29,437"S/49°54'37,731"W; 25°06'29,351"S/49°54'37,731"W; 25°06'29,351"S/49°54'44,111"W; 25°06'25,283"S/49°54'41,332"W; 25°06'20,743"S/49°55'03,932"W; 25°06'18,969"S/49°55'02,406"W; 25°06'18,973"S/49°54'33,517"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°06'18,973"S e Long. 49°54'33,517"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 689,5m-SW 00°00'53"845; 1,1m-NE 90°00'00"000; 4,5m-SW 00°00'00"000; 998,9m-SE 89°59'43"481; 466,7m-SW 00°00'57"454; 1,2m-NE 90°00'00"000; 4,3m-SW 00°00'00"000; 149,7m-SE 89°54'01"662; 246,0m-SW 00°00'16"769; 141,0m-NW 89°59'45"371; 730,0m-NW 37°30'44"678; 660,0m-SW 52°29'17"527; 4,3m-SW 57°59'40"620; 74,4m-NE 00°00'27"716; 6,0m-NE 90°00'00"000; 300,0m-NE 00°00'13"751; 1,8m-SW 90°00'00"000; 2,9m-NE 00°00'00"000; 627,0m-SW 89°59'43"551; 379,8m-SE 00°00'21"722; 1,2m-SW 90°00'00"000; 531,9m-NE 00°00'19"388; 31,8m-NE 51°28'11"352; 14,0m-NE 42°33'48"066; 115,7m-SE 89°59'42"174; 133,7m-NE 00°00'15"427; 19,2m-NE 31°53'06"577; 309,9m-SE 89°59'40"030; 205,0m-NE 00°00'20"123; 2,0m-SW 90°00'00"000; 2,7m-NE 00°00'00"000; 178,8m-SW 89°59'36"923; 147,4m-NE 31°52'55"966; 648,4m-NW 77°33'44"063; 69,3m-NE 38°04'16"941; 809,4m-SE 89°59'39"614.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 170, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.448/1989, resolve:

Art. 1° Outorgar à Britagem Gaspar Ltda. EPP, concessão para lavrar Basalto, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, numa área de 5,20ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 27°50'17,506"S / 50°19'39,424"W; 27°50'17,506"S / 50°19'47,829"W; 27°50'09,709"S / 50°19'47,829"W; 27°50'09,709"S / 50°19'46,367"W; 27°50'08,410"S / 50°19'46,367"W; 27°50'08,410"S / 50°19'43,809"W; 27°50'09,709"S / 50°19'43,809"W; 27°50'09,709"S / 50°19'41,617"W; 27°50'12,958"S / 50°19'41,617"W; 27°50'12,958"S / 50°19'39,424"W; 27°50'17,506"S / 50°19'39,424"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 826,9m, no rumo verdadeiro de 54°15'02"982 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 27°50'33,200"S e Long. 50°19'14,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 230,0m-W; 240,0m-N; 40,0m-E; 40,0m-N; 70,0m-E; 40,0m-S; 60,0m-E; 100,0m-S; 60,0m-E; 140,0m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 171, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.778/2007, resolve:

Art. 1° Outorgar à Julemar Pereira de Souza ME, concessão para lavrar Basalto, no Município de Itápolis, Estado de São Paulo, numa área de 24,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°39'59,472"S/48°54'41,499"W; 21°39'58,821"S/48°54'41,499"W; 21°39'58,821"S/48°54'40,803"W; 21°39'55,570"S/48°54'40,803"W; 21°39'55,570"S/48°54'40,107"W; 21°39'45,816"S/48°54'40,107"W; 21°39'45,816"S/48°54'39,412"W; 21°39'43,215"S/48°54'39,412"W; 21°39'43,215"S/48°54'38,716"W; 21°39'38,663"S/48°54'38,716"W; 21°39'38,663"S/48°54'26,195"W; 21°39'57,521"S/48°54'26,195"W; 21°39'57,521"S/48°54'33,151"W; 21°39'58,821"S/48°54'33,151"W; 21°39'58,821"S/48°54'34,542"W; 21°40'00,122"S/48°54'34,542"W; 21°40'00,122"S/48°54'36,629"W; 21°39'59,472"S/48°54'36,629"W; 21°39'59,472"S/48°54'41,499"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 777,0m, no rumo verdadeiro de 02°57'59"998 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°40'24,700"S e Long. 48°54'40,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 20,0m-N; 20,0m-E; 100,0m-N; 20,0m-E; 300,0m-N; 20,0m-E; 80,0m-N; 20,0m-E; 140,0m-N; 360,0m-E; 580,0m-S; 200,0m-W; 40,0m-S; 40,0m-W; 40,0m-S; 60,0m-W; 20,0m-N; 140,0m-W.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 172, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.308/2004, resolve:

Art. 1° Outorgar à Areia Barra Azul Extração e Comercio Ltda., concessão para lavrar Areia, nos Municípios de Araguari, Estado de Minas Gerais e Cumari, Estado de Goiás, numa área de 49,90ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°25'20,113"S/48°02'33,505"W; 18°25'20,926"S/48°02'33,505"W; 18°25'20,926"S/48°02'32,640"W; 18°25'21,725"S/48°02'32,640"W; 18°25'21,725"S/48°02'31,776"W; 18°25'22,524"S/48°02'31,776"W; 18°25'22,524"S/48°02'30,911"W; 18°25'23,323"S/48°02'30,911"W; 18°25'23,323"S/48°02'29,194"W; 18°25'24,949"S/48°02'29,194"W; 18°25'24,949"S/48°02'28,343"W; 18°25'26,575"S/48°02'28,343"W; 18°25'26,575"S/48°02'26,639"W; 18°25'29,015"S/48°02'26,639"W; 18°25'29,015"S/48°02'24,935"W; 18°25'31,454"S/48°02'24,935"W; 18°25'31,454"S/48°02'24,083"W; 18°25'32,267"S/48°02'24,083"W; 18°25'32,267"S/48°02'23,231"W; 18°25'33,080"S/48°02'23,231"W; 18°25'33,080"S/48°02'21,016"W; 18°25'44,464"S/48°02'21,016"W; 18°25'44,464"S/48°02'21,868"W; 18°25'47,716"S/48°02'21,868"W; 18°25'47,716"S/48°02'21,016"W; 18°25'48,529"S/48°02'21,016"W; 18°25'48,529"S/48°02'20,164"W; 18°25'49,342"S/48°02'20,164"W; 18°25'49,342"S/48°02'19,313"W; 18°25'50,156"S/48°02'19,313"W; 18°25'50,156"S/48°02'18,461"W; 18°25'50,969"S/48°02'18,461"W; 18°25'50,969"S/48°02'17,609"W; 18°25'52,595"S/48°02'17,609"W; 18°25'52,595"S/48°02'16,757"W; 18°25'54,221"S/48°02'16,757"W; 18°25'54,221"S/48°02'15,905"W; 18°25'55,847"S/48°02'15,905"W; 18°25'55,847"S/48°02'14,884"W; 18°25'57,474"S/48°02'14,884"W; 18°25'57,474"S/48°02'14,032"W; 18°25'59,100"S/48°02'14,032"W; 18°25'59,100"S/48°02'10,625"W; 18°26'00,726"S/48°02'10,625"W; 18°26'00,726"S/48°02'07,217"W; 18°26'08,695"S/48°02'07,217"W; 18°26'08,695"S/48°02'16,759"W; 18°26'07,719"S/48°02'16,759"W; 18°26'07,719"S/48°02'18,462"W; 18°26'06,906"S/48°02'18,462"W; 18°26'06,906"S/48°02'20,678"W; 18°26'02,190"S/48°02'20,678"W; 18°26'02,190"S/48°02'24,085"W; 18°26'01,214"S/48°02'24,085"W; 18°26'01,214"S/48°02'24,937"W; 18°25'58,774"S/48°02'24,937"W; 18°25'58,774"S/48°02'25,789"W; 18°25'57,148"S/48°02'25,789"W; 18°25'57,148"S/48°02'27,493"W; 18°25'52,270"S/48°02'27,493"W; 18°25'52,270"S/48°02'28,686"W; 18°25'49,017"S/48°02'28,686"W; 18°25'49,017"S/48°02'30,390"W; 18°25'42,512"S/48°02'30,390"W; 18°25'42,512"S/48°02'31,242"W; 18°25'36,007"S/48°02'31,242"W; 18°25'36,007"S/48°02'32,946"W; 18°25'34,381"S/48°02'32,946"W; 18°25'34,381"S/48°02'33,797"W; 18°25'31,942"S/48°02'33,797"W; 18°25'31,942"S/48°02'36,353"W; 18°25'30,315"S/48°02'36,353"W; 18°25'30,315"S/48°02'38,909"W; 18°25'27,079"S/48°02'38,909"W; 18°25'27,079"S/48°02'40,613"W; 18°25'23,013"S/48°02'40,613"W; 18°25'23,013"S/48°02'42,316"W; 18°25'20,118"S/48°02'42,316"W; 18°25'20,113"S/48°02'33,505"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°25'20,113"S e Long. 48°02'33,505"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 25,0m-S; 25,4m-E; 24,6m-S; 25,4m-E; 24,6m-S; 25,4m-E; 24,6m-S; 50,4m-E; 50,0m-S; 25,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 75,0m-S; 50,0m-E; 75,0m-S; 25,0m-E; 25,0m-S; 25,0m-E; 25,0m-S; 65,0m-E; 350,0m-S; 25,0m-W; 100,0m-S; 25,0m-E; 25,0m-S; 25,0m-E; 25,0m-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

S; 25,0m-E; 25,0m-S; 25,0m-E; 25,0m-S; 25,0m-E; 50,0m-S; 25,0m-E; 50,0m-S; 25,0m-E; 50,0m-S; 30,0m-E; 50,0m-S; 25,0m-E; 50,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 100,0m-E; 245,0m-S; 280,0m-W; 30,0m-N; 50,0m-W; 25,0m-N; 65,0m-W; 145,0m-N; 100,0m-W; 30,0m-N; 25,0m-W; 75,0m-N; 25,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 150,0m-N; 35,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-W; 200,0m-N; 25,0m-W; 200,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 25,0m-W; 75,0m-N; 75,0m-W; 50,0m-N; 75,0m-W; 99,5m-N; 50,0m-W; 125,0m-N; 50,0m-W; 89,0m-N; 258,6m-E.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 173, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 801.504/1975, resolve:

Art. 1° Outorgar à Itaguassu Agro Industrial S. A., concessão para lavrar Calcário, no Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, numa área de 47,39ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 10°50'31,586"S / 37°13'04,227"W; 10°50'16,941"S / 37°13'04,227"W; 10°50'16,939"S / 37°12'03,320"W; 10°50'24,424"S / 37°12'03,319"W; 10°50'24,426"S / 37°12'56,984"W; 10°50'31,586"S / 37°12'56,984"W; 10°50'31,586"S / 37°13'04,227"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 18740,0m, no rumo verdadeiro de 05°00'00"000 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°40'24,000"S e Long. 37°13'58,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 450,0m-N; 1850,0m-E; 230,0m-S; 1630,0m-W; 220,0m-S; 220,0m-W.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 174, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 848.068/2004, resolve:

Art. 1° Outorgar à Hidrominas Santa Maria Indústria e Comercio Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 44,13ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 05°56'04,262"S/35°15'04,453"W; 05°56'14,645"S/35°15'04,453"W; 05°56'15,971"S/35°15'04,453"W; 05°56'15,971"S/35°15'04,701"W; 05°56'14,113"S/35°15'04,701"W; 05°56'14,113"S/35°15'20,828"W; 05°56'14,119"S/35°15'20,828"W; 05°56'14,119"S/35°15'20,833"W; 05°56'17,306"S/35°15'20,833"W; 05°56'17,306"S/35°15'04,707"W; 05°56'17,303"S/35°15'04,707"W; 05°56'17,303"S/35°15'04,701"W; 05°56'15,981"S/35°15'04,701"W; 05°56'15,981"S/35°15'04,453"W; 05°56'27,049"S/35°15'04,453"W; 05°56'27,050"S/35°15'27,212"W; 05°56'04,262"S/35°15'27,212"W; 05°56'04,262"S/35°15'04,453"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°56'04,262"S e Long. 35°15'04,453"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 319,0m-S; 40,7m-S; 7,6m-W; 57,1m-N; 496,0m-W; 0,2m-S; 0,2m-W; 97,9m-S; 496,0m-E; 0,1m-N; 0,2m-E; 40,6m-N; 7,6m-E; 340,0m-S; 700,0m-W; 700,0m-N; 700,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 70ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 05°56'04,256"S / 35°15'27,207"W; 05°56'04,256"S / 35°15'10,951"W; 05°56'27,044"S / 35°15'10,951"W; 05°56'27,044"S / 35°15'43,464"W; 05°56'04,256"S / 35°15'43,464"W; 05°56'04,256"S / 35°15'27,207"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 450,0m, no rumo verdadeiro de 37°59'59"968 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°56'15,800"S e Long. 35°15'18,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-E; 700,0m-S; 1000,0m-W; 700,0m-N; 500,0m-E.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 273, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pelas Leis nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e nº 12.996, de 18 de junho de 2014, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 17 de maio de 2013, e nº 8.294, de 12 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 2013, e nº 8.294, de 2014, a empresa BMW do Brasil Ltda., CNPJ/MF: 00.882.430/0001-84, conforme processo nº 52000.011850/2014-41, de 08 de outubro de 2014.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de outubro de 2014 até 30 de setembro de 2015, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput e o §3º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de agosto de 2015, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de outubro de 2015.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de três mil e duzentos veículos, no período de 1º de fevereiro de 2015 até 30 de setembro de 2015.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 7º A quota referida no inciso II do art. 6º da Portaria MDIC nº 189, de 09 de julho de 2015, poderá ser utilizada durante todo o ano-calendário de 2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 2014.

MAURO BORGES LEMOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Circular SECEX nº 61, de 10 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1, páginas 685 a 686,

onde se lê:

"Retifica-se a Circular Secex nº 35, de 15 de setembro de 2014, publicada no Publicada no D.O.U.

de 16 de setembro de 2014";

leia-se:

"Retifica-se a Circular Secex nº 53, de 15 de setembro de 2014, publicada no Publicada no D.O.U.

de 16 de setembro de 2014".

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 39, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB para processador de alimentos para uso doméstico, com função de espremedor, liquidificador e batedeira leve.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 142, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004729/2014-75, de 14 de outubro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001418/2014-31, de 16 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Teracom Telemática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n° 02.820.966/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Equipamento Terminal de Redes Opticas.	DM2232 ONU GPON 1GT

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 825, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 143, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004260/2014-74, de 12 de setembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001230/2014-93, de 15 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa VISION Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n° 07.556.513/0001-22, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Carregador de acumulador, para aparelho telefônico celular, baseado em técnica digital.	VE 101

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 225, de 13 de fevereiro de 2014.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 265, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE no uso de suas atribuições constantes dos incisos I e II do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto n.º 6.180, de 03 de agosto de 2007, que regulamenta a Lei n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 01 (um) ano, o mandato dos membros representantes dos setores desportivo e paradesportivo da Comissão Técnica destinada a avaliar e aprovar o enquadramento dos projetos desportivos e paradesportivos a serem beneficiados por incentivos fiscais, oriundos da Lei n. 11.438, de 29 de dezembro 2006, constituída pela Portaria n. 267, de 24 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELOR

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.525, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 546ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Andréa Lessa da Fonseca, rio Piranhas-Açu, Município de Pendências/Rio Grande do Norte, aquicultura.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 124, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

R$ 1,00

Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias		Disponível
36000	Ministério da Saúde	2.000.000
TOTAL		2.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

R$ 1,00

Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias		Disponível
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	2.000.000
TOTAL		2.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 125, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e IV da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

R$ 1,00

Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias		Disponível
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	591.300
TOTAL		591.300

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS *
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO IV DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

R$ 1,00

Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias		Disponível
71000	Encargos Financeiros da União	591.300
TOTAL		591.300

* Inclui recursos de todas as fontes e corresponde ao Programa '0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais.'

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 23 de outubro de 2014

Com fundamento nas Portarias n.° 43, de 22 de janeiro de 2009 e n.º 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica 1298/2014/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária à FETRACAN - Federação das Empresas de Transporte de Cargas e Logística do Nordeste, Processo 46213.005591/2012-59, CNPJ 24.130.916/0001-24, para coordenar o somatório das entidades a ela filiadas e que representam a categoria econômica das Empresas de Transportes de Cargas e Logística. Com Abrangência: Interestadual e base territorial nos Estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1317/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.000498/2014-15, com fundamento no Artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, CONCEDER o registro sindical à FETAM-ES - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Processo 46207.002627/2012-21, CNPJ 07.877.854/0001-08, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores dos serviços públicos municipais todos trabalhadores públicos municipais da administração pública municipal direta, indireta ou fundacional e Câmaras Municipais, independentemente do regime jurídico, ativos e aposentados, na base territorial do Estado do Espírito Santo - ES, nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria 186/08.

Obs: A entidade de Grau Superior coordenará o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras e/ou filiadas: 1) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo - ES, CNPJ 00.960.564/001-76; 2) SISPMRB - SIND.DOS TRABALHADORES PÚB. DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, CNPJ 05.366.639/0001-09; 3) ES-SINSERFU - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fundão, CNPJ 10.158.054/0001-33; 4) SINDSERV - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guaçuí - ES, CNPJ 31.762.318/0001-88; 5) SINDSERV-PMSM - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MATEUS, CNPJ 31.789.605/0001-37; 6) SINDSMAJ - SINDSMAJ - Sindicato dos Servidores Municipais de Jaguaré/ES, CNPJ 31.790.173/0001-84.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1318/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.000251/2014-07 e 46000.000266/2014-67, com fundamento no Artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, CONCEDER o registro sindical à FeBHA - Federação Baiana de Hospedagem e Alimentação do Estado da Bahia, Processo 46204.001635/2012-81, CNPJ 14.935.655/0001-66, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria econômica dos Hotéis, Restaurantes, Bares, Aparthoteis, Resorts, Hotéis Fazendas, Pousadas, Pensões, Motéis, Cafeterias, Sorveterias, Casas de Chás, Casas de Repouso, Albergues, Lanchonetes, Casas de Festas, Buffets, Pizzarias, Boates, Camping, Hospedarias, Churrascarias, Cantinas, Cervejarias, Fast-Foods, Casas de Lazer e Diversão, na base territorial do Estado da Bahia - BA, nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria 186/08.

Obs: A entidade de Grau Superior coordenará o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras e/ou filiadas: 1) SINDHESUL - Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, CNPJ 01.014.426/0001-67; 2) SINHORES - SINHORES, CNPJ 02.953.210/0001-20; 3) SINDIHMAT - SINDIHMAT, CNPJ 04.736.065/0001-50; 4) SIMHSUL - SIMHSUL - Sindicato dos Meios de Hospedagem do Litoral Sul da Bahia, CNPJ 07.505.633/0001-09; 5) SHRBS - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Salvador e Litoral Norte - BA , CNPJ 15.246.291/0001-70.

ANDRÉ ROBERTO MENEGOTTO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 24 de outubro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.000243/2012-24	017333407	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.	AL
2	46202.006423/2012-18	017876460	Novo Disc Midia Digital da Amazonia Ltda.	AM
3	46202.006424/2012-54	017876451	Novo Disc Midia Digital da Amazonia Ltda.	AM
4	46202.006425/2012-07	017876443	Novo Disc Midia Digital da Amazonia Ltda.	AM
5	46202.006426/2012-43	017876427	Novo Disc Midia Digital da Amazonia Ltda.	AM
6	46202.006427/2012-98	017876435	Novo Disc Midia Digital da Amazonia Ltda.	AM
7	46202.006428/2012-32	017876419	Novo Disc Midia Digital da Amazonia Ltda.	AM
8	46202.006429/2012-87	017876401	Novo Disc Midia Digital da Amazonia Ltda.	AM
9	46202.006430/2012-10	017876397	Novo Disc Midia Digital da Amazonia Ltda.	AM
10	46202.011645/2013-25	200.853.902	Samsung Eletrônica da Amazonia Ltda.	AM
11	46202.011647/2013-14	200.852.574	Samsung Eletrônica da Amazonia Ltda.	AM
12	46202.011648/2013-69	200.852.701	Samsung Eletrônica da Amazonia Ltda.	AM
13	46202.011650/2013-38	200.853.431	Samsung Eletrônica da Amazonia Ltda.	AM
14	46202.011651/2013-82	200.853.481	Samsung Eletrônica da Amazonia Ltda.	AM
15	46202.011652/2013-27	200.853.538	Samsung Eletrônica da Amazonia Ltda.	AM
16	46202.011653/2013-71	200.853.562	Samsung Eletrônica da Amazonia Ltda.	AM
17	46202.011654/2013-16	200.853.619	Samsung Eletrônica da Amazonia Ltda.	AM
18	46202.011656/2013-13	200.853.601	Samsung Eletrônica da Amazonia Ltda.	AM
19	46202.011658/2013-02	200.853.988	Samsung Eletrônica da Amazonia Ltda.	AM
20	46202.011659/2013-49	200.854.097	Samsung Eletrônica da Amazonia Ltda.	AM
21	46202.011660/2013-73	200.852.639	Samsung Eletrônica da Amazonia Ltda.	AM
22	46202.011661/2013-18	200.852.795	Samsung Eletrônica da Amazonia Ltda.	AM
23	46202.011662/2013-62	200.853.015	Samsung Eletrônica da Amazonia Ltda.	AM
24	46202.011663/2013-15	200.852.311	Samsung Eletrônica da Amazonia Ltda.	AM
25	46202.011664/2013-51	200.852.469	Samsung Eletrônica da Amazonia Ltda.	AM
26	46206.006015/2012-18	019873948	Comercial de Alimentos Rapha Ltda.	DF
27	46206.008099/2012-24	024261297	JC Distribuição Logística Importação e Exportação de Produtos Industrializados S.A.	DF
28	46236.001438/2012-94	022559000	Fundação Geraldo Corrêa	MG
29	46210.004796/2009-41	018832687	Bergamaschi e Cia. Ltda.	MT
30	46210.002803/2010-12	022645560	Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.	MT
31	46210.006496/2010-31	019920938	Noeli e Markus ME	MT
32	46210.004131/2010-71	019905947	Qualix Serviços Ambientais Ltda.	MT
33	46653.000032/2010-10	022627251	Qualix Serviços Ambientais Ltda.	MT
34	46210.004961/2009-65	018098134	Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.	MT
35	46210.000644/2010-11	018825338	Sulbrasil Engenharia e Construções Ltda.	MT
36	46210.005112/2009-29	018774342	Três Irmãos Engenharia Ltda.	MT
37	46210.005113/2009-73	018774351	Três Irmãos Engenharia Ltda.	MT
38	46210.005114/2009-18	018774334	Três Irmãos Engenharia Ltda.	MT
39	46210.005116/2009-15	018774369	Três Irmãos Engenharia Ltda.	MT
40	46210.005119/2009-41	018774326	Três Irmãos Engenharia Ltda.	MT
41	46210.005122/2009-64	018774458	Três Irmãos Engenharia Ltda.	MT
42	46218.005111/2009-84	018774431	Três Irmãos Engenharia Ltda.	MT
43	46213.016674/2011-92	018561349	Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	PE
44	46213.014796/2008-49	016874145	Editora Folha de Pernambuco Ltda.	PE
45	46213.012931/2009-01	016904966	Liquigás Distribuidora S.A.	PE
46	46213.017369/2007-31	016851421	Paulo de Moraes Andrade Lima - Engenho Teimoso	PE
47	46213.010091/2008-52	016911784	Placas Rodonia Ltda. ME	PE
48	46213.001623/2009-41	016915569	Usina Bom Jesus S.A.	PE
49	46213.018158/2009-88	016944186	Usina Salgado S.A.	PE
50	46213.016221/2008-61	016888944	Vale Verde Empreendimento Agrícola Ltda.	PE
51	46213.016223/2008-50	016888936	Vale Verde Empreendimento Agrícola Ltda.	PE
52	46213.003127/2010-66	016918240	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.	PE
53	46214.000629/2010-25	018242391	Caw Projetos e Consultoria Industrial Ltda.	PI
54	47533.002633/2010-88	019737998	TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.	PR
55	46215.464365/2009-91	015265871	Banco Santander (Brasil) S.A.	RJ
56	46215.037759/2010-11	023168250	Brasfels S.A.	RJ
57	46230.004202/2010-06	023157810	Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda.	RJ
58	46670.002009/2010-43	023171316	Complexo dos Condomínios Rota do Sol, Lagoa Azul e Verde Mar	RJ
59	46670.000568/2010-19	020049323	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RJ
60	46215.003578/2009-40	019432097	Globo Comunicação e Participações S.A.	RJ
61	46215.003579/2009-94	019432089	Globo Comunicação e Participações S.A.	RJ
62	46230.005447/2010-42	023157119	Labaro Empreendimentos e Serviços Ltda.	RJ
63	46232.000611/2011-96	023101350	Mix Construções Ltda.	RJ
64	46230.005466/2010-79	023158506	Serv Express Ltda.	RJ
65	46217.009021/2009-01	018338038	Sociedade Professor Heitor Carrilho	RN
66	46216.003230/2011-67	017756626	IMMA Indústria Metalúrgica da Amazônia Ltda.	RO
67	46617.005564/2012-33	023572604	Arlete Antonovick Rodrigues	RS
68	46617.005565/2012-88	023572582	Arlete Antonovick Rodrigues	RS
69	46617.001901/2012-13	023708450	Click Vidros e Serviços Ltda.	RS
70	46617.000077/2012-84	023682760	Empresa Jornalistica Grafica Editora Tribuna Getuliense Ltda.	RS
71	46617.011258/2012-36	024975389	GC Engenharia Ltda.	RS
72	46617.011259/2012-81	024975397	GC Engenharia Ltda.	RS
73	46617.011260/2012-13	024975401	GC Engenharia Ltda.	RS
74	46617.011261/2012-50	024976148	GC Engenharia Ltda.	RS
75	46617.011262/2012-02	024976156	GC Engenharia Ltda.	RS
76	46617.011263/2012-49	024976164	GC Engenharia Ltda.	RS
77	46617.007151/2012-93	023626119	Ligi Calçados Ltda. ME	RS
78	46617.007152/2012-38	023626127	Ligi Calçados Ltda. ME	RS
79	46617.007153/2012-82	023626100	Ligi Calçados Ltda. ME	RS
80	46617.000530/2012-52	023684771	Madec Indústria de Máquinas Ltda.	RS
81	46617.000531/2012-05	023684780	Madec Indústria de Máquinas Ltda.	RS
82	46617.007206/2012-65	023644966	Município de Santo Augusto (Prefeitura do)	RS
83	46617.007207/2012-18	023644958	Município de Santo Augusto (Prefeitura do)	RS
84	46617.007208/2012-54	023644974	Município de Santo Augusto (Prefeitura do)	RS
85	46617.007209/2012-07	023644931	Município de Santo Augusto (Prefeitura do)	RS
86	46617.000056/2012-69	023699140	Podal Distribuidora de Alimentos Ltda.	RS
87	46617.008657/2012-10	023791870	Real WDT Engenharia de Soldagem e Qualidade Ltda.	RS
88	46617.008658/2012-64	023791861	Real WDT Engenharia de Soldagem e Qualidade Ltda.	RS
89	46617.008659/2012-17	023791853	Real WDT Engenharia de Soldagem e Qualidade Ltda.	RS
90	46617.008660/2012-33	023791888	Real WDT Engenharia de Soldagem e Qualidade Ltda.	RS
91	46617.006972/2012-11	023772468	Vera Lúcia Alves de Borba Cardoso	RS
92	46617.007014/2012-59	023772450	Vera Lúcia Alves de Borba Cardoso	RS
93	46617.000918/2012-53	023624264	Via Uno S.A. Calçados e Acessórios	RS
94	46266.007023/2010-13	021685320	AMC do Brasil Ltda.	SP
95	46267.000549/2012-16	021393931	Askoli - Indústria de Calçados Ltda. EPP	SP
96	46267.000550/2012-41	021393923	Askoli - Indústria de Calçados Ltda. EPP	SP
97	46267.000552/2012-30	0213939907	Askoli - Indústria de Calçados Ltda. EPP	SP
98	46262.000515/2012-71	017417872	Associação Beneficente dos Idosos do PSP	SP
99	46404.000024/2012-69	021595356	Associação Educacional de Jales	SP
100	46261.004883/2011-18	021552940	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá	SP
101	46258.003845/2011-05	021389470	Asthurias Agrícola S.A.	SP
102	46258.004274/2011-18	021389896	Asthúrias Agrícola S.A.	SP
103	46269.003686/2010-21	021589569	Auge Recursos Humanos Ltda.	SP
104	46263.002248/2011-86	023938498	Backer S.A.	SP
105	46263.002250/2011-55	023938501	Backer S.A.	SP
106	46219.005746/2012-05	021355363	Central Locadora de Equipamentos Ltda.	SP
107	46219.005747/2012-41	021355371	Central Locadora de Equipamentos Ltda.	SP
108	46219.005749/2012-31	021355380	Central Locadora de Equipamentos Ltda.	SP
109	46254.003363/2012-68	024341959	CGC Construtora e Incorporadora Ltda.	SP
110	46254.003367/2012-46	024755354	CGC Construtora e Incorporadora Ltda.	SP
111	46254.003373/2012-01	024755338	CGC Construtora e Incorporadora Ltda.	SP
112	46254.003374/2012-48	024755320	CGC Construtora e Incorporadora Ltda.	SP
113	46254.003380/2012-03	024342009	CGC Construtora e Incorporadora Ltda.	SP
114	46268.004728/2011-31	021592411	Constroeste Construtora e Participações Ltda.	SP
115	46266.002835/2011-45	021695814	Continental Brasil Indústria Automotiva Ltda.	SP
116	46268.004729/2011-86	021592420	Controeste Construtora e Participações Ltda.	SP
117	46264.001985/2011-51	023902434	Edson da Silva Rossi	SP
118	46264.001986/2011-04	023902442	Edson da Silva Rossi	SP
119	46264.001987/2011-41	023902450	Edson da Silva Rossi	SP
120	46264.001989/2011-30	023902477	Edson da Silva Rossi	SP
121	46266.006252/2010-11	021689911	Empresa Gontijo de Transportes Ltda.	SP
122	46260.003795/2010-28	021651469	Farnez Incorporações Ltda.	SP
123	46261.002106/2010-58	015563740	Fertimport S.A.	SP
124	46263.003494/2010-74	021854858	Grupo de Apoio Amor a Vida	SP
125	46257.003627/2012-53	023863030	Instituto Educacional Paulista S/C Ltda.	SP
126	46219.005773/2012-70	019813091	Liquigás Distribuidora S.A.	SP
127	46268.000763/2013-43	021440808	Liquigás Distribuidora S.A.	SP
128	46259.009472/2012-49	021366683	Mirante Brasil Engenharia Construção e Comércio Ltda.	SP
129	46259.009475/2012-82	021366713	Mirante Brasil Engenharia Construção e Comércio Ltda.	SP
130	46259.009476/2012-27	021366721	Mirante Brasil Engenharia Construção e Comércio Ltda.	SP
131	46259.009477/2012-71	021366730	Mirante Brasil Engenharia Construção e Comércio Ltda.	SP
132	46259.009478/2012-16	021366756	Mirante Brasil Engenharia Construção e Comércio Ltda.	SP
133	46259.009480/2012-95	024736287	Mirante Brasil Engenharia Construção e Comércio Ltda.	SP
134	46259.009490/2012-21	024736406	Mirante Brasil Engenharia Construção e Comércio Ltda.	SP
135	46254.002862/2012-38	021349690	Município de Bauru (Prefeitura do)	SP
136	46254.002864/2012-27	021349711	Município de Bauru (Prefeitura do)	SP
137	46254.002865/2012-71	021349720	Município de Bauru (Prefeitura do)	SP
138	46254.002868/2012-13	021349754	Município de Bauru (Prefeitura do)	SP
139	46254.002869/2012-50	023844760	Município de Bauru (Prefeitura do)	SP
140	46260.003334/2010-55	021651264	Nova União S.A. Açúcar e Álcool	SP
141	46260.003340/2010-11	021651329	Nova União S.A. Açúcar e Álcool	SP
142	46260.003396/2010-67	021650870	Nova União S.A. Açúcar e Álcool	SP
143	46260.003397/2010-10	021650896	Nova União S.A. Açúcar e Álcool	SP
144	46219.013402/2012-61	023914394	Orbital Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.	SP
145	46219.014609/2012-53	021602263	Orbital Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.	SP
146	46219.014610/2012-88	021558990	Orbital Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.	SP
147	46219.014611/2012-22	021559007	Orbital Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.	SP
148	46266.007073/2010-15	021684219	R.A. Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. ME	SP
149	46219.024671/2011-72	021506086	RGB Restaurantes Ltda.	SP
150	46263.002015/2012-64	023873647	Tegma Gestão e Logística Ltda.	SP
151	46263.002016/2012-17	023873639	Tegma Gestão e Logística Ltda.	SP
152	46262.004243/2011-06	021517177	Telatec Industrial Textil Ltda.	SP
153	46261.001088/2011-78	015563227	Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.	SP
154	46258.000577/2011-61	023998415	Usina Alvorada do Oeste Ltda.	SP
155	46260.002127/2011-64	015601285	Usina Santo Antônio S.A.	SP
156	46226.002746/2009-51	018415563	Asa Norte Alimentos Ltda.	TO
157	46226.001522/2010-65	018406955	Centro Educacional Tocantins Ltda.	TO
158	46226.002757/2011-55	018474659	CM Construtora Ltda.	TO
159	46226.000485/2009-34	018410120	JP Arquitetura e Construções Ltda.	TO
160	46226.001408/2009-00	012381977	Olenilson dos Santos Monteiro	TO
161	46226.001409/2009-46	012381985	Olenilson dos Santos Monteiro	TO
162	46226.001644/2010-51	018406041	Real Construções Engenharia Ltda.	TO
163	46242.001402/2010-60	002089667	Garcia, Monteiro & Cia. Ltda.	MG

Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46205.007496/2008-11	506.079.767	Barcelona Construções Ltda.	CE
2	46206.010915/2010-06	506.427.021	Euromedic Estética Ltda.	DF
3	46206.014995/2010-61	506.454.045	True Access Consulting S.A.	DF
4	46207.006717/2011-19	506.529.100	Município de Muqui (Prefeitura do)	ES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5	46208.012718/2012-65	200.042.092	Gilcione de Morais Souza Rocha Lima - ME	GO
6	46239.000072/2012-14	100.236.987	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.	MG
7	46241.000700/2009-17	506.276.163	Fundação Vespasianense de Saúde	MG
8	46249.001368/2012-25	506.635.350	Maria das Graças Santos Cerqueira	MG
9	46653.002613/2011-69	506.524.281	José Eduardo de Macedo Soares Júnior	MT
10	46213.019045/2007-38	505.982.960	Cargill Nutrição Animal Ltda.	PE
11	46213.019950/2007-98	505.987.236	Companhia Agro Industrial de Goiania	PE
12	46213.005147/2007-76	505.874.725	Segsat Serviços Ltda.	PE
13	47533.002946/2012-06	100.246.893	Confecções Universal Ltda.	PR
14	47533.001257/2011-95	100.204.571	Reinaldo Massao Okamoto	PR
15	46215.026521/2005-95	505.524.767	Copiadora Amiga dos Estudantes Ltda.	RJ
16	46215.018132/2004-13	505.328.038	Fundação Técnico Educacional Souza Marques	RJ
17	46215.001392/2010-90	506.346.943	Laboratórios Médicos Dr. Sérgio Franco Ltda.	RJ
18	46216.004938/2011-35	100.230.482	Associação União Estadual dos Servidores Públicos	RO
19	46218.011929/2011-81	705.040.518	Bool Indústria de Acessórios e Confecções Ltda. ME	RS
20	46218.011931/2011-50	100.205.682	Bool Indústria de Acessórios e Confecções Ltda. ME	RS
21	46218.007324/2012-76	506.576.132	Município de Santo Augusto (Prefeitura do)	RS
22	46262.001996/2012-32	506.622.223	Celan Projetos & Moldes Ltda.	SP
23	46454.000422/201-17	100.204.228	Cerro Azul Transportes Pesados Ltda.	SP
24	46263.003403/2011-81	705.044.777-TRet-705.044.777	Clínca Estoril S/C Ltda.	SP
25	46255.003770/2009-60	506.339.009	Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda.	SP
26	46254.002665/2013-08	200.108.344	Lençóis Equipamentos Rodoviários Ltda. ME	SP
27	46472.003330/2013-24	200.120.026	Polengel Indústria Alimentícia Ltda.	SP
28	46262.005116/2009-00	506.341.976	Qualy Tools Indústria e Comércio Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46242.001401/2010-15	022089675	Garcia, Monteiro & Cia. Ltda.	MG
2	46213.019760/2009-32	018502164	J.B. Açúacr e Álcool Ltda.	PE

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46213.010178/2007-49	505.910.845	Hospital Central de Paulista S.A.	PE

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46226.001058/2011-98	018464556	Construtora Andrade Gutierrez S.A.	TO

2.2- Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.002732/2012-21	025233521	Oliveira Transportes Locações e Terraplanagrm Ltda.	AC
2	46248.000865/2008-30	014575973	Transporte Comércio e Representações Lider Ltda.	MG
3	46248.000866/2008-84	01475965	Transporte Comércio e Representações Lider Ltda.	MG
4	46224.000842/2013-40	200.000.063	Secol Saneamento e Construções Ltda. - EPP	PB
5	46259.011073/2012-48	024737071	Rainha & Bello Comércio e Administração de Resíduos Industriais Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46200.000362/2010-25	506.378.683	Edmilson Rodrigues de Melo	AC
2	46248.000864/2008-95	506.050.777	Transporte Comércio e Representações Lider Ltda.	MG
3	46214.000495/2012-12	100.238.211	Fundação Padre Antonio Dante Civiero	PI
4	46318.002715/2010-12	506.446.433	Curitiba Prestadora de Serviços Ltda. ME	PR
5	46215.005643/2008-91	506.020.029	Copy Shop Ltda.	RJ

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - pela prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	AI	Empresa	UF
1	46213.019295/2003-44	009503820	Cia Usina Bulhões	PE
2	46213.019294/2003-08	009503838	Cia Usina Bulhões	PE

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista a DECISÃO INTERLOCUTÓRIA proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0001465-31.2014.5.10.0008, referente à Ação Declaratória de Representação Sindical c/c Pedido de Liminar, em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 336/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina o RESTABELECIMENTO DO REGISTRO SINDICAL, auferido, aos 20/11/1990, pelo SSFPMA - SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE ANDRADINA, CNPJ n.º 55.752.018/0001-31, para que conste no Cadastro Ativo e nos autos do Processo Administrativo n.º 24000.005047/90-85 a representação da Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais no Município de Andradina, situado no Estado de São Paulo, perante este Órgão, cumulado ao CANCELAMENTO DA ANOTAÇÃO, publicada no DOU n.º 86, Seção I, p. 71, de 08/05/2014, que ensejara a exclusão da Categoria de Professores das Escolas das Redes Públicas de Ensino Municipal de sua representação".

Em 23 de outubro de 2014

Com fulcro na Decisão Judicial da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Mandado de Segurança - Processo Judicial n.º 0001051-76.2013.5.10.0005, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 13842014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores na área de Enfermagem da Região Norte do Estado de Mato Grosso do Sul, Processo 46312.005309/2012-15, CNPJ 16.699.896/0001-89, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores empregados na área de Enfermagem, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Camapuã, Coxim, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora, no Estado do Mato Grosso do Sul. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da Categoria Profissional dos trabalhadores empregados na área de Enfermagem, dos municípios de Camapuã, Coxim, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora, no Estado do Mato Grosso do Sul, da representação do SIEMS - Sindicato Trabalhadores da Área de Enfermagem do Estado MS, Processo 46312.001722/93-78, CNPJ 73.502.197/0001-30, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 1383/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho publicado Diário Oficial da União de 13/10/2014, na Seção I, pág. 696, n.° 197, referente ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Aguanil/MG, para que onde se lê: CNPJ 15.034.581/0001-50, leia-se: CNPJ 17.441.270/0001-30, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99.

Em 24 de outubro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1382/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical n.º 46268.003482/2009-66, de interesse do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de São José do Rio Preto - SINDITAC-SJO, CNPJ 11.120.492/0001-75, com respaldo no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 372, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Rota das Fronteiras S.A..

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.042508/2014-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Rota das Fronteiras S.A., que objetiva a recuperação, operação, manutenção, conservação, ampliação e melhorias do Corredor da PR-323, com extensão de 219,9 km, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Após a conclusão do projeto ou após o término do prazo de fruição do REIDI a Concessionária deverá apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento, nos termos do disposto no art. 6º e §1º, da Portaria GM/MT nº 124/2013, de 13 de agosto de 2013.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.042508/2014-67, ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

Pessoa Jurídica Titular	Concessionária Rota das Fronteiras S.A.
CNPJ	20.438.642/0001-84
Tipo	Rodovia.
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste recuperação, operação, manutenção, conservação, ampliação e melhorias do Corredor da PR-323, com extensão de 219,9 km.
Localização	Estado do Paraná
Estimativa de Investimento	R$ 1.516.363.314,25
Impacto do Benefício	R$ 55.347.260,97
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.042508/2014-67

PORTARIA Nº 373, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A..

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.042425/2014-78, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A., que objetiva a recuperação, operação, manutenção, monitoramento, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço da Rodovia Federal BR-153/TO/GO, com extensão de 624,8 km, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Após a conclusão do projeto ou após o término do prazo de fruição do REIDI a Concessionária deverá apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento, nos termos do disposto no art. 6º e §1º, da Portaria GM/MT nº 124/2013, de 13 de agosto de 2013.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.042425/2014-78, ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

Pessoa Jurídica Titular	Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A.
CNPJ	20.541.127/0001-25
Tipo	Rodovia.
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, operação, manutenção, monitoramento, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço da Rodovia Federal BR-153/TO/GO, com extensão de 624,8 km.
Localização	Estados de Goiás e Tocantins
Estimativa de Investimento	R$ 3.235.656.180,08
Impacto do Benefício	R$ 121.562.536,30
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.042425/2014-78

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 252, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a execução do Planejamento Estratégico no âmbito do Ministério dos Transportes.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso II do Regimento Interno da Secretaria-Executiva deste Ministério.

Considerando a Portaria nº 159, de 26 de setembro de 2013 que dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Ministério dos Transportes e suas Entidades Vinculadas;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 016/2013, firmado entre o Ministério dos Transportes e o Movimento Brasil Competitivo - MBC, que teve por objeto apoiar o Ministério dos Transportes na modernização de sua gestão pelo desenvolvimento e implantação de processo de administração estratégica;

Considerando a necessidade de estabelecer os responsáveis, as rotinas e os instrumentos de acompanhamento e gestão dos resultados definidos, resolve:

Art. 1º Designar o Secretário de Política Nacional de Transportes - SPNT para supervisionar o Programa Modernizando a Gestão Pública no Ministério dos Transportes - PMGP/MT, dando continuidade à agenda de gestão desenvolvida.

Art. 2º Determinar que o Diretor do Departamento de Informações de Transportes - DEINT da Secretaria de Política Nacional de Transportes, sem prejuízo de suas atribuições, coordenará o desenvolvimento e implantação do processo de administração estratégica no Ministério dos Transportes.

Art. 3º Instituir, no âmbito da Secretaria de Política Nacional de Transportes, o Escritório de Gestão Estratégica - EGE, o Escritório de Projetos Estratégicos - EPE e o Escritório de Processos - EP, para implantar e executar a administração estratégica e a gestão por processos no Ministério dos Transportes.

§ 1º Caberá ao Coordenador-Geral de Integração da Secretaria de Política Nacional de Transportes - CGINT/SPNT, sem prejuízo de suas atribuições, coordenar o processo de elaboração, implementação e monitoramento do planejamento estratégico do Sistema Transportes, por meio do Escritório de Gestão Estratégica - EGE e do Escritório de Projetos Estratégicos - EPE, mediante as seguintes ações:

I - assessorar os dirigentes nas ações de gestão e planejamento estratégico do Ministério dos Transportes;

II - coordenar o processo de formulação, revisão e tradução da estratégia;

III - buscar o permanente alinhamento entre as unidades do Ministério dos Transportes e órgãos vinculados em relação ao planejamento estratégico do Sistema Transportes;

IV - coordenar e organizar as Reuniões de Análise da Estratégia - RAE e do Plano de Metas;

V - acompanhar e analisar os indicadores institucionais, visando o atingimento das metas e o alcance dos objetivos estratégicos;

VI - prestar consultoria às unidades do Ministério dos Transportes, nas atividades de implementação e de acompanhamento do planejamento estratégico e de gestão de projetos estratégicos;

VII - subsidiar as unidades competentes com insumos para a divulgação de ações e resultados referentes ao planejamento estratégico;

VIII - gerenciar a carteira de projetos estratégicos, mantendo-a alinhada com os objetivos estratégicos;

IX - definir e manter metodologias, padrões e técnicas de gestão de projetos estratégicos, no âmbito do Ministério dos Transportes, e estabelecer, em conjunto com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, as ferramentas de apoio necessárias; e

X - alinhar a gestão estratégica com a gestão por processos.

§ 2º Caberá ao Coordenador-Geral de Informação, Estatística e Pesquisa da Secretaria de Política Nacional de Transportes - CGINF/DEINT/SPNT, sem prejuízo de suas atribuições, promover a gestão por processos no âmbito do Ministério dos Transportes, por meio do Escritório de Processos - EP, mediante as seguintes ações:

I - promover a gestão por processos no âmbito do Ministério dos Transportes;

II - propor ações que visem à disseminação do conhecimento das melhores práticas de gestão por processos;

III - definir e manter metodologias, padrões e técnicas de gestão por processos, e estabelecer, em conjunto com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/SAAD, as ferramentas de apoio necessárias;

IV - consolidar e manter a guarda de registros e documentos relativos à gestão por processos;

V - gerir o portfólio de processos do Ministério dos Transportes;

VI - contribuir para a disseminação da cultura da gestão por processos;

VII - assessorar as unidades do Ministério dos Transportes, quando por estas solicitado, no mapeamento, redesenho e implementação de processos de negócio; e

VIII - alinhar a gestão por processos com a estratégia do Ministério dos Transportes.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Política Nacional de Transportes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 195, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50500.082422/2014-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de redes de cabos de fibra óptica implantadas nas faixas de domínio das Rodovias BR-116/PR, BR-376/PR e Governador Mário Covas, BR-101/SC, de interesse da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

Parágrafo único. As redes de cabos de fibra óptica regularizadas são compostas por subtrechos de ocupações longitudinais e travessias descritos no projeto, e estão dispostas no seguintes trechos:

I.Do km 113+000m ao km 115+100m da Rodovia BR-116/PR;

II.Do km 614+570m ao km 682+120m da Rodovia BR-376/PR; e

III.Do km 000+000m ao km 215+000m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC.

Art. 2º Na regularização e conservação das referidas redes de cabos de fibra óptica, a EMBRATEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMBRATEL deverá assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, às Unidades Regionais de São Paulo (URSP) e do Rio Grande do Sul (URRS), bem como à SUINF, cópias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMBRATEL assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento das redes de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes das mesmas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A EMBRATEL deverá apresentar, à SUINF e à Autopista Litoral Sul S/A, os projetos as built atualizados, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos das Rodovias, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a elaboração dos projetos as built e manter o cadastro referente às redes de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A regularização das redes de cabos de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 1.122.776,45 (um milhão, cento e vinte e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Parágrafo único. A EMBRATEL deverá efetuar o pagamento à Autopista Litoral Sul S/A do valor de R$ 3.927.897,35 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), referente à receita extraordinária devida pelo período entre fevereiro de 2008 e dezembro de 2013.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBRATEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 541, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.114904/2014-62, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Teresina (PI) - Pedreiras (MA), prefixo 18-0060-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO
Substituta

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1599 Data da Sessão: 14/10/2014
Processo: 0.00.000.001476/2014-71
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.001494/2014-53
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.001495/2014-06
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.001496/2014-42
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.001497/2014-97
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.001498/2014-31
Classe: Proposição
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.001499/2014-86
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade
Sessão: 1600 Data da Sessão: 16/10/2014
Processo: 0.00.000.001501/2014-17
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.001502/2014-61
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.001503/2014-14
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.001640/2011-06
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Sessão: 1601 Data da Sessão: 17/10/2014
Processo: 0.00.000.001504/2014-51
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.001505/2014-03
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.001507/2014-94
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.001508/2014-39
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.001509/2014-83
Classe: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Sessão: 1602 Data da Sessão: 20/10/2014
Processo: 0.00.000.001429/2014-28
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.001510/2014-16
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.001511/2014-52
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.001512/2014-05
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.001513/2014-41
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.001514/2014-96
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.001515/2014-31
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.001516/2014-85
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.001517/2014-20
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Sessão: 1603 Data da Sessão: 21/10/2014
Processo: 0.00.000.001193/2011-87
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Sessão: 1604 Data da Sessão: 23/10/2014
Processo: 0.00.000.001077/2014-19
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.001518/2014-74
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.001519/2014-19
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.001520/2014-43
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.001521/2014-98
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.001522/2014-32
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.001523/2014-87
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.001524/2014-21
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.001525/2014-76
Classe: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.001526/2014-11
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 673, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos complementares para o pagamento aos membros do Ministério Público do Trabalho da gratificação por exercício cumulativo de ofícios instituída pela Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, e considerando, ainda, o disposto nos artigos 6º, caput, e seu parágrafo único e 67, § 1º, do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014 e as disposições contidas na Instrução Normativa SG/MPU Nº 1/2014, resolve:

Art. 1º No âmbito do Ministério Público do Trabalho, a distribuição dos ofícios fixar-se-á da seguinte forma:

I - unidade da Procuradoria Geral do Trabalho em Brasília/DF;

Ofício de Procurador-Geral do Trabalho, provido por LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO, Subprocurador-Geral do Trabalho, com designação vigente.

Ofício de Vice-Procurador-Geral do Trabalho, provido por ELIANE ARAQUE DOS SANTOS, Subprocuradora-Geral do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por LUIZ DA SILVA FLORES, Subprocurador-Geral do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO, Subprocurador-Geral do Trabalho, com designação vigente.

5° Ofício Geral, provido por JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO, Subprocurador-Geral do Trabalho, com designação suspensa, observado o disposto no art. 65 do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014.

6° Ofício Geral, provido por HELOÍSA MARIA MORAES RÊGO PIRES, Subprocuradora-Geral do Trabalho, com designação vigente.

7° Ofício Geral, provido por OTAVIO BRITO LOPES, Subprocurador-Geral do Trabalho, com designação vigente.

8° Ofício Geral, provido por RONALDO TOLENTINO DA SILVA, Subprocurador-Geral do Trabalho, com designação vigente.

9° Ofício Geral, provido por MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA, Subprocuradora-Geral do Trabalho, com designação vigente.

10° Ofício Geral, provido por MARIA APARECIDA GUGEL, Subprocuradora-Geral do Trabalho, com designação vigente.

11° Ofício Geral, provido por JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE, Subprocurador-Geral do Trabalho, com designação vigente.

12° Ofício Geral, provido por LUCINÉA ALVES OCAMPOS, Subprocuradora-Geral do Trabalho, com designação vigente.

13° Ofício Geral, provido por DAN CARAÍ DA COSTA E PAES, Subprocurador-Geral do Trabalho, com designação vigente.

14° Ofício Geral, provido por IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS, Subprocuradora-Geral do Trabalho, com designação vigente.

15° Ofício Geral, provido por VERA REGINA DELLA POZZA REIS, Subprocuradora-Geral do Trabalho, com designação vigente.

16° Ofício Geral, provido por JOSÉ NETO DA SILVA, Subprocurador-Geral do Trabalho, com designação vigente.

17° Ofício Geral, provido por ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO, Subprocurador-Geral do Trabalho, com designação vigente.

18° Ofício Geral, provido por GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS, Subprocurador-Geral do Trabalho, com designação vigente.

19° Ofício Geral, provido por EVANY DE OLIVEIRA SELVA, Subprocuradora-Geral do Trabalho, com designação vigente.

20° Ofício Geral, provido por EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI, Subprocurador-Geral do Trabalho, com designação vigente.

21° Ofício Geral, provido por RONALDO CURADO FLEURY, Subprocurador-Geral do Trabalho, com designação vigente.

22° Ofício Geral, provido por MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART, Subprocurador-Geral do Trabalho, com designação vigente.

23° Ofício Geral, provido por ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES, Subprocurador-Geral do Trabalho, com designação vigente.

24° Ofício Geral, provido por CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO, Subprocuradora-Geral do Trabalho, com designação vigente.

25° Ofício Geral, provido por PAULO BORGES DA FONSECA SEGER, Subprocurador-Geral do Trabalho, com designação vigente.

26° Ofício Geral, provido por OKSANA MARIA DZIURA BOLDO, Subprocuradora-Geral do Trabalho, com designação vigente.

27° Ofício Geral, provido por ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR, Subprocurador-Geral do Trabalho, com designação vigente.

28° Ofício Geral, provido por SANDRA LIA SIMON, Subprocuradora-Geral do Trabalho, com designação vigente.

29° Ofício Geral, provido por JÚNIA SOARES NADER, Subprocuradora-Geral do Trabalho, com designação vigente.

30° Ofício Geral, provido por ANDREA ISA RIPOLI, Subprocuradora-Geral do Trabalho, com designação vigente.

31° Ofício Geral, provido por ENEAS BAZZO TORRES, Subprocurador-Geral do Trabalho, com designação vigente.

32° Ofício Geral, provido por MANOEL JORGE E SILVA NETO, Subprocurador-Geral do Trabalho, com designação vigente.

33° Ofício Geral, provido por CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE, Subprocuradora-Geral do Trabalho, com designação vigente.

34° Ofício Geral, provido por RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA, Subprocurador-Geral do Trabalho, com designação vigente.

35° Ofício Geral, provido por MAURÍCIO CORREIA DE MELLO, Subprocurador-Geral do Trabalho, com designação vigente.

36° Ofício Geral, provido por ANDRÉ LUIS SPIES, Subprocurador-Geral do Trabalho, com designação vigente.

II - unidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região no Rio de Janeiro/RJ;

1° Ofício Geral, provido por MARCIO VIEIRA ALVES FARIA, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por REGINALDO CAMPOS DA MOTTA, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por MARIA VITÓRIA SUSSEKIND ROCHA, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

5° Ofício Geral, provido por INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

6° Ofício Geral, provido por AIDA GLANZ, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

7° Ofício Geral, provido por MÔNICA SILVA VIEIRA DE CASTRO, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

8° Ofício Geral, provido por DÉBORAH DA SILVA FELIX, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

9° Ofício Geral, provido por TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

10° Ofício Geral, provido por LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

11° Ofício Geral, provido por JUNIA BONFANTE RAYMUNDO, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

12° Ofício Geral, provido por CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

13° Ofício Geral, provido por JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA DE FREITAS FILHO, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

14° Ofício Geral, provido por LISYANE CHAVES MOTTA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

15° Ofício Geral, provido por CÁSSIO LUIS CASAGRANDE, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

16° Ofício Geral, provido por DANIELLE CRAMER, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

17° Ofício Geral, provido por JOÃO CARLOS TEIXEIRA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

18° Ofício Geral, provido por LÚCIA DE FATIMA DOS SANTOS GOMES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

19° Ofício Geral, provido por ANDRÉ LUIZ RIEDLINGER TEIXEIRA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

20° Ofício Geral, provido por DANIELA RIBEIRO MENDES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

21° Ofício Geral, provido por ADRIANO DE ALENCAR SABOYA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

22° Ofício Geral, provido por SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
23° Ofício Geral, provido por JOSÉ CLAUDIO CODECO MARQUES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
24° Ofício Geral, provido por EDUARDO GALVAO DE ANDREA FERREIRA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
25° Ofício Geral, provido por HELOISE INGERSOLL SA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
26° Ofício Geral, provido por MARCELO DE OLIVEIRA RAMOS, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
27° Ofício Geral, provido por VALERIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORREA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
28° Ofício Geral, provido por MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
29° Ofício Geral, provido por ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
30° Ofício Geral, provido por MARIA JULIETA TEPEDINO DE BRAGANCA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
31° Ofício Geral, provido por DULCE MARTINI TORZECKI, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
32° Ofício Geral, provido por RODRIGO DE LACERDA CARELLI, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
33° Ofício Geral, provido por JULIANE MOMBELLI, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
34° Ofício Geral, provido por JOÃO BATISTA BERTHIER LEITE SOARES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
35° Ofício Geral, provido por VALDENICE AMALIA FURTADO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
36° Ofício Geral, provido por GUADALUPE LOURO TUROS COUTO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
37° Ofício Geral, provido por WILSON ROBERTO PRUDENTE, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
38° Ofício Geral, provido por VIVIANN RODRIGUEZ MATTOS, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
39° Ofício Geral, provido por FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
40° Ofício Geral, provido por LUCIANA TOSTES DE GUADALUPE E SILVA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
41° Ofício Geral, provido por ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
42° Ofício Geral, provido por FÁBIO GOULART VILLELA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
43° Ofício Geral, provido por ANA LUIZA FABERO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
44° Ofício Geral, provido por CLAUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
45° Ofício Geral, provido por BRENO DA SILVA MAIA FILHO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
46° Ofício Geral, provido por SAMIRA TORRES SHAAT, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
47° Ofício Geral, provido por JANINE MILBRATZ FIOROT, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
48° Ofício Geral, provido por MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
49° Ofício Geral, provido por MARCO ANTÔNIO COSTA PRADO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
50° Ofício Geral, provido por LUCIENE REZENDE VASCONCELOS, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
51° Ofício Geral, provido por TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
52° Ofício Geral, provido por CARINA RODRIGUES BICALHO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
53° Ofício Geral, provido por CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
54° Ofício Geral, provido por VIRGINIA LEITE HENRIQUE, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
55° Ofício Geral, provido por MARCO ANTÔNIO SEVIDANES DA MATTA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

III - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Volta Redonda/RJ;
1° Ofício Geral, provido por RAFAEL GARCIA RODRIGUES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
2° Ofício Geral, provido por PAULA ROMA DE MOURA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
3° Ofício Geral, provido por RAFAEL DE AZEVEDO REZENDE SALGADO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

IV - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Nova Friburgo/RJ;
1° Ofício Geral, provido por FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
2° Ofício Geral, provido por FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

V - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Campos dos Goytacazes/RJ;
1° Ofício Geral, provido por SUELI TEIXEIRA BESSA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
2° Ofício Geral, provido por THAÍS BORGES DA SILVA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
3° Ofício Geral, provido por MARIANA VIEIRA DA SILVA ALMEIDA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

VI - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Nova Iguaçu/RJ;
1° Ofício Geral, provido por FABIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
2° Ofício Geral, provido por FERNANDA BARBOSA DINIZ, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
3° Ofício Geral, provido por RENATO SILVA BAPTISTA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
4° Ofício Geral, provido por ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
5° Ofício Geral, provido por MICHELLE BASTOS CHERMONT, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

VII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Cabo Frio/RJ;
1° Ofício Geral, provido por ALEXANDRE SALGADO DOURADO MARTINS, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
2° Ofício Geral, provido por MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

VIII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Niterói/RJ;
1° Ofício Geral, provido por PATRICK MAIA MERISIO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
2° Ofício Geral, provido por MAURICIO GUIMARAES DE CARVALHO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
3° Ofício Geral, provido por ERICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
4° Ofício Geral, provido por SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

IX - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Petrópolis/RJ;
1° Ofício Geral, provido por ERICKA RODRIGUES DUARTE, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
2° Ofício Geral, provido por LEANDRO MOREIRA BATISTA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

X - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Itaguaí/RJ;
1° Ofício Geral, provido por FLAVIA VEIGA BEZERRA BAULER, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
2° Ofício Geral de Procurador do Trabalho vago.

XI - unidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região em São Paulo/SP;
1° Ofício Geral, provido por LAURA MARTINS MAIA DE ANDRADE, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.
2° Ofício Geral, provido por MARIA JOSÉ SAWAYA DE CASTRO PEREIRA DO VALE, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.
3° Ofício Geral, provido por MARISA MARCONDES MONTEIRO, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.
4° Ofício Geral, provido por MONICA FUREGATTI, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.
5° Ofício Geral, provido por GRACIENE FERREIRA PINTO, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.
6° Ofício Geral, provido por EGLE REZEK, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.
7° Ofício Geral, provido por MARISA REGINA MURAD LEGASPE, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.
8° Ofício Geral, provido por ADRIANE REIS DE ARAUJO, Procuradora Regional do Trabalho, com designação suspensa.
9° Ofício Geral, provido por WILIAM SEBASTIÃO BEDONE, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.
10° Ofício Geral, provido por SANDRA BORGES DE MEDEIROS, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.
11° Ofício Geral, provido por SUZANA LEONEL MARTINS, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.
12° Ofício Geral, provido por LUIZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.
13° Ofício Geral, provido por JOSÉ VALDIR MACHADO, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.
14° Ofício Geral, provido por PAULO CESAR DE MORAES GOMES, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.
15° Ofício Geral, provido por ROBERTO RANGEL MARCONDES, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.
16° Ofício Geral, provido por DÉBORA MONTEIRO LOPES, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.
17° Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho vago.
18° Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho vago.
19° Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho vago.
20° Ofício Geral, provido por LIDIA MENDES GONÇALVES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
21° Ofício Geral, provido por ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
22° Ofício Geral, provido por SILVANA MARCIA MONTECHI VALLADARES DE OLIVEIRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
23° Ofício Geral, provido por VERA LÚCIA CARLOS, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
24° Ofício Geral, provido por CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
25° Ofício Geral, provido por ELISA MARIA BRANT DE CARVALHO MALTA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
26° Ofício Geral, provido por DÉBORA SCATTOLINI, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
27° Ofício Geral, provido por DENISE LAPOLLA DE PAULA AGUIAR ANDRADE, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
28° Ofício Geral, provido por MARIA BEATRIZ CHAVES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
29° Ofício Geral, provido por MARIZA MAZOTTI DE MORAES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
30° Ofício Geral, provido por RAMON BEZERRA DOS SANTOS, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
31° Ofício Geral, provido por ELIANE LUCINA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
32° Ofício Geral, provido por ANDREA ALBERTINASE, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
33° Ofício Geral, provido por MARIA BEATRIZ ALMEIDA BRANDT, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
34° Ofício Geral, provido por ANA ELISA ALVES BRITO SEGATTI, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
35° Ofício Geral, provido por BERNARDO LEÔNCIO MOURA COELHO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
36° Ofício Geral, provido por ADELIA AUGUSTO DOMINGUES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
37° Ofício Geral, provido por JOÃO EDUARDO DE AMORIM, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
38° Ofício Geral, provido por RONALDO LIMA DOS SANTOS, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
39° Ofício Geral, provido por VALDIRENE SILVA DE ASSIS, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
40° Ofício Geral, provido por ANDREA TERTULIANO DE OLIVEIRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
41° Ofício Geral, provido por DANIEL AUGUSTO GAIOTTO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
42° Ofício Geral, provido por CLAUDIA REGINA LOVATO FRANCO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
43° Ofício Geral, provido por ALLINE PEDROSA OISHI DELENA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
44° Ofício Geral, provido por ERICH VINICIUS SCHRAMM, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
45° Ofício Geral, provido por MARCO ANTONIO RIBEIRO TURA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
46° Ofício Geral, provido por MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
47° Ofício Geral, provido por NATASHA REBELLO CABRAL, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
48° Ofício Geral, provido por OMAR AFIF, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
49° Ofício Geral, provido por AILTON VIEIRA DOS SANTOS, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
50° Ofício Geral, provido por DANIELLE LEITE DE PINTO COSTA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
51° Ofício Geral, provido por CRISTIANE ANEOLITO FERREIRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
52° Ofício Geral, provido por ORLANDO SCHIAVON JUNIOR, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
53° Ofício Geral, provido por JULIANA QUELUZ VENTURINI MASSARENTE, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
54° Ofício Geral, provido por MIRON TAFURI QUEIROZ, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
55° Ofício Geral, provido por CAROLINA VIEIRA MERCANTE, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
56° Ofício Geral, provido por ROBERTO PINTO RIBEIRO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
57° Ofício Geral, provido por RODRIGO BARBOSA DE CASTILHO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
58° Ofício Geral, provido por CHARLES LUSTOSA SILVESTRE, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
59° Ofício Geral, provido por ELISIANE DOS SANTOS, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
60° Ofício Geral, provido por MARIANA FLESCH FORTES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
61° Ofício Geral, provido por PRISCILA CAVALIERI, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
62° Ofício Geral, provido por LUIZ CARLOS MICHELE FABRE, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
63° Ofício Geral, provido por EMILIE MARGRET HENRIQUES NETTO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
64° Ofício Geral, provido por ELISABETH PRISCILA SATAKE SATO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
65° Ofício Geral, provido por TATIANA LEAL BIVAR SIMONETTI, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
66° Ofício Geral, provido por MARCELO DOS SANTOS AMARAL, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
67° Ofício Geral de Procurador do Trabalho vago.

XII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de São Bernardo do Campo/SP;
1° Ofício Geral, provido por TIAGO MUNIZ CAVALCANTI, Procurador do Trabalho, com designação vigente.
2° Ofício Geral, provido por ANDREA DA ROCHA CARVALHO GONDIM, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.
3° Ofício Geral, provido por RICARDO NINO BALLARINI, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4° Ofício Geral, provido por JULIANA MENDES MARTINS ROSOLEN, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

XIII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Osasco/SP;

1° Ofício Geral, provido por DAMARIS FERRAZ SALVIONI, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por CHRISTIANE VIEIRA NOGUEIRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por JOÃO FILIPE MOREIRA LACERDA SABINO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por MURILLO CÉSAR BUCK MUNIZ, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

XIV - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Santos/SP;

1° Ofício Geral, provido por RODRIGO LESTRADE PEDROSO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por GISELLE ALVES DE OLIVEIRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por AUGUSTO GRIECO SANT'ANNA MEIRINHO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por MARCO AURÉLIO ESTRAIOTTO ALVES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

XV - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Mogi das Cruzes/SP;

1° Ofício Geral, provido por RUY FERNANDO GOMES LEME CAVALHEIRO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por ANA GABRIELA OLIVEIRA DE PAULA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

XVI - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Guarulhos/SP;

1° Ofício Geral, provido por ROSEMARY FERNANDES MOREIRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por TATIANA LIMA CAMPELO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JUNIOR, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

XVII - unidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região em Belo Horizonte/MG;

1° Ofício Geral, provido por EDUARDO MAIA BOTELHO, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por MARIA CHRISTINA DUTRA FERNANDEZ, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por JUNIA CASTELAR SAVAGET, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por MARCIA CAMPOS DUARTE, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

5° Ofício Geral, provido por MARIA AMELIA BRACKS DUARTE, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

6° Ofício Geral, provido por YAMARA VIANA DE FIGUEIREDO, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

7° Ofício Geral, provido por ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

8° Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho vago.

9° Ofício Geral, provido por MARIA HELENA DA SILVA GUTHIER, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

10° Ofício Geral, provido por LUTIANA NACUR LORENTZ, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

11° Ofício Geral, provido por DENNIS BORGES SANTANA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

12° Ofício Geral, provido por GENDERSON SILVEIRA LISBOA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

13° Ofício Geral, provido por ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

14° Ofício Geral, provido por MARILZA GERALDA DO NASCIMENTO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

15° Ofício Geral, provido por ELAINE NORONHA NASSIF, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

16° Ofício Geral, provido por MARIA DO CARMO DE ARAUJO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

17° Ofício Geral, provido por ANTÔNIO AUGUSTO ROCHA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

18° Ofício Geral, provido por HELDER SANTOS AMORIM, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

19° Ofício Geral, provido por GERALDO EMEDIATO DE SOUZA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

20° Ofício Geral, provido por ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

21° Ofício Geral, provido por LUCIANA MARQUES COUTINHO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

22° Ofício Geral, provido por ADVANE DE SOUZA MOREIRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

23° Ofício Geral, provido por ANDREA FERREIRA BASTOS, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

24° Ofício Geral, provido por SÔNIA TOLEDO GONCALVES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

25° Ofício Geral, provido por JULIANA VIGNOLI CORDEIRO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

26° Ofício Geral, provido por ANA CLAUDIA NASCIMENTO GOMES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

27° Ofício Geral, provido por AURELIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

28° Ofício Geral, provido por VICTORIO ALVARO COUTINHO RETTORI, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

29° Ofício Geral, provido por ALOÍSIO ALVES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

30° Ofício Geral, provido por ALESANDRO BATISTA BERALDO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

31° Ofício Geral, provido por JOSÉ PEDRO DOS REIS, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

32° Ofício Geral, provido por SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

XVIII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Uberlândia/MG;

1° Ofício Geral, provido por ELIAQUIM QUEIROZ, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por KAROL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por PAULO GONÇALVES VELOSO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por CESAR HENRIQUE KLUGE, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

XIX - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Juiz de Fora/MG;

1° Ofício Geral, provido por JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por SILVANA DA SILVA DE SUCKOW, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por WAGNER GOMES DO AMARAL, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por HUDSON MACHADO GUIMARAES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

XX - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Varginha/MG;

1° Ofício Geral, provido por SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por LETÍCIA MOURA PASSOS SOARES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por CARLOS EDUARDO ALMEIDA MARTINS DE ANDRADE, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

XXI - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Patos de Minas/MG;

1° Ofício Geral, provido por JULIANO ALEXANDRE FERREIRA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por RODNEY LUCAS VIEIRA DE SOUZA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

XXII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Montes Claros/MG;

1° Ofício Geral, provido por RENATA NUNES FONSECA STEHLING, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por LUCIANA TELES NOBREGA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

XXIII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Governador Valadares/MG;

1° Ofício Geral, provido por MAX EMILIANO DA SILVA SENA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por VITOR BAUER FERREIRA DE SOUZA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por JEFFERSON LUIZ MACIEL RODRIGUES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

XXIV - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Coronel Fabriciano/MG;

1° Ofício Geral, provido por ADOLFO SILVA JACOB, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por TÚLIO MOTA ALVARENGA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por RAFAEL ALBERNAZ CARVALHO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

XXV - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Teófilo Otoni/MG;

1° Ofício Geral, provido por MARCO ANTONIO PAULINELLI DE CARVALHO, Procurador do Trabalho, com designação suspensa mediante lotação provisória na Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

2° Ofício Geral, provido por DIRCE APARECIDA FERNANDES OLIVEIRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por CIBELE COTTA CENACHI NAPOLI, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

XXVI - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Pouso Alegre/MG;

1° Ofício Geral, provido por CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por PAULO PENTEADO CRESTANA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

XXVII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Divinópolis/MG;

1° Ofício Geral, provido por FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por FERNANDA BRITO PEREIRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por ROBERTO GOMES DE SOUZA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por MAÍSA GONCALVES RIBEIRO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

XXVIII - unidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região em Porto Alegre/RS;

1° Ofício Geral, provido por LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por VICTOR HUGO LAITANO, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por PAULO EDUARDO PINTO DE QUEIROZ, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

5° Ofício Geral, provido por ANA LUIZA ALVES GOMES, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

6° Ofício Geral, provido por LOURENÇO AGOSTINI DE ANDRADE, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

7° Ofício Geral, provido por SILVANA RIBEIRO MARTINS, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

8° Ofício Geral, provido por MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

9° Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho vago.

10° Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho vago.

11° Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho vago.

12° Ofício Geral, provido por LEANDRO ARAÚJO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

13° Ofício Geral, provido por MARCIA MEDEIROS DE FARIAS, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

14° Ofício Geral, provido por ALINE MARIA HOMRICH SCHNEIDER CONZATTI, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

15° Ofício Geral, provido por ADRIANE ARNT HERBST, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

16° Ofício Geral, provido por MARCELO GOULART, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

17° Ofício Geral, provido por DENISE MARIA SCHELLENBERGER FERNANDES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

18° Ofício Geral, provido por IVO EUGÊNIO MARQUES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

19° Ofício Geral, provido por VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

20° Ofício Geral, provido por PAULO JOARES VIEIRA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

21° Ofício Geral, provido por MARLISE SOUZA FONTOURA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

22° Ofício Geral, provido por CRISTIANO BOCORNY CORREA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

23° Ofício Geral, provido por IVAN SERGIO CAMARGO DOS SANTOS, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

24° Ofício Geral, provido por PHILIPPE GOMES JARDIM, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

25° Ofício Geral, provido por PAULA ROUSSEFF ARAUJO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

26° Ofício Geral, provido por SHEILA FERREIRA DELPINO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

27° Ofício Geral, provido por GILSON LUIZ LAYDNER DE AZEVEDO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

28° Ofício Geral, provido por ALINE ZERWES BOTTARI BRASIL, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

29° Ofício Geral, provido por ROGÉRIO UZUN FLEISCHMANN, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

30° Ofício Geral, provido por MARCIA BACHER MEDEIROS, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

31° Ofício Geral, provido por LUIZ ALESSANDRO MACHADO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

32° Ofício Geral, provido por ADRIANE PERINI ARTIFON, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

33° Ofício Geral, provido por JULIANA HÖRLLE PEREIRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

34° Ofício Geral, provido por FABIANO HOLZ BESERRA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

35° Ofício Geral, provido por ROBERTO PORTELA MILDNER, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

36° Ofício Geral, provido por NOEDI RODRIGUES DA SILVA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

37° Ofício Geral, provido por PATRICIA DE MELLO SANFELICI, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

38° Ofício Geral, provido por TAYSE DE ALENCAR MACÁRIO DA SILVA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

XXIX - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Passo Fundo/RS;

1° Ofício Geral, provido por ROGER BALLEJO VILLARINHO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por FLÁVIA BORNÉO FUNCK, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por RENATA FALCONE CAPISTRANO DA SILVA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

XXX - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Santa Maria/RS;

1° Ofício Geral, provido por JEAN CARLO VOLTOLINI, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por EVANDRO PAULO BRIZZI, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por BRUNA IENSEN DESCONZI, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

XXXI - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Santo Ângelo/RS;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1° Ofício Geral, provido por ITABORAY BOCCHI DA SILVA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por FERNANDA ALITTA MOREIRA DA COSTA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

XXXII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Pelotas/RS;

1° Ofício Geral, provido por RUBIA VANESSA CANABARRO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por FERNANDA PESSAMÍLIO FREITAS FERREIRA, Procuradora do Trabalho, com designação suspensa mediante lotação provisória na Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul/RS.

3° Ofício Geral, provido por ALEXANDRE MARIN RAGAGNIN, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral de Procurador do Trabalho vago.

XXXIII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Uruguaiana/RS;

1° Ofício Geral, provido por EDUARDO TRAJANO CESAR DOS SANTOS, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por FERNANDA ARRUDA DUTRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

XXXIV - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Caxias do Sul/RS;

1° Ofício Geral, provido por RICARDO WAGNER GARCIA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por RODRIGO MAFFEI, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por MARIANA FURLAN TEIXEIRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por MÔNICA FENALTI DELGADO PASETTO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

XXXV - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Santa Cruz do Sul/RS;

1° Ofício Geral, provido por ENERIA THOMAZINI, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por BERNARDO MATA SCHUCH, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por MÁRCIO DUTRA DA COSTA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

XXXVI - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Novo Hamburgo/RS;

1° Ofício Geral, provido por PRISCILA BOAROTO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por JULIANA BORTONCELLO FERREIRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por FERNANDA ESTRELA GUIMARAES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

XXXVII - unidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região em Salvador/BA;

1° Ofício Geral, provido por VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por ANTONIO MESSIAS MATTA DE ARAGAO BULCAO, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por CLAUDIA MARIA REGO PINTO RODRIGUES DA COSTA, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por MARIA DA GLORIA MARTINS DOS SANTOS, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

5° Ofício Geral, provido por CICERO VIRGULINO DA SILVA FILHO, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

6° Ofício Geral, provido por CARLA GEOVANNA CUNHA ROSSI, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

7° Ofício Geral, provido por INES OLIVEIRA DE SOUSA, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

8° Ofício Geral, provido por JAIRO LINS DE ALBUQUERQUE SENTO-SE, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

9° Ofício Geral, provido por MARIA LUCIA DE SA VIEIRA, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

10° Ofício Geral, provido por ANA EMILIA ANDRADE ALBUQUERQUE DA SILVA, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

11° Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho vago.

12° Ofício Geral, provido por LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO FERNANDES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

13° Ofício Geral, provido por SANDRA MARLICY DE SOUZA FAUSTINO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

14° Ofício Geral, provido por MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

15° Ofício Geral, provido por SEFORA GRACIANA CERQUEIRA CHAR, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

16° Ofício Geral, provido por LUIS ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

17° Ofício Geral, provido por CLEONICE MARIA RODRIGUES MOREIRA SAMPAIO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

18° Ofício Geral, provido por PEDRO LINO DE CARVALHO JUNIOR, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

19° Ofício Geral, provido por ROSÂNGELA RODRIGUES DIAS DE LACERDA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

20° Ofício Geral, provido por PACÍFICO ANTONIO LUZ DE ALENCAR ROCHA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

21° Ofício Geral, provido por ADRIANA HOLANDA MAIA CAMPELO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

22° Ofício Geral, provido por RITA DE CASSIA DOS SANTOS SOUZA MANTOVANELI, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

23° Ofício Geral, provido por CLAUDIO DIAS LIMA FILHO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

24° Ofício Geral, provido por BERNARDO GUIMARAES CARVALHO RIBEIRO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

25° Ofício Geral, provido por ROMULO BARRETO DE ALMEIDA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

26° Ofício Geral, provido por CARLENE DE CARVALHO GUIMARAES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

27° Ofício Geral, provido por LARISSA LEAL LIMA AMORIM, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

28° Ofício Geral, provido por ALBERTO BASTOS BALAZEIRO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

29° Ofício Geral, provido por ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, Procurador do Trabalho, com designação suspensa.

30° Ofício Geral, provido por LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

31° Ofício Geral, provido por LETÍCIA D'OLIVEIRA VIEIRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

32° Ofício Geral, provido por CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

33° Ofício Geral, provido por FLÁVIA VILAS BOAS DE MOURA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

34° Ofício Geral, provido por ANDRÉA DE SÁ RORIZ TANNUS FREITAS, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

XXXVIII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Itabuna/BA;

1° Ofício Geral, provido por ANA RAQUEL SAMPAIO PACIFICO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por SOFIA VILELA DE MORAES E SILVA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por ILAN FONSECA DE SOUZA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

XXXIX - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Barreiras/BA;

1° Ofício Geral, provido por THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por GENY HELENA FERNANDES BARROSO MARQUES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por AMANDA DE LIMA DORNELAS, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

XL - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Juazeiro/BA;

1° Ofício Geral, provido por VANESSA GRIZ MOREIRA GIL RODRIGUES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por MAURÍCIO FERREIRA BRITO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

XLI - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Vitoria da Conquista/BA;

1° Ofício Geral, provido por ANA CAROLINA LIMA VIEIRA RIBEMBOIM, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por RACHEL FREIRE DE ABREU NETA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por MARIA MANUELLA BRITTO GEDEON DO AMARAL, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

XLII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Eunápolis/BA;

1° Ofício Geral, provido por CAROLINA DE PRA CAMPOREZ BUARQUE, Procuradora do Trabalho, com designação suspensa mediante lotação provisória na Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região.

2° Ofício Geral, provido por MELINA DE SOUSA FIORINI, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

XLIII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Feira de Santana/BA;

1° Ofício Geral, provido por ANNELISE FONSECA LEAL PEREIRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por JAQUELINE COUTINHO SILVA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por ROSINEIDE MENDONÇA MOURA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

XLIV - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Santo Antônio de Jesus/BA;

1° Ofício Geral, provido por SILVIA SIQUEIRA VALENÇA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por MARCELO CASTAGNA TRAVASSOS DE OLIVEIRA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

XLV - unidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região em Recife/PE;

1° Ofício Geral, provido por WALDIR DE ANDRADE BITU FILHO, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por PEDRO LUIZ GONCALVES SERAFIM DA SILVA, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por MARIA ÂNGELA LOBO GOMES, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por ELIZABETH VEIGA CHAVES, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

5° Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho vago.

6º Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho vago.

7° Ofício Geral, provido por JORGE RENATO MONTANDON SARAIVA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

8° Ofício Geral, provido por MELICIA ALVES DE CARVALHO MESEL, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

9° Ofício Geral, provido por JOSE LAIZIO PINTO JUNIOR, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

10° Ofício Geral, provido por DÉBORA TITO FARIAS, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

11° Ofício Geral, provido por ADRIANA FREITAS EVANGELISTA GONDIM, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

12° Ofício Geral, provido por LÍVIA VIANA DE ARRUDA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

13° Ofício Geral, provido por LEONARDO OSORIO MENDONÇA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

14° Ofício Geral, provido por JANINE REGO DE MIRANDA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

15° Ofício Geral, provido por CHAFIC KRAUSS DAHER, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

16° Ofício Geral, provido por LORENA PESSOA BRAVO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

17° Ofício Geral, provido por GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

18° Ofício Geral, provido por MARCELO CRISANTO SOUTO MAIOR, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

19° Ofício Geral, provido por ROGÉRIO SITONIO WANDERLEY, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

20° Ofício Geral, provido por JAILDA EULIDIA DA SILVA PINTO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

XLVI - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Petrolina/PE;

1° Ofício Geral, provido por ULISSES DIAS DE CARVALHO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por VANESSA PATRIOTA DA FONSECA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

XLVII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Caruaru/PE;

1° Ofício Geral, provido por MARIA ROBERTA MELO KOMURO DA ROCHA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por JOSÉ ADILSON PEREIRA DA COSTA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

XLVIII - unidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região em Fortaleza/CE;

1° Ofício Geral, provido por EVANNA SOARES, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por NICODEMOS FABRICIO MAIA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por CLAUDIO ALCANTARA MEIRELES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

5° Ofício Geral, provido por FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

6° Ofício Geral, provido por ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

7° Ofício Geral, provido por CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

8° Ofício Geral, provido por RICARDO ARAÚJO COZER, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

9° Ofício Geral, provido por GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente mediante lotação determinada por sentença no Processo nº 080047-52.2013.4.05.8101, que tramita na 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará: determinou a remoção imediata da Autora (GEÓRGIA MARIA SILVEIRA ARAGÃO, para a vaga criada na Sede da PRT da 7ª Região, advinda da não instalação da PTM de Crateús). Obs.: A vaga era ocupada pelo Procurador do Trabalho Francisco José Parente Vasconcelos Júnior, que permanecerá em lotação provisória na Sede da 7ª nos estritos termos do comando judicial.

XLIX - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Sobral/CE;

1° Ofício Geral, provido por ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

L - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Juazeiro do Norte/CE;

1° Ofício Geral, provido por MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM, Procuradora do Trabalho, com designação suspensa mediante lotação provisória na Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região.

2° Ofício Geral, provido por LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

LI - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Limoeiro do Norte/CE;

1° Ofício Geral de Procurador do Trabalho vago em decorrência da remoção da Procuradora do Trabalho Geórgia Maria da Silveira Aragão para a Sede da PRT/7ª Região, na vaga advinda da não instalação da PTM de Crateús (Processo nº 0800047-52.2013.4.05.8101 - 15ª VF/CE)

LII - unidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região em Belém/PA;

1° Ofício Geral, provido por LORIS ROCHA PEREIRA JUNIOR, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por LOANA LIA GENTIL ULIANA, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por ANA MARIA GOMES RODRIGUES, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por RITA MOITTA PINTO DA COSTA, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

5° Ofício Geral, provido por GISELE SANTOS FERNANDES GOÉS, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

6° Ofício Geral, provido por HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

7° Ofício Geral, provido por FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

8° Ofício Geral, provido por RAFAEL DIAS MARQUES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

9° Ofício Geral, provido por CINTIA NAZARE PANTOJA LEAO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

10° Ofício Geral, provido por RODRIGO CRUZ DA PONTE SOUZA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

11° Ofício Geral, provido por CINDI ELLOU LOPES DA SILVEIRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

12° Ofício Geral, provido por ROBERTO RUY RUTOWITCZ NETTO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

13° Ofício Geral, provido por SANDOVAL ALVES DA SILVA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

14° Ofício Geral, provido por CAROL GENTIL ULIANA PORTO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

15° Ofício Geral, provido por TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

16° Ofício Geral, provido por REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

17° Ofício Geral, provido por CARLA AFONSO DE NÓVOA MELO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

18° Ofício Geral, provido por JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

19° Ofício Geral, provido por SILVIA SILVA DA SILVA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

LIII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Macapá/PA;

1° Ofício Geral, provido por RAFAEL MONDEGO FIGUEIREDO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por BRADIANE FARIAS RIBEIRO LIMA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por FRANCISCO BRENO BARRETO CRUZ, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

LIV - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Marabá/PA;

1° Ofício Geral, provido por VERENA VIEIRA SANCHES SAMPAIO BORGES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por LAURA FREIRE FERNANDES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por LYS SOBRAL CARDOSO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por MARTHA DIVERIO KRUSE, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

LV - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Santarém/PA;

1° Ofício Geral, provido por ALLAN DE MIRANDA BRUNO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por ALINE RODRIGUES DE CARVALHO CUNHA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por ERIK DE SOUSA OLIVEIRA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por RAPHAEL FÁBIO CAVALCANTI DOS ANJOS, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

LVI - unidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região em Curitiba/PR;

1° Ofício Geral, provido por ANDRE LACERDA, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por JOSE CARDOSO TEIXEIRA JUNIOR, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por ITACIR LUCHTEMBERG, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por LEONARDO ABAGGE FILHO, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

5° Ofício Geral, provido por ALVACIR CORREA DOS SANTOS, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

6° Ofício Geral, provido por JAIME JOSE BILEK IANTAS, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

7° Ofício Geral, provido por LUIZ RENATO CAMARGO BIGARELLI, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

8° Ofício Geral, provido por LUERCY LINO LOPES, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

9° Ofício Geral, provido por MARIANE JOSVIAK, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

10° Ofício Geral, provido por ANDREA EHLKE, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

11° Ofício Geral, provido por DARLENE BORGES DORNELES, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

12° Ofício Geral, provido por VIVIANE DOCKHORN WEFFORT, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

13° Ofício Geral, provido por LUIS CARLOS CORDOVA BURIGO, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

14° Ofício Geral, provido por MARGARET MATOS DE CARVALHO, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

15° Ofício Geral, provido por RENEE ARAUJO MACHADO, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

16° Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho vago.

17° Ofício Geral, provido por LUIS ANTONIO VIEIRA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

18° Ofício Geral, provido por INAJA VANDERLEI SILVESTRE DOS SANTOS, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

19° Ofício Geral, provido por GLAUCIO ARAUJO DE OLIVEIRA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

20° Ofício Geral, provido por RICARDO BRUEL DA SILVEIRA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

21° Ofício Geral, provido por MARILIA MASSIGNAN COPPLA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

22° Ofício Geral, provido por IROS REICHMANN LOSSO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

23° Ofício Geral, provido por VANESSA KASECKER BOZZA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

24° Ofício Geral, provido por CRISTIANE MARIA SBALQUEIRO LOPES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

25° Ofício Geral, provido por ROSIVALDO DA CUNHA OLIVEIRA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

26° Ofício Geral, provido por ANA LUCIA BARRANCO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

27° Ofício Geral, provido por HUMBERTO LUIZ MUSSI DE ALBUQUERQUE, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

28° Ofício Geral, provido por ANDREA NICE SILVEIRA LINO LOPES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

29° Ofício Geral, provido por PATRÍCIA BLANC GAIDEX, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

30° Ofício Geral, provido por ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

LVII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Maringá/PR;

1° Ofício Geral, provido por FÁBIO AURÉLIO DA SILVA ALCURE, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por RONILDO BERGAMO DOS SANTOS, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

LVIII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Londrina/PR;

1° Ofício Geral, provido por MARCELO ADRIANO DA SILVA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por HEILER IVENS DE SOUZA NATALI, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por LUCIANA ESTEVAN CRUZ DE OLIVEIRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por IGNEZ GUIMARAES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

LIX - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Cascavel/PR;

1° Ofício Geral, provido por RENATO DAL ROSS, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por MATEUS DE OLIVEIRA BIONDI, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

LX - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Umuarama/PR;

1° Ofício Geral, provido por DIEGO JIMENEZ GOMES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por ANDRÉ VINICIUS MELATTI, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

LXI - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Foz do Iguaçu/PR;

1° Ofício Geral, provido por VANDERLEI AVELINO RODRIGUES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por PATRÍCIA MAUAD PATRUNI, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

LXII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Guarapuava/PR;

1° Ofício Geral, provido por CLÁUDIA HONÓRIO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por CIBELLE COSTA DE FARIAS, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

LXIII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Ponta Grossa/PR;

1° Ofício Geral, provido por THAIS BARBOSA ATHAYDE DA SILVEIRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por HÉLDER JOSÉ MENDES DA SILVA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

LXIV - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Campo Mourão/PR;

1° Ofício Geral, provido por FÁBIO FERNANDO PÁSSARI, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por ANA CAROLINA MARTINHAGO BALAM, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

LXV - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Pato Branco/PR;

1° Ofício Geral, provido por PRISCILA DIBI SCHVARCZ, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por PRISCILA LOPES PONTINHA ROMANELLI, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

LXVI - unidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região em Brasília/DF;

1° Ofício Geral, provido por EDELAMARE BARBOSA MELO, Procuradora Regional do Trabalho, com designação suspensa.

2° Ofício Geral, provido por CRISTIANO OTAVIO PAIXAO ARAUJO PINTO, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por ADRIANA SILVEIRA MACHADO, Procuradora Regional do Trabalho, com designação suspensa.

4° Ofício Geral, provido por SORAYA TABET SOUTO MAIOR, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

5° Ofício Geral, provido por DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

6° Ofício Geral, provido por FABIO LEAL CARDOSO, Procurador Regional do Trabalho, com designação suspensa.

7° Ofício Geral, provido por ADELIO JUSTINO LUCAS, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

8° Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho vago.

9° Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho vago.

10° Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho vago.

11° Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho vago.

12° Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho vago.

13° Ofício Geral, provido por VALDIR PEREIRA DA SILVA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

14° Ofício Geral, provido por ANA CRISTINA DESIRÉE BARRETO FONSECA TOSTES RIBEIRO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

15° Ofício Geral, provido por JOAQUIM RODRIGUES NASCIMENTO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

16° Ofício Geral, provido por ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

17° Ofício Geral, provido por ERLAN JOSÉ PEIXOTO DO PRADO, Procurador do Trabalho, com designação suspensa.

18° Ofício Geral, provido por LUDMILA REIS BRITO LOPES, Procuradora do Trabalho, com designação suspensa.

19° Ofício Geral, provido por SEBASTIAO VIEIRA CAIXETA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

20° Ofício Geral, provido por RENATA COELHO VIEIRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

21° Ofício Geral, provido por VALESCA DE MORAIS DO MONTE, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

22° Ofício Geral, provido por LUIS PAULO VILLAFAÑE GOMES SANTOS, Procurador do Trabalho, com designação suspensa.

23° Ofício Geral, provido por MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

24° Ofício Geral, provido por ANA CLAUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

25° Ofício Geral, provido por DANIELA LANDIM PAES LEME, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

26° Ofício Geral, provido por DANIELA COSTA MARQUES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

27° Ofício Geral, provido por MILENA CRISTINA COSTA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

28° Ofício Geral, provido por CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

29° Ofício Geral, provido por VANESSA FUCINA AMARAL DE CARVALHO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

30° Ofício Geral de Procurador do Trabalho vago.

LXVII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Palmas/TO;

1° Ofício Geral, provido por DINAMAR CELY HOFFMANN, Procuradora do Trabalho, com designação suspensa mediante lotação provisória na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região.

2° Ofício Geral, provido por MAYLA MEY FRIEDRISZIK OCTAVIANO ALBERTI, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

LXVIII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Araguaína/TO;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1° Ofício Geral, provido por JULIANA CARREIRO CORBAL OITAVEN, Procuradora do Trabalho, com designação suspensa mediante lotação provisória na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região.

2° Ofício Geral, provido por LINCOLN ROBERTO NOBREGA CORDEIRO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

LXIX - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Gurupi/TO;

1° Ofício Geral, provido por LILIAN VILAR DANTAS BARBOSA, Procuradora do Trabalho, com designação suspensa mediante lotação provisória na Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO.

2° Ofício Geral, provido por PAULO CEZAR ANTUN DE CARVALHO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

LXX - unidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região em Manaus/AM;

1° Ofício Geral, provido por SAFIRA CRISTINA FREIRE AZEVEDO CARONE GOMES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por ALZIRA MELO COSTA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

5° Ofício Geral, provido por JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

6° Ofício Geral, provido por CARLOS EDUARDO GOUVEIA NASSAR, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

7° Ofício Geral, provido por MARCIUS CRUZ DA PONTE SOUZA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

8° Ofício Geral, provido por DIEGO CATELAN SANCHES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

9° Ofício Geral, provido por LÉA ÉMILE MACIEL JORGE DE SOUZA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

10° Ofício Geral, provido por ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO JÚNIOR, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

11° Ofício Geral, provido por GEISEKELLY BOMFIM DE SANTANA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

LXXI - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Boa Vista/AM;

1° Ofício Geral, provido por ANA LUISA ZORZENON GOULART VILLELA, Procuradora do Trabalho, com designação suspensa mediante lotação provisória na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

2° Ofício Geral, provido por ANDRÉ MAGALHÃES PESSOA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por SAFIRA NILA DE ARAUJO CAMPOS, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

LXXII - unidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região em Florianópolis/SC;

1° Ofício Geral, provido por CINARA SALES GRAEFF, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por ÂNGELA CRISTINA SANTOS PINCELLI, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por ALEXANDRE MEDEIROS DA FONTOURA FREITAS, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por CRISTIANE KRAEMER GEHLEN, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

5° Ofício Geral, provido por SILVIA MARIA ZIMMERMANN, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

6° Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho vago.

7° Ofício Geral, provido por TERESA CRISTINA DUNKA RODRIGUES DOS SANTOS, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

8° Ofício Geral, provido por DULCE MARIS GALLE, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

9° Ofício Geral, provido por LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

10° Ofício Geral, provido por ANESTOR MEZZOMO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

11° Ofício Geral, provido por ALICE NAIR FEIBER SONEGO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

12° Ofício Geral, provido por ACIR ALFREDO HACK, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

13° Ofício Geral, provido por QUEZIA DE ARAUJO DUARTE, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

14° Ofício Geral, provido por MARCIA CRISTINA KAMEI LOPEZ ALIAGA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

15° Ofício Geral, provido por KEILOR HEVERTON MIGNONI, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

16° Ofício Geral, provido por LUCIANO ARLINDO CARLESSO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

17° Ofício Geral, provido por SANDRO EDUARDO SARDA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

LXXIII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Joinville/SC;

1° Ofício Geral, provido por MARCELO MARTINS DAL PONT, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por GUILHERME KIRTSCHIG, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por THIAGO MILANEZ ANDRAUS, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

LXXIV - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Chapecó/SC;

1° Ofício Geral, provido por CARLOS CARNEIRO ESTEVES NETO, Procurador do Trabalho, com designação suspensa mediante lotação provisória na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região.

2° Ofício Geral, provido por MARCELO GOSS NEVES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

LXXV - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Criciúma/SC;

1° Ofício Geral, provido por LUCIANO LIMA LEIVAS, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por THAÍS FIDÉLIS ALVES BRUCH, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

LXXVI - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Joaçaba/SC;

1° Ofício Geral, provido por PRISCILA MARIA RIBEIRO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por BRUNO MARTINS MANO TEIXEIRA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

LXXVII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Blumenau/SC;

1° Ofício Geral, provido por DANIELA DA SILVA ELBERT, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por BRUNA BONFANTE, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

LXXVIII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Lages/SC;

1° Ofício Geral, provido por JAIME ROQUE PEROTTONI, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

LXXIX - unidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região em Joao Pessoa/PB;

1° Ofício Geral, provido por MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por MARIA EDLENE LINS FELIZARDO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por EDUARDO VARANDAS ARARUNA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

5° Ofício Geral, provido por CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

6° Ofício Geral, provido por PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

7° Ofício Geral, provido por FLAVIO HENRIQUE FREITAS EVANGELISTA GONDIM, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

8° Ofício Geral, provido por CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA, Procurador do Trabalho, com designação suspensa.

LXXX - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Campina Grande/PB;

1° Ofício Geral, provido por MYLLENA FORMIGA CAVALCANTE DE ALENCAR MEDEIROS, Procuradora do Trabalho, com designação suspensa mediante lotação provisória na Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região.

2° Ofício Geral, provido por MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

LXXXI - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Patos/PB;

1° Ofício Geral, provido por ANDRESSA ALVES LUCENA RIBEIRO COUTINHO, Procuradora do Trabalho, com designação suspensa mediante lotação provisória na Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande/PB.

2° Ofício Geral, provido por MARCELA DE ALMEIDA MAIA ASFÓRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

LXXXII - unidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região em Porto Velho/RO;

1° Ofício Geral, provido por MARCOS GOMES CUTRIM, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por ADRIANA MARIA SILVA CANDEIRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por RAFAEL FORESTI PEGO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por ANDERSON DE MELLO MACHADO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

5° Ofício Geral, provido por PIERO ROSA MENEGAZZI, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

6° Ofício Geral, provido por ANDRÉ CANUTO DE FIGUEIREDO LIMA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

LXXXIII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Rio Branco/RO;

1° Ofício Geral, provido por MARIELLE RISSANNE GUERRA VIANA CARDOSO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SANTOS, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por LYDIANE MACHADO E SILVA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

LXXXIV - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Ji Paraná/RO;

1° Ofício Geral, provido por ALINE RIEGEL NILSON, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por GUSTAVO DE MENEZES SOUTO FREITAS, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

LXXXV - unidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas/SP;

1° Ofício Geral, provido por ADRIANA BIZARRO, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por ABIAEL FRANCO SANTOS, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por CLAUDE HENRI APPY, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

5° Ofício Geral, provido por MARIA STELA GUIMARAES DE MARTIN, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

6° Ofício Geral, provido por FABIO MESSIAS VIEIRA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

7° Ofício Geral, provido por LILIANA MARIA DEL NERY, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

8° Ofício Geral, provido por ANA LUCIA RIBAS SACCANI CASAROTTO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

9° Ofício Geral, provido por DIMAS MOREIRA DA SILVA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

10° Ofício Geral, provido por ALEX DUBOC GARBELLINI, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

11° Ofício Geral, provido por RONALDO JOSE DE LIRA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

12° Ofício Geral, provido por ELIANA NASCIMENTO MINICUCCI, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

13° Ofício Geral, provido por APARICIO QUERINO SALOMAO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

14° Ofício Geral, provido por MARIO ANTONIO GOMES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

15° Ofício Geral, provido por ALVAMARI CASSILLO TEBET, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

16° Ofício Geral, provido por IVANA PAULA CARDOSO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

17° Ofício Geral, provido por CLAUDIA MARQUES DE OLIVEIRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

18° Ofício Geral, provido por GUILHERME DUARTE DA CONCEICAO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

19° Ofício Geral, provido por NEI MESSIAS VIEIRA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

20° Ofício Geral, provido por ALESSANDRA RANGEL PARAVIDINO ANDERY, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

21° Ofício Geral, provido por CLARISSA RIBEIRO SCHINESTSCK, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

22° Ofício Geral, provido por FLAVIA VANESSA MAIA NOGUEIRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

23° Ofício Geral, provido por FABIOLA JUNGES ZANI, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

24° Ofício Geral, provido por FABIO MASSAHIRO KOSAKA, Procurador do Trabalho, com designação suspensa.

25° Ofício Geral, provido por CATARINA VON ZUBEN, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

26° Ofício Geral, provido por EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

27° Ofício Geral, provido por SILVIO BELTRAMELLI NETO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

28° Ofício Geral, provido por BRUNO AUGUSTO AMENT, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

29° Ofício Geral, provido por LORENA VASCONCELOS PORTO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

30° Ofício Geral, provido por LUANA LIMA DUARTE VIEIRA LEAL, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

31° Ofício Geral, provido por EVERSON CARLOS ROSSI, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

32° Ofício Geral, provido por CAROLINA MARZOLA HIRATA ZEDES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

33° Ofício Geral, provido por DANIELLE OLIVARES CORREA MASSERAN, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

34° Ofício Geral, provido por HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, Procuradora do Trabalho, com designação suspensa.

35° Ofício Geral, provido por LEDA REGINA FONTANEZI SOUSA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

36° Ofício Geral, provido por MARCELA MONTEIRO DÓRIA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

LXXXVI - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Bauru/SP;

1° Ofício Geral, provido por LUIS HENRIQUE RAFAEL, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por JOSÉ FERNANDO RUIZ MATURANA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por ROGÉRIO RODRIGUES DE FREITAS, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por MARCUS VINICIUS GONCALVES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

LXXXVII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de São Jose dos Campos/SP;

1° Ofício Geral, provido por PAULA DE ÁVILA E SILVA PORTO NUNES, Procuradora do Trabalho, com designação suspensa mediante lotação provisória na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região.

2° Ofício Geral, provido por CAROLINA DE ALMEIDA MESQUITA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3° Ofício Geral, provido por CELESTE MARIA RAMOS MARQUES MEDEIROS, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por ANA FARIAS HIRANO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

LXXXVIII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Araraquara/SP;

1° Ofício Geral, provido por CASSIO CALVILANI DALLA-DEA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por RAFAEL DE ARAÚJO GOMES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por LIA MAGNOLER GUEDES DE AZEVEDO RODRIGUEZ, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

LXXXIX - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Araçatuba/SP;

1° Ofício Geral, provido por GUIOMAR PESSOTTO GUIMARAES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por ANA RAQUEL MACHADO BUENO DE MORAES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

XC - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Presidente Prudente/SP;

1° Ofício Geral, provido por RENATA APARECIDA CREMA BOTASSO TOBIAS, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por CRISTIANO LOURENÇO RODRIGUES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por MARSELHA SILVERIO DE ASSIS, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

XCI - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Ribeirão Preto/SP;

1° Ofício Geral, provido por CINTHIA PASSARI VON AMMON, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por REGINA DUARTE DA SILVA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por HENRIQUE LIMA CORREIA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por ELISSON MIESSA DOS SANTOS, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

XCII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de São Jose do Rio Preto/SP;

1° Ofício Geral, provido por LUCIANO ZANGUETIN MICHELAO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por TADEU HENRIQUE LOPES DA CUNHA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por RUTH PINTO MARQUES DA SILVA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

XCIII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Sorocaba/SP;

1° Ofício Geral, provido por GUSTAVO RIZZO RICARDO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por ANA CAROLINA MARINELLI MARTINS, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

XCIV - unidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região em São Luís/MA;

1° Ofício Geral, provido por ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por MAURÍCIO PESSOA LIMA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por VIRGINIA DE AZEVEDO NEVES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por ANYA GADELHA DIOGENES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

5° Ofício Geral, provido por MARCOS SÉRGIO CASTELO BRANCO COSTA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

6° Ofício Geral, provido por MARCOS ANTONIO DE SOUZA ROSA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

7° Ofício Geral, provido por MAUREL MAMEDE SELARES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

8° Ofício Geral, provido por JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA, Procuradora do Trabalho, com designação suspensa mediante lotação provisória na Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região.

XCV - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Imperatriz/MA;

1° Ofício Geral, provido por FERNANDA MARIA MAURI FURLANETO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por ÍTALO IGO FERREIRA RODRIGUES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

XCVI - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Caxias/MA;

1° Ofício Geral, provido por MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

XCVII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Bacabal/MA;

1° Ofício Geral, provido por LUCIANO ARAGÃO SANTOS, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

XCVIII - unidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região em Vitoria/ES;

1° Ofício Geral, provido por LEVI SCATOLIN, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por JOÃO HILÁRIO VALENTIM, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por MARIA DE LOURDES HORA ROCHA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por ESTANISLAU TALLON BOZI, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

5° Ofício Geral, provido por KELEY KRISTIANE VAGO CRISTO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

6° Ofício Geral, provido por VALÉRIO SOARES HERINGER, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

7° Ofício Geral, provido por DANIELE CORREA SANTA CATARINA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

8° Ofício Geral, provido por ANTÔNIO CARLOS LOPES SOARES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

9° Ofício Geral, provido por ANTONIO MARCOS FONSECA DE SOUZA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

10° Ofício Geral, provido por ANA LÚCIA COELHO DE LIMA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

11° Ofício Geral, provido por RENATA VENTORIM VAGO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

12° Ofício Geral de Procurador do Trabalho vago.

XCIX - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Cachoeiro do Itapemirim/ES;

1° Ofício Geral, provido por DJAILSON MARTINS ROCHA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por JOSE MANOEL MACHADO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

C - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de São Mateus/ES;

1° Ofício Geral, provido por EDUARDO MAIA TENORIO DA CUNHA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por VITOR BORGES DA SILVA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

CI - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Colatina/ES;

1° Ofício Geral, provido por BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por MARCOS MAURO RODRIGUES BUZATO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

CII - unidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia/GO;

1° Ofício Geral, provido por JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

5° Ofício Geral, provido por JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

6° Ofício Geral, provido por ALPINIANO DO PRADO LOPES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

7° Ofício Geral, provido por MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

8° Ofício Geral, provido por CIRENI BATISTA RIBEIRO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

9° Ofício Geral, provido por MARCELLO RIBEIRO SILVA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

10° Ofício Geral, provido por JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

11° Ofício Geral, provido por ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

12° Ofício Geral de Procurador do Trabalho vago.

CIII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Rio Verde/GO;

1° Ofício Geral, provido por TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por NATÁLIA E SILVA AZEVEDO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

CIV - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Luziânia/GO;

1° Ofício Geral, provido por ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

CV - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Anápolis/GO;

1° Ofício Geral, provido por SUSE LANE DO PRADO E SILVA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por LUIS FABIANO DE ASSIS, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por MEICIVAN LEMES LIMA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

CVI - unidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região em Maceió/AL;

1° Ofício Geral, provido por RAFAEL GAZZANEO JUNIOR, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por CÁSSIO DE ARAUJO SILVA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por VIRGÍNIA DE ARAUJO GONÇALVES FERREIRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por ADIR DE ABREU, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

5° Ofício Geral, provido por RODRIGO RAPHAEL RODRIGUES DE ALENCAR, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

6° Ofício Geral, provido por LARAH BARROS REBELO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

7° Ofício Geral, provido por ROSEMEIRE LOPES DE LOBO FERREIRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

8° Ofício Geral, provido por EME CARLA CRUZ DA SILVA CARVALHO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

9° Ofício Geral, provido por VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

10° Ofício Geral, provido por MATHEUS GAMA CORREIA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

CVII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Arapiraca/AL;

1° Ofício Geral, provido por GUSTAVO TENÓRIO ACCIOLY, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por ALEXANDRE MAGNO MORAIS BATISTA DE ALVARENGA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

CVIII - unidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região em Aracaju/SE;

1° Ofício Geral, provido por VILMA LEITE MACHADO AMORIM, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por RICARDO JOSE DAS MERCES CARNEIRO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por MANOEL ADROALDO BISPO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

5° Ofício Geral, provido por ALBERICO LUIS BATISTA NEVES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

6° Ofício Geral, provido por ADSON SOUZA DO NASCIMENTO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

7° Ofício Geral, provido por EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

8° Ofício Geral, provido por RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JUNIOR, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

9° Ofício Geral, provido por MARCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

10° Ofício Geral, provido por LUIZ FELIPE DOS ANJOS DE MELO COSTA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

CIX - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Itabaiana/SE;

1° Ofício Geral, provido por GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS, Procurador do Trabalho, com designação suspensa mediante lotação provisória na Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região.

2° Ofício Geral, provido por CLARISSE DE SÁ FARIAS, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

CX - unidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região em Natal/RN;

1° Ofício Geral, provido por XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por JOSE DE LIMA RAMOS PEREIRA, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por ILEANA NEIVA MOUSINHO, Procuradora Regional do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por JOSÉ DINIZ DE MORAES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

5° Ofício Geral, provido por IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ RAMOS, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

6° Ofício Geral, provido por FRANCISCO MARCELO ALMEIDA ANDRADE, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

7° Ofício Geral, provido por AROLDO TEIXEIRA DANTAS, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

8° Ofício Geral, provido por LUIS FABIANO PEREIRA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

9° Ofício Geral, provido por FÁBIO ROMERO ARAGÃO CORDEIRO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

CXI - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Mossoró/RN;

1° Ofício Geral, provido por ANTÔNIO GLEYDSON GADELHA DE MOURA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

CXII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Caicó/RN;

1° Ofício Geral, provido por DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

CXIII - unidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região em Teresina/PI;

1° Ofício Geral, provido por MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por JOÃO BATISTA LUZARDO SOARES FILHO, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por JOÃO BATISTA MACHADO JUNIOR, Procurador Regional do Trabalho, com designação vigente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4° Ofício Geral, provido por JOSE WELLINGTON DE CARVALHO SOARES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

5° Ofício Geral, provido por JOSÉ HERALDO DE SOUSA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

6° Ofício Geral, provido por JEANE CARVALHO DE ARAUJO COLARES, Procuradora do Trabalho, com designação suspensa mediante lotação provisória na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região.

7° Ofício Geral, provido por EDNALDO RODRIGO BRITO DA SILVA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

8° Ofício Geral, provido por MARIA ELENA MOREIRA REGO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

9° Ofício Geral, provido por EDNO CARVALHO MOURA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

CXIV - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Picos/PI;

1° Ofício Geral, provido por CARLOS HENRIQUE PEREIRA LEITE, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por POLLYANNA SOUSA COSTA TORRES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por CHRISTIANE ALLI FERNANDES, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

CXV - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Bom Jesus/PI;

CXVI - unidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região em Cuiabá/MT;

1° Ofício Geral, provido por RAULINO MARACAJÁ COUTINHO FILHO, Procurador do Trabalho, com designação suspensa mediante lotação provisória na Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande/PB.

2° Ofício Geral, provido por THIAGO GURJÃO ALVES RIBEIRO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por FABRÍCIO GONCALVES DE OLIVEIRA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

5° Ofício Geral, provido por RENAN BERNARDI KALIL, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

6° Ofício Geral, provido por MARIA NELY BEZERRA DE OLIVEIRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

7° Ofício Geral, provido por AMANDA FERNANDES FERREIRA BROECKER, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

CXVII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Rondonópolis/MT;

1° Ofício Geral, provido por CLAUDIA FERNANDA NORILER SILVA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por MARIANA CASAGRANDA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

CXVIII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Água Boa/MT;

1° Ofício Geral, provido por BRUNO CHOAIRY CUNHA DE LIMA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral de Procurador do Trabalho vago.

CXIX - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Sinop/MT;

1° Ofício Geral, provido por THALMA ROSA DE ALMEIDA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por LEONTINO FERREIRA DE LIMA JUNIOR, Procurador do Trabalho, com designação suspensa mediante lotação provisória na Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região.

CXX - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Alta Floresta/MT;

1° Ofício Geral, provido por JÉSSICA MARCELA SCHNEIDER, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por MARCEL BIANCHINI TRENTIN, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

CXXI - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Cáceres/MT;

1° Ofício Geral, provido por LEOMAR DARONCHO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

CXXII - unidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região em Campo Grande/MS;

1° Ofício Geral, provido por JONAS RATIER MORENO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por CÍCERO RUFINO PEREIRA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

3° Ofício Geral, provido por SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

4° Ofício Geral, provido por ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

5° Ofício Geral, provido por CELSO HENRIQUE RODRIGUES FORTES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

6° Ofício Geral, provido por ODRACIR JUARES HECHT, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

7° Ofício Geral, provido por HIRAN SEBASTIAO MENEGHELLI FILHO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

8° Ofício Geral, provido por PAULO DOUGLAS ALMEIDA DE MORAES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

CXXIII - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Dourados/MS;

1° Ofício Geral, provido por JEFERSON PEREIRA, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por CÂNDICE GABRIELA AROSIO, Procuradora do Trabalho, com designação vigente.

CXXIV - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Três Lagoas/MS;

1° Ofício Geral, provido por GUSTAVO MAGALHÃES DE PAULA GONCALVES DOMINGUES, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

2° Ofício Geral, provido por PAULO ROBERTO ASEREDO, Procurador do Trabalho, com designação vigente.

CXXV - unidade da Procuradoria do Trabalho no município de Corumbá/MS;

1° Ofício Geral de Procurador do Trabalho vago.

Art. 2º. Os ofícios vagos e os que se tornarem vagos, de Procurador Regional do Trabalho e de Procurador do Trabalho, poderão ser redistribuídos, definitiva ou provisoriamente, por ato do Procurador-Geral do Trabalho, de acordo com os critérios a serem definidos pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, nos termos dos arts. 6º, 11, 12 e 69 do Ato Conjunto PGR/CASMPU n° 1/2014.

Art. 3º. Tendo em vista a sentença prolatada no processo n° 080047-52.2013.4.05.8101, que tramita na 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, o Procurador do Trabalho Francisco José Parente Vasconcelos Júnior está lotado provisoriamente na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, e sem ocupação de Ofício.

Art. 4º. Os membros em lotação provisória serão designados para atuar em auxílio aos demais membros da unidade de destino e em substituição, sem acumulação, para ofício vago, para ofício provido com designação suspensa ou ofício do qual o titular estiver em gozo de férias, licenciado, afastado, ou, por qualquer motivo, ausente por período superior a 3 (três) dias úteis, no âmbito da unidade de lotação provisória.

Art. 5º. Os membros do Ministério Público do Trabalho lotados em uma determinada unidade, em suas faltas e impedimentos ocasionais, serão substituídos pelos membros constantes das listas de substituição por unidades e por localidades, homologadas pelo Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 6º. Os colégios das unidades elaborarão proposta de lista de designação em

substituição com base nos quadros reais de cada uma delas, observado o disposto na seção II, do capítulo V, do Ato Conjunto PGR/CASMPU n° 1/2014.

Parágrafo Único. As propostas serão encaminhadas pela chefia da unidade ao Procurador-Geral do Trabalho para homologação.

Art. 7º. A substituição na modalidade remota, prevista no art. 52 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, dependerá de requerimento fundamentado dos membros lotados na unidade em que ocorrerá a substituição.

Art. 8º. Nos termos dos arts. 65 e 66 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, não se aplica a substituição às funções de:

I - Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho;

II - Ouvidor do Ministério Público do Trabalho;

III - Membros do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho;

IV - Membros em exercício de funções junto à Administração Superior do Ministério Público do Trabalho ou junto ao Conselho Nacional do Ministério Público;

V - Procuradores-Chefes e Coordenadores Administrativos;

VI - Membros das Câmaras de Coordenação e Revisão.

Art. 9º Os Procuradores-Chefes deverão reorganizar e confirmar, no sistema MPT Digital, até 31 de outubro de 2014, o conjunto de ofícios existentes e sua alocação nas respectivas divisões e núcleos regionais, para fins do disposto nos artigos arts. 17 e 22 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.

Art. 10º. O pagamento da gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público do Trabalho será precedida de ato oficial de designação para o exercício cumulativo de ofícios.

§ 1º Cada unidade deverá encaminhar à área de Gestão de Pessoas, por qualquer meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do efetivo afastamento, sem prejuízo da remessa do original, formulário devidamente preenchido e assinado pelo membro responsável pela substituição, para fins de elaboração do ato de substituição e pagamento da gratificação a que se refere o caput.

§ 2º O pagamento da gratificação será efetuado no mês subsequente ao da acumulação, devendo qualquer ocorrência que impeça o exercício cumulativo de ofícios ser informada à área de Gestão de Pessoas, pelo membro responsável pela substituição, mediante o preenchimento de formulário específico constante do ANEXO IV desta Portaria.

Art. 11. A alternância das designações a que se refere o art. 39, III, do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014, dar-se-á, provisoriamente, a cada 15 (quinze) dias de efetiva substituição, podendo ser prorrogado, respeitado o limite do art. 35 do referido Ato Conjunto.

Art. 12. Aplicam-se, no que couber, os demais dispositivos da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014 e da Instrução Normativa SG/MPU Nº 1/2014, competindo ao Diretor-Geral do Ministério Público do Trabalho autorizar o pagamento e dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 26/09/2014, data da publicação do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

PORTARIA Nº 674, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, e tendo em vista o que consta do art. 42 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, resolve:

Art. 1º. Delegar aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais do Trabalho a designação de membros em substituição para fins de acumulação de ofícios no âmbito de suas respectivas unidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Insere e altera dispositivos da Resolução nº 66/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo CSMPT nº 08130.003827/2011, resolve:

Art. 1º - Inserir o artigo 1º-A à Resolução CSMPT nº 66/2007, que terá a seguinte redação:

Art. 1º-A O edital de abertura das inscrições para a eleição da lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral do Trabalho deverá ser publicado com antecedência de, pelo menos, 90 (noventa) dias da data da eleição, quando iniciar-se-á o processo eleitoral.

Art. 2º - Alterar o artigo 4º da Resolução CSMPT nº 66/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Concorrerão à eleição os membros do Ministério Publico do Trabalho, em atividade, com mais de trinta e cinco anos de idade e cinco de carreira, que registrarem suas candidaturas perante a Comissão Eleitoral e Apuradora, no prazo de 10 (dez) dias, dentro do mês de maio do ano da eleição, conforme fixado em calendário eleitoral por ela elaborado, mediante pedido protocolizado na Procuradoria Geral do Trabalho.

Art. 3º - Alterar o § 3º do artigo 4º da Resolução CSMPT nº 66/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Caso não haja, ao término do prazo, 3 (três) candidatos registrados com mais de cinco anos na carreira, poderão concorrer os interessados que contem mais de dois anos na carreira, inscrevendo-se até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília/DF, do quinto dia útil subsequente ao encerramento perante a mesma Comissão.

Art. 4º Inserir parágrafo ao artigo 4º, que passará a ser o § 2º da Resolução CSMPT nº 66/2007, renumerando-se os demais:

§ 1º (...)

§ 2º A homologação das inscrições far-se-á no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo.

§ 3º A desistência da candidatura só poderá ser acolhida se efetuada até a homologação das inscrições.

§ 4º Caso não haja, ao término do prazo, 3 (três) candidatos registrados com mais de cinco anos na carreira, poderão concorrer os interessados que contem mais de dois anos na carreira, inscrevendo-se até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília/DF, do quinto dia útil subsequente ao encerramento perante a mesma Comissão.

Art. 5º - Inserir à Resolução CSMPT 66/2007 o artigo 4º-A, que terá a seguinte redação:

Art. 4º-A Fica permitida campanha eleitoral após a inscrição do candidato perante a Comissão Eleitoral e Apuradora, garantindo-se o uso igualitário de espaços de comunicação.

§ 1º A propaganda eleitoral aos membros do Colégio de Procuradores do MPT será permitida até 24 horas anteriores ao início da votação, bem como a apresentação dos respectivos programas de trabalho, na procuradoria Geral do Trabalho, nas procuradorias Regionais do Trabalho e nos Ofícios, observada a normalidade do serviço.

§ 2º Os candidatos devem comunicar, como antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral e apuradora, todos os deslocamentos a serviço que ocorrerem durante o processo eleitoral, acompanhados das respectivas justificativas, devendo a Comissão informá-los ao Colégio de Procuradores imediatamente.

Art. 6º - Inserir o inciso I ao § 3º do artigo 5º, renumerando-se os demais incisos dele constantes:

Art. 5º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

I - elaborar o calendário eleitoral;

II - supervisionar o pleito em todo o território nacional, inclusive o trabalho das Mesas Receptoras de Votos;

III - promover todas as providências necessárias com vistas ao cadastramento dos Membros e Servidores integrantes das Mesas Receptoras de Votos, preferencialmente com 30 (trinta) dias de antecedência do pleito eleitoral, bem como dos equipamentos destinados ao processamento das eleições;

IV - quando ocorrer a impossibilidade de utilização do sistema eletrônico de votação, a Comissão Eleitoral, a pedido, prorrogará a votação, prorrogando-se a data para divulgação do resultado final.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

V - decidir assuntos relacionados a vícios, impugnações e homologação de candidaturas ou defeitos de apuração, em instância única, cabendo pedido de reconsideração;

VI - receber e apurar os votos, se for o caso, e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata, a ser publicada em Boletim de Serviço Especial;

VII - resolver os casos omissos no âmbito de sua competência.

§ 4º (...)

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Revoga o inciso V, do § 2º, do artigo 7º, da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo CSMPT nº 2.00.000.024019/2014-44, resolve:

Art. 1º - Fica revogado o inciso V, do § 2º, do artigo 7º, da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

EXTRATO DA ATA DA 187ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 2014

Início: 9h18.
Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes os Senhores Conselheiros: Otavio Brito Lopes (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, José Neto da Silva, Ronaldo Curado Fleury, Antonio Luiz Teixeira Mendes, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano (Conselheira Secretária), Eliane Araque dos Santos, Sandra Lia Simón e Maurício Correia de Mello. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Manoel Orlando de Melo Goulart e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima. Ausente, justificadamente, a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires.
Deliberações:
01 - Aprovação da atas da 170ª Sessão Extraordinária e da 186ª Sessão Ordinária.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou as atas da 170ª Sessão Extraordinária e da 186ª Sessão Ordinária.
02 - Afastamento de membro do MPT para participar de Reunião de Especialistas do UNODC, sobre o papel de agências de recrutamento no tráfico de pessoas, em Viena/Áustria.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, decidiu favoravelmente pelo afastamento da Procuradora do Trabalho Daniele Correa Santa Catarina para participar, no período compreendido de 22 a 23 de outubro de 2014, de Reunião de Especialistas do UNODC, sobre o papel de agências de recrutamento no tráfico de pessoas, em Viena/Áustria.
03 -Extrapauta - Participação de membros do MPT no Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia - CAEPE 2015, promovido pela Escola Superior de Guerra/Ministério da Defesa.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, autorizou o Procurador-Geral do Trabalho a definir a fixação de 2 (duas) vagas, que serão oferecidas por edital a ser publicado, cujos inscritos passarão por processo seletivo interno na Escola Superior de Guerra - ESG. Os Procuradores selecionados solicitarão ao CSMPT afastamento de acordo com a Resolução nº 75/2008.
04 - Processo CSMPT nº 08130.005158/2010.
Interessada: Corregedoria do MPT.
Assunto: Processo administrativo disciplinar.
Advogada: Célia Regina Narciso dos Santos, OAB/AL nº 4.681.
Relator: Conselheiro José Neto da Silva.
Revisora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.
Decisão: Após votarem os Conselheiros Relator e Revisora, acolhendo a prescrição da pretensão punitiva da administração, pediram vista regimental conjunta as Conselheiras Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e Sandra Lia Simón. Os demais Conselheiros aguardam. O acusado Procurador do Trabalho Cássio de Araújo Silva fez sustentação oral.
05 - Processos CSMPT nº 2.00.000.038156/2013-85.
Interessada: Corregedoria do MPT.
Assunto: Inquérito administrativo disciplinar.
Advogado: Fábio Barbosa Maciel - OAB/AL 7.147.
Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, indeferir o pedido de adiamento do julgamento do feito e decretar a nulidade dos atos praticados desde a instauração do Inquérito Administrativo Disciplinar, determinando a remessa dos autos à Corregedoria do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencidos os Conselheiros José Neto da Silva e Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.
06 - Processo CSMPT nº 2.00.000.032181/2013-55 - (CHAMAMENTO À ORDEM).
Interessada: Corregedoria do MPT (Corregedor-Geral - Dr. Manoel Orlando de Melo Goulart).
Assunto: Chamamento do feito à ordem quanto a ausência de decisão relativa à redação original do § único, do artigo 3º, da Resolução nº 107/2012. (assunto original: Proposta de alteração da Resolução nº 107, de 04/09/2012).
Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.
Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com modificações propostas pelos Conselheiros, aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 114, de 4/2/2014, que acrescenta e altera dispositivos na Resolução nº 107, de 4/9/2012, do CSMPT, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria do MPT. Quanto ao conteúdo do art. 9º, o Conselheiro José Neto da Silva ficou vencido, por entender que, da forma como redigido, afrontaria a autonomia do Suplente do Corregedor-Geral do MPT, que ostenta a condição de substituto legal. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 180ª sessão ordinária, 04/02/2014.
Decisão anterior: Vista regimental ao Conselheiro Otavio Brito Lopes. CSMPT, 186ª sessão ordinária, 02/09/2014.
Decisão: Renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Otavio Brito Lopes.
07 - Processo CSMPT nº 08130.003827/2011.
Interessados: Subprocuradores-Gerais do Trabalho Eliane Araque dos Santos e Antonio Luiz Teixeira Mendes e Procuradora Regional do Trabalho Adriane Reis de Araújo.
Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT 66/2007.
Relator: Conselheiro José Neto da Silva.
Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Relator, aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 117, de 07.10.2014, que insere e altera dispositivos da Resolução CSMPT nº 66/2007, vencidos, parcialmente, os Conselheiros José Neto da Silva (relator), Antonio Luiz Teixeira Mendes e Eliane Araque dos Santos, que votaram pela inclusão, ao art. 4º-A, de parágrafo que previa vedação à propaganda eleitoral por meio de placas, cartazes, pinturas ou inscrições nas dependências do Ministério Público do Trabalho ou em qualquer espaço público, assim como a distribuição de brindes e qualquer outro material em desacordo com a Resolução 66/2007. Em seguida, o Conselho Superior determinou à Secretaria do CSMPT a autuação de procedimento, para distribuição a relator e revisor, com vistas a revogar os §§ 3º e 8º, do artigo 12, da Resolução CSMPT nº 78/2008.
08 - Processo CSMPT nº 2.03.000.008238/2014-74.
Interessado: PRT da 3ª Região.
Assunto: Informa a aprovação, na última sessão plenária, de alterações na autuação das notícias de fato recebidas na PRT da 3ª Região.
Relator: Conselheiro José Neto da Silva.
Revisora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, converter o julgamento em diligência, para que seja ouvido o Presidente da Comissão de Gestão do MPT Digital, Procurador do Trabalho Luís Fabiano de Assis, para verificar a compatibilidade do MPT Digital com as alterações, realizadas pela PRT, da 3ª Região na autuação das notícias de fato recebidas.
09 - Processo CSMPT nº 2.00.000.035593/2013-47.
Interessada: Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Verificação do cumprimento das exigências do artigo 11 da Resolução nº 75/2008, referente ao afastamento para elaboração de dissertação de mestrado.
Relator: Conselheiro José Neto da Silva.
Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento dos autos, com remessa do trabalho apresentado à biblioteca da Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
10 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.00.000.003719/2014-03 (Apenso: Processo CSMPT nº 2.15.000.007915/2014-16).
Interessado: MPT.
Assunto: Projeto de resolução para fixação de vagas de Procurador Regional do Trabalho por Região.
Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela extinção dos feitos, por perda do objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
11 - Processo CSMPT nº 2.00.000.001790/2014-43.
Interessado: Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério antiguidade.
Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.
Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.
Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, indicar o Procurador do Trabalho Dr. LUIZ ALBERTO TELES LIMA para ocupar, pelo critério de antiguidade, a vaga decorrente da aposentadoria do Procurador Regional do Trabalho Aluízio Divonzir Miranda (Portaria PGT nº 992, de 27/12/2013, publicada no DOU de 08.01.2014). Em seguida, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, diante de informação da aposentadoria do Procurador do Trabalho acima indicado, decidiu, à unanimidade, chamar o feito à ordem e tornar sem efeito a decisão acima, determinando a retirada do processo de pauta e encaminhamento ao Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) e Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano (Secretária). CSMPT, 184ª sessão ordinária, 03/06/2014.
Decisão anterior: Após o Conselheiro Relator ter relido o relatório e proferido voto pela promoção da Procuradora do Trabalho Maria Stela Guimarães De Martin, para o cargo de Procuradora Regional do Trabalho, pediu vista regimental o Conselheiro Otavio Brito Lopes. CSMPT, 185ª sessão ordinária, 05/08/2014.
Decisão anterior: Retirado de pauta para redistribuição do feito a novo revisor. O Conselheiro Otavio Brito Lopes sucedeu o então Conselheiro Relator José Alves Pereira Filho, que já proferira voto em sessão anterior. CSMPT, 186ª sessão ordinária, 02/09/2014.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Redatora Designada Sandra Lia Simón, indicar, pelo critério de antiguidade, o Procurador do Trabalho aposentado LUIZ ALBERTO TELES LIMA à promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho, para ocupar a vaga decorrente da aposentadoria do Procurador Regional do Trabalho Aluízio Divonzir Miranda (Portaria PGT nº 992, de 27/12/2013, publicada no DOU de 08.01.2014), com encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral do Trabalho, para que os remeta ao Procurador-Geral da República, vencidos os Conselheiros Relator e a Revisora Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, que votaram pela promoção da Procuradora do Trabalho Maria Stela Guimarães De Martin. A Conselheira Revisora votou, ainda, no sentido de conceder ao Procurador do Trabalho aposentado LUIZ ALBERTO TELES LIMA, nos termos do artigo 199, § 2º, da Lei Complementar 75/1993, tão-somente os efeitos financeiros compreendido de 10.02.2014 até a data de sua aposentadoria. Os demais Conselheiros votaram em sentido contrário. O Conselheiro Otavio Brito Lopes não votou, por suceder Conselheiro Relator José Alves Pereira Filho, que já havia antecipado voto. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
12 - Processo CSMPT nº 2.00.000.021322/2013-12.
Interessado: Jeibson dos Santos Justiniano - Procurador do Trabalho.
Assunto: Verificação do cumprimento das exigências do artigo 11 da Resolução nº 75/2008, referente ao afastamento para elaboração de dissertação de mestrado.
Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.
Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do procedimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
13 - Processo CSMPT nº 2.00.000.033757/2013-00.
Interessado: Marcelo Crisanto Souto Maior - Procurador do Trabalho.
Assunto: Verificação do cumprimento das exigências do artigo 11 da Resolução nº 75/2008, referente ao curso Máster em Derecho Constitucional da Universidade de Sevilha, Espanha.
Relatora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.
Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, homologar o relatório de conclusão de curso, considerando-o satisfatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
14 - Processo CSMPT nº 2.19.000.002723/2014-74.
Interessada: PRT da 19ª Região.
Assunto: Consulta sobre o critério de distribuição a ser adotado quando do retorno de membros à atividade, após o período de afastamento para curso de mestrado.
Relatora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.
Revisor: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pelo conhecimento do pedido para esclarecer que não é possível a Procuradoria Regional do Trabalho estabelecer, aprioristicamente, regramento diverso do previsto na Resolução 86/2009, sem elementos fáticos e jurídicos que justifiquem a solução adotada. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
15 - Processo CSMPT nº 2.00.000.032447/2014-41.
Interessado: Manoel Jorge e Silva Neto - Subprocurador-Geral do Trabalho.
Assunto: Requerimento de afastamento para proferir Conferência sobre o tema "O direito ao desenvolvimento e o papel do MPT", no âmbito do Congresso Mundial, a ser realizado nos dias 5 a 7 de novembro de 2014, na cidade de Almaty, no Cazaquistão.
Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes.
Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por maioria, decidiu favoravelmente pela concessão do afastamento do Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto, no período compreendido de 02 a 10/11/2014, incluído o período de trânsito, para proferir Conferência sobre o tema "O direito ao desenvolvimento e o papel do MPT", no âmbito do Congresso Mundial, nos dias 5 a 7 de novembro de 2014, na cidade de Almaty, no Cazaquistão, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencido o Conselheiro José Neto da Silva, que votou pelo indeferimento do pedido. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
16 - Processo CSMPT nº 2.00.000.024019/2014-44.
Interessada: Corregedoria do MPT.
Assunto: Proposta de revogação do inciso V, do parágrafo 2º, do artigo 7º, da Resolução CSMPT nº 69/2007.
Relatora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.
Revisor: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 118, de 07.10.2014, que revoga o inciso V, do § 2º, do artigo 7º, da Resolução CSMPT nº 69/2007. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

17 - Designação de novo membro para compor as Comissões Eleitorais e Apuradoras para formação de listas sêxtuplas para o quinto constitucional do MPT nos TRTs da 3ª, 4ª, 13ª e 15ª Regiões, em substituição à Procuradora Regional do Trabalho Adriane Reis de Araújo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho indicou, à unanimidade, a Procuradora Regional do Trabalho Edelamare Barbosa Melo para, em substituição à Procuradora Regional do Trabalho Adriane Reis de Araújo, integrar, na condição de membro titular, as Comissões Eleitorais e Apuradoras para formação de listas sêxtuplas para o quinto constitucional do MPT nos TRTs da 3ª, 4ª, 13ª e 15ª Regiões, mantidos o Subprocurador-Geral do Trabalho Maurício Correia de Mello (Presidente) e os Procuradores Regionais do Trabalho Fabio Leal Cardoso (membro) e Adriana Silveira Machado (suplente). Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

18 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.01.000.021612/2014-00 (Ad referendum).

Interessado: Wilson Roberto Prudente - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do 13º Encuentro Internancional de Derecho Ambiental, na cidade do Panamá.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho referendou, à unanimidade, o ato do Procurador-Geral do Trabalho que autorizou o afastamento do País e das funções institucionais, no período compreendido de 29/09/2014 a 05/10/2014, incluído o período de trânsito, com ônus limitados, do Procurador do Trabalho Wilson Roberto Prudente, para participar do 13º Encuentro Internancional de Derecho Ambiental, na cidade do Panamá, Panamá, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

19 - Extrapauta - Questão de Ordem suscitada pelo Conselheiro Maurício Correia de Mello.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolvendo questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Maurício Correia de Mello, decidiu, à unanimidade, suspender o andamento do Processo CSMPT nº 08130.001076/2010, que trata de proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 86/2009, até o julgamento do Processo CSMPT nº 2.00.000.008925/2014. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Término: 17h35.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira-Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996, e o Plano de Correições Ordinárias - 2014, resolve:

I - Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro - 4º Ofício, no período de 2 a 4 de dezembro de 2014;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMINIA CELIA RAYMUNDO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 42, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.018002/14-09, com o fim de apurar suposta prática de assédio moral no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do DF.

JOSE VALDENOR QUEIROZ JUNIOR
Procurador

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da promotora de justiça em exercício junto a 3ª PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.182123/14-12, que tem como interessados: Administração Regional do Guará, a fim de se apurar possíveis irregularidades na celebração e execução de contrato para reforma da Casa de Cultura do Guará.

MARIA LÚCIA MORAIS
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PROREG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.212936/14-45, que tem como interessados a Administração Regional de Taguatinga- DF, Formato Comércio e Construções Ltda, Mandala Indústria e Comércio de Pré-Moldados, IJ Engenharia e Construções, Anglo Construções e Reformas, GSM Moderna Construtora, Mérito Engenharia e Civil Engenharia, Metha Construções e Reformas, DLM Construções, WRM Engenharia e Construções, ITA Construções e Incorporações de Imóveis, Multwork Construtora e MG Construtora, a fim da apurar possíveis ilegalidades em procedimentos licitatórios para contratação de obras na Administração Regional de Taguatinga.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 39/2014 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 29 de outubro de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-027.843/2014-9

Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-004.271/2014-9

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.263/2014-2

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: Igor Solter Gadaleta, OAB-RJ 96.598

TC-020.481/2014-4

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.001/2013-2

Natureza: Representação

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.007/2013-0

Natureza: Representação

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-018.608/2012-4

Natureza: Representação

Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.821/2014-4

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-010.143/2013-0

Natureza: Representação

Advogados constituídos nos autos: Fausto Luiz de Oliveira Junior (OAB/GO 26.139) e outros.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-012.143/2012-0

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.528/2014-7

Apenso: TC 014.958/2014-7.

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.349/2010-0

Natureza: Denúncia.

Advogados constituídos nos autos: Bruna Garcia Toledo (OAB/MT 13.174) e Helton Carlos de Medeiros Filho (OAB/MT 11.658).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-020.524/2004-0

Apenso: TC 002.865/2004-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Advogados constituídos nos autos: Adriana Pinheiro Moura (OAB/PI 7405) e outros.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-030.151/2010-4

Natureza: Relatório de Auditoria

Advogado constituído nos autos: Edimilson Alves de Carvalho (OAB/DF nº 19.817)

- Relator, Ministro BRUNO DANTAS

TC-023.964/2013-8

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA (em substituição a Ministra ANA ARRAES)

TC-008.967/2007-2

Natureza: Relatório de Levantamento.

Advogados constituídos nos autos: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, Walter Ramos Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros.

- Relator, Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-001.038/2014-1

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI 3944) e outros.

TC-020.092/2014-8

Natureza: Levantamento

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 24 de outubro de 2014.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 41/2014 (ORDINÁRIA)

Sessão em 29 de outubro de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.586/2014-9

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.393/2013-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal; Departamento de Polícia Rodoviária Federal; Secretaria Extraordinária de Segurança Para Grandes Eventos; Secretaria Nacional de Segurança Pública

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.084/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)

Responsáveis: AGN Fabrício Engenharia e Construção e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.871/2014-1

Natureza: Acompanhamento

Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.172/2014-0

Natureza: Monitoramento

Interessado: Consorcio Serveng/Aterpa M.Martins

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do Dnit No Estado do Maranhão

Advogados constituídos nos autos: Júlio Cézar Alves (OAB/SP nº 100.705), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/DF nº 35.148), Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo (OAB/MG nº 75.327), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF nº 28.108), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF nº 37.934) e outros.

TC-004.093/2005-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Clodoaldo Pinto Filho; Dirce Barbosa dos Santos; Jorge da Silva Netto; Lúcia Maria de Oliveira; Robson de Souza Andrade; Wilson Damião dos Santos Filho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Interessados: Clodoaldo Pinto Filho; Coordenação-Geral de Recursos Humanos - MT; Dirce Barbosa dos Santos; Exm.ª Sr. Eliana Pires Rocha, Procuradora da República no Distrito Federal; Jorge da Silva Netto; Marco Antonio Prandini

Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Recursos Humanos - MT

Advogado constituído nos autos: José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1.475), Feliciano Garcia Santana (OAB/DF 9.074) e Juscelino Cunha (OAB/DF 1.131)

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-018.475/2014-0

Natureza: Representação

Interessado: EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S/A

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

Advogados constituídos nos autos: Fábio de Possídio Egashira (OAB/DF 244.458), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP 88.465), Daniela Moreira Sampaio Ribeiro (OAB/DF 19.111) e outros

TC-020.916/2014-0

Natureza: Embargos de Declaração em representação

Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)

Embargante: Santa Helena Urbanização e Obras S/A

Advogados constituídos nos autos: Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio (OAB/DF 26.945) e Susana de Oliveira Rosa (OAB/DF 21.631), pela representante (peças 3 e 4)

TC-033.414/2011-4

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2010.

Unidade: Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Estado da Bahia - Sebrae/BA.

Responsáveis: Edval Passos Souza 056.158.365-04, Antônio Marcos Lima de Almeida (CPF 121.168.825-91), Luiz Henrique Mendonça Barreto (CPF 058.133.955-04) e Paulo Barreto de Araujo Manso Cabral (CPF 313.037.495-72).

Advogados constituídos nos autos: Cecilia Lemos Machado (OAB/BA 28396), Marcos Sampaio de Souza (OAB/BA 15.899) e Tércio Roberto Peixoto Souza (OAB/BA 18573) - Procuração, peça 29.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-025.403/2014-1

Natureza: Representação

Representante: Empresa Cavalcante Moura Engenharia Ltda. EPP - ME

Entidade: Município de Murici/AL

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.794/2012-9

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Superintendência Regional em Teresina (Codevasf - 7ª SR/PI)

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-020.959/2014-1

Natureza: Representação

Representante: Contexto Comunicação Gráfica e Social Ltda.

Unidade: Escola de Administração Fazendária (ESAF)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.042/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Cristina Laranjeira de Andrade e outros

Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado constituído nos autos: Nilson da Silva Santos (OAB/RJ 93.345)

- Relator, Ministro BRUNO DANTAS

TC-024.870/2014-5

Natureza: Representação

Interessado: Radiocomm Ltda

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-010.178/2014-7

Natureza: Representação

Recorrente: Plena Terceirização de Serviços Ltda.

Unidade: Universidade Federal de Alagoas - Ufal.

Advogados constituídos nos autos: Thiago Siqueira Firmino, OAB/AL 7.858; e outros.

TC-013.171/2013-5

Natureza: Monitoramento

Responsáveis: Francisco da Rocha Miranda e outros

Interessado: Prefeitura Municipal de Araguatins-TO

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguatins - TO

Advogado constituído nos autos: Vinicius Coelho Cruz (OAB/TO 1654).

TC-022.599/2014-2

Natureza: Representação

Interessado: Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro

Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.354/2014-7

Natureza: Representação

Interessado: André Luiz Porcionato

Órgão/Entidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR.

Advogado constituído nos autos: André Luiz Porcionato, OAB/SP 245.603.

TC-024.794/2014-7

Natureza: Representação

Responsável: Willams Saraiva de Sousa

Representante: Trivale Administração Ltda.

Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Piauí (Sesi/PI)

Advogado constituído nos autos: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870)

TC-025.108/2014-0

Natureza: Representação

Interessada: Trivale Administração Ltda.

Unidade: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (Coren/RJ)

Advogados constituídos nos autos: Wanderley Romando Donadel, OAB/MG 78.870; e outros.

TC-927.614/1998-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Auréo Torres de Oliveira Junior e outros

Órgão/Entidade: Comando Militar do Norte - 8ª Região Militar

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-025.237/2009-5

Natureza: Relatório de Levantamento.

Entidades: Caixa Econômica Federal; Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.

Responsáveis: Catarina Delmira Boucinhas Leal e outros.

Advogados constituídos nos autos: Jailton Zanon da Silveira, OAB/RJ - nº. 77.366 e Rafael Klautau Borba Costa, OAB/DF - nº 39. 871.

TC-041.612/2012-4

Natureza: Relatório de Levantamento. Òrgão/Entidades: Comitê Olímpico Brasileiro (COB); Ministério do Esporte (ME) e Confederação Brasileira de clubes (CBC).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-003.680/2006-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Tocantins - SSP/TO e Secretaria de Infraestrutura do Estado de Tocantins - Seinfra/TO

Responsáveis: DM Construtora de Obras Ltda; José Edimar Brito Miranda e Luiz Antônio Flores Resstel

Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.582/2009-4

Apensos: TC 004.942/2009-1 (DENÚNCIA); TC 011.653/2009-9 (REPRESENTAÇÃO) e TC 027.039/2012-9 (DENÚNCIA)

Natureza: Denúncia

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF e Município de Maués - AM

Responsáveis: Ana Lúcia Lima do Nascimento e outros

Advogados constituídos nos autos: Juarez Frazão Rodrigues Junior (OAB/AM 5.851); Francisco Eduardo Carrilho Chaves (OAB/DF 22.322) e outros

TC-019.064/2013-6

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador)

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-006.253/2012-1

Natureza: Relatório de Auditoria.

Responsáveis: Diorgenes Batista Gonçalves; Ivan Fredovino Ramos Júnior; José Almir Cirilo; João Bosco de Almeida; Luiz Carlos Silva Fernandes; Maria Lorenzza Pinheiro Leite; Novatec Construções e Empreendimentos Ltda; Raimundo Patriota de Almeida Filho.

Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Pernambuco; Ministério da Integração Nacional (vinculador). Advogados constituídos nos autos: Luiz Piauhylino de Mello Monteiro, OAB/DF 1296/A, e outros, peça 82; e Marcos Artur da Costa Cabral, OAB 3118, peça 87, página 21.

TC-020.989/2011-3

Natureza: Denúncia.

Responsável: André Luiz Seixas da Silva.

Órgão: 10ª Circunscrição de Serviço Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-004.419/2014-6

Natureza: Representação

Representante: EBF Vaz Indústria e Comércio Ltda.

Interessadas: Scientech Ambiental Indústria e Comércio Eireli e SIGA Indústria de Equipamentos Termoplásticos Ltda.

Unidade: Casa da Moeda do Brasil

Advogados constituídos nos autos: Márcio Luís Gonçalves Dias (OAB/RJ nº 93.770, procurador da CMB), Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR nº 20.738, procurador da EBF), Priscila Velho Cabral (OAB/RS nº 75.457, procuradora da SIGA) e Luiz Felipe Bogusz de Oliveira (OAB/SP nº 330.493, procurador da Scientech) Sustentação Oral em nome da EMPRESA SCIENTECH AMBIENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

Interessado(s) na Sustentação Oral

Luiz Felipe Bogusz de Oliveira - OAB/SP 330.493

- Relator, Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.345/2010-5

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R.I)

Apenso: TC-005.505/2011-9

Natureza: Relatório de Auditoria.

REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Ata 36/2014)

Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Governo do Estado do Pará.

Responsáveis: Alfredo Augusto Guimarães Bastos, André Clementino Santos, Derlon Geraldo Azevedo Silva, Elianne de La Rocque Barros, Eneas Conceição Resque de Oliveira, Francisco de Assis Mota Miranda, Geraldo Chicre Bitar Pinheiro, Izabela Monteiro Bastos Bandeira, José Ferreira Puty, José Humberto Ribeiro Martins, Lígia dos Santos Neves, Márcia Cristina de Melo Barroso, Norma Sueli Alves dos Santos, Raimundo Miranda de Almeida

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-006.542/2013-1

REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)

Natureza: Consulta

REVISOR: Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO (Ata 28/2014)

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BRUNO DANTAS

TC-012.592/2012-9

REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)

Natureza: Relatório de Auditoria

REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (Ata 48/2013)

Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb)

Responsáveis: Marco Arildo Prates Cunha, ex-Diretor Presidente; Humberto Kasper, Diretor Presidente; Eduardo Beckel Mallmann, Gestor do Contrato; Ney Michelucci Rodrigues, Diretor de Administração e Finanças; Guilherme Lohmann Togni, Advogado da Trensurb.

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-005.210/2014-3

Natureza: Relatório de Acompanhamento.

Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.717/2011-4

Natureza: Relatório de Auditoria (Fiscobras 2011)

Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Iporã-PR; Superintendência Estadual da Funasa no Paraná

Responsáveis: Arildo Antonio de Campos; C. R. Martinez & Cia Ltda; Cássio Murilo Trovo Hidalgo; Edinaldo da Silva; Gilberto Marciak; Jamilson Bispo de Oliveira; Luiz dos Santos; Nelson Oliveira Belini; Raul Henrique Ribas Macedo; Raulino Vilvert da Silva

Interessado: Congresso Nacional.

Advogados constituídos nos autos: Lourival Raimundo dos Santos (OAB/PR 13538); Gisela Alves dos Santos Trovo (OAB/PR 25.201), Lourival Raimundo dos Santos (OAB/PR 13.538) e Anderson Fabricio de Aquino (OAB/PR 35.324)

TC-033.881/2013-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes (vinculador)

Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-005.207/2004-8

Apenso: TC 010.428/2003-1

Natureza: Tomada de Contas -

Exercício: 2003

Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Exercício: 2004

Responsáveis: Adenir Jose de Sousa; Annerita de Lima Menezes; Antonio Gomes de Aguiar; Benevides Leonel da Silva; Britto Construtora Ltda; Christine Ferreira Resplande Noguira; Ely Rodrigues de Almeida; Fernanda da Silva Frazão; Glaucia Maria Teodoro Reis; Gleyson Alves de Morais; Goncalo Teixeira e Silva; Humberto Vilani; Jose Chaves de Melo; Jose Fernando Alves de Sousa; Lacy de Lourdes Borges; Luiz Antonio da Veiga Jardim; Lícia Camilher Machado Brandão; Marco Aurelio Saber de Lima; Marcus Flavio Noleto Jube; Marllus Naves de Avila; Nailton Severino da Fonseca; Paulo Maria Teles Antunes; Pedro Lucchesi Junior; Roldao Oliveira de Carvalho; Salvador Lopes; Stanley Simmonds; Thales Perrone Machado; Ubiratan Cipriano Aguiar; Wilson Gamboge Junior

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Advogado constituído nos autos: Marcos Cesar Gonçalves de Oliveira (OAB/GO 20.631)

TC-007.108/2011-7

Apensos: TC 012.801/2011-9, TC 019.601/2013-1, TC 039.206/2012-2, TC 006.344/2014-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidades: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. e Grupo Eletrobras - MME; Josias Matos de Araujo e João Carlos Oliveira Almeida

Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-011.010/2014-2
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgãos: Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA e Ministério da Saúde.
Responsável: Hélio Franco de Macedo Junior (Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará).
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-011.783/2014-1
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Interessados: Senado Federal e Governo do Estado de São Paulo (SP)
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-015.740/2014-5
Natureza: Representação
Órgão: Distrito Sanitário Especial Indígena do Ministério da Saúde
Interessada: Teczap Comercio e Distribuição Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-017.562/2008-1
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria em Mato Grosso do Sul - Sesi/MS
Responsáveis: Alfredo Fernandes; Alonso Resende do Nascimento; Arlene dos Santos Machado Zancanelli; Carlos Seiji Tsuge; Edis Gomes da Silva; Eloine Marques de Carvalho dos Santos; Eudes Oliveira Correa de Lima; Fabio Garcia de Morais Lemos; Heber Xavier; Irineu Milanesi; Ismael Ferreira de Arruda; Jonathas Soares de Camargo; Luiz Tadao Oshiro; Marismar Soares Santana; Marlene Alves Nogueira Rondon; Maura Catharina Gabínio e Souza; Nilson Aparecido dos Santos; Olga Martins Torres; Pedro Renato de Almeida Lara; Sérgio Marcolino Longen; Tereza Cristina Correa da Costa Dias
Advogado constituído nos autos: João de Campos Corrêa - OAB/MS 1634 e Célia K. Hirokawa Higa - OAB/MS 3626 (peças 30 e 35)
- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ
TC-004.185/2014-5
Natureza: Embargos de Declaração (Relatório de Acompanhamento).
Unidade: Autoridade Pública Olímpica e Ministério do Esporte.
Interessado: Autoridade Pública Olímpica
Advogado constituído nos autos: não há
TC-006.759/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte.
Responsáveis: Ailton Silva; Aladir Araújo Pedrosa; Benedito Soncim; Carlos Alberto Adriano dos Santos; Carlos Gomes Pereira; Dejair Sebastião Pedro dos Santos; Dilce dos Santos Fonseca; Domingos Fernandes da Silva; Gilberto Muniz de Souza; Guilherme Miguel Dornelas; Jaci Pacheco do Couto; João Vicente da Silva Filho; Laura Loselli Zottolo; Nanci Pedro; Oswaldo Ramos Sampaio; Sebastião Goulart Nicolau; Sérgio Luiz Antunes Vicente; Valmir José Vieira; Valter Moreira; Vanderlei Sarthou Borba
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-006.773/2013-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Agência da Tijuca/RJ.
Responsáveis: Carla Magalhães Caparica, Elson Balbino de Barros, Ivonete Silva Baldez, Jorge Luis da Silva Rodrigues, Josué de Oliveira Botelho, José Andrade Borges, José Antonio Silva de Azevedo, José Pereira da Silva, João Pereira dos Anjos, Judicarlene Bento da Costa, Jussara Hishae Suzuki Domoto, Luiz Carlos Alves Pimenta, Maria Antonina Pereira Barreto, Maria Helena de Avila Santos e Maria Lúcia Dutra Macharet.
Advogados constituídos nos autos: Murilo Correia Sampaio, OAB/RJ 19.221 e Solanger do Nascimento Cavalcante, OAB/RJ 66.675.
TC-009.969/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo (INSS/SP)
Responsáveis: Maria dos Prazeres Marinho, José Damásio Correia, Carmen Martinez Tedeschi.
Advogados constituídos nos autos: não há.
TC-010.246/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Gerência Executiva do INSS em Niterói/RJ.
Responsáveis: Aparecida Moreno de Souza; Carmem Salles de Oliveira Martins; Luiz Carlos Borges; Manoel Vieira de Souza Filho; Maria Elza Sousa de Azevedo; Maria Marta dos Santos; Marilene Rodrigues da Silva; Nevalde Pereira de Campos; Regina Aparecida Morro; Reynaldo Pereira de Campos; Silvia Regina de Oliveira; Valdomiro Xavier Luz; Vaneide Bezerra Nobre.
Advogados constituídos nos autos: Alessandra M. V. Mangini (OAB/SP 212.872); Lázaro Biazzus Rodrigues (OAB/SP 39.982); Elaine Pereira Biazzus Rodrigues (OAB/SP 200.425); Will Cavalcante (OAB/SP 310.971)
TC-010.418/2014-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro-Centro/RJ.
Responsáveis: Ademir Teixeira França; Alberto de Almeida Faria; Francisco Guimarães Nascimento; Jose Afonso de Deus; Maria Lucia Lemos de Souza; Maria das Graças Dias; Otely Figueiredo da Mata; Paulo Roberto Guedes de Moraes; Pedro Botelho de Deus; Sandra Bortoli Rodrigues; Silas Miguel de Almeida; Tito Santório.
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-010.724/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte.
Responsáveis: Antônio Aguiar dos Santos; Jonas Maurício da Silva; José Alves dos Santos; Mauro Cassiano dos Santos; Paulo Soares Pedroza; Sirlene Cardoso de Souza.
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-012.213/2014-4
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Interessada: Quagliato Nogueira Terceirização de Serviços Ltda. Advogados constituídos nos autos: Cloris Garcia Toffoli, OAB/SP 66.416 e Oswaldo de Oliveira Junior, OAB/SP 85.115.
TC-012.259/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Centro/RJ.
Responsáveis: Ana Glória Ribeiro Correia; Antônio de Oliveira Leite; Luiz Armênio Alves Magalhães; Luiza da Conceição Nogueira Diogo; Martinho Pereira de Oliveira; Olga Correa Feitosa; Oliveiros Valentim Barbosa; Raulison Moreira Chagas; Therezinha Flores de Almeida.
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-012.549/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Gerência Executiva do INSS em Niterói/RJ.
Responsáveis: Francisco Fernandes Albrecht; Glória Kátia Verdi Ala de Souza Prado; Jader Barbosa de Cristo; José Azevedo Júnior; Marlene Morais Mandarino; Nelson Abreu da Costa; Roberto Luiz da Cunha; Yolanda Campos de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-012.598/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
Responsáveis: Alberto Alexandre Dias Ribeiro; José Luiz dos Santos; Nanci Pedro; Antônio de Araújo Souza; Antônio Serapião da Silva; Benedito de Moraes de Aguiar; Euclydes Lessa Ferreira; Fernando Luiz Silveira Vasconcelos; Geraldo de Souza Lixa; Gilberto de Jesus; Iara da Silva Santos; Iderlino José Gomes; João Bosco da Costa; Joel Benedito Domingos; José Zito da Silva; Lúcia Diniz Aguiar; Luiz Cláudio de Oliveira; Maria da Conceição Gonçalves de Sousa; Otacilio Braz da Silva; Pedro Vieira de Andrade.
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-015.792/2014-5
Natureza: Consulta.
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT-5.
Interessado: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT-5.
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-017.642/2008-4
Natureza: Aposentadoria (Revisão de Ofício).
Unidade: Universidade Federal do Piauí - UFPI.
Interessados: Arlindo Luiz de Carvalho, João de Deus Lopes de Oliveira, Maria dos Humildes Ernesto da Costa Braga, Marilene de Castro Macedo Lima e Otávio Monteiro da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-022.248/2013-7
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Superintendência Regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos de Maceió/AL.
Recorrente: Anderson Cardoso Silva.
Advogados constituídos nos autos: Mirabeau Madeiros e Santos Sobrinho (OAB/AL 8.473), Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP 128.341, OAB/RJ 136.118, OAB/ES 15.111, OAB/MG 107.878, OAB/PR 30.916-A, OAB/SC 23.729, OAB/RS 80.025-A, OAB/DF 25.136, OAB/GO 27.024, OAB/MT 11.065-A, OAB/MS 13.043-A, OAB/CE 16.599-A, OAB/PE 922-A, OAB/BA 24.290, OAB/PB 128.341-A, OAB/SE 484-A, OAB/AL 9.395-A, OAB/MA 9.348-A, OAB/RN 725-A, OAB/AM A-598, OAB/PA 15.201-A, OAB/Administração Pública 1.551-A) e Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP 211.648, OAB/RJ 144.852, OAB/ES 15.112, OAB/PR 42.761-A, OAB/RS 80.026-A, OAB/DF 27.474, OAB/GO 28.610, OAB/MT 12.208-A, OAB/BA 26.552).
TC-033.707/2013-8
Natureza: Consulta.
Unidades: Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e Tribunal Superior do Trabalho - TST.
Interessado: Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-034.223/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro-Centro/RJ.
Responsáveis: Eliana Silva de Souza; Ereni da Silva Machado; Jorge Luiz Cunha da Silva; Manoel Lopes; Marilene Amadeu Vidaurre Leite; Sandra Alves Andrade; Sônia Fernandes.
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-034.231/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - Centro/RJ.
Responsáveis: Deise Silva de Oliveira; Evaldo Lopes Alves; José Carlos de Oliveira Filho; João Carlos da Silveira; Paulo Dias de Almeida; Robsmar Pujoni da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-034.250/2013-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - Centro/RJ.
Responsáveis: Altino Vilas Boas de Castro; Emília Ribeiro Seuanes; Helenita Martins Maia da Silva; Ronaldo Machado; Vera Lúcia Baamonde da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-034.291/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro-Norte/RJ.
Responsáveis: Adalto Madeira da Silva; Antonia Patrocina Mendes; Edna Teles Machado; Eliana Silva de Souza; Everaldo de Oliveira Galvão; José Carlos Borges; José Carlos de Oliveira; Mario de Souza Lacerda; Nelson Pereira da Silva Filho.
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40).
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-034.460/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro-Norte/RJ.
Responsáveis: Célio de Azevedo; Eliana Silva de Souza; José Gabriel Ribeiro; José Maurício de Rezende; João Manoel Gomes Filho; Jurandir Hermes; Juvenal de Andrade; Luiz Antônio de Matos Cardoso; Luiz Arantes; Luiz Eduardo Fernandes Albernaz; Luiz Fernando Rocha.
Advogado constituído nos autos: não há.
- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO
TC-007.010/2014-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgãos: Autoridade Pública Olímpica; Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério do Esporte (vinculador).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-010.848/2003-6
Apensos: TCs 009.428/2005-5, 008.423/2004-6, 010.847/2003-9 e 023.799/2007-0
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Recorrente: José Everaldo de Oliveira
Entidade: Município de Poço Verde/SE
Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo Reis Cleto (OAB/SE 352-A); Cristiane Silva Teixeira Pinto (OAB/MG 106.810)
TC-015.802/2008-0
Apensos: TC 028.787/2013-7, TC 015.348/2013-0
Natureza: Tomada de Contas - Exercício 2007
Órgão/Entidade: Secretaria de Aquicultura e Pesca (SEAP), atual Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) Responsáveeis: Adriano Marcelo Rigon; Albertina Rosa Junia Bragança; Altemir Gregolin; Ana Luiza Spinelli Pinto; Ana Maria Ribeiro Coelho dos Santos; Antônio Crisóstomo de Souza; Carlos Alexandre Gomes de Alencar; Cleberson Carneiro Zavaski; Deborah Kadja da Silva Alencar; Dirceu Silva Lopes; Edileuza Silva Neiva; Eliane Moreira Machado; Eric Arthur Bastos Routledge; Fabiano Duarte Rosa; Felipe Matarazzo Suplicy; Francisco Carlos Ramos; Francisco Chagas Machado Filho; José Claudenor Vermohlen; João Bosco Garcia; João Dias Machado; João Felipe Nogueira Matias; João Staub Neto; Karim Bacha; Kelly Cristine Duarte Coelho; Kenneth Fleming; Leandro Balestrin; Luis Henrique de Lima; Luiz Eduardo Carvalho Bonilha; Luiz Eduardo Lima de Freitas; Manoel Viana de Sousa; Marcelo Barbosa Sampaio; Marcílio Andrade de Lucena Dias; Maria Luiza Moretzsohn Gonçalves Ramos; Mauro Luis Ruffino; Mauro Sousa de Moura; Nildenice Oliveira de Farias; Paulo Sergio Barbosa; Roberto Francisco Lucena; Rodrigo Roubach; Ronaldo Lamelas Imperial; Rosaura Conceição Haddad; Rui Donizete Teixeira; Sebastião Saldanha Neto; Soila Maria Brilhante de Souza; Vanessa Marcet Mancini; Vinicius Frizzo Pasquotto; Willibaldo Bras Sallum; Wilson Jose Rodrigues Abreu; Altemir Pereira Viana; Ângela Maria Slongo
Interessado: TCU
Advogados constituídos nos autos: não há
TC-022.745/2009-0
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Integração Nacional
Interessado: SecexPrevi (antiga 4ª Secex)
Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Hermano de Villemor Amaral Neto (OAB/SP 109.098-A), Jorge Luiz Zanfornin Filho (OAB/DF 29.923) e outros
- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
TC-000.996/2008-6
Natureza: Embargos de Declaração (Processo Administrativo).
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessado: Gilton Soares de Araujo.
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-005.361/2011-7
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Ministério do Turismo (vinculador)
Responsáveis: Colbert Martins da Silva Filho; Edimar Gomes da Silva; Frederico Silva da Costa; Luiz Gustavo Machado.
Recorrentes: Frederido Silva da Costa e Edimar Gomes da Silva. Advogados constituídos nos autos: Gustavo do Vale Rocha (OAB/DF 13.442), Luciana Andrea Accorsi Berardi (OAB/SP 152.280) e outros (Peças 80 e 130).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-013.193/2013-9
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Empresa de Pesquisa Energética.
Responsável: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.
- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
TC-008.859/2011-6
Natureza: Pedido de Reexame (em Monitoramento)
Recorrentes: Benário Fernandes da Silva, Fiscal Federal Agropecuário, e Pedro Cabral da Silva, Superintendente Federal da Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro (DFA/RJ)
Unidade: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros
TC-014.401/2014-2
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessados: Senado Federal e Prefeitura Municipal de Canoas/RS
Unidades: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Advogado constituído nos autos: não há
TC-032.268/2013-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
Advogado constituído nos autos: não há
- Relator, Ministro BRUNO DANTAS
TC-004.633/2011-3
[Apensos: TC 000.192/2008-3, TC 034.273/2013-1, TC 029.038/2013-8]
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão/Entidade: Órgãos/Entidades do Governo do Estado da Paraíba/PB.
Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga; Francisca Denise Albuquerque de Oliveira; Gilmar Aureliano de Lima; Vera Maria Nóbrega de Lucena.
Interessado: Fundação de Ação Comunitária
Advogados constituídos nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663); Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975); Paulo Sabino de Santana (OAB/PB 9.231); Carlos Frederico Nóbrega Farias (OAB/PB 7.119).
TC-007.622/2009-6
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Alexandre Caron Karas; David José de Castro Gouvêa; Emerson Cooper Coelho; Flavio Henrique Sartorio da Cunha; Hugo Sternick; José Roberto Bilobran; Luiz Antonio Pagot; Marcelo Jose Leal Gasino; Maria Bernadete de Almeida; Miguel de Souza; Nelson Wargha Filho; Nilton de Britto; Omir Mello Ferreira; Trajano Cordeiro de Paula.
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Jamil Josepetti Junior (OAB/PR 16.587); Paula Êri China (OAB/SP 174.011); José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471); Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP 69.219); Marcos Augusto Perez (OAB/SP 100.075); Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP 112.208); Ane Elisa Perez (OAB/SP 138.128); Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP 131.662); Fábio Barbalho Leite (OAB/SP 168.881-B); Luis Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/SP 119.324 e OAB/DF 2.193/A); Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF 24.625); Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF 20.327); Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283); Flávia Cardoso Campos Guth (OAB/DF 20.487); Mariana Carvalho de Miranda (OAB/DF 26.533); Bruna Silveira Sahadi (OAB/DF 40.606).
TC-018.980/2009-4
Natureza: Administrativo (Projeto de Súmula).
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-020.008/2014-7
Natureza: Representação
Representante: Sindicato das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Distrito Federal (Sindeventos-DF).
Órgão: Ministério da Educação
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); Álvaro Luiz Miranda Costa Junior (OAB/DF 29.760); Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669); Karina Amorim Sampaio Costa, (OAB/DF 23.803); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641); Melanie Costa Peixoto (OAB/DF n° 14.585); Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796); Carla Mayrink Santos Moraes (OAB/DF 27.789); Diva Belo Lara (OAB/DF 37.438); Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira (OAB/DF 19.415); Sofia Rodrigues Silvestre Guedes (OAB/DF 27.635).
- Relator, Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
TC-009.116/2012-5
Natureza: Relatórios de Levantamento Auditoria.
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Companhia Docas do Maranhão S.A. - Codomar (Ministério dos Transportes);
Responsáveis: Celso Itajuba Ferreira Borgneth; Elpídio Gomes da Silva Filho; Estaleiro Rio Amazonas Ltda.; Hebert Drummond; Jorge Ernesto Pinto Fraxe; Jose Claudio Froes de Moraes; Washington de Oliveira Viegas
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Paulo Aristóteles Amador de Sousa (CPF 854.786.794-53, 6836 D - Crea/PB, peça 46); Leandro Toshio Matsuoka, OAB 10.503/MA; Léa de Jesus Silva e Silva de Moraes Rego, OAB 11.689/MA; Maria Augusta Alves Pereira, OAB 3913/MA; Ricardo Lúcio Silva da Silva, OAB 9338/MA; Thaysa Ferreira Vitoriano, OAB 8.767/MA.
TC-014.041/2013-8
Natureza: Relatórios de Levantamento Auditoria.
Órgãos: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Companhia Docas do Maranhão S.A. - Codomar (Ministério dos Transportes)
Responsáveis: Eram - Estaleiro Rio Amazonas Ltda.; Sílvio Romano Benjamin Júnior; Washington de Oliveira Viegas
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Maria Augusta Alves Pereira (OAB/MA 3.913), Ricardo Lúcio Silva da Silva (OAB/MA 9.638), Leandro Toshio Matsuoka (OAB/MA 10.503), Thaysa Ferreira Vitoriano (OAB/MA 8.767), Lea de Jesus Silva e Silva Moraes Rego (OAB/MA 11.689)
TC-018.655/2014-9
Natureza: Representação
Unidade: Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Trabalho e Emprego - CGRL/MTE.
Interessada: Grenit Serviços e Desenvolvimento de Softwares Ltda. Advogada constituída nos autos: Tathiana Passoni Reis, OAB/DF 31.414.
TC-025.627/2014-7
Natureza: Solicitação
Unidade: Controladoria-Geral da União - CGU
Interessado: Ministro Jorge Hage Sobrinho
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-025.967/2014-2
Natureza: Representação
Interessada: Ágil Serviços Especiais Ltda.
Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Advogado constituído nos autos: não há.
- Relator, Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA (em substituição a Ministra ANA ARRAES)
TC-000.175/2014-5
Natureza: Representação.
Representante: Denise de Mello Oliveira - Inspetora-Chefe da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Imbituba/SC.
Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq e Companhia Docas de Imbituba - CDI.
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-001.205/2008-8
Natureza: Pedido de Reexame.
Recorrentes: Magistrados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (Agnaldo Siqueira Lima; Aiston Henrique de Sousa; Alvaro Luiz Chan Jorge; Ana Claudia Loiola de Morais Mendes; Ana Letícia Martins Santini; Ana Maria Ferreira da Silva; Anne Karinne Tomelin; Antonio Fernandes da Luz; Arilson Ramos de Araujo; Arlindo Mares Oliveira Filho; Arquibaldo Carneiro Portela; Carla Patricia Frade Nogueira Lopes; Carlos Frederico Maroja de Medeiros; Carmen Nicea Nogueira Bittencourt; Catarina de Macedo Nogueira Lima e Correa; Dacio Vieira; Deleane Camargo de Santana Fernandes; Delma Santos Ribeiro; Demetrius Gomes Cavalcanti; Edilson Enedino das Chagas; Edioni da Costa Lima; Enilton Alves Fernandes; Esdras Neves Almeida; Everardo Alves Ribeiro;Fabricio Fontoura Ribeiro; Fernanda D'Aquino Mafra Cerqueira; Fernanda Dias Xavier; Franco Vicente Piccolo; Gabriela Jardon Guimaraes de Faria; Germano Crisostomo Frazao; Gildete Silva Balieiro; Gilmar Rodrigues da Silva; Gilsara Cardoso Barbosa Furtado; Gislaine Carneiro Campos Reis; Grace Correa Pereira Rabelo; Humberto Adjuto Ulhoa; Jair Oliveira Soares; Jayder Ramos Araujo; Jerry Adriane Teixeira; Joao Batista Gonçalves da Silva; Joao Lourenço da Silva; Joao Luis Fischer Dias; Joao Timoteo de Oliveira; Joazil Maria Gardes; Jose Roberto Moraes Marques; Julio Roberto dos Reis; Lavinia Tupy Vieira Fonseca; Lecir Manoel da Luz; Lia Celi Fanuck; Lizandro Garcia Gomes Filho; Luciana Correa Torres de Oliveira; Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves; Luciana Lopes Rocha Camargo; Luciana Pessoa Ramos; Luis Carlos de Miranda; Marcia Terezinha Gomes Amaral; Marcio Antonio Santos Rocha; Marcio da Silva Alexandre; Maria Aparecida Fernandes da Silva; Maria da Graça Aragao de Paula; Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos; Maria Leonor Leiko Aguena; Marilza Neves Gebrim; Milton Euripedes da Silva; Nelson Ferreira Junior; Olair Teixeira de Oliveira Sampaio; Omar Dantas Lima; Otavio Augusto Barbosa; Pedro de Araujo Yung-Tay Neto; Ricardo Norio Daitoku; Romero Brasil de Andrade; Romes Eduardo da Cruz de Moraes Oliveira; Romeu Barbosa Jobim; Romeu Gonzaga Neiva; Ruitemberg Nunes Pereira; Sandoval Gomes de Oliveira; Sandra de Santis Mendes de Farias Mello; Solange de Camargo Costa Meirelles - pensionista; Taciano Vogado Rodrigues Junior; Thaissa de Moura Guimaraes; Valeria Motta Igrejas Lopes; Vanessa Duarte Seixas; Vilmar Jose Barreto Pinheiro; Wanessa Dutra Carlos); Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Assejus e Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal - Sindjus/DF.
Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios -TJDFT.
Advogados constituídos nos autos: Jonas Modesto da Cruz (OAB/DF 13.743) e outros, Tatiane Alves da Silva (OAB/DF 26.438), Kelly Cristiane Marques Gonçalves (OAB/DF 21.193), Aracéli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720) e outros.
TC-001.576/2014-3
Apenso: TC 004.210/2014-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsável: Gerardo de Freitas Fernandes.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-001.883/2012-7
Natureza: Monitoramento.
Responsável: Ailton Ribeiro de Oliveira.
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-005.342/2014-7
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Unidades: Ministério dos Transportes e Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-006.569/2005-0
Apensos: TC 016.817/2012-5, TC 016.826/2012-4 e TC 016.827/2012-0.
Natureza: Recurso de Revisão.
Recorrente: Ildemar Kussler.
Unidade: Município de Ji-Paraná/RO.
Advogados constituídos nos autos: Luciana Sales Nascimento (OAB/PB 17.625-B) e outros.
TC-007.578/2013-0
Apensos: TC 028.601/2013-0 e TC 021.839/2013-1.
Natureza: Desestatização.
Interessada: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac.
Unidades: Conselho Nacional de Desestatização - CND, Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR e Agência Nacional de Aviação Civil - Anac.
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-007.619/2013-8
Natureza: Monitoramento.
Responsáveis: Antônio Carlos Rosa de Oliveira Júnior e Erasmo Ferreira da Silva.
Unidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS.
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-011.480/2014-9
Natureza: Representação.
Representante: Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis - Sindicom.
Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq.
Advogados constituídos nos autos: Luciano de Souza Godoy (OAB/SP 258.957), Juliana Penha Basso (OAB/SP 283.905) e outros.
TC-020.519/2014-1
Apenso: TC 020.644/2014-0.
Natureza: Representação.
Representante: Conquista Fortaleza Lanchonetes Ltda..
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária -Infraero.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Uchôa Cavalcanti (OAB/PE 13.857-D), Edmilson Alves da Silva Júnior (OAB/PE 33.649-D) e outros.
TC-023.018/2014-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsável: Antonio Henrique Pinheiro Silveira.
Unidade: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-030.035/2013-9
Natureza: Recurso Administrativo.
Recorrente: Ana Carla Matias de Souza.
Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.
- Relator, Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
TC-012.496/2012-0
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Goiânia/GO.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-015.708/2011-0
Natureza: Acompanhamento.
Entidade: Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: Luiz Fernando de Moraes, OAB/DF 27.437.
TC-016.056/2014-0
Natureza: Representação.
Órgão: Comando Logístico do Exército Brasileiro - Colog.
Interessada: Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Maria Augusta Rost, OAB/DF 37.107; Cesar A. Guimarães Pereira, OAB/PR 18.662; André Guskow Cardoso OAB/PR 27.074; William Romero OAB/DF 51.663 e Maria Augusta Rost, OAB/DF 37.107.
- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
TC-006.694/2013-6
Natureza: Representação
Entidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional
Interessados: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-007.680/2014-7
Apenso: TC 004.893/2014-0
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades: Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii); Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP); Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE); Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM); Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Scup/MCTI)
Advogado constituído nos autos: não há
TC-007.702/2012-4
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-015.894/2014-2
Natureza: Auditoria
Entidade: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais CNPEM
Advogado constituído nos autos: não há
TC-015.896/2014-5
Natureza: Auditoria.
Entidade: Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa -RNP.
Advogado constituído nos autos: não há
TC-034.062/2011-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: não há
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.
- Relator, Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
TC-023.957/2014-0
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Barra do Choça/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 24 de outubro de 2014.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

1ª CÂMARA

ATA Nº 38, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro, do Ministro-Substituto Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes o Ministro Brundo Dantas, em missão oficial, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 37, referente à Sessão realizada em 14 de outubro de 2014.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 013.264/2011-7, 022.811/2014-1, 025.162/2014-4 e 025.166/2014-0, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- 026.496/2014-3, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro; e

- 006.380/2013-1, 015.957/2012-8 e 018.855/2012-1, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6314 a 6513.

RELAÇÃO Nº 33/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 6314/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TC-016.500/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raimundo Felipe de Oliveira Primo (044.050.483-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6315/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TC-022.429/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Pedro Jorge Moreti (042.398.141-20)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Informática do Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6316/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TC-026.736/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Telma Ferrante (577.790.828-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 6317/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TC-027.123/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José de Lima (319.584.518-00); Moacir Vasco da Silva (178.669.877-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6318/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TC-027.129/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Tiana Alves de Oliveira Leite (057.239.141-20)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6319/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 2º, item VII e § 1°, da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, em determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Alagoas, para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, cadastre, no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), atos de alteração de aposentadoria de Edjair Lucena Tenório de Lima e Manoel Messias Tavares da Rocha, em consonância com o previsto na Emenda Constitucional nº 70/2012, que estabelece critérios para cálculo e correção de proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

TC-031.893/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dalmo de Oliveira Santos (661.828.327-20); Edjair Lucena Tenório de Lima (140.048.954-72); Manoel Messias Tavares da Rocha (208.569.974-04).

1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6320/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, em determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Mato Grosso, para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, cadastre no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), em consonância com o item 9.4 do Acórdão 619/2012 - TCU - 1ª Câmara, novo ato de aposentadoria de José Martins de Araújo, livre da irregularidade apontada, uma vez que o ato anterior não mais subsiste após a negativa de registro perante o TCU.

TC-031.895/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Martins de Araújo (107.527.491-53).

1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Mato Grosso.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6321/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TC-026.230/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Meira Campos (605.599.421-68); André Alencar dos Santos (823.104.241-53); Antonio André da Silva Oliveira (759.121.203-68); Eder Nascimento de Albuquerque (623.165.243-20); Raquel Carvalho Barreto (714.334.221-15)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6322/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

TC-027.533/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo Henrique Oliveira Henklain (862.755.502-87)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6323/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TC-022.827/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Márcia Mascarenhas Barrios (014.217.236-70); Maurício Rocha (055.097.776-72); Tereza Gomes de Barcelos (046.236.756-88); Waldir Soares de Aguiar (034.038.586-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6324/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TC-023.306/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Mafalda Salles Metelo (594.576.511-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6325/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TC-023.353/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria de Lourdes Cruz da Silva (241.076.464-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6326/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TC-023.440/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Luzia Francisca de Carvalho (017.000.564-09)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6327/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TC-026.772/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ivania Aparecida Fogel (006.731.347-76); Riccardo Adauto da Costa (701.574.231-40)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6328/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TC-026.777/2014-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Doralice Ávila da Silva (106.872.623-72); Nercy Garcia dos Santos Almeida (074.645.987-41); Rosalina Velasquez de Almeida (759.022.571-15); Terezinha de Jesus Gomes de Andrade (558.538.972-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6329/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TC-026.816/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Gilda da Silva Alves (258.648.071-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6330/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TC-026.819/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Gloria Maria de Melo Brito (651.633.895-72)
1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6331/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TC-026.893/2014-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Antonia de Aquino Bezerra (156.376.034-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6332/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TC-026.986/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria da Paz de Carvalho Costa (839.508.504-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6333/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TC-027.057/2014-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Romoaldo Ferreira Costa (080.879.382-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 6334/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TC-027.245/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alady Silva Martins (057.987.958-53); Alice Pinto de Souza (879.731.466-87); Edite Farias de Aguiar (602.294.387-68); Eduardo Vital Teixeira Bastos (910.578.507-30); Francisca Rodrigues da Cunha (516.411.869-68); Geraldina Nunes Barbosa (113.103.576-33); Lina Maria Vital Bastos (627.133.887-91); Lucinda Franco dos Santos (028.154.877-30); Maria das Dores Pinheiro de Sousa (058.695.563-17); Mariana Esmeralda de Macedo Lima (053.165.747-70); Raimundo Nonato dos Santos de Souza (494.040.166-91); Zélia Cruz da Silva (023.461.787-05)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6335/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TC-027.344/2014-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Lourinete de Medeiros Silva (460.272.464-72); Maria José dos Santos (104.703.284-87); Raysonara de Medeiros Silva (107.943.514-09)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6336/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TC-027.365/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Gladis Piffero Rangel (801.099.930-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6337/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Bartolomeu Martins Lima e Maria Aparecida do Quadro, respectivamente Chefes Titular e Substituta do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo, dando-lhes quitação; adotando-se as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-024.743/2013-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Bartolomeu Martins Lima (779.618.627-49); Maria Aparecida do Quadro (214.130.701-59)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Medidas:

1.7.1. dar ciência ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo (NEMS/ES) de que o rol de responsáveis apresentado não atende ao disposto no art. 10 da IN TCU 63/2010;

1.7.2. determinar ao NEMS/ES que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, adote as medidas necessárias ao saneamento das falhas abaixo relacionadas, observado o devido processo legal, conforme recomendações da Controladoria-Geral da União/ES, expedidas no Relatório de Auditoria/CGU-ES n.º 201305792, informando a este Tribunal sobre as providências implementadas:

1.7.2.1. pagamentos indevidos de adicional por tempo de serviço no montante de R$ 21.583,14 (subitem 1.1.2.2 do Relatório de Auditoria/CGU-ES n.º 201305792), com exceção da recomendação para a implementação imediata do ressarcimento dos valores pagos indevidamente, ante a presunção de que estes tenham sido recebidos de boa-fé pelos servidores;

1.7.2.2. pagamentos indevidos de pensões no montante de R$ 620.676,94 (subitem 1.1.3.1 do Relatório de Auditoria/CGU-ES n.º 201305792);

1.7.2.3. pagamento cumulativo da vantagem "Bienal" e do adicional por tempo de serviço em desacordo com determinações do TCU, no montante de R$ 13.238,16 (subitem 1.1.3.2 do Relatório de Auditoria/CGU-ES n.º 201305792);

1.7.2.4. pagamento indevido de vantagens aos integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, no montante de R$ 56.000,88 (subitem 2.1.3.1 do Relatório de Auditoria/CGU-ES n.º 201305792);

1.7.2.5. acumulações irregulares de remunerações e/ou de proventos de cargos públicos e casos de descumprimento da jornada de trabalho do cargo efetivo identificados no cruzamento dos bancos de dados do SIAPE e da RAIS (subitem 2.1.5.2 do Relatório de Auditoria/CGU-ES n.º 201305792);.

1.7.3. determinar à Controladoria Geral da União que acompanhe e informe nas próximas contas sobre a adoção das medidas determinadas e recomendadas ao NEMS/ES; e

1.7.4. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6338/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 c/c o art. 169 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao Sr. Henrique Germano Zimmer, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio por meio do subitem 9.4.1 do Acórdão 6.275/2010-TCU-1ª Câmara, e em apensar os presentes autos ao TC 019.677/2007-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

Valor original da multa: R$ 5.700,00 Data de origem da multa: 28/9/2010

Valor recolhido: R$ 6.882,65 Data do recolhimento: em 24 parcelas.

TC-038.923/2012-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Henrique Germano Zimmer (009.677.936-53)

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6339/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação aos representantes do presente processo e dos processos conexos, TC 020.662/2014-9 e TC 018.510/2014-0 e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SecobRodov:

TC-017.707/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 020.662/2014-9 (REPRESENTAÇÃO); 018.510/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 30/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 6340/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TC-002.720/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Adilson Gomes Nogueira (136.977.226-20)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6341/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TC-010.348/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Idalmir Carlos Nicolini (004.449.360-68); Ilda Fritsche Matos (250.533.370-04); Ilda Fritsche Matos (250.533.370-04); Isalina Bar (375.990.970-15); Isalina Bar (375.990.970-15); Isalina Bar (375.990.970-15); Ismael Moreira Bueno (133.359.870-04); Itamar Aires Teixeira (243.540.150-72); Ivoni Nair Kelling (147.768.630-49); Ivoni Nair Kelling (147.768.630-49); Ivoni Nair Kelling (147.768.630-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6342/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a determinação adiante especificada:

TC-010.358/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lucio de Oliveira Rodrigues (076.861.880-00); Luiz Alberto de Oliveira Santos Goncalves (074.296.730-15); Luiz Antonio Guerra Bernd (183.609.630-53); Luiz Ari Zanette Anicet (148.970.590-20); Luiz Ari Zanette Anicet (148.970.590-20); Luiz Cairo de Almeida (147.665.310-00); Luiz Carlos Sperb (004.001.570-04); Luiz Lindemayer Porciuncula (217.867.120-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato emitido em favor de Lucia Maria Peres Mazzochi (082.435.220-34), a fim de que seja analisada a legitimidade do tempo de serviço alegadamente prestado em condições de insalubridade, notadamente a comprovação de que a atividade laborativa tenha sido efetivamente exercida nestas condições, tendo em vista a natureza do cargo ocupado pela interessada.

ACÓRDÃO Nº 6343/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TC-010.363/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abdo Taufik Abdo Nader (004.750.410-20); Abdo Taufik Abdo Nader (004.750.410-20); Gilberto Bohrer Simões (108.043.400-30); José Bias de Leon Rochinhas (164.973.330-53); José Katz (141.807.230-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6344/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TC-015.831/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Djaci Almeida de Queiroz (072.978.154-20); Flávio Luiz Piccoli (041.799.194-00); Flavio Luiz Piccoli (041.799.194-00); Leopoldo Rodrigues Nogueira (003.816.595-34); Vanda Regis de Paiva (132.676.204-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Universidade Federal da Paraíba que, no prazo de trinta dias, cadastre no Sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n.55/2007, os atos de aposentadoria, escoimados da irregularidade apontada no Acórdão n. 7299/2011 - TCU - 2ª Câmara, dos inativos Flávio Luiz Piccoli (CPF 041.799.194-00), Leopoldo Rodrigues Nogueira (CPF 003.816.595-34) e Vanda Regis de Paiva (CPF 132.676.204-49), bem como o ato de cancelamento de concessão da aposentadoria do interessado Djaci Almeida de Queiroz (CPF 072.978.154-20);

1.7.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem anterior e, uma vez cumprida, proceda ao arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6345/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, e tendo em vista as conclusões dos pareceres emitidos nos autos, em mandar fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-015.949/2010-9 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Aldemir Codascki (170.550.249-00); Ana Tereza Nakonecznyj (462.575.609-00); Celia Maria dos Santos Santiago (274.868.349-87); Eduardo de Oliveira Lara (200.592.219-68); Flávio Felipe Kirchner (184.379.079-34); Izabel Andrade (233.114.959-34); Linda Abou Rejeili de Marchi (240.212.619-15); Marcia Silva Fernandes (108.223.054-53)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Universidade Federal do Paraná que, em consonância com as disposições do Acórdão 8.053/2010-TCU-1ª Câmara:

1.7.1.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado da parcela alusiva à URP de julho/1987 (26,06%) à inativa LINDA ABOU REJEILI DE MARCHI, haja vista já integrada aos proventos ordinários da interessada por força das subsequentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;

1.7.1.2. quantifique os valores pagos à inativa mencionada no subitem precedente a título de URP de julho/1987, desde sua notificação do Acórdão 8.053/2010-TCU-1ª Câmara, e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a correspondente reposição ao erário.

1.7.2. Determinar à Sefip que.

1.7.2.1. promova a audiência de LARYSSA MARTINS BORN, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da UFPR, ANA MARIA GUIMARÃES DA CRUZ, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, e LÍGIA NACARATO BATISTA, Diretora da Unidade de Benefícios, acerca do descumprimento da determinação inserta no subitem 9.4.3 do Acórdão 8.053/2010-TCU-1ª Câmara, no que se refere ao pagamento da URP de julho/1987 à inativa Linda Abou Rejeili de Marchi;

1.7.2.2. nos termos da Questão de Ordem aprovada na sessão plenária de 8/6/2011 (ata 22/2011), encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU), bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento das Ações Ordinárias 5014208-18.2011.404.7000 (6ª Vara Federal de Curitiba/PR) e 5017350-30.2011.404.7000 (4ª Vara Federal de Curitiba/PR), que ainda se encontram em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª Região e no Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, no âmbito das quais foram proferidas decisões que impedem o integral cumprimento do Acórdão 8.053/2010-TCU-1ª Câmara.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 6346/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.538/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Medeiros de Menezes (061.108.193-87); Maria Mirian Silva de Souza (090.355.673-15); Maria Nancy Franklin (081.546.513-00); Maria Neiva Bruno de Moraes (081.789.763-15); Maria Otília Gurgel Mota (088.317.933-49); Maria Silva de Oliveira (180.962.044-91); Maria Silva de Oliveira (180.962.044-91); Moacir da Silva Lima (010.262.323-68); Raimundo Adamastor Lima (348.364.117-34); Rita Fernandes de Pinho (141.953.803-91); Terezinha Batista Ribeiro (068.437.863-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6347/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.540/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Oriel Brilhante de Oliveira (057.908.594-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6348/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.723/2009-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Laetitia Correa (133.679.006-72); Nice Braga (216.665.476-20); Paulo Alvarenga Junqueira (016.219.126-04); Paulo Fernandes Costa (150.756.306-00); Paulo de Souza (000.895.086-53); Rosalina Batista Braga (176.217.556-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

1.7.1.1. promova a audiência do Sr. Lucas José Bretas dos Santos (CPF 227.772.886-15), ex-pró-reitor de recursos humanos da Universidade Federal de Minas Gerais, para que apresente suas razões de justificativa pela manutenção do pagamento de 10 anuênios à ex-servidora Rosalina Batista Braga (CPF 176.217.556-87), cujo ato de aposentadoria foi considerado ilegal, por esse motivo, nos termos do Acórdão n. 1332/2010 - 1ª Câmara;

1.7.1.2. encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Consultoria-Feral deste Tribunal, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária n. 0037304- 26.2014.4.01.3800 (21ª Vara Federal/MG), ainda em trâmite na referida Vara Federal, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011.

ACÓRDÃO Nº 6349/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara (do Plenário), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.734/2009-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Martins de Oliveira (015.677.726-68); Dalva Mendes Baiense (530.851.326-00); Sônia Maria de Oliveira Pimenta (264.289.626-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

1.7.1.1. promova a audiência da Sra. Carmen Regina Maia (CPF 294.779.216-53), ex-Pró-Reitora Adjunta de Recursos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais, para que apresente suas razões de justificativa pela não correção das irregularidades referentes ao ato de aposentadoria de Sônia Maria de Oliveira Pimenta (CPF 264.289.626-91), julgado ilegal pelo Acórdão n. 2898/2011 - 2ª Câmara.

1.7.1.2. encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Consultoria-Feral deste Tribunal, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária n. 0037304- 26.2014.4.01.3800 (21ª Vara Federal/MG), ainda em trâmite na referida Vara Federal, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011;

1.7.2 determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que emita e disponibilize no SISAC novo ato inicial de concessão de aposentadoria em favor de Dalva Mendes Baiense (CPF 530.851.326-00), escoimado da irregularidade verificada, conforme orientação constante do subitem 9.5 do Acórdão n. 2898/2011 - 2ª Câmara, combinado com o art. 262, § 2°, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 6350/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, e art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 2006/2007, em julgar prejudicados os atos emitidos em favor de Fausto Sousa Vales (035.116.503-72) e Fernando Costa de Oliveira (044.930.873-15), tendo em vista a inépcia do primeiro ato e o exaurimento dos efeitos financeiros do segundo ato antes de seu processamento pela Corte, e considerar legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-022.023/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fausto Sousa Vales (035.116.503-72); Fernando Costa de Oliveira (044.930.873-15); Genesio Alves Pessoa (035.268.793-20); Valdenise Abrahão Costa (080.978.283-91); Weber Saraiva Pereira (064.840.503-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à SEFIP, para que proceda ao destaque dos atos emitidos em favor de João de Deus Rocha (022.130.523-87), Lourival Lopes de Oliveira (062.206.653-68) e Lenir Mohana Silva Lima (080.452.753-91), a fim de que sejam realizadas as diligências propostas pelo órgão ministerial;

1.7.2. à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão, para que observe rigorosamente os prazos previstos na IN/TCU/55/2007 (alterada pela IN/TCU/64/2010), no que se refere ao cadastramento dos atos de pessoal no Sisac, para o devido exame deste Tribunal, bem como observe o correto preenchimento dos formulários de aposentadoria no referido sistema, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, garantindo-se a consistência dos dados fornecidos, sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 6351/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, exceto o de interesse de Benedicta Dias Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.090/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldenora Nunes da Paz (296.994.871-00); Ana Macedo Campos (084.994.892-49); Anita Campos da Silva (271.522.275-00); Antônia Lins Fernandes Carlos (068.658.443-00); Antônio Pereira de Medeiros (121.609.201-00); Antônio Celso Ferreira Fontenele (292.702.191-00); Anunciada Ferreira de Lima (654.566.108-68); Basílio Ternauski Neto (284.721.289-20); Benedicta Dias Pereira (198.196.506-82); Bento Moreira de Souza (066.296.011-49); Bernadete da Silva Moreira (041.732.792-72); Bernardina Lúcia Ferreira Neves (063.220.933-04); Brisdiana de Maria Silva Pinheiro (462.115.781-72); Carla Antônia Cordeiro de Oliveira (133.970.796-91); Carlos Humberto Antunes (055.178.691-49); Cleuza Campos Costa (118.714.581-53); Coracy Ferreira de Jesus Silva (214.830.601-44); Coramar Nazaré Souza (121.810.561-53); Célia Maria de Souza Barata (093.493.592-00); Darlene Lopes (161.018.043-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

1.7.1.1. corrija o fundamento legal do ato de alteração de aposentadoria de Antônio Celso Ferreira Fontenele, haja vista que a alteração cuida apenas da concessão de paridade, nos termos da EC 70/2012;

1.7.1.2. corrija a data de vigência do ato de alteração de fundamento legal de aposentadoria de Brisdiana de Maria Silva Pinheiro, que deve ser a data de vigência da EC 70/2012;

1.7.1.3. realize diligência junto ao órgão de origem para verificar o percentual atribuído a título de GATS à inativa Benedicta Dias Pereira, haja vista a informação constante do campo "Tempo de Serviço para GATS" do ato de peça 10.

ACÓRDÃO Nº 6352/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.109/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celma Santos de Morais Chagas (224.856.001-04); Divina Helena de Almeida (054.186.901-91); Ernesto Fernandes Rocha (222.633.495-53); Gilvamar Gomes Apolinario (339.337.401-00); Wilson Jose Lopes (462.498.421-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6353/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.208/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Soledade do Nascimento (214.359.953-68); Maria Valquíria da Rocha Gomes (360.810.787-87); Maria Zélia Gois do Nascimento (118.511.713-04); Raimundo Xavier de Lima (050.135.853-68); Regina Célia Lima Silveira (051.440.943-68); Rita Maria de Aragão Tavares (073.348.423-91); Rosalba Facanha Reis (072.997.023-04); Sebastiana Negreiros de Souza (013.818.903-00); Sheila Rolim Figueredo (024.308.433-15); Teodoro Francisco Delmondes (026.442.663-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que autue o ato de pensão instituída por Teodoro Francisco Delmondes (10802576-05-2005-000003-1).

ACÓRDÃO Nº 6354/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.212/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Raimundo Caxias de Nogueira (044.653.183-91); Raimundo João Valois Neto (044.021.973-68); Raimundo Zenóbio da Silva (044.654.823-53); Rosângela Santos Sales (175.238.183-15); Rose Mary Martins Pereira (104.258.293-91); Rosemary Lima da Silva (075.258.693-91); Sezarino Manoel Salu (044.468.873-00); Tomaz de Aquino Tavares Silva (069.015.143-87); Venâncio Silva Pereira (075.115.313-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6355/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-022.222/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Raquel Olivia Seara Mendonça (068.837.889-72); Raquel Olívia Seara Mendonça (068.837.889-72); Suely Regis de Calazans (711.770.359-87); Sônia Margareth Acordi da Silva (236.866.850-00); Valdir Klein (245.430.719-72); Vilma Beltrame (432.262.059-00); Zélia Dolores Cunha Stahelin (398.701.709-00); Zilda Duarte Oliveira (018.009.220-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6356/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que os atos submetidos ao exame do Tribunal não estão dando ensejo a pagamentos irregulares e encontram-se com seus fundamentos legais corrigidos no sistema Siape, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.380/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arthur Eneas Vieira Filho (031.533.553-04); Boghos Boyadjian (045.319.493-15); Francisco Odilio Maciel Jorge de Souza (219.925.683-91); Manoel Abreu Teixeira (147.245.022-15); Rosa Maria Parente (102.270.323-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 6357/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.946/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arcilon Saraiva de Sousa (061.533.641-87); Celia Beatriz Guimares Lammerhirt (212.118.760-04); Manoel Rodrigues de Bessa (067.258.641-04); Vicente Luiz da Silva (134.453.161-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6358/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.232/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonia Luiza Pinheiro Campelo (010.289.443-49); Celia Maria Felix Cirino (060.971.703-00); Francisco das Chagas Mendes da Silva (045.128.713-49); Gilberto Garcia Sobral (000.996.273-53); Joao Carlos Magalhaes Banhos (034.358.653-34); Jose Otho Leal Nogueira (000.205.593-72); Maria Gurgel de Magalhaes (090.814.613-20); Maria Josene Dantas Diogenes (043.029.313-53); Maria Josene Dantas Diogenes (043.029.313-53)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6359/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.244/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amilton Barros Bandeira de Mello (008.609.800-49); Cláudio Borba Gomes (005.323.800-10); Edson Aranovich (169.329.940-20); Elisabeth Moura Vitola (222.316.680-68); Jaime Idel Goldberg (118.084.030-53); Jeanette Neuhaus Barbisan (179.797.220-00); Jorge Lima Hetzel (072.757.810-34); Jorge Lima Hetzel (072.757.810-34); José Fernando Tarrago (267.439.658-04); Marília Lisboa Suslik (179.830.880-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6360/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.878/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Balieiro (014.876.806-78); Júlio Yoshiyasu Shinato (000.780.001-06); Luiz Fernando Gervason de Macedo (019.186.486-20); Waldo Vergara Rojas (043.360.116-72); Waldo Vergara Rojas (043.360.116-72); Waldo Vergara Rojas (043.360.116-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6361/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.441/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Frantina Felipe da Silva (390.925.182-04); Maria Vera Leodegário Medin (411.683.802-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6362/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.485/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Gabriel de Miranda (061.070.521-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6363/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.487/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ana Benedita Carvalho dos Santos (241.321.791-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6364/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.493/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clarindo Cochuy de Oliveira (360.260.857-34); Wanda Silva de Carvalho (374.841.927-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6365/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.519/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Clemente (063.259.804-25)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6366/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.567/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Geraldo Magela da Silva (420.846.607-34); Geraldo Magela da Silva (420.846.607-34)

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6367/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.616/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Demostenes Gonçalves Lima Ribeiro (063.704.464-91); Francisco Tavares Teixeira (000.100.063-20); Gleide Uchoa Pires (193.153.413-68); Jose Valentim da Silva (167.338.273-87); Josecila Graça Sobral Alcantara (122.183.913-68); Maria Jose do Nascimento (067.520.983-87); Nubia Maria Costa (091.548.413-72); Olga Maria Coelho Alcantara (034.455.694-87); Rosangela Chrisostomo (121.536.213-72); Sebastiao Adauto Rodrigues (116.456.873-68)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6368/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.617/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ataliba Guimarães Franco (058.624.421-20); Badia Batista de Oliveira (194.338.321-91); Eonizio Soares Cardoso (100.725.431-91); Jose Pereira Duarte (125.986.401-44); João Mariano Rosa (055.837.991-53); Manoel Ferreira de Souza (166.205.181-68)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6369/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.619/2014-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carmen Silvia Martimbianco de Figueiredo (286.185.301-82); Sebastiao Cardoso da Silva (110.759.291-72)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6370/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.624/2014-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anizia Maria Luz (038.571.663-04); Djalma Martins Lima (014.717.833-91); Francisco Gomes de Sousa (065.043.703-97)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6371/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.629/2014-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria das Graças Pereira dos Santos (429.359.897-91)
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Câncer
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6372/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.654/2014-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edvaldo do Nascimento (059.122.105-53); Gilberto Apê Alves Freire (072.990.605-15)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6373/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.657/2014-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Austregésilo da Silva (200.419.349-20); Elvira Catarina Besen Hubert (377.089.109-00); Gilberto Digiacomo da Veiga (299.832.159-34); Lucrecia Nivea Liberato Silva (223.326.269-72); Luiz Otavio Cavallazzi (245.658.149-00); Marcolino Cargnin Cabral (219.862.900-34); Nagner Narley Mascarenhas (245.873.039-68)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6374/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que o ato submetido ao exame do Tribunal não está dando ensejo a pagamentos irregulares e encontra-se com seu fundamento legal corrigido no sistema Siape, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.728/2014-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lindoya de Carvalho Filgueira (021.647.011-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 6375/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que os atos submetidos ao exame do Tribunal não estão dando ensejo a pagamentos irregulares e encontram-se com seus fundamentos legais corrigidos no sistema Siape, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.747/2014-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Daurea Bussolotti Dantas (471.759.317-00); Daurea Bussolotti Dantas (471.759.317-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 6376/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.749/2014-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto da Cunha Ladeira (017.607.420-15); Helena Conceição Flores Rodrigues (173.224.050-72); Terezinha Leusa Godoy Costa (215.542.930-49); Waldir Lemos Pires (316.585.630-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 6377/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.761/2014-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ronaldo Gomes (165.493.926-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6378/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que o ato submetido ao exame do Tribunal não está dando ensejo a pagamentos irregulares e encontra-se com seu fundamento legal corrigido no sistema Siape, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.763/2014-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio de Pádua Castriota Ferreira (148.571.626-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 6379/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.140/2014-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Pinheiro de Macedo (182.514.393-53); Elsie Studart Gurgel de Oliveira (117.890.343-53); Joao Evangelista Leite da Costa (160.947.943-20); Joaquim Firmino de Sousa (040.363.524-15); Jose Valdeberto Gomes de Albuquerque (027.963.333-53); João Felix da Silva (037.352.813-20); Manoel Alves Ferreira (021.026.094-72); Manoel Leandro Filho (057.833.054-72); Manoel Ribeiro Gama (009.306.875-15); Raimundo Gomes da Silva (003.701.503-68); Severino Florencio da Costa (033.422.473-04)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6380/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.175/2014-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amilton Nelson da Silva (223.232.529-68); Dilnei Zelinfo Sonnego (048.432.409-82); Eleonor Ritser (842.640.989-04); Irma de Fátima Figueredo (564.411.859-20); Roberto Oliveira Silva (003.947.319-80)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6381/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.143/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Danielle Cavalcante dos Santos (381.026.028-21)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 6382/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.184/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agnelo Câmara de Mesquita Júnior (082.931.844-50); Aline Franceschini Lopes (075.300.084-98); Ana Paula Machado Corrêa (061.516.824-83); Austriclínio da Costa Wanderley Neto (030.670.754-39); Caio Rodrigo Dias de Assis (031.681.814-39); David Renato Neves Batista (046.294.484-03); Diego Véras Emerenciano (058.156.094-98); Diego de Queiroz Carvalho (094.561.924-31); Ednaldo de Andrade Monteiro (066.749.124-41); Eduardo Ferreira de Souza (073.962.694-90); Emmanuel Felipe Patriota de Alburquerque (088.051.034-03); Felipe Luiz Fonseca dos Santos Alburquerque (055.282.684-78); Fernando Péricles Matos Gomes Filho (049.854.074-02); Gabriela Lins Barbosa (041.410.524-93); Givanildo Ramos de Souza (049.339.274-21); Guilherme Stor de Aguiar (092.565.154-07); Henrique Oliveira Pires (064.695.444-01); Isis Guimarães Moreira (106.530.767-54); José Amauri Nascimento Silva (047.495.904-01); José Maurício de Andrade Filho (076.395.224-98); Joyce Queiroz e Silva (060.933.134-50); Leonardo de Siqueira Torres Morais (064.659.814-75); Lucas Nolêto de Arruda (047.514.144-02); Manoel de Sá Jardim Neto (095.842.904-95); Marco Antônio Selma Agudo (143.946.738-28); Marina Braga (073.577.274-67); Marina Rogério de Melo Barbosa (081.442.534-85); Márcio Ricardo Alves Gadelha de Araújo (081.540.064-05); Rafael de Alburquerque Feitosa (071.744.004-42); Rebeca Ramalho do Rêgo (984.342.502-25); Renato Arruda Vaz de Oliveira (074.128.874-59); Rodrigo de Sena Oliveira (053.748.134-63); Teresa Maria Barbosa de Oliveira (065.640.424-85); Thaísa Oliveira Folha (048.685.674-70); Thiago Teles da Silva (066.360.794-95); Vinícius Medeiros da Silveira (078.034.836-23); Wilson de Oliveira Sobrinho Filho (066.511.064-22)

1.2. Entidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6383/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.387/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Lara Ciana Paiva Feitosa (005.634.313-26); Marly Nunes Lustosa (997.143.453-91)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6384/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.389/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Daniele Theobald (078.663.097-36)

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Câncer

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6385/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.399/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Marchiori de Freitas Junior (104.722.347-30); Arthur Leite Barros (133.412.047-17); Heliomax Correa Couzaqueviti (142.350.817-30); Israel Neuberto Gino e Silva (122.624.647-82); Marcus Andre Carvalho (127.635.777-09); Paula Araujo Roque Guzzo (669.946.756-53); Vaneska da Silva Fiuza (118.179.157-03)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6386/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.401/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre da Silva Soares (004.329.903-21); Dannyel Nerwison Araujo de Sousa (994.073.613-49); Diego Caldas Vieira (051.426.503-52); Edimar Gomes da Luz (930.663.412-91); Elias Silva Sousa (916.522.193-15); Ercilio Sousa Machado (844.417.713-04); Ermeson Silva Sousa (009.087.953-86); Francisco Marques Filho (969.127.903-72); Isaque Furtado Vieira (018.214.493-39); Pablo Sergio de Jesus Bastos (935.957.003-68); Pedro Maximo de Veras (962.415.943-20); Raniel Nascimento dos Reis (020.807.053-26); Valdivino Nascimento Santana (026.311.613-19)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6387/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.403/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adenilson do Nascimento Souza (045.702.854-81); Aderildo de Medeiros Dantas Filho (037.392.044-00); Alex Souza Filgueira (011.744.324-70); Aline de Lima Morais (086.406.414-47); Amaury Felipe de Oliveira (058.622.254-55); Ancelmo de Assis Pereira (046.009.014-36); Antonio Cipriano Lopes Neto (015.237.614-31); Antonio Francisco Sousa de Oliveira (061.135.814-03); Aparecido Roberto Silva (012.917.454-83); Bruno Eduardo Elias de Souza (012.807.424-88); Carlos Henrique Tavares Cunha (079.909.324-66); Cesar Henrique Fernandes de Souza (026.776.044-26); Cicero Alan Matias (061.090.024-29); Cicero Marciel Ferreira do Nascimento (064.842.164-36); Cláudio Lícias Leite de Araújo (061.088.014-41); Daniel Galdino da Silva (054.309.294-17); Daniele Gomes dos Santos (639.607.293-91); Delma Pinto da Silva (585.098.524-72); Denis Lima da Silva (065.815.534-25); Diego Jose Ferreira Rego (083.309.744-05); Dyego Rafael Valdevino de Azevedo (052.582.084-19); Edson Tony Avelino de Oliveira (060.964.714-80); Elenilson Bezerra da Silva (079.265.794-24); Elias Lopes da Silva (761.670.894-34); Elidier Alves da Silva (761.278.344-49); Emanuel de Azevedo Fernandes (075.706.414-00); Emerson de Sousa (061.889.884-03); Emilio Jose Pereira (058.233.334-20); Emyllene Ricelly Dantas (092.764.444-40); Ewerton Muller de Sousa Silva (075.358.934-65); Ezem Jeiely de Souza Damasceno (010.591.604-80); Felipe Aciole Dantas (056.280.254-10); Fernando Gleff Miranda Batista (079.634.794-89); Fernando Jose da Costa Tavares (008.051.784-65); Francisco Edson de Oliveira (082.540.704-40); Francisco Elisson de Paiva Souza (065.448.184-96); Francisco Rodinele Franco Freitas (050.861.354-00); Francisco Vicente Alexandre da Silva Júnior (058.695.384-16); Gilmar Julio Damiao (029.853.314-63); Gilson Miranda da Silva (054.441.844-19); Giovanni Fonseca da Costa (095.967.444-61); Gleybe Alison Nunes da Fonseca (086.430.124-32); Gleydson Barbosa Gomes (068.960.504-89); Herick Anderson Pontes Linhares (059.170.974-02); Igor Cesar Barbosa Dantas (076.188.254-59); Isaac Italo dos Santos Toscano (050.129.584-46); Italo Deleon Oliveira Maciel (079.820.714-06); Ivany Ferreira da Silva (031.033.514-02); Jailson de Morais Leite (052.125.834-03); Jaédson Keyre Alves (064.191.614-01)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6388/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.404/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jeamichell Ronald Coêlho (067.970.184-20); Jeilson Lemos de Medeiros (027.478.894-24); Joao Batista Costa Alves (073.020.274-71); Joel Emanoel Andrade do Nascimento (076.931.534-89); Jose Batista do Nascimento Junior (066.651.254-08); Jose Francisco da Silva (032.493.584-60); Jose Harrison de Araujo Silva (082.756.914-94); Jose Mayque Souza de Lima (069.215.774-30); Josimar Dantas Saraiva (022.513.203-69); José Edson de Souza Santos (082.614.624-47); José Erick Neves da Costa (080.555.384-33); José Wellington Nunes (038.258.604-26); João Alves Martins de Azevedo (054.860.724-90); João Felipe de Oliveira (092.821.474-52); João Kennedy de Medeiros Correia (056.247.694-66); João Paulo da Silva (028.237.774-31); João dos Santos Bezerra (012.345.034-92); Juliano Silva Gomes Pinheiro (082.685.584-90); Leonardo Benjamin da Silva (104.111.384-64); Lucio Flavio da Silva (065.816.664-67); Lucio Talles da Silva Bezerra (030.961.284-56); Lúcia Josielma de Queiroz (047.460.084-00); Magno Moreno de Lima (027.024.564-21); Marcio Jonnes Ferreira da Silva (054.606.964-96); Marcos Soares Souza (013.126.491-51); Maria Luciene de Santana (055.806.734-42); Maria de Jesus da Silva (050.064.974-08); Marlon Delgado Melo (069.332.404-01); Martha Cristina Rodrigues da Costa (050.622.724-32); Micael Teodósio da Silva (079.815.514-04); Miqueias da Silva França (048.770.364-23); Mitchael Maicon Alves Silva (050.071.224-75); Murilo Rodrigues Roberto (070.155.194-10); Mário Sérgio Carvalho Almeida (062.613.684-90); Neilton José de Oliveira (079.681.374-46); Paulo Roberto Fernandes Freitas (044.287.434-08); Porlhan Hiphollyson Diogenes de Lima (055.856.044-06); Rafael Formiga de Meneses (040.909.204-50); Rafael dos Santos Silva (080.769.914-47); Raniery Bezerra Bessa (030.811.134-66); Raphael Sousa Ferreira da Silva (063.513.894-88); Raul Cavalcanti de Albuquerque Neto (008.579.454-67); Reinaldo Pinheiro da Costa (012.324.084-09); Ricardo Cristian de Oliveira Cabral (081.316.364-10); Ricardo Medeiros dos Santos (045.602.894-33); Rildo Denizier Hortega de Lima e Silva (061.200.284-55); Roberto Luiz da Silva (095.635.194-85); Rogerio de Oliveira Lopes Junior (088.588.474-40); Romário de Macedo Barros (067.304.974-40); Rosana Cristina Freitas de Souza (064.801.294-82)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6389/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.408/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex dos Santos Silva (011.224.271-58); Aray Henrique Barbosa (041.863.321-50); Carlos Alberto Pereira Bueno (045.013.001-08); Cristiane Aparecida de Assis Monteiro (843.287.701-87); Franklin Souza Miranda (697.578.791-34); Genilson de Lima Gonçalves (013.603.061-02); Gessica Antonia Costa dos Anjos (010.543.211-32); Gleycielle Almeida Marques da Silva (012.364.271-06); Jeovane de Jesus Telles (828.786.681-20); Josianne Pereira dos Santos Pinheiro (001.471.221-04); Rosania Nascimento dos Santos (004.921.921-97); Sula Maria Bomfim Pereira da Silva (022.575.311-16); Thiago Marcosndes da Costa (046.521.241-71)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso - DR/MT

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6390/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.495/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Louis Maurice Guerard (636.206.001-63); Felipe Sousa Sá (031.623.881-39); Jose Carlos Ferreira da Silva (118.747.807-57); Rafael Alves de Medeiros (012.367.134-51)

1.2. Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-oeste

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 6391/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.518/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luiz Fernando Silva Bilibio (474.808.740-49)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6392/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.519/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Maribel Gislaine Buhler (567.574.760-53); Meire Teresinha Gomes Siqueira (521.509.410-15); Rafaela Martins Alvariz (005.519.040-54)

1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6393/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.531/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Christiane Sau D'agostino Barbado (341.939.268-00); Elizia Cristina Oliveira Rego (001.204.171-89); Marcos Coelho Quidute (006.807.643-64); Millena Maria Wnderley Ramos (060.564.484-52); Paulo Cezar Pereira Marques (894.529.502-00); Rodrigo Xavier Veras (007.589.349-55); Rosilene da Silva Moreira (038.575.467-19); Tiago Ascencao Barros (104.700.717-70); Werley da Silva Almeida (006.336.193-02)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6394/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.571/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Aline Engracia Camilo Gomes (005.758.581-41)

1.2. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6395/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.599/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Bergamo Wandermurem (108.831.137-75); Rafael Fae Salvador (137.546.507-42); Sylvio Leandro Rocha (144.676.297-18)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6396/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.601/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruce Henrique dos Santos Silva (365.072.338-70); Fernando Vinicius Batistela Ortiz (968.547.581-49); Josiane Nepomuceno Maia (728.572.691-53); Maria de Fatima Alves Davi (108.101.021-53); Ronaldo Francisco da Silva Caceres (343.612.941-00); Terezinha de Jesus Antunes Pompeu (200.183.981-20)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6397/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.602/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniel da Silva Luz (039.444.009-92)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6398/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.605/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clemilda dos Santos Mendonca (736.764.546-34); Fellipe Puiati Toledo (319.298.098-24); Jose Nilson Barbosa (676.269.396-20); Moises Elias de Oliveira (101.714.686-19); Raphael Cardoso Ramassotte (343.503.898-57); Raphael Dantas Avance Cardoso (095.474.936-71); Simone Cristina da Silva Parreira (081.263.126-96); Tauhan Crepaldi Teixeira (076.757.426-56); Thais Batista Santos (100.913.506-62); Wiris Silvestre dos Santos (576.344.086-20)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6399/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.607/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Elaine Abreu Oliveira Mesquita (010.799.972-29)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6400/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.087/2012-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria das Graças Idalgo Saalfeld (296.726.007-04)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6401/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, e tendo em vista as conclusões dos pareceres emitidos nos autos, em mandar fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-014.498/2010-3 (PENSÃO CIVIL - MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Adriano Braga da Silva (940.899.733-68); Afra Maria de Medeiros Fialho (088.196.373-91); Camila Rodrigues Aldigueri (854.217.903-04); Claudenor Amorim de Lima (003.304.773-15); Dalton Sousa Carvalho (022.869.633-04); Eliene Martins de Melo (443.182.433-20); Francisca Sonia Loiola (298.154.873-53); Francisco Rafael de Souza Andrade (657.847.153-72); Jamison de Souza Amaral (013.826.863-07); Jose Arimateia de Castro Andrade (042.397.683-49); Julio Carlos Rodrigues Aldigueri (644.980.423-87); Maria Iza de Queiroz Caminha (092.696.733-91); Maria Nelsa Cavalcante Lopes (573.537.783-34); Maria Nilda Torres Amaral (081.107.273-87); Maria Simone de Vasconcelos Nunes (921.636.293-68); Maria Simone de Vasconcelos Nunes (921.636.293-68); Maria da Paz Braga da Silva (916.051.993-20); Maria das Graças Silva Reis (379.575.203-59); Maria de Lourdes Veras (202.865.973-49); Mariana de Sousa Amaral (024.768.473-21); Neide de Sousa Amaral (455.680.813-87); Paulo Thiago Silva Reis (641.899.533-34); Pitterson Pierre Loiola Moura (652.233.733-91); Rafaella de Souza Andrade (646.061.983-20); Raimunda de Sousa Ramos (628.926.063-49); Raimundo Fernandes da Silva (121.504.523-91); Raimundo de Pontes Nunes (001.176.093-15); Rebeca Licia Loiola Moura (652.233.653-72); Renata Silva Ribeiro (016.960.913-81); Rosélia Silva Brito Ribeiro (016.012.813-74); Terezinha Oliveira de Souza (441.572.073-00); Vania Maria Rodrigues Aldigueri (045.085.053-68); Waldemar Moreira do Nascimento (018.446.283-53)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Universidade Federal do Ceará que, em consonância com as disposições do Acórdão 5.863/2010-TCU-1ª Câmara:

1.7.1.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento da vantagem do art. 184 da Lei 1.711/1952 ao pensionista WALDEMAR MOREIRA DO NASCIMENTO;

1.7.1.2. quantifique os valores pagos ao pensionista mencionado no subitem precedente a título de vantagem do art. 184 da Lei 1.711/1952, desde sua notificação do Acórdão 5.863/2010-TCU-1ª Câmara, e promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a correspondente reposição ao erário;

1.7.1.3. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado do índice de 3,17% (URV da Lei 8.880/1994) aos pensionistas MARIA DE LOURDES VERAS, ROSÉLIA SILVA BRITO RIBEIRO e DALTON SOUSA CARVALHO, haja vista já integrada aos proventos ordinários dos interessados por força das subsequentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.7.1.4. emita e cadastre no Sisac, no prazo de 15 (quinze) dias, novos atos iniciais de pensão referentes aos instituidores CARLOTA CÉLIA GERMANO, HUGO DE SOUSA VERAS, JORGE LUIZ BATISTA RIBEIRO, JOSÉ ESMERALDO DE SOUZA e SONIA STELA TEIXEIRA VERAS, livres das irregularidades apontadas no Acórdão 5.863/2010-TCU-1ª Câmara, disponibilizando-os de imediato ao órgão de Controle Interno, sob pena de aplicação aos responsáveis das penalidades previstas na Lei 8.443/1992.

1.7.2. Determinar à Sefip que:

1.7.2.1. promova a audiência de CARLOS AUGUSTO NUNES RODRIGUES, então Diretor de Administração de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, acerca do descumprimento da determinação inserta no subitem 9.4.1 do Acórdão 5.863/2010-TCU-1ª Câmara, no que se refere ao pagamento da vantagem do art. 184 da Lei 1.711/1952 ao pensionista Waldemar Moreira do Nascimento;

1.7.2.2. requeira à Universidade Federal do Ceará, em sede de diligência, que:

1.7.2.2.1. demonstre como vem sendo reajustado o benefício de TEREZINHA OLIVEIRA DE SOUZA, pensionista de JOSÉ ESMERALDO DE SOUZA, cujo óbito ocorreu em 29/03/2004, considerando que o valor atualmente percebido não corresponde ao indicado no ato concessório reajustado pelos índices previdenciários, conforme determina o art. 15 da Lei 10.887/2004;

1.7.2.2.2. esclareça a origem da parcela de "DEV. DE ABATE-TETO DEC. JUD. P", no valor de R$ 1.805,31, na pensão de RAIMUNDO DE PONTES NUNES, beneficiário de CARLOTA CÉLIA GERMANO; e

1.7.2.2.3. justifique por que o benefício de MARIA DE LOURDES VERAS foi reajustado pela regra da paridade, considerando que HUGO DE SOUSA VERAS faleceu em 18/11/2004, na vigência da Lei 10.887/2004, que prevê, no art. 15, a correção da pensão pelos índices previdenciários.

ACÓRDÃO Nº 6402/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que os atos submetidos ao exame do Tribunal não estão dando ensejo a pagamentos irregulares, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-022.739/2014-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Domaci Maria da Cruz (797.926.181-04); Elvira Vital Buck (442.350.621-15); Maria Matos da Silva Viana (242.364.032-34); Vilani Santana Leite (487.109.621-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação: à Sefip, para que diligencie junto ao órgão jurisdicionado, a fim de que seja providenciada a alteração dos fundamentos legais constantes do Sistema Siape em relação aos atos emitidos em favor de Domaci Maria da Cruz (797.926.181-04), Elvira Vital Buck (442.350.621-15) e Maria Matos da Silva Viana (242.364.032-34), se já não o fez, considerando-se o advento da EC nº 70/2012, bem como do ato emitido em favor de Vilani Santana Leite (487.109.621-15), tendo em vista a aposentadoria do instituidor concedida com base no art. 3º da EC nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 6403/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.906/2014-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Bianca de Andrade Bastos Fonseca (136.289.827-90); Cecília Amorim Campos (013.632.857-18); Celso Rodrigues (383.571.007-91); Edmar Barreto Solon de Mello (028.183.177-70); Eva Maria de Andrade Bastos Fonseca (325.467.007-82); Heloísa de Lima Ricardo (531.423.657-53); Jorge Ricardo Amorim Campos (848.577.497-34); Lair Corsino Reis (398.501.297-00); Lair Corsino Reis (398.501.297-00); Maria Avila Freire Vallim (701.409.957-49); Maria Cristina Reis Fonseca (971.568.177-87); Maria Helena Pita Mendes (051.363.367-73); Nadir Alonso Silva (965.782.627-68); Sebastiana Correa da Silva (810.062.257-49); Tertulina Conceição da Silva (068.459.217-76); Valsenira Fernandes Moreira (023.002.597-88); Vânia Lucia Pereira da Silva (409.464.287-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6404/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.287/2014-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonia Ioneda Moreira Brandão de Queiroz (056.482.463-15); Doralice Minghe Palma (042.371.448-10); Dorinha Tisott Garcia (179.428.700-06); Lenice Ferreira Barbosa (596.261.514-04); Walter Luis Bianchi Silva (409.243.511-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6405/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.341/2014-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Josefina Soares Pereira (822.344.269-87); Jovita Machado Xavier (761.459.059-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, no campo "Tipo de Registro" em "Dados da Concessão", substitua a palavra "alteração" para "inicial" nos atos constantes destes autos.

ACÓRDÃO Nº 6406/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que os atos submetidos ao exame do Tribunal não estão dando ensejo a pagamentos irregulares e encontram-se com seus fundamentos legais corrigidos no sistema Siape, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.457/2014-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Bertha Kusminsky (222.661.098-71); Bertha Kusminsky (222.661.098-71); Ita Askenazy (033.500.008-86); Maria Lucia Santos Souza (782.515.758-34); Maria Lucia Santos Souza (782.515.758-34); Maria Rinélia Valente Rodrigues (134.005.328-43); Maria da Gloria Nobre da Veiga Rossi (059.486.568-96); Marly Seidenthal de Carvalho Raposo (972.968.648-34); Marly Seidenthal de Carvalho Raposo (972.968.648-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 6407/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.773/2014-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Lucas André Feitosa Dourado (034.170.672-86); Suely Arguilera Hortenci Dourado (436.515.691-87); Thays Renata Hortenci Dourado (052.252.591-11)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6408/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.779/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Lea Tavares Camara (005.896.037-60)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6409/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.832/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Helena dos Santos Silva (759.752.116-20); Lidia Nunes dos Santos (697.878.676-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6410/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.833/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Marileide Luana dos Santos (535.216.761-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6411/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.840/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Georgina dos Santos Gomes (108.053.877-14)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que autue o ato número de controle 10225293-05-2007-000039-7 e promova diligência junto ao órgão de origem com vistas a obter a documentação com base na qual foi aferida a invalidez dos filhos Marcelo e Maria do Carmo Gomes.

ACÓRDÃO Nº 6412/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.851/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Fabiana Mendonça de Oliveira (071.076.539-89); Juanete Catarina da Silva Gonçalves (592.512.479-00); Lígia Walleska Mendonça de Oliveira (094.336.529-59); Marcelina Mendonça de Oliveira (720.581.029-91); Maria Nelta Leal Coelho (741.551.729-68); Selvira Tubel (902.009.699-00)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6413/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.885/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Corina de Jesus Maciel (844.889.303-44)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6414/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.929/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Lúcia Americano (317.049.057-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6415/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a José Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.934/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: José Costa (012.027.157-53); Luana Fernandes Rebello (141.527.227-11)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
1.7.1.1. examine, em conjunto, todos os atos de pensão civil instituída por Aloysio Leal Rebello, relativo à matrícula 465082, inclusive quanto à data de vigência, em se tratando de habilitação tardia, e quanto à forma de cálculo dos proventos de pensão;
1.7.1.2. buscar esclarecimento, junto ao órgão de origem, para a não inclusão de todos os beneficiários no mesmo ato.

ACÓRDÃO Nº 6416/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, exceto aquele relativo à pensão instituída por Luiz Matos da Silva em favor de Neide Miosso da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.968/2014-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Lucas Silva do Rego Monteiro (011.802.635-61); Marcos Silva do Rego Monteiro (011.802.595-30); Maria Conceição Silva do Rego Monteiro (055.460.605-49); Neide Miosso da Silva (444.131.221-00); Nilson Ramos de Almeida (080.863.205-10)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que verifique se o ato número de controle 10802568-05-2010-000006-2 refere-se à mesma concessão tratada no ato número de controle 10360603-04-2001-000079-0, já registrado por este Tribunal (TC 002.581/2007-2).

ACÓRDÃO Nº 6417/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.969/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Beatriz Helena Motta Jucá (267.781.573-72); Conceição Batista de Lima Carvalho (016.313.062-00); Hevaldo de Sousa Barbosa (410.760.877-87); Maria Anita de Figueiredo Sales (223.249.503-59); Maria Iraci Conrado Aguiar (735.680.903-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6418/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.971/2014-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonio Ferreira de Souza (021.560.751-15); Beatriz Petraglia Jardim Escobar (070.799.538-80); Izamar Vieira Cortez (283.068.131-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6419/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que os atos submetidos ao exame do Tribunal não estão dando ensejo a pagamentos irregulares e encontram-se com seus fundamentos legais corrigidos no sistema Siape, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.005/2014-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alzineia Leonidia da Costa (505.726.797-34); Dejanir Oliveira Vargas (322.994.510-72); Madalena Rodrigues Paschoal (221.373.517-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 6420/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que o ato submetido ao exame do Tribunal não está dando ensejo a pagamentos irregulares e encontra-se com seu fundamento legal corrigido no sistema Siape, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.022/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Lina Machado Macedo (858.526.863-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 6421/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que o ato submetido ao exame do Tribunal não está dando ensejo a pagamentos irregulares e encontra-se com seu fundamento legal corrigido no sistema Siape, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.033/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Madalena Fernandes (569.416.334-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 6422/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que o ato submetido ao exame do Tribunal não está dando ensejo a pagamentos irregulares e encontra-se com seu fundamento legal corrigido no sistema Siape, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.034/2014-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Alaide Gonzalez de Oliveira (490.973.857-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 6423/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.045/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria Izabel Azevedo Costa01 (250.952.183-72); Maria de Fatima Souza Dias (334.533.813-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que providencie a correção dos fundamentos legais dos atos no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, conforme estabelecido no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com a redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6424/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.051/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Acilon Francisco de Carvalho (129.559.497-87)
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que providencie a correção dos fundamentos legais do ato no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, conforme estabelecido no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com a redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 6425/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que o ato submetido ao exame do Tribunal não está dando ensejo a pagamentos irregulares e encontra-se com seu fundamento legal corrigido no sistema Siape, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.055/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Elizabeth Alves Chiconelli (013.803.887-24)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 6426/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.060/2014-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Amarina Pecanha Borges (929.848.007-53); Sueli Albuquerque Rosa (076.506.257-70)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que providencie a correção dos fundamentos legais dos atos no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, conforme estabelecido no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com a redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6427/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.188/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Ana Claudia Moraes Pinheiro (039.525.143-57)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6428/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.195/2014-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aldenora da Silva Macedo (621.477.813-04); Maria de Sousa Nunes (163.611.803-87)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6429/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.196/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Bruno Gonçalves de Medeiros (007.467.334-37); Luciano Freire (007.467.324-65)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6430/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.219/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Delcy Costa Ferraz (347.654.255-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6431/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.220/2014-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Elze Alves Lima Verde Montenegro (023.278.053-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6432/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.225/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Vallandro da Costa (094.184.918-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6433/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.242/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria José Veríssimo dos Santos (872.036.774-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6434/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.248/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Fontes Concalves (479.108.875-15); Anna Scarabello de Oliveira (079.643.358-55); Antonio Estevao da Silva Barbosa (176.651.888-50); Clarice Almeida Martins Santos (876.334.935-34); Dulia Farias Costa Leite (015.863.973-11); Edelcina Alves Barbosa (861.965.105-68); Jaime Maciel da Silva Barbosa (775.997.305-59); Lemuel Flora de Aguiar (258.171.166-34); Lincoln Forni (142.196.038-91); Noelia Araujo Silva (641.399.054-68); Paulo Henrique Carneiro dos Santos (178.307.885-53); Zenilda Duarte Goncalves (029.918.717-92)

1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6435/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, exceto os atos de interesse de Maria de Lourdes Alves da Silva e Sicilia Carneiro Grangeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.250/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Deborah Perpetua Milhome Serafim (625.669.893-20); Gloria Maria Milhome Serafim de Oliveira (501.636.121-53); Helena Souza de Morais (505.083.854-15); Iracema Tenório da Silva do Nascimento (432.888.984-20); Luci Manoel de Farias Lima (353.609.927-00); Luciene de Farias Lima (056.016.077-10); Maria Livramento do Nascimento Carneiro (426.781.703-06); Maria de Lourdes Alves da Silva (303.648.924-04); Olinda Camargo Fernandes (025.629.238-80); Paulina de Jesus Martins Monteiro (080.815.527-07); Raimunda Maria de Castro (798.480.446-04); Rakhell Milhome Serafim (625.669.703-00); Sicilia Carneiro Grangeiro (039.047.113-50)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promova diligência junto ao órgão de origem com vistas a obter as certidões de casamento e de óbito de José Malagrino Neto e os documentos que comprovam a invalidez de Sicilia Carneiro Grangeiro.

ACÓRDÃO Nº 6436/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.284/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria das Merces Dias Pereira de Almeida (004.453.476-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 6437/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-027.290/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Nancy Ornellas Veiga (088.015.407-10)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação: à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao cadastramento de Roberto Carlos Veiga (051.650.487-80) como beneficiário do instituidor Fernando Veiga (267.927.887-91), submetendo o ato correspondente ao julgamento desta Corte de Contas, via Sistema Sisac, nos termos da IN TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6438/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.302/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Avani Gonçalves Vasques (433.095.349-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6439/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.316/2014-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Cândido de Toledo (135.780.068-15); Maria Sanches Peres (388.311.668-83)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6440/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.317/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Enita Helena de Figueiredo (288.644.924-53); Magna Dantas de Figueiredo (996.512.894-49); Maria Orquidea Feitosa Lopes (386.227.771-20)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6441/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.437/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Pátria Amazonense Pinheiro de Oliveira (314.884.552-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6442/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.440/2014-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carlos Roger Reis Alberto (123.540.017-46); Nadia Bulhosa Alberto (069.133.397-12)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6443/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.445/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Deise Margarida Mattioda de Souza (026.510.507-25); Helena Huf (020.949.167-15); Henrique Jorge Correia Martins (008.675.197-20); Henrique Jorge Correia Martins (008.675.197-20); Maria de Fatima Pereira Carlos Pires (691.563.794-04); Maria de Lourdes da Silva (153.170.557-09); Vanda Interlandi da Costa (097.049.837-35); Vanda Interlandi da Costa (097.049.837-35); Vania Maria de Souza Oliveira (744.206.317-91); Vitoria Maria Correia Pina (096.053.987-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6444/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (CPF 112.796.566-20), Gessilene Zigler Foine (CPF 601.725.096-53), Maria Isabel da Silva Azevedo Alvim (CPF 191.035.901-78) e Alexandre Zanini (CPF 804.996.606-25), dando-lhes quitação; em julgar regulares as contas dos Srs. José Luiz Rezende Pereira (CPF 135.911.426-20), Carlos Elízio Barral Ferreira (CPF 208.325.326-49), Marta Tavares D'Agosto (CPF 236.026.276-91), Romário Geraldo (CPF 284.171.356-34), José Alberto Gomes de Pinho Neves (CPF 136.893.636-91), Eduardo Magrone (CPF 455.452.350-00), Dimas Augusto Carvalho de Araújo (CPF 545.953.126-87), dando-lhes quitação plena; e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.856/2010-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Alexandre Zanini (804.996.606-25); Amaury Caiafa Duarte (281.281.176-53); Angela Maria Cheik Kaled (236.044.686-04); Carlos Elizio Barral Ferreira (208.325.326-49); Dimas Augusto Carvalho de Araujo (545.953.126-87); Gessilene Zigler Foine (601.725.096-53); Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (112.796.566-20); Jose Luiz Rezende Pereira (135.911.426-20); José Alberto Gomes de Pinho Neves (136.893.636-91); José de Jesus Ribeiro Gomes de Pinho (209.642.346-53); Leda Maria Leal de Oliveira (504.024.636-68); Leila Baumgratz Delgado Yacoub (247.727.636-00); Lucio Guedes Barra (008.072.226-15); Marcio Tavares Rodrigues (236.873.206-34); Marcio de Oliveira Rezende Souza (382.595.406-49); Maria Cristina Pinto de Jesus (193.478.126-68); Maria Isabel da Silva e Azevedo Alvim (191.035.901-78); Maria Margarida Martins Salomão (135.210.396-68); Marta Cristina da Silva (520.882.436-15); Marta Tavares D'agosto (236.026.276-91); Regina Celia Coura de Araujo (601.642.206-15); Rogério Estevan Farias (492.276.106-34); Romario Geraldo (284.171.356-34); Sueli Maria dos Reis Santos (236.109.486-04); Terezinha Maria Scher Pereira (261.433.726-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Universidade Federal de Juiz de Fora sobre a seguinte impropriedade:

1.7.1.1. ausência de planejamento adequado das aquisições de bens e serviços para o Hospital Universitário da UFJF, ocasionando a efetivação de compras sem o devido procedimento licitatório como verificado nos processos 23071.009392/2009-81 e 23071.010375/2009-96, em afronta ao disposto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 (item 2.6 da instrução de peça 3, p. 210-221).

ACÓRDÃO Nº 6445/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, encaminhando-se cópia desta deliberação ao Centro Nacional de Primatas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.509/2014-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Carlos Jorge Costa Faro (083.163.502-97); José de Souza Lima (017.013.202-15)

1.2. Entidade: Centro Nacional de Primatas/FNS - SVS/MS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6446/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 e arts. 143, inciso III, 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, e determinar o seu arquivamento, dando-se ciência aos representantes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.338/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representantes: Vilson Costa (CPF 072.453.948-49) e Rose Marie Tournillon Costa (CPF 017.945.248-78)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião - SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6447/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 e arts. 143, inciso III, 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, e determinar o seu arquivamento, dando-se ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.112/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Bazar Ponto de Outro de Bacaxá Ltda. -ME (03.228.171/0001-60)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 32/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 6448/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.206/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Vera Lúcia de Holanda Lopes (152.768.804-68)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6449/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-026.492/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Roberto Lacerda Grain (200.970.427-49)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6450/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.126/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Roberto Schemidt (022.465.547-72)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6451/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.156/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Neide Aparecida Pio de Souza (357.856.916-04)

1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6452/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, e considerando que, no monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº 2.217/2011-TCU-1ª Câmara, foi constatado que se encontra pendente de apreciação pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região o recurso interposto na Ação Ordinária 5021971-70.2011.404.7000/1ªVF-Curitiba, ACORDAM em mandar adotar as seguintes medidas, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.300/2009-4 (MONITORAMENTO EM APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Zenaide Fernandes Diogo (255.223.889-00)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Autorizar a Sefip a encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca do processo judicial acima referido, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011.

1.8. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6453/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.147/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adailton de Araújo Gomes (361.296.233-72); Adenilda Braz da Silva (970.688.961-20); Aderbal Ferreira de Campos (074.993.748-31); Adilson Benício da Silva Júnior (866.180.167-20); Adolf Gorki da Paz Lopes (517.090.664-15); Adolfo Felipe de Souza Santos (378.217.138-13); Adriana Alves de Oliveira (044.102.797-00); Adriana Bastos de Carvalho (658.357.781-04); Adriana Jorge da Silva (022.530.763-41); Adriana Maria de Albuquerque Pontes Calheiros (040.047.564-21); Adriana Oliveira de Sousa (019.331.761-30); Adriana Santos Ribeiro (011.443.557-02); Adriane Satomi Miyanishi (257.681.268-64); Adriano Braga da Silva (933.176.977-68); Adriano Nascimento Gonzaga (533.547.531-53); Adriano Penha (017.022.961-05); Adriano Silva da Costa (027.152.304-27); Adriano Sousa de Sá (025.301.321-60); Aécio Augusto de Paula (017.572.481-45); Afonso Vidal Santos da Silva (955.329.511-87); Agenor Firmino Júnior (026.043.171-09); Ailton Pereira de Menezes (006.397.391-05); Alan Lomeu Laia (376.508.658-43); Alberto Amorim de Amorim (722.155.507-91); Alcemir Lowndes Vieira (013.880.687-02); Alcidemar Lemos de Barros (317.106.381-68); Alcides Bezerra Soares Júnior (135.549.208-43); Aldo Fabrício Miranda Campos (077.061.337-37); Alessandra Dias Rodrigues (017.148.969-19); Alessandra Santos Soares (103.209.077-40); Alessandra de Mello Apolinário (005.503.679-18); Alessandra de Paula Martins da Silva (701.633.841-00); Alessandro Carvalho do Espírito Santo (106.568.277-85); Alessandro Silva de Moura (051.958.467-82); Alessandro Silveira Pavese (805.450.091-20); Alessandro da Silva Lopes (080.228.997-55); Alessandro da Silva Reis (077.922.177-01); Alesson Assunção Vaz (029.076.181-64); Alex Flávio Cândido (069.053.166-44); Alex Miranda Volpato (017.962.481-42); Alex Sandro de Almeida Rodrigues Pinto (170.173.498-22); Alex Sandro de Souza da Hora (304.982.028-44); Alex Santos Moura Diniz (626.303.693-15); Alex Silva de Azevedo (042.461.237-22); Alex Vieira de Assis (317.303.838-07); Alex dos Santos Campos Cardoso (311.686.798-42); Alexandre Andrade dos Santos (586.804.544-00); Alexandre Bento de Oliveira (611.365.906-25); Alexandre de Freitas Martins (810.928.650-04); Alexandre de Souza Silva (028.434.886-48)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6454/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.148/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Freire Carneiro Júnior (068.350.304-96); Alexandre José de Souza Soares (052.213.626-51); Alexandre Luís Alves de Oliveira (157.609.198-81); Alexandre Luís Gonçalves (123.503.658-83); Alexandro Antônio Pereira Silva (810.093.051-15); Alexsandro Amâncio de Souza Ferreira (009.693.263-51); Aline Batista Mendes (985.431.051-53); Aline Ladislau da Silva (054.163.797-58); Aline Palheta de Oliveira (020.963.131-71); Aline Patrícia da Silva Pimentel (733.720.132-04); Aline Pinheiro Caixeta (030.022.451-60); Aline Rodrigues de Abreu (026.850.011-82); Aline Simone (082.842.546-97); Aline de Sá (375.148.558-90); Alisson Santos Moura da Silva (221.576.768-56); Almir Antônio Oliveira de Andrade (258.470.998-86); Almir Benedito Rinaldi (132.636.088-43); Almir Santos da Silva (541.819.767-34); Almir Wendel de Carvalho (018.287.851-13); Alomar Karlani Fernandes de Medeiros (966.246.395-04); Altieres de Paula Silva Vitor (091.687.796-58); Alyson Caboclo dos Santos (350.010.158-55); Amanda Carvalho Porfírio (718.139.421-53); Amanda Oliveira da Silva (089.640.817-57); Amauri Serrou Castilho (016.609.431-59); Ana Carolina Lemes de Mendonça (029.552.111-25); Ana Carolina de Urzedo Rocha Goulart (088.636.247-47); Ana Caroline Medeiros Lacet (058.435.524-62); Ana Cláudia Guilherme Freire Rodrigues (781.965.401-59); Ana Cláudia de Almeida Rolim (037.339.216-82); Ana Cristina Silva da Mota (007.601.917-94); Ana Glória Monteiro (675.516.707-00); Ana Lúcia Cid Quirino (035.448.868-63); Ana Luiza Oliveira Pedreira de Freitas (012.429.961-09); Ana Maria Cordeiro Guimarães Fontoura (011.481.075-33); Ana Paula Braz de Souza (017.982.897-50); Ana Paula Ferreira (291.014.318-03); Ana Paula Vieira de Melo (964.905.601-78); Ana Paula de Almeida Wodzinski (035.498.419-57); Anamim Ferreira da Rocha (841.471.484-68); Anderson Aparecido de Souza (927.132.541-91); Anderson Bodnar (924.113.559-04); Anderson Clayton Nascimento Silva (579.392.682-87); Anderson Costa de Carvalho (895.108.101-00); Anderson Franklin Roque dos Santos (031.836.421-23); Anderson Lages da Fonseca (855.702.061-91); Anderson Lemos dos Santos (076.185.247-69); Anderson Luiz de Oliveira (010.417.819-11); Anderson da Silva Roque (092.890.447-48); Anderson dos Anjos de Oliveira (054.148.077-44)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6455/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.150/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Betânia Moreira Rosa (088.191.096-11); Bonifácio Cesar Pinto (544.231.207-04); Braityner Marcelino Oliveira Diniz (033.514.991-08); Brayner Veloso Sobrinho (750.163.031-34); Bredley Lopes Damião (022.827.891-05); Brenno Badaró Miranda (089.245.526-86); Breno Camargos Bernardes (803.321.531-34); Bruce William Teles de Assis (905.693.771-53); Bruna Gabrielle Kuster de Moraes (352.805.008-01); Bruna Machado Cruz (346.046.418-62); Brunno Rodrigues de Souza Fagundes (033.580.765-80); Bruno Barros da Silva (745.636.617-91); Bruno Chiaramonte (036.815.039-90); Bruno Costa Barros (100.400.457-57); Bruno Gonzaga Micheletto (038.269.139-30); Bruno Guedes Frei (061.238.636-81); Bruno Guimarães da Silva (815.339.931-49); Bruno Leonardo Manni Baptista Paiva (086.648.427-28); Bruno Martins Guimarães (900.476.721-53); Bruno Miquett Duarte da Silva (006.580.521-60); Bruno Perez de Oliveira (092.447.987-60); Bruno da Câmara Pineiro (358.232.388-94); Bruno da Costa Paraíso (005.449.621-76); Bruno da Silva Azevedo (018.020.561-73); Bruno da Silva Ramos (898.725.171-34); Bruno dos Santos Deolindo (377.364.038-21); Bueno Siqueira de Carvalho (528.892.467-87); Caio Cezar Almeida (027.823.931-54); Caio Júlio Cesar de Nery e Silva (972.199.757-91); Caio Murilo Marchiori (214.992.858-25); Camila Lustoza Romero Gonçalves (106.117.537-58); Camila Rafaela Domingues Ribeiro (401.868.408-88); Camila de Almeida Crippa (072.716.879-71); Camila de Mattos Zimmermann (091.578.719-90); Camilla Lopes da Silva Azevedo (124.051.237-62); Cariolano Pereira dos Santos (474.002.503-53); Carla Danúbia Ribeiro da Costa Lima (708.761.341-34); Carla Maria Camardelli Chimenti (014.008.667-66); Carla Renata Osga (870.495.549-87); Carla Stefânia de Oliveira (000.615.946-01); Carlina Fernandes de Souza (690.212.795-68); Carlos Alberto Barra de Sá (693.484.057-72); Carlos Alberto Brondani (532.636.930-34); Carlos Alberto Stramari (394.024.600-04); Carlos Alberto de Moura (118.582.448-03); Carlos Alessandro de Assis (705.604.981-87); Carlos Andre de Souza (025.290.611-06); Carlos Eduardo Asano e Silva (335.703.548-06); Carlos Eduardo da Silva Pacheco (059.636.854-27); Carlos da Silva (023.960.517-92)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6456/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.152/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clécia Mônica de Lima (036.237.034-60); Cleia Brito da Silva (956.570.293-72); Cleison Dias Brandão (843.278.801-59); Cleiton José André da Silva (053.270.804-04); Cleiton Silva Boel (013.906.141-07); Clemir Pereira Batista (028.533.909-50); Cleviston Canando Rocha Ferreira (119.710.957-96); Cleyffson Cardoso da Silva (595.083.372-49); Clodoaldo Dinardi (091.725.828-20); Clovis Jacinto Ribeiro (648.872.271-91); Cristiane Simões Freire Cordeiro (051.629.387-77); Cristiano Costa do Nascimento (026.841.153-03); Cristiano Eduardo Zuniga (018.730.029-12); Cristiano Silva Damasceno (631.081.861-91); Cristino Nunes Sirqueira (616.323.411-15); Cybelle Reis Pereira (284.375.018-06); Cynthia Oliveira dos Santos (658.470.751-20); Daiana Jacinto Rezende (096.345.627-01); Daiana de Melo Carvalho (102.144.496-02); Dalmo Passos de Souza (037.471.597-10); Daniel Batista Marques Franco (734.201.821-04); Daniel Bento dos Santos (704.011.601-49); Daniel Dias do Sacramento (090.664.647-20); Daniel Hartwig Milech (915.413.870-15); Daniel Junio dos Santos (045.991.186-48); Daniel Kosloski (044.150.139-70); Daniel Magalhães Corrêa (877.533.161-68); Daniel Oliveira Freire (997.946.591-34); Daniel Vieira Cardoso da Silva (032.900.311-95); Daniela Champoski (050.921.159-39); Daniela Jenifer de Souza (372.804.468-76); Daniela Santos Gonçalves (300.746.938-40); Daniele Cristine da Cruz (024.305.529-30); Daniele Lima Suzarte (028.760.985-55); Daniele Soares Nunes (055.008.977-21); Danielle do Carmo Silvano (095.573.067-85); Danielli Pereira Silva (968.819.251-15); Danilo Furtado da Rocha (659.730.113-72); Dante de Almeida Campilongo (321.351.668-63); Danuzio Ferreira Tenório (003.777.821-81); Danylo Carlos de Melo (005.357.131-26); Darcivanio Pereira Monteiro (026.796.161-89); David Rogers Nóbrega Campos (000.577.065-30); David de Andrade Silva (870.755.397-87); Dayane Lopes de Lima (124.482.037-76); Débora Aline Quirino Lima (086.879.904-13); Deborah Lopes Nogueira (034.659.411-10); Décio da Silva Gomes (078.435.097-39); Denílson Roberto Lima Área Leão (003.827.983-50); Denis Fernandes Amado (285.508.228-50)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6457/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.153/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denis Salgado Gomes Mattos Medina (075.658.167-28); Denise Cassol de Campos (005.804.589-97); Denise Sá Czyenski de Alencar (032.941.554-92); Dervânia Alves de Arraes Lemes (036.182.479-31); Deusamar Avelino Borges (147.936.538-63); Diana do Nascimento das Dores (055.127.107-88); Diego Bernardo da Silva Serique (056.781.927-28); Diego Carneiro (062.818.419-05); Diego Lobo Gualberto (009.485.091-71); Diego Ramos da Silva (735.261.421-49); Diego Tilton da Silva Frazão (724.998.771-20); Diego dos Santos Quirino do Nascimento (733.604.731-91); Diogo Ferreira Laranjeira (048.285.757-90); Diogo Henrique Santana de Assis (029.782.165-22); Diogo José Almeida dos Santos (821.466.595-72); Diogo Luis Meireles (029.025.001-30); Diogo Pires Cavalcante (723.121.491-68); Diogo Tadeu Prado Barbosa (070.483.846-03); Diogo Teixeira Jorge (059.085.399-61); Dion Reynner Ferreira Jacomini (036.718.831-70); Dionízio Melgarejo (582.645.151-34); Dirailton Constantino de Almeida (036.160.014-39); Diuliene Kelly Campos (041.697.801-08); Django Eli dos Santos (219.374.208-17); Domingos Paula de Miranda (683.514.292-87); Domingos Sávio Buiatti (302.414.646-68); Dorilene da Costa (509.300.011-68); Dorisleya Queiroz de Castro (925.508.351-15); Douglas Gonçalves Ferreira (894.709.901-53); Douglas Mesquita da Silva (032.061.271-65); Douglas Tazaki Simões (340.976.248-57); Douglas Welter da Rocha (592.541.062-91); Durval Silvério dos Santos (751.756.577-04); Edegar Custódio da Rocha (112.382.528-93); Eder Almeida Rebello (722.510.932-49); Eder Araújo de Souza (618.489.133-20); Éder Oliveira Almeida Brito (017.158.475-98); Éder Sardinha Alves (838.028.192-68); Ederson Marchioro Lara (042.237.749-05); Edielson Crisóstomo dos Santos (978.378.141-34); Edilaine Soares Barbosa (931.788.831-34); Edimar de Souza Rocha (047.921.556-14); Edite Alves da Silva (864.106.879-15); Edmilson Ferreira Borges Júnior (010.967.401-41); Edmilson de Novais Silva (294.866.488-83); Edna Rodrigues Brito (008.336.285-18); Ednaldo Silva dos Santos (067.879.668-81); Ednaldo Soares dos Santos (594.858.681-20); Ednice Sonoda Akamini (706.037.079-04); Ednilson Francisco dos Santos (008.847.689-88)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6458/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.154/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edson Aguiar Costa (557.293.121-72); Edson Alves dos Santos (198.649.398-90); Edson Daniel de Souza e Souza (281.793.402-44); Edson Edenilson Pilati (350.964.538-39); Edson Henrique Vives Júnior (055.225.437-10); Edson Sanches (266.572.441-34); Edson Sá Silva Fortes (252.688.213-34); Eduardo Carvalho Rocha (087.592.627-45); Eduardo Dias Gusmão (007.917.941-05); Eduardo Dornelas Pais (092.626.907-03); Eduardo Henrique Schefer (083.775.119-59); Eduardo José da Silva Júnior (229.449.338-92); Eduardo Macieski Cortes (403.625.888-56); Eduardo Pinheiro Brandão (774.327.201-00); Eduardo Ribeiro de Faria (246.337.698-80); Eduardo da Silva Santos (107.197.807-13); Elaine Cristinne do Espírito Santo (032.989.341-60); Elaine Santos (318.729.958-02); Elaine da Silva Gomes (371.526.308-36); Elenildo de Andrade Santos (632.792.154-04); Eli Anderson Pereira Vieira (273.573.658-08); Eli Beraldo Franco (009.213.471-89); Eliana Aparecida de Mello (082.717.328-89); Eliana de Jesus Santos (968.832.355-15); Eliane Aparecida Nogueira Peixoto (049.675.466-17); Eliane Aparecida de Oliveira Melo (316.275.128-45); Eliany Alves Lopes (015.132.701-76); Elias Bastos Melo (035.843.841-17); Eliedson Sabino da Silva Pereira (898.839.261-20); Eliezer Alves de Meireles (826.346.374-20); Eliezer Feitosa Aragão Neto (075.049.967-26); Eliezer Rodrigues Oliveira Júnior (053.638.117-82); Elildo Silvino dos Santos (009.633.284-09); Eliomar Borges da Silva (471.640.181-20); Elisabete Bezerra de Azevedo (080.622.797-40); Elisabete de Jesus Nascimento (313.866.118-16); Elisângela Rabelo Nunes Meneses de Oliveira (727.672.271-68); Ellen Rosa Nascimento (494.671.401-44); Elton Soares Pires de Carvalho (698.552.341-20); Élvio Viegas da Costa e Silva (981.100.712-87); Elvis Emerson Gomes (011.451.397-01); Elvis Oliveira Sá (006.944.035-20); Elyk Alliny Farias Viana Rocha (003.640.071-84); Emanoel Anderson dos Santos Farias (078.015.264-65); Emanoel Coqueiro Muniz (042.278.863-50); Emanuel Bezerra Eloy (713.645.014-49); Emanuely Ribeiro Cunha (937.086.451-20); Emerson Martins dos Santos (021.366.331-71); Emerson Soares Rodrigues (277.901.618-30); Emerson Ulisses Vieira Deserto (822.394.951-20)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6459/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.156/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fellipe Oliveira Zuma (111.939.097-40); Fernanda Almeida Carvalho (777.258.911-53); Fernanda Barbosa de Sousa (014.478.221-96); Fernanda Cristina Kamada (301.740.898-13); Fernanda Gomes de Oliveira (011.490.131-76); Fernando Alecsandro dos Santos Teixeira (030.502.691-70); Fernando Andrade Bighetti (367.366.758-04); Fernando Augusto Rodrigues Bueno (007.323.959-33); Fernando Bispo da Costa Junior (339.423.688-54); Fernando Brasil Correa (066.246.078-23); Fernando Diniz Jamorigo da Costa (069.249.097-36); Fernando Henrique Pericles de Lacerda (012.573.341-07); Fernando Izair Nunes Rodrigues (980.108.830-34); Fernando Jonathan Gomes da Silva (056.042.234-25); Fernando Lima Tenório da Silva (047.411.974-25); Fernando Pais (810.254.597-68); Fernando Rodrigues da Silva (649.119.002-10); Fernando Yagi Rosado (018.044.761-02); Fernando de Oliveira Fernandes (013.430.971-50); Fernando de Souza Santos (010.908.181-14); Fernando dos Santos Figueredo (030.785.221-05); Filipe Drummond de Carvalho (086.826.727-90); Filipe Renato Vigatto (224.631.828-90); Filipe Rodrigues Costa (387.997.548-51); Flavia Maria dos Santos Raycik (006.656.430-12); Flavia Marques de Souza (254.621.958-85); Flavia Stela Costa Bastos (707.624.651-15); Flavio Augusto de Souza Brittes (799.419.901-15); Flavio Azevedo Maldonado (950.303.527-91); Flavio Celso Machado (050.205.079-97); Flavio Pacheco Reis (081.098.907-76); Florisvaldo Soares Santana (801.135.405-15); Francis Albert Dantas de Sousa (263.559.248-92); Francisco Alves de Sousa (748.755.821-53); Francisco Benedito Fernandes de Brito (793.575.631-72); Francisco Francier Ângelo de Souza (268.666.878-45); Francisco José de Moura Alves (293.457.153-04); Francisco Moreira da Costa Junior (723.003.293-87); Francisco Rannier Nascimento de Araujo (783.939.572-49); Francisco Sales Rodrigues Ferreira (157.733.102-87); Francisco de Assis Araujo Suzart (959.593.005-91); Frank Romano Miranda (581.262.792-49); Franklin Alves de Oliveira (114.177.427-55); Franklin Lindenberg Oliveira Freitas (050.706.034-26); Frankslene de Queiroz Martins Assunção (844.060.621-49); Gabriel Ferreira Lemes (408.057.708-79); Gabriel Gois Matos (015.682.935-50); Gabriel Ribeiro dos Santos (002.234.441-11); Gabriela Fernandes Sena Piloto (111.625.557-00); Gabriella Eloia Sales (087.681.924-28)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6460/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.158/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Graciele Andrade Correia Araujo (052.708.286-42); Gracielle Brito dos Santos (940.540.611-68); Graziela Alves Fabio (351.044.838-35); Graziela Costa Pessoni (031.160.081-67); Greicy Kelly da Rosa Apolinario (077.984.939-64); Gruwer Iuri Maciel Nascimento (027.088.531-55); Guido Rufino Pires (128.319.547-03); Guilherme Amaral Carregal (125.436.666-05); Guilherme Frederico de Aguiar Motta (992.143.261-34); Guilherme Gomes Soares da Silva (036.186.611-93); Guilherme Henrique Martins da Cruz (073.523.426-48); Guilherme Henrique da Silva (067.264.336-70); Guilherme Lira de Oliveira Nascimento (022.930.851-12); Guilherme Nezi (062.159.789-90); Guilherme Pereira Sodre Oliveira (020.709.801-89); Guilherme Rodrigues Siqueiros (416.939.598-01); Guilherme Santos Lino da Silva (089.316.677-44); Guilherme Veras de Alencar (634.988.551-15); Gustavo Balmant dos Santos (427.677.978-27); Gustavo Correia da Victoria (722.595.901-87); Gustavo Heinen (888.954.590-91); Gustavo Luís Nascimento (059.846.909-50); Gustavo Martins Ramires Caldeira (043.988.146-39); Gustavo Ribeiro Rodrigues (005.647.581-08); Gustavo de Figueiredo Tarcsay (035.910.127-50); Hedmicio dos Santos (526.258.006-82); Helcimar Nunes Moreira (153.669.441-04); Hélcio Novaes Junior (011.647.238-39); Helder Francisco Martins (150.148.068-56); Hélio Dantas Yano (284.992.888-71); Hélio Vagner Teixeira Siqueira (487.643.963-04); Heloisa Borges Coutinho (025.572.431-40); Heni Abdu Addi (010.733.337-60); Henrique Alves Santana (118.749.647-26); Henrique Coelho Borges (393.211.261-04); Henrique Salvador (019.431.860-57); Herbert Alexandre Di Pace (753.328.414-34); Hercules Ferreira Rosa (076.844.506-03); Herlla Adilza Cordeiro da Silva (101.814.957-08); Hermes Alves de Mello (248.019.765-49); Hermes Teseu Bispo Freire Junior (025.101.181-02); Herson Rodrigues Santos (014.073.741-33); Hilma de Barros Botelho (025.839.041-75); Hilton Sousa de Alencar (573.149.421-53); Hilton da Paz Leonardo Pereira (701.624.331-15); Hudson Azevedo de Jesus (858.636.701-00); Hugo Barreto de Freitas (021.432.901-10); Hugo Fernando Campos de Paula (775.240.121-87); Hugo Gusmão de Souza (822.335.515-91); Hugo de Melo Guimarães (038.875.354-48)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6461/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.160/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jean Francisco Bernardino (045.740.719-07); Jean Waltrick (042.812.519-01); Jean de Sousa Esteves Foggia (028.533.331-32); Jeferson Ribeiro dos Santos (658.319.261-68); Jeferson Santos Cavalcante (601.955.091-53); Jefferson Cintra Ferreira dos Passos (029.422.151-43); Jefferson Cunha Silva (468.979.762-53); Jéssica Ferreira da Silva (409.134.488-77); Jéssica Flávia de Sá Leitão (890.853.292-72); Jéssica Lerback Furtado de Araújo (018.367.601-75); Jessyca Freitas Guimarães (362.897.618-97); Jimmy Araújo do Nascimento (695.615.752-72); Joaci Paulo da Silva (028.427.342-20); João Batista Bueno Silva (438.767.736-87); João Batista Raimundo Júnior (057.000.176-52); João Carlos Martinez (073.207.598-02); João Henrique Pereira Arroyo (293.847.098-32); João Luiz Baraldi Zonzini (030.668.181-10); João Marx Correia (015.297.711-29); Joel Roque Spies (029.724.269-59); Joemilson Souza Lopes (123.170.258-31); John Esteves da Silva (003.028.277-22); Johnathan Alves de Souza (012.143.291-28); Joice da Silva Machado (025.307.391-02); Joicy Pereira Garcia (000.616.411-03); Jonatas de Oliveira Filgueira (000.306.991-50); Jonathas Arnon Francisco Camargo (401.969.188-63); Jonilson Farias do Nascimento (528.639.052-87); Jonson Rodrigues Alves (009.424.395-62); Jordane Gonçalves Santana (707.579.681-04); Jorge José de Morais Soares (267.346.643-68); Jorge Lucas da Costa (063.017.556-00); Jorge Luiz Brantegani (574.193.459-53); Jorge Murilo Soares Ferreira (072.888.607-36); Jorgiane Elias de Sousa (006.054.551-80); José Agenaldo Vidal (507.014.103-10); José Amaro Luiz (708.221.668-87); José Antônio Cabral (606.191.719-87); José Carlos de Oliveira Neto (338.912.708-95); José Carlos do Nascimento (060.798.728-62); José Carlos dos Reis Júnior (716.995.461-34); José Carlos dos Santos Júnior (776.408.375-53); José Chiconato Júnior (883.226.619-91); José Cláudio Rodrigues (467.856.981-20); José Felipe da Costa Martins da Silva (094.402.867-50); José Francisco Barbosa Neto (000.921.557-31); José Francisco Calazans Costa (972.503.847-91); João Bezerra Benício Aquino (410.558.148-17); João Luiz Paitax (610.096.529-15); João Luiz de Oliveira Bezerra (833.175.977-04)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6462/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.162/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Levi Sousa Melo (410.586.072-00); José Marcondes Alves Pereira (013.454.931-77); José Nilto Marrocos da Silva (942.322.374-53); José Pedro Calistro Torres de Miranda (325.520.558-18); José Pereira de Sa Junior (035.980.023-86); José Raimundo Ferreira de Moura (781.098.847-68); José Raimundo Garcez (535.698.575-49); José Rene de Moura Oliveira (775.462.963-15); José Ricardo Rodrigues da Mota (493.889.082-87); José Silva de Moura (661.564.753-20); José William da Fonseca Junior (036.537.771-60); Josevan Marques de Brito (064.023.254-06); Josiane Cristina Soares (043.371.039-02); Josiane Ruszki dos Santos (028.123.309-88); Josué Bezerra da Silva (160.317.094-49); Josué Jorge Andrade (002.261.641-10); Josy Priscila Nogueira (314.457.968-80); Joyce Nayara de Lima Nascimento (007.900.151-37); Juarez Sodré Farias Filho (514.483.941-04); Julia Aiko Iwamoto (032.302.451-30); Juliana Guedes da Cruz (018.810.391-02); Júlio Cesar Alves da Silva (071.340.687-90); Júlio Cesar Gonçalves dos Santos (075.855.447-82); Júlio Cesar Luz dos Santos (355.706.668-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

18); Júlio Cesar Nunes Postiglioni (037.418.991-94); Júlio Cesar de Azevedo (305.837.908-01); Júlio Cesar de Souza Mecenas (799.498.277-87); Júlio Cezar Pereira (080.658.778-42); Júlio Sergio de Moraes (296.043.891-49); Jumael Oliveira da Silva (105.811.377-10); Junio Cesar Sussia (815.021.506-97); Jurandir Paulo Halabura (810.318.909-04); Juscelio Dutra de Sousa (016.240.711-47); Kamilla de Sousa Cascalho Vieira (030.705.201-03); Karla Ketylin de Lima Schroder (871.058.617-20); Katia Cristina Navarro Ferrari (172.638.688-06); Katia Monticelli de Andrade (806.995.291-15); Katia da Silva Trindade (071.793.747-09); Kedsonn Coelho Barrozo (950.435.601-00); Keilane de Oliveira Pinheiro (012.469.001-73); Kelle Sakadauskas Sales (001.850.591-04); Kelsen Kleber Silva Brito (776.002.741-91); Kelve do Socorro Santos Fernandes (399.167.582-04); Kepler Emanuel Soares Farias (669.263.003-72); Kerlei Marilia Halley de Macedo (109.051.267-85); Ketura Gabriel da Silveira Silva (029.354.661-44); Klaudia Helena de Carvalho Pinaud (359.086.457-53); Kleber da Costa dos Santos (033.939.931-78); Kleisy Laiana Vieira de Brito (715.184.361-53); Kleiton José Gomes Moreira (894.504.343-87)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6463/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.163/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kleuzania Araujo Padilha (906.891.861-34); Laissa Araujo Lima (035.992.973-71); Larissa Teixeira Lopes (014.671.063-05); Larry Candido Nazário (085.452.137-27); Lazaro Robson Pereira Januario (474.720.142-49); Leandro Adriano Bezerra do Nascimento (078.590.934-64); Leandro Augusto de Paulo (059.496.926-32); Leandro Cezar Lima Freire (719.947.931-04); Leandro Custodio da Silveira (705.012.976-34); Leandro Gertrudes Esteves (007.800.729-10); Leandro Lino da Silva (098.848.477-38); Leandro Luis Portela dos Santos (079.132.697-74); Leandro Moreira Lopes (119.291.567-40); Leandro Nakagawa (991.001.421-15); Leandro da Silva Pereira (772.397.500-78); Leandro de Sousa Santos (083.809.187-38); Leila Maria de Queiroz Pinheiro (566.167.082-68); Leonardo Ângelo Moreira Sales (057.146.667-20); Leonardo Augusto da Silva (958.161.271-87); Leonardo Dela Flora Cruz (930.360.192-00); Leonardo Henrique Marcon de Biagi (368.620.808-30); Leonardo Hernandez Almeida (737.191.702-25); Leonardo Jordão de Carvalho (022.262.115-00); Leonardo Leal Medeiros Moreira (011.798.137-07); Leonardo Machado Baptista (082.580.557-04); Leonardo Roberto da Paixão (878.112.781-20); Leonardo Rodrigues Rocha (929.103.431-20); Leonardo Sousa Medeiros (854.513.801-63); Leonardo Teles de Almeida (037.465.497-28); Leôncio Gomes Leal (111.997.577-80); Leone Aragão de Franca (058.196.457-82); Leonildo Correa Ramos (597.417.242-68); Levi Moreno Salvador (132.759.758-62); Lhitts Miths Maciel (022.665.914-36); Lídia de Franco (779.713.537-15); Lidiane Maria de Barros Lima (033.445.084-58); Lidilhene Oliveira de Souza (011.512.371-75); Ligia Cunha de Oliveira Pinheiro (708.769.912-15); Ligia Kirchoff Silveira (023.510.409-45); Lilian Cristina da Silva Cunha (008.678.481-11); Lilian Nunes de Carvalho (000.529.231-00); Liliane Soares Costa Siqueira (012.488.366-42); Lincoln Henrique Inácio do Carmo (038.115.489-05); Lindemberg Amaral de Lima (093.302.117-80); Lísia Elias Pereira (006.153.011-50); Lívia Faria Carvalho (105.084.787-31); Loana de Faria dos Santos (011.379.751-64); Lorena Neves e Silva (007.933.485-79); Louise Amanda dos Santos (133.005.657-40); Luana Aparecida Zibikosky (071.763.969-06)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6464/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.164/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Alves da Luz (094.160.504-31); Lucas Aparecido Sartorelli (216.406.908-08); Lucas Carneiro Araújo (055.033.043-73); Lucas Castino de Camargo (403.582.628-60); Lucas Gomes do Carmo (417.635.348-12); Lucas Mesquita Prado (041.369.391-08); Lucas Miler de Araújo Soares (039.196.795-98); Lucas Oliveira de Freitas (119.729.777-41); Lucas Roberto Sixel Pereira (058.455.247-50); Lucas Sousa Borges (109.696.747-24); Lucemir Botelho Malcher Júnior (605.511.002-49); Lúcia Bernadete Cordeiro dos Santos (347.050.311-72); Luciano Alves Ferreira (622.101.221-04); Luciano Carvalho Ulhoa (014.577.006-03); Luciano Fonseca Souza (591.544.890-91); Luciano Francisco (014.795.079-11); Luciano Pepicon da Fonseca (074.792.167-93); Lúcio Flávio Luiz da Costa (012.616.046-52); Lúcio Mauro Lima da Silva (790.068.413-15); Lúcio Saccoman Filho (006.745.478-02); Lucirene dos Santos Carneiro (359.927.601-30); Ludmilla Bizarria Gomide (929.510.901-53); Ludmilla Correia Moraes (994.798.181-91); Lui Borges Araújo (063.510.084-33); Luís Augusto Porfírio (935.265.209-68); Luís Carlos Bonatto (459.667.370-53); Luís Fernando Amaral Gonçalves (017.895.481-01); Luís Fernando Correa Pardal (044.962.499-44); Luís Guilherme Brant Oliveira (009.454.281-38); Luís Gustavo Álvares de Oliveira (009.089.301-86); Luís Gustavo Mota Coelho (014.257.981-52); Luís Henrique Pohren Ribeiro (000.934.555-85); Luís Henrique Rebelo Barbosa (649.292.483-53); Luís Orestes Franzolin (063.458.368-93); Luís Phillipe da Silva Inglat (106.967.887-21); Luiz Antônio Facin Júnior (251.834.898-07); Luiz Aparecido Fuzaro dos Santos (129.485.548-45); Luiz Augusto de Souza Perciliano (078.448.717-09); Luiz Carlos Coradin (351.566.606-06); Luiz Carlos de Oliveira (025.928.987-60); Luiz Eduardo Albino (051.919.909-00); Luiz Eduardo do Vale (335.738.591-00); Luiz Felipe Cruz (751.962.121-91); Luiz Felipe Garcia de Barros (897.037.311-04); Luiz Felipe Rodrigues (029.225.977-84); Luiz Fellipe Souza Santos (011.012.651-32); Luiz Fernando Vieira Teixeira (101.553.007-92); Luiz Filipe Menezes dos Santos (396.848.668-44); Luiz Gustavo Furlan (755.245.039-87); Luiz Gustavo Moreira dos Reis (304.215.828-47)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6465/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.166/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marco Antônio Nascimento de Oliveira (422.142.705-15); Marco Antônio Santana (641.251.491-00); Marco Aurélio Alves de Sousa (018.690.501-77); Marco Aurélio Kozlowski Oliveira (669.237.517-72); Marco Aurélio Moraes Lage (033.283.566-90); Marco Correia de Magalhães (727.018.541-72); Marco Portella de Andrade (113.763.047-75); Marco Venicio de Souza (012.801.136-00); Marcone Silva de Brito (067.158.626-21); Marcos Alexandre da Silva Araujo (043.701.111-96); Marcos Alves Vicente (639.496.101-97); Marcos Antônio Alves de Araujo (002.255.341-00); Marcos Antônio Paiva Arruda (005.366.921-57); Marcos Antônio de Oliveira (001.954.706-48); Marcos Antônio dos Santos Paixão (991.861.875-20); Marcos Cesar Daniel (127.698.588-66); Marcos Costa Duque (646.118.251-91); Marcos Delfino Duarte (040.058.571-59); Marcos Dorotheo dos Santos (127.180.378-06); Marcos Evandro de Almeida Serradeira (020.897.707-40); Marcos Figueiredo de Souza (101.569.088-24); Marcos José Barboza da Paz Junior (044.369.104-58); Marcos Paulo Assis Fontes (378.098.788-08); Marcos Vinicio Moreno Munhoz Filho (054.585.349-48); Marcos Vinicius Arraes (005.025.851-61); Marcos Vinicius Lopes Morais (035.627.971-50); Marcos Yuri Yuzuki Fernandes (023.933.991-60); Marcos de Sousa Marques (572.939.451-91); Marcos de Souza Maia (713.724.903-53); Marcos dos Santos Freitas (853.308.682-20); Marcus Cristian dos Santos Guzman (070.584.497-83); Marcus Tadeu Vilaça Pessoa (051.913.597-04); Marcus Vinicius Honório (380.774.848-24); Maria José Pereira Lima (990.682.491-34); Maria Luiza Galdino da Silva Marques (722.022.031-68); Maria Nilza Ramalho dos Santos (025.872.699-70); Maria Paula dos Santos (264.609.698-41); Maria Regina Alves Alexandre Estrela (340.953.731-72); Maria da Graça Matte (306.124.078-02); Maria de Fatima Alves Soares (349.565.758-40); Maria do Carmo Antunes de Oliveira (035.564.189-59); Mariana Campos Ângelo Rosa (026.221.541-19); Mariana Dias da Silva (019.456.271-90); Mariana Soares Teodoro Ferreira (136.216.257-47); Marilia Lourenço de Azevedo (055.383.164-08); Marina Ribeiro Gonçalves (009.279.361-43); Mario Augusto Ferreira Torres (513.158.905-34); Mario Vitor de Sousa (768.975.833-91); Marivaldo de Sousa Rosa (435.935.853-91); Markus Salomão Willians da Silva Santana (146.063.737-25)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6466/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.167/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marlos Piazza (897.189.680-91); Marlos Roberto Garrido de Lima (877.093.339-15); Martha Luiza da Silva Nunes (032.606.331-54); Martha Mileppe Braga (016.209.957-60); Marvin Maxwell Vaz Fernandes (031.979.381-86); Mary Fátima Batista Moutinho (541.005.187-49); Matheus Darmond Brito de Melo (037.326.001-65); Matheus Monteiro Bastos (043.781.313-40); Matheus Santiago Messias (024.228.891-07); Maura Carvalhaes da Rocha (631.353.707-63); Maurício João Alves Filho (011.142.421-60); Maurício Roman (037.465.848-09); Mauro Arrighi (180.174.198-05); Mauro Pereira Vargas (015.798.153-32); Mauro Pinheiro da Silva (586.689.691-53); Máximo Henrique Stoimenof de Sousa (721.775.191-87); Maxwell Barboza Cordeiro de Freitas (785.092.704-49); Maxwell Pereira Novais (736.010.981-72); Michael Araújo Mota (014.313.021-80); Michael Bernardini (025.618.939-01); Michael Franca Lago (008.849.304-08); Michel Alessandro Dubeke de Carvalho (258.369.208-93); Michel Alves da Costa (961.160.801-20); Michel Alves da Silva (033.256.201-83); Michelângelo Marques Ferreira (518.067.461-15); Michele Oliveira Bitencourt de Almeida (807.754.895-49); Micheline Correia Lima de Castro Lins (004.886.063-81); Michelle Araújo Oliveira (010.216.861-07); Michelle de Oliveira Gomes (804.428.543-15); Miguel Alexandre Rokitzki Silveira (071.207.939-42); Miguel Pires Vilella (101.591.137-41); Milton Monteiro de Frias Filho (696.814.227-91); Mílvia da Silva Porto (022.832.371-14); Míria Kelly Ferreira da Fonseca (228.154.318-82); Miriam Andressa Rodrigues Damasceno (363.970.498-33); Míris Alves da Silva (860.309.901-44); Mirtes Maria de Paula (129.683.338-01); Mitchel Kieling Silva Matos (023.955.593-77); Moacir Alves de Sousa Júnior (061.841.534-39); Moacir Pereira da Silva Filho (266.173.233-00); Moacir Reis Lázaro Cunha (015.465.561-92); Moacir de Oliveira Quaresma Júnior (776.404.892-53); Moisés José de Melo (949.009.068-91); Mônica Portelinha Brandão (018.372.360-03); Monique Carneiro Remigio (771.009.803-72); Monique Ferreira Cavalcante (124.178.107-94); Morio Shimabukuro (075.850.748-83); Murillo Pontes Marinho (937.685.591-49); Murilo Alberto de Souza Aguiar (921.951.642-04); Murilo Diniz Catarino (710.356.721-20)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6467/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.169/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Vitor Ribeiro Pereira (115.934.957-65); Paulosses Mendes Machado (012.738.641-66); Pedro Aguiar Gomes Junior (021.284.981-63); Pedro Enrique Alba (938.401.361-72); Pedro Geteins Vidal Junior (006.321.349-41); Pedro Moises Diniz (014.029.851-77); Pedro Paulo Santana Moura (021.965.051-96); Perlla Cristina Zitta (848.864.209-15); Pérsio Mairon Motta Teixeira (009.966.841-66); Phabrienny Cristine de Souza (010.963.751-84); Poliana Pacheco dos Santos (036.422.879-21); Poliana Romeiro Wanderley (003.957.511-01); Poliana dos Santos Cunha (007.313.225-09); Pollyanna Rissatto (063.940.649-12); Priscila Alencar Carvalho Sousa (992.499.441-87); Priscila Aparecida Nunes de Oliveira (402.779.428-10); Priscila Silva Ribeiro (319.110.068-78); Priscilla Katiuscia Cunha Santos (001.007.531-32); Rafael Barros Mentel da Silva (035.978.543-38); Rafael Brito Prates (020.594.781-62); Rafael Burok de Souza (074.417.607-71); Rafael Carvalho Pacheco (004.982.671-99); Rafael Duarte Teixeira (004.289.960-51); Rafael Favorito Miyahira (087.683.687-20); Rafael Floriano (307.997.048-90); Rafael Goncalves Pereira (105.756.087-14); Rafael Guimaraes Trugilho (128.480.127-65); Rafael Henrique Pereira Caixeta (032.588.611-37); Rafael Leitempergher (031.984.819-10); Rafael Machado Alves (112.518.277-64); Rafael Moura Barbosa (025.123.741-90); Rafael Oliveira Amaral (077.867.206-93); Rafael Rocha da Cunha (647.704.191-04); Raife Oliveira dos Santos (720.638.744-68); Raimunda Maria Meireles da Costa e Silva (058.065.692-68); Raimundo José A de Macedo (661.098.763-72); Raissa Araujo Abrantes Pinto (028.092.681-26); Raphael José da Silva (058.876.017-01); Raquel Costa Lopes e Souza (005.237.283-95); Raquel Mayara Menezes (020.564.631-05); Raquel de Andrade Silva Costa (648.196.391-53); Raul Souza Silva (734.483.111-20); Rayane do Rio Carvalhais (431.892.528-58); Rayanne Garcia Rocha (026.802.711-06); Reber Miranda Dias (006.556.175-90); Regiane da Silva Andrade (259.781.408-47); Regina Celia Santos (580.661.959-15); Reginaldo Regis da Silva (019.056.449-06); Reginaldo Ribeiro Oliveira (183.938.358-52); Reginaldo da Silva Batista (133.233.968-98)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE PROIBIDA A IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 6468/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.170/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Reginaldo Silva de Moraes (884.926.302-30); Regis Saulo Moreno Munhoz Junior (036.892.179-46); Renata Alves Sanchez Pacheco (029.927.131-55); Renata Biangolino Benicio (114.470.477-45); Renata Borges Gagliardi (005.902.859-98); Renata Cristina dos Santos (693.260.291-15); Renata Cunha da Silva (034.437.559-50); Renata Cuozzo (148.508.978-60); Renata Marciele de Almeida (057.915.829-27); Renata Regina Costa Bento Ferreira (085.128.047-18); Renata Rodrigues Mariano (048.839.209-84); Renato Alexandre da Silva (105.991.808-03); Renato Bastos Ferreira (335.342.468-70); Renato Bernardes Gomes (037.665.581-02); Renato Cezar dos Santos (592.148.802-04); Renato Gonçalves da Silva (035.958.288-52); Renato da Silva Correa (071.292.377-24); Renato de Azevedo Aguiar (966.314.062-34); Renee da Cunha Vilas Boas (111.178.117-60); Reno Medeiros Dantas (010.933.194-02); Rhanyere Pereira Marinho (024.647.161-11); Ricardo Alves Costa (006.042.661-62); Ricardo Aparecido de Oliveira Mesquita (280.502.418-40); Ricardo Barboza Ribeiro (433.232.517-68); Ricardo Belchior de Andrade (997.978.601-91); Ricardo Franck Aguiar Rodrigues (912.682.062-53); Ricardo George Soares da Silva Nascimento (007.960.791-88); Ricardo Holanda Carvalho (721.467.371-15); Ricardo Leonardi (949.265.060-68); Ricardo Lopes de Jesus Palmeira (004.751.757-35); Ricardo Moura de Araujo (666.909.007-20); Ricardo Plovas (066.349.459-18); Ricardo Siqueira (531.875.477-53); Ricardo Tavares Duarte (027.337.054-58); Ricardo da Silva Flores (052.253.997-11); Ricardo dos Santos Vieira (317.965.508-92); Rinaldo de Sena Bianco (031.349.622-68); Risocleide Batista da Silva (091.989.578-64); Robério Alves Nobrega (022.105.134-13); Robert Benirschke (901.677.597-87); Roberta Barros Gonçalves (111.419.327-50); Roberta Lima de Oliveira (100.158.737-57); Roberto Alves Pacheco (311.739.918-67); Roberto Alves de Jesus (837.097.701-49); Roberto Bortolon Maraschin (809.862.770-53); Roberto Fernando Soares dos Santos (011.865.977-47); Roberto Gomes de Souza (074.757.698-01); Roberto Higa (116.217.088-37); Roberto Junior Ribeiro (508.748.881-15); Roberto de Jesus Terron (201.028.818-12)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6469/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.171/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Robson Ferreira Mendes (095.174.076-88); Rodolfo dos Reis Molinari (338.521.478-59); Rodrigo Alves de Oliveira (017.786.631-41); Rodrigo Fernandes de Aguiar (102.079.347-38); Rodrigo Fleury de Paula (018.254.741-84); Rodrigo Freitas de Oliveira Deus (125.907.487-01); Rodrigo José Gomes (954.696.211-20); Rodrigo Márcio Vieira Freire (032.405.194-88); Rodrigo Oliveira Pires (999.329.891-34); Rodrigo Ramos Arantes (108.071.917-28); Rodrigo Rocha Tavares da Silva (730.899.901-72); Rodrigo Silva Pinto (141.633.127-14); Rodrigo Silva da Cruz (119.090.607-47); Rodrigo Staniszewski Ehlke (018.630.829-99); Rodrigo Tenório de Alvarenga (218.712.128-39); Rodrigo de Marqui (015.207.590-96); Rogério Andrade e Silva (187.735.768-59); Rogério Bacarini Pereira (032.683.447-80); Rogério Fonseca Gonçalves (016.134.346-50); Rogério Nunes Silva (046.420.673-10); Rogério Soares Moreira (052.301.837-13); Rogério Xavier (037.446.967-90); Rogério de Brito Peyroton (000.178.901-52); Rogério de Oliveira Félix (586.346.226-49); Romeu Faria Alves Sobrinho (078.490.336-04); Romeu Kiesewetter Júnior (255.667.478-41); Romilson Fonseca dos Santos (859.121.582-68); Ronaldo Cardozo Lages (292.761.440-72); Ronaldo Lins Couto (696.553.756-68); Ronaldo Matos Lima (025.259.045-75); Ronaldo Moraes da Silva (025.670.157-10); Ronaldo de Souza Anunciação (688.914.741-34); Ronando Gonçalves da Silva (335.563.690-87); Ronildon Ferreira Virgulino (709.571.261-15); Ronney Nunes da Silva Santos (077.159.046-60); Ronnison Figueiredo Miranda (005.686.481-70); Ronny Casarin da Rocha Braga (094.884.407-83); Rony Baldoíno da Silva (014.195.201-64); Rony Peterson Alves da Silva (971.024.231-87); Roquiana de Jesus Oliveira Pinheiro (802.160.133-72); Rosana Alves Moreira (133.877.097-73); Rosana Aparecida dos Santos (059.361.718-50); Rosângela da Silva Cavalvante (124.195.308-29); Rose Tadeu Souto de Alencar (098.531.607-14); Roseli Ferreira dos Santos (117.000.278-16); Rosilene Maria dos Santos (880.192.334-15); Rosimar Jane da Silva (045.550.499-77); Rosimary Araújo da Silva (980.071.496-00); Rosimeire Simino (452.936.941-20); Rubem de Mello Cardozo (037.613.189-60)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6470/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.172/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rúbia Priscila Wessler de Carvalho (047.401.419-30); Sadaichi Inuy (574.404.338-15); Samir Fabiano Pasqualotto (043.053.799-96); Samuel Barbosa de Oliveira (015.903.501-54); Samuel Dias de Sousa (722.219.501-78); Samuel Firmino da Silva (332.064.144-15); Samuel Soares dos Santos (073.469.434-22); Sandra Aparecida dos Reis Guimarães (337.737.928-24); Sandra Eliane Rodrigues (337.625.638-10); Sandra Luiza de Moulaz Toledo (216.782.786-53); Sandra Regina Barbosa Marcos (054.832.838-21); Sandra Regina Furquim Bento (345.298.938-04); Sandro Alves Diniz (569.990.204-00); Sandro Intima (667.933.009-20); Sandro Ricardo Gonçalo Coelho (112.561.007-73); Sara Luiza Alves Dias Aquino (013.239.661-02); Saul Mafra Neto (538.565.621-68); Sávio Marinho Andrade (832.190.722-91); Sebastião Pires de Freitas Neto (917.804.467-72); Sebastião Gomes de Oliveira (152.309.709-44); Sérgio Antônio da Silva Lemes (901.786.291-20); Sérgio Cintra Vitoriano de Souza (843.151.801-49); Sérgio Henrique Mota Ferreira (012.178.651-01); Sérgio Luiz Conceição da Silva (055.227.427-55); Sérgio Martins da Silva (885.874.601-53); Sérgio Ricardo Correa dos Santos (127.719.288-09); Sérgio Santinelo Pereira (031.369.618-70); Sérgio Vieira dos Santos (117.394.248-32); Sergivan Sátiro dos Santos (006.956.631-35); Severino Galdino de Oliveira Júnior (013.597.407-08); Sharlene Sá Paulino da Silva Nascimento (048.736.004-48); Silene do Rócio Araújo Salgado Ribeiro (768.027.449-53); Sillas Pontes (030.696.891-67); Silvana Oliveira Chaves Gama (671.516.715-04); Silvana de Oliveira Ramos (114.025.357-32); Silvânia Oliveira de Andrade Governo (029.262.769-66); Sílvia Silva Carvalho (861.836.991-87); Sílvio Fernando Bedin (180.276.068-70); Simone Ferreira de Menezes e Souza (054.110.157-90); Simone Vailatti Lopes (947.758.859-87); Sinarrara Gomes Santana (025.253.261-99); Soeila Carvalho (053.439.095-15); Solange Aparecida Guedes (584.380.509-30); Solange Silva Romão (008.504.774-09); Soleci Carmem Ferrari (642.157.840-34); Stefan Ogino Figueiredo (075.992.736-70); Stefhanne Caroline de Souza Santos (998.691.872-34); Stephanye Machado Marins (025.735.781-51); Suane Gavinho Sardinha (054.688.407-58); Susamara dos Santos (035.523.059-39)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6471/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.174/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanessa Bonfanti Maes (058.789.959-05); Vanessa Elizabete do Nascimento Krause (023.467.839-94); Vanessa de Aguiar Fernandes (076.720.587-11); Vanilson Rocha dos Santos (033.970.444-64); Vera Lúcia Tomal (756.429.489-20); Verônica Alves (100.482.597-80); Verônica Cristiane dos Santos (154.931.548-03); Victor Hugo Rocha Silva (111.346.816-58); Victor Murilo Trindade Bellini (067.868.379-48); Victor de Mello Benzi (007.973.701-37); Vinício de Sousa (023.586.581-89); Vinícius Paulo de Souza (092.660.247-08); Vinícius da Silva Urach (022.990.430-04); Vinícius de Sousa Machado (147.607.487-92); Vinnícius Gomes de Paulo (037.063.321-08); Vítor Alves da Costa Pereira (024.957.781-00); Vítor José Salsman da Silva (325.955.758-05); Vivian Pereira Reis (614.034.742-49); Viviane Figueiredo de Oliveira (316.685.691-91); Viviane Gomes dos Santos (071.220.087-89); Viviane Pereira Gonzaga (181.660.608-17); Vladimir Machado (804.053.550-68); Vlamir da Silva Santos (001.078.527-21); Wagner José Vital da Silva (644.149.652-68); Wagner Moraes da Silva (083.641.427-63); Wagner Silva Torres (753.040.662-00); Waldenir Lopes de Oliveira (994.739.331-34); Walério Gerszewski (020.632.269-03); Walter Pereira Carvalho (011.457.073-60); Wander Favacho Braga (377.042.302-04); Wanderson Ramos Bacelo (428.219.591-68); Wanderson Rosa da Silva (023.063.091-08); Wanessa Pinheiro de Oliveira (034.889.601-88); Wanne Maria Passos Rodrigues (029.903.291-45); Warley Alves Silva (068.428.776-52); Warlley Linhares de Jesus (013.079.586-05); Warreno Hendrick Costa Lima (026.365.101-09); Weber Alves de Azevedo (031.067.557-09); Wellington Alex Ferreira (049.960.849-60); Wellington Félix de Araújo (091.356.904-61); Wellington Silva de Oliveira (836.590.301-63); Welson Piloni dos Santos (315.322.698-97); Wendel Gomes Ferri (104.759.467-66); Wesley Campos da Costa (703.236.311-34); Wesley Rezende da Rocha (079.724.277-55); Wesley Santos Chaves e Silva (701.711.571-68); Wesley Severino da Silva (376.413.078-41); Weverlane Pereira Novais Marques (757.916.501-59); Weverson Barbosa de Assunção (031.066.361-06); Willian Geraldo da Silva (394.488.861-87)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6472/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.176/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wilson Alves Peixoto Junior (809.977.835-91); Wilson Alves de Araujo Junior (024.245.624-31); Winicius Alves Martins (728.072.021-87); Winnetou Bezerra Sales (918.079.643-53); Wolnney Michael Fiamengo Marques (005.199.519-05); Wooldsiver Cardoso Oliveira (008.460.171-05); Yasmim Fonseca Vianna (122.421.507-90); Yuri Bruno de Oliveira Faria (721.560.401-25); Zaqueu de Sousa Araujo (044.831.264-66)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6473/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.221/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josenildo Alves Santos (019.720.115-61); Josias Silva Júnior (010.476.754-55); Juliana Andrade Nogueira de Oliveira Santos (057.378.314-42); Juliana Coelho Sampaio (672.223.313-87); Juliana Pierre Quental de Castro e Silva (957.668.803-59); Juliana Regueira de Novaes Almeida (033.744.436-64); Jurandir Rodrigues Borges (988.201.415-15); Juvenilson da Silva Cruz (038.171.814-00); Kareen da Costa Gouveia (470.684.859-87); Karen Janete Oliveira e Silva (981.486.214-20); Karenina Teles Palmela de Aguiar (889.117.993-00); Kátia Michele da Silva Bezerra (040.822.554-86); Kelli Regina Feitosa Perete (009.775.245-23); Kênia Ribeiro Santana (060.980.896-63); Keylan Silva Guirra (038.032.195-58); Klênio Kleber Pinheiro Bezerra (913.139.884-72); Klésio Menezes de Alencar (024.719.484-05); Kleytiene Maria Sales Monteiro de Souza (048.213.934-09); Laio Gomes Azevedo (015.616.275-00); Leandro Henrique Magalhães Moura (076.922.514-44); Leandro Henrique Souza Batista (077.585.926-51); Leo Ávila Franca (019.153.503-60); Leonardo Lopes Leandro (846.409.793-04); Leonardo Magalhães Costa Cavalcante (900.155.503-97); Leonardo Oliveira dos Santos Lima (012.871.365-83); Leopoldo Oliveira Serpa (003.891.433-67); Leyliane de Sá Fonseca (003.071.105-32); Lino Ícaro Moura Homonnai Reis (025.017.633-51); Lívia Sampaio de Oliveira (037.141.123-83); Lorena Palumbo Gavazza (011.682.165-59); Lorena de Vasconcelos Colares (006.540.123-93); Louise Genny de Aguiar Fassanaro (077.287.794-78); Louise Helena Lima Barbosa (018.491.373-07); Luana Costa Ferreira (035.914.863-88); Lucas Alves Pinheiro (673.111.213-53); Lucas Ferreira Sousa (010.427.253-81); Luciana Andrade de Jesus Mateo (809.337.425-68); Luciana Muniz da Rocha (041.017.924-88); Luciana dos Santos Palma (073.903.727-70); Luilson Araújo de Almeida (027.888.353-29); Luis Miguel Simões Nogueira Branco (008.264.684-89); Luíse Fernandes Soares (992.607.783-87); Luiz Eduardo Nascimento de Olinda (019.084.854-50); Luiz Nunes de Lima (240.509.894-68); Luiz Paulo de Jesus Menezes Júnior (021.373.615-23); Manoel Claudino Soares (004.364.203-92); Manoel Pedro Moraes das Chagas (356.010.942-68); Mara Dallenna Barroso dos Santos Borges (017.907.483-05); Mara Viviane Abreu Gomes (087.516.806-02); Maraysa Menezes Muniz (003.889.383-58)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 6474/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.222/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcela Gomes Costa (020.926.355-57); Marcelle Guimarães de Oliveira (027.838.715-21); Marcelo Dourado Santana (014.036.785-37); Marcia Jansen Klajman (758.999.065-53); Marcia Maria dos Santos (064.722.014-80); Marcia Naomi Takehara Ishibashi (116.661.688-66); Marcia Veronica Sampaio do Amaral (046.922.114-31); Marcio Antônio Leandro da Silva (421.137.684-53); Marcio Cristiano Meira Silva (821.047.784-68); Marcos Adriano Pires de Novaes (005.359.365-08); Marcos Antônio Cardoso (697.110.035-20); Marcos Diego Fernandes Barros (088.953.356-35); Marcos Erilson Paulino Silva (398.777.954-34); Marcos Rogerio Rocha Ramos (008.969.575-51); Marcus Vinicius Gomes Aragão (086.434.506-26); Margarida Maria Soares da Silva (344.899.324-72); Maria Cristina Gomes (178.339.224-04); Maria Rivanizia Queiroz da Silva (011.539.504-05); Maria Rosa Leandro Nunes Andrade (044.032.674-59); Maria do Socorro Nunes da Silva (830.953.653-49); Marianne Cavalcanti de Macedo (070.690.354-46); Maridelia Melo Barreto (575.480.135-15); Mario Henrique Januário Xavier (026.739.533-70); Mario Luiz Valentim (687.731.298-87); Marta Thais Mesquita de Souza (887.562.976-53); Mateus de Melo Pontes e Silva (017.087.063-48); Matheus Pereira Leonel Souza (005.227.385-75); Matheus Vicente Lima (787.079.195-49); Mayara Marianne Silva da Costa Queiroz (081.373.104-60); Maycon Cosmo Holanda de Sousa (020.211.953-09); Mayrton Sousa Gomes (013.335.863-10); Mendel Oliveira Narciso (026.981.343-80); Michael Bruno Tavares da Silva (013.625.324-52); Michel Giotto Cunha da Silva (059.968.194-22); Michelle Azevedo de Siqueira de Magalhães (068.583.564-28); Michelle Guarnyara Tomé de Araujo (059.510.794-03); Michelle Valentim Alves Feitosa Cid (009.139.664-60); Miguel Soares de Oliveira (039.573.695-17); Murilo Xavier Ferreira Barbosa (049.171.395-97); Nara Mikaele Carvalho Araujo (010.523.703-57); Narciso Vidal de Negreiros Junior (038.378.764-54); Natasha de Macedo Vieira (053.989.493-14); Nathalia de Santana Rabelo (027.657.965-80); Nayane Rossane Bezerra Costa (024.739.495-57); Nelson Carnaúba Tenório (039.259.334-33); Neydson Ferreira de Moura (082.026.344-31); Norma Celi Araujo de Melo (779.378.487-15); Normando Mascarenhas e Correia (039.296.535-67); Oziel Santos da Silva Junior (966.335.303-15); Pablo Rangel Lopes Silva (025.406.875-80)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6475/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; 259, inciso I; 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, determinando à Sefip que exclua do sistema Sisac o ato de admissão de Renato de Freitas Morais, número de controle 10017704-01-2014-000436-2, por duplicidade.

1. Processo TC-026.224/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patrick Hugo Sousa Almeida (020.608.433-16); Paulo José de Souza Pires (642.681.283-87); Pedro Henrique Barbosa (103.333.226-73); Pedro Vandemberg Martins Cavalcanti (043.558.584-30); Petrônio Venceslau de Moura (047.745.984-61); Quênia Ferraz Macário (829.295.055-91); Rafael Alves Borges (009.714.933-08); Rafael Barros Leal (093.948.614-83); Rafael Faustino de Azevedo (055.884.874-51); Rafael Pessoa Chaves (977.529.913-68); Rafael Rodrigues Cavalcante da Costa Rego (043.539.845-86); Rafael Santos Rocha (059.739.306-02); Raiene Franciele de Sousa (105.417.536-57); Raimundo José Queiroz (738.844.723-72); Raimundo Leonardo Santana Sena (027.961.895-62); Raphael Silva Rios Nascimento (037.918.645-48); Raphael Souza Santos (014.540.625-33); Raphael da Nobrega Barbosa da Silva (082.706.284-25); Renata Farias Cyrino Rebouças (617.276.953-72); Renata Nunes Soares (010.826.164-60); Renato de Freitas Morais (008.017.693-37); Rivelton Pianco de Araujo (014.173.854-56); Roberta Carvalho Nippes (101.547.277-09); Roberto Hugo de Aquino Lima Junior (009.018.454-85); Roberto Rodrigues de Souza (626.791.043-15); Robson de Almeida Silva (008.334.615-59); Rodrigo Apolônio Lopes e Silva (092.567.234-33); Rodrigo Constante Silva Santos (010.422.223-98); Rodrigo Lafayette Monteiro (038.673.834-30); Romulo Silva Gurgel (957.055.033-34); Rondineli Alves Fernandes (040.129.663-67); Rone Paulo Tavares Sampaio (909.364.265-00); Rubem Guilherme de Paiva Vasconcelos (892.845.933-87); Sandra Freitas Ferreira Lima (264.677.473-72); Sarah Oliveira Bezerra Loureiro (639.672.273-91); Sergio Tavares Costa (830.162.955-04); Silany da Silva Nascimento Almeida (002.788.363-99); Silvana Maria Carneiro Vasconcelos (228.558.313-34); Simeia Soares de Brito (089.590.326-11); Simone Ferreira Santos (532.046.545-91); Suely Guaitolini Boschetti (008.208.317-78); Sylvia Rejane Tavares de Oliveira (314.813.374-91); Taila Sabrina Cardoso Mendes (033.462.305-70); Tamires Fonseca Lopes da Paixão (028.530.705-30); Thagore Borba Cavalcanti Silva (052.509.244-76); Thaline dos Santos Rocha (047.238.624-71); Thalysson Henrique Melo Azevedo de Abreu (056.548.384-66); Thayse da Silva Chagas (138.070.737-44); Thiago Arruda Martins (937.487.283-87); Thiago Bispo da Silva (020.749.523-84)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6476/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.225/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Menezes de Oliveira (614.942.753-68); Thyago Alberione Cesar de Santana (783.946.943-49); Tiago Lima Medeiros (017.357.333-93); Tiago Linhares da Silva (039.390.113-04); Tiago Souza dos Santos (858.115.105-19); Tuyna Pinheiro Fontenele (024.472.263-30); Tyrone de Oliveira Dantas (856.278.955-00); Ulysses Matoso da Cruz (043.587.553-13); Uzias Gomes da Silva Barboza (070.892.924-95); Valber Maia Marques da Rocha (039.410.684-90); Valdeir Ferreira Lima (230.363.623-04); Valdenir Teixeira dos Santos Filho (032.919.193-43); Valéria Silva (011.243.023-60); Valéria da Cruz Angélico (030.240.485-61); Vanessa Quele Silva Rocha (035.532.595-07); Verônica Aparecida Dias Moreira (101.950.196-01); Verônica da Silva Cordeiro (073.805.434-82); Victor Vitoretti (066.647.194-01); Vilma Vicente dos Santos (066.587.716-18); Viviane Victer Campos Freitas (832.329.745-20); Volder Marinho Araújo Andrade (020.033.705-01); Washington Roriz Júnior (896.553.465-87); Wellington Amorim Pereira (840.791.853-91); Wesley Antônio Borges (055.083.376-52); Will Karlo Brandão Maranhão (705.533.603-10); Yramaiane Tomaz da Silva (073.453.024-23); Yuri Augusto Pinheiro Ferreira (026.797.093-57); Yuri Saraiva Pereira (039.354.053-75)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6477/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.320/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Coelho Pereira (857.335.631-68); Allan Ricardo Rodrigues de Sousa (734.270.551-91); Carolina Scacchetti (329.731.638-11); Diogo Rocha de Morais (700.017.151-00); Fernanda Berto Lucas (012.935.641-76); Jairo Evandro Zillmer (648.111.900-68); Jeferson Alan Portella Buettner (029.613.281-01); Leonardo Florêncio Pereira (095.829.177-25); Marcus Vinicius Rodrigues Noronha (689.850.881-49); Otávio Pimenta de Oliveira Lima (706.330.101-20); Pricilla Cardoso de Rezende (858.899.201-97); Rodrigo Chaves de Freitas (003.884.743-43); Vivian Lins Cardoso (013.748.051-22); Wellington da Silva Medeiros (702.273.651-00)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6478/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.488/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Macedo da Silva (112.095.757-52); Eduardo Rena de Queiroz (360.826.437-04); Eider Walesko de Oliveira Costa (716.941.531-34); Elder Ferreira Pacheco (962.682.391-72); Eleuza Rodrigues Rocha de Faria (347.863.921-20); Eliseu Hessel (361.481.128-09); Elissandra Ricellie Guedes de Andrade (007.928.214-83); Elizabete de Carvalho (750.220.446-68); Elthon Garcia (195.514.058-89); Elza Mayumi Nakajima Shiroshita (132.891.058-06); Emi Kadowaki (769.722.089-04); Enver Padovezzi Ferreira (382.114.058-57); Eriberto Batista Ferreira de Oliveira (327.803.728-69); Eric da Rocha Martins (027.605.011-83); Erika Demachki Aguiar (024.490.071-05); Erika da Costa Barbosa (861.455.411-72); Eugênia Aparecida Tatit Giansella (931.389.118-20); Eva Pinto dos Santos (903.219.441-00); Evandro Luis Pimentel (048.791.238-11); Fabiana Cavalcanti Ricci (562.564.851-49); Fabiano Oliveira de Jesus (087.258.637-54); Fabiano Oliveira de Souza (008.851.156-19); Fabiano de Souza Silvestre (124.062.697-52); Fábio Bruno da Silva (394.014.738-97); Fábio Costa de Oliveira (024.851.211-09); Fábio Gonçales (389.208.968-01); Fábio Leme Miranda (282.673.598-50); Fábio Rosa Soares (859.184.661-34); Fábio de Oliveira Frias (374.521.388-21); Fabíola Cândido Silva Vieira (082.662.957-19); Fabrízio Giuvannucci Franco (017.913.861-80); Fátima de Vasconcellos Guedes (334.374.677-00); Felipe Alberto de Souza Laranjeira (047.017.815-92); Felipe Sobreira Cunha (949.837.802-97); Felipe de Mello Figênio (059.298.379-02); Felipe de Souza Araújo (985.486.701-34); Felippe Neves Ribeiro dos Santos (951.079.672-72); Fernanda Rimes (071.561.517-38); Fernando Cesar Sousa Pereira (875.785.731-87); Fernando Queiroz de Oliveira (004.028.171-09); Fernando Ricardo Garson Cianci (075.223.418-84); Fernando Takeo Goya (064.188.019-70); Fhillip Lili Rodrigues (008.474.441-39); Filipi de Mello Attini (064.836.179-92); Flávia Adriana de Melo (043.944.259-13); Flávio Carramanhos Werneck (071.166.217-76); Francis Michaell Idzi (991.528.511-68); Francisco Fernandes Moreira (770.261.951-15); Francisco Júnior de Moura e Silva (840.922.463-15); Frankesliny Barbosa da Cruz (018.215.001-13)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6479/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.489/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Franklin Nascimento Viana (981.684.952-68); Gabriel Giotto Machado (734.148.241-91); Georgeano Marcionilo da Silva (153.157.378-96); Geraldo Verri de Castro (032.025.649-94); Gilberto Alves dos Santos Ferreira (467.623.701-44); Giorgio Guarneri dos Santos (046.463.579-92); Gisele Maruí (291.395.598-31); Glayson Moura da Cruz (387.490.598-58); Gledson Lima de Melo (334.553.878-45); Gleiciana Vicente Eufrásio (900.898.471-72); Glênio Roque de Ávila Ribeiro (617.705.310-68); Guilherme Dalla Rosa Figueiredo (005.024.970-33); Guilherme Gomes Nogueira (122.216.477-93); Guilherme Gonçalves da Silva (023.714.771-84); Guilherme Henrique Mazzaro da Matta (013.147.961-00); Gunter Ribeiro Amorim (030.910.651-62); Gustavo André Carneiro Ferreira Júnior (958.020.961-87); Gustavo Biangolino Benício (086.692.347-00); Gustavo Ferreira da Silva (403.281.488-06); Gustavo Fragoso Casal (391.135.718-42); Gustavo Gontijo de Avelar (024.396.511-76); Gustavo Henrique Heine de Melo (902.883.942-91); Gustavo Morais Santos (012.616.031-76); Gustavo Pinheiro e Sousa (001.152.051-52); Gustavo Serpa da Rocha (011.683.261-41); Heitor Ribeiro Farias (703.901.001-10); Heluísio Henrique de Carvalho de Paiva (428.228.156-15); Hemerson Lima Melo (033.738.393-60); Hernane Gomes Sarmento (017.695.861-48); Hernani Eduardo da Silva (164.927.418-11); Heverton Caleffi (087.229.778-05); Hudson dos Santos Guerra (012.344.494-20); Hugo Fernando Campos de Paula (775.240.121-87); Hugo de Souza Conrado (646.561.101-59); Humberto Rodrigues Macedo (807.445.321-91); Igor Glaessner Gomes Fernandes de Souza (990.237.763-72); Ilza Maria Soares (277.179.841-72); Iracema das Graças Jacoby Fernandes (530.300.289-68); Irene de Almeida (364.586.941-72); Isaac Lima Cardoso do Nascimento (103.939.417-52); Isabel Cristina dos Santos Silva (499.405.629-34); Ivan Rego Celani (009.942.637-40); Jacyara Narciso de Souza (964.606.015-34); Jailson Effegem Neto (884.320.847-00); Jairo Pereira dos Santos (058.680.836-10); Janete Rodrigues Rosa (041.493.269-24); Jaquelyne Aparecida da Silva (022.521.061-40); Jeferson Jesuíno de Souza e Silva (124.691.677-01); Jefferson Gavião Lima (642.740.399-00); Jefferson da Silva Paulino (069.401.607-10)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6480/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.490/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jermison Oliveira de Souza (937.222.141-49); Jessica Regis Pereira (082.772.339-30); Jessika Vieira Gomes (040.901.971-20); João Batista Bueno Silva (438.767.736-87); João Carlos Vieira (390.005.329-49); João Cesar Borba Pereira (584.206.491-04); João Elói de Oliveira Frade (008.675.331-29); João Paulo Frankiu (048.000.349-14); João Paulo Rodrigues de Morais (032.298.181-64); João Paulo do Carmo Souza (071.036.086-01); João Vitor Ribeiro (880.571.273-68); Joaquim Caetano dos Santos (561.774.109-87); Joel de Souza Cunha (600.448.702-30); Jordeci dos Anjos de Carvalho (841.168.386-91); Jorge Eduardo de Brito Lourenço (068.703.147-80); Jorge Fernando Salomão Ramos (001.181.451-93); Jorge Henrique Borges de Freitas (043.987.847-05); Jorge Luis Ferreira Costa (992.410.487-00); Jorge Oliveira Correia Junior (502.097.873-68); José Alberto de Oliveira Silva (005.546.287-16); Jose Ricardo Dias (073.397.318-30); Jose de Paula Rodrigues Neto Assis (995.167.301-59); Josi Fernandes Dourado (026.167.169-33); Joyce Labio de Mattos (115.095.257-18); Joyce de Paula Freitas Saldanha (035.228.789-65); João Benicio Straehl de Sousa (035.615.071-23); Juliana Costa dos Santos (002.962.381-20); Juliana Sinno da Fonseca (113.367.537-90); Jurandir da Cruz Barbosa (005.364.945-17); Jussara Azevedo Sena (366.734.688-31); Kadson Sousa Aquino (024.562.873-80); Kalline Carvalho Varao Nery (003.182.931-70); Kamila da Silva Lima (044.303.611-00); Keisiane Siepmann (070.495.139-89); Larissa Beatriz de Carvalho Teixeira (732.091.041-15); Larissa Maris Lopes Rodrigues (032.455.301-37); Laura Martins Tavares de Oliveira (090.584.467-00); Lazara Maria dos Anjos (578.050.246-34); Leandro Carlos da Silva (003.133.611-69); Leandro Correa Fialho (001.024.881-18); Leandro Henrique de Castro Ribeiro (047.787.939-00); Leonardo Azevedo da Silva (058.003.897-13); Leonardo Machado Ennes (080.188.107-29); Leonardo Rodrigues da Silva Castro (031.270.855-67); Leonardo Vaccari Moreira (116.514.797-12); Leonardo Versiani Paiva (691.968.181-15); Liamar de Oliveira Santos (033.184.977-11); Liyta Eri Yukui (142.474.018-58); Luan Guilherme Francis Silva (391.126.938-20); Luana Gomes Santos (321.320.028-00)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6481/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.494/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wesley Marcos Lima da Costa (030.985.731-71); Weverson Soares Santos (013.496.761-52); Wilson Soares da Silva (713.847.401-63); Yara Rafaela Guimarães Toudou (221.465.038-58); Yoko Shishido (479.139.169-15); Yuri de Souza Silva (100.120.846-38); Zamith Franca Neto (310.140.626-91)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6482/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.515/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Andrelina Angélica Furtado Coelho Tape (956.444.901-49); Maria Fernanda Padovani (335.443.998-06)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6483/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.521/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleber Picinin (149.338.368-09); João Bosco Beraldo de Jesus (041.128.588-25)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6484/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.569/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Diego dos Santos (838.775.760-87); Anderson Gray Frazzon Pereira (926.405.241-00); Etienne Lopes Ribeiro de Arruda (917.452.924-20); Everley Linhares (982.854.169-68); Fernanda Santos Fonseca (032.220.955-23); Jackeline Castro Lopes (728.082.681-49); José Guilherme da Cruz (723.249.451-34); Otávio Victor Montoril Negrão (057.436.199-56)

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6485/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.570/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rafael Couto Cabral (040.099.789-45)

1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6486/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, esclarecendo à origem acerca da necessidade de providenciar a revisão da pensão civil em favor de Marconi Alves da Silva, observando-se os critérios trazidos pela EC nº 70/2012, e encaminhar o respectivo ato de alteração, via sistema Sisac, para oportuna apreciação por parte do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-022.750/2014-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Marconi Alves da Silva (023.965.134-00)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6487/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.847/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amanda Souza Feitosa (322.872.912-53); Ananda Cristiny de Souza Teles (982.774.302-30); Cintya de Souza Teles (446.770.062-53); Doraci Martins Quilim (323.265.482-72); Enéas Cabral Ferreira (201.140.442-87); Faes Nei Castro de Souza (382.079.072-15); Heudo Cabral Ferreira (225.640.712-87); Iury Quilim Praxedes (973.098.342-91); Laryssa Quilim Praxedes (973.098.422-00); Maria de Lourdes Cabral Ferreira (100.234.022-53)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6488/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.314/2014-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Sonja de Macedo Caiado de Castro (591.283.131-00)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6489/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-023.425/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Amâncio Fernandes Caixeta (048.539.206-25)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6490/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.427/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Cleusa Bezerra dos Anjos (259.023.228-47); Maria Ângela Milo (827.394.558-87); Neila Maria Longo Martins (030.317.828-01); Silvia Aparecida Simões (076.988.738-46)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6491/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.811/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ângelo Almeida (009.791.041-49); Beatriz Possa de Carvalho (148.936.967-85); Camila Gadelha Rocha (665.903.373-49); Joseni da Silva Cardoso (709.940.137-87); Lenita Gonçalves Maranhão (352.333.547-72); Lucy Maria Pôssa Trindade de Carvalho (383.146.066-34); Maria Arlete de Oliveira (603.205.757-72); Miguel Serrão Rocha (064.065.623-48); Sueli Acácio (637.760.497-15); Suely Terra do Amaral (323.833.807-25); Tania Borges Paes de Lima (532.988.107-20)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6492/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.849/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria Apparecida Ianuskeivietz de Almeida Leite (065.671.488-37); Zilma Rossi Pereira (862.422.618-04)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6493/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.190/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Gelder Manhães Mosso (042.307.447-49); Maria Salome de Lira Silva (041.846.538-04)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6494/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.191/2014-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Thais Barreto Porto (054.065.275-09)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6495/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.208/2014-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria de Jesus Rodrigues da Silva (323.482.582-34); Samuel Rodrigues da Silva (518.902.242-00); Simone Rodrigues da Silva (508.689.502-20)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6496/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.289/2014-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Albertina Mesquita de Melo Neto (678.098.204-00)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6497/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.297/2014-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aristóteles Soares (736.015.867-20); Maria Luiza de Souza Baptista (038.005.617-86); Maria da Conceição de Souza Monteiro (724.918.767-87)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6498/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.379/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Autre Gemaque Sussuarana (017.483.372-54); Camila Quaresma Guedes (024.150.442-29); Carmita Sousa Siqueira (316.197.382-87); Cassio Quaresma Guedes (024.150.572-07); Creusa dos Santos Gemaque (163.841.642-72); Dennys de Jesus da Fonseca e Silva (014.099.892-67); Deozolina Pereira Flexa (144.376.862-68); Dora Ferreira Fortunato (704.866.702-87); Joaquina Costa Quaresma (610.077.492-53); Maria Dolores da Fonseca e Silva (072.007.302-20); Maria Rita da Fonseca e Silva (014.099.902-73); Raimunda Alberto do Espirito Santo (151.303.392-15); Raimundo Ramos (020.848.482-53); Rosa Fatima da Silva Videira (303.734.922-00); Samara Gemaque Sussuarana (004.903.542-89); Tayane Quaresma Guedes (005.285.752-28)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6499/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar cientificar a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.006/2014-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Lauro Luiz Araújo Carvalhal (254.893.723-20); Maria Alice Rios Campelo (062.546.913-53)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão (SAMF/MA) sobre as seguintes impropriedades, verificadas nas contas do exercício de 2013 da unidade:

1.7.1. substituição de serviços sem comprovação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e ausência de justificativa para a escolha do tipo de piso, identificada no Pregão Eletrônico 19/2013, o que afronta o disposto no arts. 41 e 65, § 6º, da Lei 8.666/1993;

1.7.2. contratação de empresa sem comprovação de atendimento ao critério de qualificação econômico-financeira estabelecido no edital, identificada no Pregão Eletrônico 5/2013, o que afronta o disposto no art. 44 da Lei 8.666/1993;

1.7.3. descumprimento dos prazos de cadastramento no Sisac e disponibilização dos atos para o órgão de controle interno, identificado nos atos de Aposentadoria 10225900-04-2013-000018-5, 10225900-04-2013-000015-0 e 10225900-04-000017-7, o que afronta o art. 7º da IN/TCU 55/2007, alterada pela IN/TCU 64/2010;

1.7.4. ausência de informações no relatório de gestão da unidade, identificada nos seus subitens 3.2 (descrição da metodologia utilizada pela unidade para analisar os quesitos e as áreas envolvidas no processo de avaliação), 4.1.3.7 (análise crítica da realização da despesa), 4.3.1 (análise crítica da gestão dos restos a pagar), 4.5.5 (análise crítica da gestão de suprimento de fundos), 5.1.8 (indicadores utilizados na gestão de recursos humanos), 6.1 (informações sobre gestão da frota de veículos próprios e contratados de terceiros) e 6.2.3 (informações como despesas no exercício com reforma e manutenção, os custos de manutenção e locação dos imóveis funcionais da União sob responsabilidade da UJ), o que afronta as normas da DN/TCU 127/2013 e os subitens da Portaria TCU 175/2013.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 6500/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 213, do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso I, 15 e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, ACORDAM em determinar, desde logo, por economia processual, o arquivamento do processo, sem julgamento do mérito e sem cancelamento da dívida, em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal (R$ 75.000,00) para encaminhamento de tomada de contas especial, bem como determinar a inclusão dos nomes dos responsáveis nos devidos cadastros de devedores e sistemas de informação contábeis, dando-se ciência do decidido à entidade concedente.

1. Processo TC-025.799/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Quirino Alves Gomes (423.481.377-04) e Sérgio Wilson Lima de Amorim (051.708.657-32)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.2. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 25/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 6501/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.413/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Pedro Archanjo Ferreira (028.017.102-10).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6502/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.735/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Pedro Henrique de Moura Ferreira (044.181.827-72).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 6503/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-028.590/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vicente Pereira de Oliveira (117.632.211-72).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6504/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.371/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aline Morais Gama (617.270.833-34); Elenice Morais Gama (617.270.753-15); Flora Reis dos Santos (912.052.047-68); Julieta Fernandes Gonçalves Ledo (038.481.087-04); Maria da Cruz Oliveira (187.163.267-68); Maria dos Remedios Morais Ferreira (552.900.511-04).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6505/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-026.787/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Delcy da Costa Barbosa (192.007.492-91).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6506/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-026.790/2014-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Genira Bezerra da Rocha Batista (363.909.504-97); Maria Cristina de França Silva (043.053.814-60).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6507/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.922/2014-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Edileuza Wanderley da Silva (319.686.784-68); Maria Angelica Machado Maraci (042.851.151-15); Thiago Gonçalves Martins (067.190.201-61).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6508/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-027.007/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Benta da Silva Fernandes (188.067.404-15).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 6509/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-027.205/2014-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Elcy Rocha Gilberto (000.810.666-51).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6510/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 207 e 214, I, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis:

1. Processo TC-021.765/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: João Oreste Dalazen (147.027.389-68); Milton de Moura Franca (036.326.018-87).

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência desta decisão ao Tribunal Superior do Trabalho; e

1.7.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6511/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, o acórdão 7056/2013-1ª Câmara, Sessão de 9/10/2013-Extraordinária, Ata 36/2013, de modo que onde se lê o nome "Terezinha Niella Rosa Costa", leia-se "Therezinha Niella Rosa Costa", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-006.947/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Boaventura Vidal Cavalcante (046.687.075-20); Celia da Mata Lima (166.115.605-30); Therezinha Niella Rosa Costa (625.871.965-15); Zairo Jacques Pinto Loureiro (296.416.755-91).

1.2. Entidade: Município de Canavieiras/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1 encaminhar o presente processo ao Ministro Relator do acórdão 2517/2014- 1ª Câmara, Sessão de 3/6/2014-Ordinária, Ata 8/2014, para correção de inexatidão material

ACÓRDÃO Nº 6512/2014 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 6º, I, e 19 da IN/TCU 71/2012, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e pendentes de citação válida no âmbito do TCU;

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara com fundamento nos arts. 143, I 'c', e 199, § 2º do RI/TCU, art. 6º, I, e art. 15, I, c/c art. 19, ambos da IN/TCU 71/2012 e na forma do artigo 93 da Lei 8.443/1992, ACORDAM por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente processo e o registro nos cadastros de devedores e nos sistemas de informações contábeis, especialmente no previsto na Lei 10.522/2002 e em outros cadastros afins, das informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis, na forma da legislação em vigor, bem como dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e aos responsáveis.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-015.983/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Eval Galazi (117.719.257-87); José Carlos da Fonseca Junior (238.616.811-53); Maximiano Feitosa da Mata (035.903.917-07).

1.2. Entidade: Diretório Regional do PFL/ES - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6513/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação ao responsável e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-020.563/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Valdecir Alves Bezerra (237.435.733-34).

1.2. Entidade: Município de Malhada de Pedras/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 016.998/2006-5, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a Dra. Timandra Kimberly Bennett apresentou sustentação oral em nome de Expedito Pereira de Souza.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6514 a 6543, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 6514/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.998/2006-5

1.1. Apenso: TC 030.941/2007-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Representação)

3. Recorrentes: Expedito Pereira de Souza (CPF: 070.189.834-87), Prefeito; Erenilton Cavalcante da Silva (CPF: 206.031.694-49), Francisco de Sales Pereira (CPF: 082.963.594-72) e João Nunes Neto (CPF: 788.320.634-68), ex-Secretários Municipais de Infraestrutura; e José Geraldo Pereira de Lima (CPF: 092.103.854-20), engenheiro-fiscal de obra

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bayeux/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PB

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Pereira de Sousa (OAB/PB 9.436), Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (OAB/DF 34.472), Rebeca Valadares de Oliveira (OAB/DF 42.029) e Arielle Silva Vieira (OAB/DF 34.431)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta fase, pedidos de reexame interpostos por Expedito Pereira de Souza, Prefeito; Erenilton Cavalcante da Silva, Francisco de Sales Pereira e João Nunes Neto, ex-Secretários Municipais de Infraestrutura; e José Geraldo Pereira de Lima, engenheiro, contra o Acórdão 8.044/2010 - 1ª Câmara, que lhes aplicou a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos federais em diversas obras no Município de Bayeux/PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Erenilton Cavalcante da Silva, Francisco de Sales Pereira e João Nunes Neto para, no mérito, negar-lhes provimento, confirmando o acórdão recorrido para os referidos recorrentes;

9.2. conhecer do pedido de reexame interposto por Expedito Pereira de Souza para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa imposta pelo item 9.4 do Acórdão 8.044/2010 - 1ª Câmara para R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e mantendo inalterados os demais dispositivos da decisão atacada;

9.3. conhecer do pedido de reexame interposto por José Geraldo Pereira de Lima para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo-o dos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 8.044/2010 - 1ª Câmara;

9.4. retornar os autos ao Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, atual encarregado dos processos do Relator a quo, em face do reconhecimento da nulidade da audiência de José Geraldo Pereira de Lima, para a adoção das providências pertinentes, bem como para que possa ser avaliada a concessão de quitação ao responsável Expedito Pereira de Souza, ante o indicativo de pagamento da multa imposta pelo acórdão recorrido (peça 36);

9.5. dar ciência desta decisão aos recorrentes.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6514-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6515/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.598/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: CCA/SP - Cooperativa Central de Reforma Agrária do Estado de São Paulo (00.163.867/0001-68); Neusa Paviato Botelho Lima (145.424.748-79).

4. Órgão/Entidade: Instituto de Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em razão da não aprovação das contas do Convênio CRT/SP 30.000/2003, firmado entre aquele instituto e a Cooperativa Central de Reforma Agrária do Estado de São Paulo (CCA/SP),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revéis a Sra. Neusa Paviato Botelho Lima (CPF 145.424.748-79) e a Cooperativa Central de Reforma Agrária do Estado de São Paulo (CNPJ 00.163.867/0001-68), com amparo no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2 julgar irregulares as contas da Sra. Neusa Paviato Botelho Lima (CPF 145.424.748-79), presidente da Cooperativa Central de Reforma Agrária do Estado de São Paulo (CNPJ 00.163.867/0001-68), e da própria Cooperativa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando-as, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original (R$)
8/12/2003	12.879,94
30/12/2003	68.728,33
1/3/2004	200.000,00

9.3 aplicar à Sra. Neusa Paviato Botelho Lima (CPF 145.424.748-79) e à Cooperativa Central de Reforma Agrária do Estado de São Paulo (CNPJ 00.163.867/0001-68), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 100.000,00,(cem mil reais) com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5 autorizar, caso venha a ser requisitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.6 encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo para adoção das medidas que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6515-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6516/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.644/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)

3. Recorrente: Diva Zandomenego (145.327.949-00).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Fabrizio Costa Rizzon, OAB/RS 47.867, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2.362/2014-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de aposentadoria da recorrente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à entidade de origem.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6516-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6517/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.987/2012-9.

1.1. Apenso: 012.603/2012-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração(Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessadas: Prefeitura Municipal de Palmeirina - PE (10.144.038/0001-91); Procuradoria da República/pe - Mpf/mpu (26.989.715/0021-56)

3.2. Responsável: Severino Eudson Catão Ferreira (303.422.524-53)

3.3. Recorrente: Severino Eudson Catão Ferreira (303.422.524-53).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirina - PE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a dar aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 8.682/2013-TCU-1ª Câmara a seguinte redação:

"9.2. julgar irregulares as contas do sr. Severino Eudson Catão Ferreira, ex-prefeito do município de Palmeirina/PE, com fulcro no 16, III, 'a', da Lei 8.443/1992;

9.3. aplicar ao sr. Severino Eudson Catão Ferreira a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268 do Regimento Interno, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-se o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Ministério da Cultura e à Prefeitura Municipal de Palmeirina.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6517-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6518/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.619/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Arivaldo Reis dos Santos (074.953.235-15).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia em favor de Arivaldo Reis dos Santos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Arivaldo Reis dos Santos (074.953.235-15), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.3.4. orientar o interessado no sentido de que a sua aposentadoria poderá prosperar na proporção de 34/35 avos ou poderá retornar à atividade para completar o tempo de serviço faltante para a concessão de aposentadoria com proventos integrais, hipótese em que esta se dará pelas regras vigentes no momento da sua concessão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor do interessado, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, *caput*, e 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6518-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6519/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.836/2008-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Andre Bastos Lobato (044.456.158-70); Ianca Lobato Dehon Tonin (326.278.008-17); Matheus Vieira Teixeira Fernandes Silva (339.880.968-57); Rafaela Vieira Teixeira Fernandes Silva (349.589.028-99); Vera Ligia Ferreira Teixeira (138.463.548-30)

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - SÃO PAULO/SP - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão civil instituídas por Beatriz Bastos Lobato e José Amir Vieira Teixeira no âmbito da Superintendência Estadual do INSS - SÃO PAULO/SP - INSS/MPS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil instituída pelos servidores Beatriz Bastos Lobato em favor de Ianca Lobato Dehon Tonin (326.278.008-17) e José Amir Vieira Teixeira em favor de Rafaela Vieira Teixeira Fernandes Silva (349.589.028-99), recusando-lhes o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do presente acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer a unidade jurisdicionada que, em relação ao ex-servidor José Amir Vieira Teixeira (338.013.128-87), poderá ser emitido novo ato de pensão em favor do beneficiário remanescente, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos do § 2º do art. 262 do RITCU;

9.4.2. monitorar o cumprimento das determinações constantes do item 9.3, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6519-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6520/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 019.279/2011-6

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Maria Aparecida da Silva Ribeiro (CPF 127.308.313-04), Maria Zilene Noberto da Silva Braga (CPF 418.570.383-04), Sebastião de Aquino Melo Gomes (CPF 000.626.088-86) e Município de Vargem Grande/MA (CNPJ 05.648.738/0001-83)

4. Entidade: Município de Vargem Grande/MA

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão

8. Advogado constituído nos autos: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes, OAB/MA 11.925 (peça 24)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), vinculado ao Ministério da Saúde (MS), em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) transferidos, na modalidade "fundo a fundo", do FNS para o Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Vargem Grande/MA, entre 2006 e 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar Maria Aparecida da Silva Ribeiro, Sebastião de Aquino Melo Gomes e o Município de Vargem Grande/MA revéis para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Maria Zilene Noberto da Silva Braga;

9.3 julgar irregulares as contas de Maria Aparecida da Silva Ribeiro, de Sebastião de Aquino Melo Gomes, de Maria Zilene Noberto da Silva Braga e do Município de Vargem Grande/MA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992;

9.4 condenar Maria Aparecida da Silva Ribeiro e Sebastião de Aquino Melo Gomes ao pagamento solidário das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

VALOR ORIGINAL (R$)	*DATA DA OCORRÊNCIA*
15,70	*1/6/2006*
6,05	*2/6/2006*
15,70	*5/6/2006*
5.589,37	*6/6/2006*
700,00	*7/6/2006*
30,00	*19/6/2006*
15.424,52	*23/6/2006*
3.161,80	*26/6/2006*
5.500,00	*30/6/2006*
3.500,00	*11/7/2006*
15,35	*12/7/2006*
19.640,02	*18/7/2006*
567,83	*19/7/2006*
34.915,35	*20/7/2006*
15,70	*1/8/2006*
15,00	*4/8/2006*
31,05	*28/8/2006*
642,46	*4/9/2006*
15,00	*6/9/2006*
700,00	*18/9/2006*
31.706,10	*22/9/2006*
500,00	*27/9/2006*
4.819,17	*28/9/2006*
630,46	*2/10/2006*
747,00	*18/10/2006*
5.027,46	*19/10/2006*
17.000,00	*20/10/2006*
10.246,17	*26/10/2006*
4.601,43	*27/10/2006*
5.500,00	*30/10/2006*
274,35	*3/11/2006*
744,35	*13/11/2006*
26.470,10	*20/11/2006*
38.015,00	*28/11/2006*
2.557,00	*19/12/2006*
6.148,42	*21/12/2006*
17.967,74	*12/1/2007*
34.000,00	*16/1/2007*
642,46	*17/1/2007*
14.237,23	*16/2/2007*
4.100,00	*15/3/2007*
10.000,00	*26/3/2007*
5.274,50	*28/3/2007*

9.5 condenar o Município de Vargem Grande/MA ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

VALOR ORIGINAL (R$)	*DATA DA OCORRÊNCIA*
600,00	*26/6/2006*
600,00	*4/8/2006*
1.923,56	*16/8/2006*
675,00	*24/8/2006*
490,00	*12/9/2006*
10.409,00	*22/9/2006*
600,00	*28/9/2006*
360,00	*2/10/2006*
7.151,25	*19/10/2006*
8.938,10	*20/11/2006*
997,50	*28/11/2006*
450,00	*19/12/2006*
997,50	*21/12/2006*
8.581,00	*12/1/2007*
14.040,22	*16/2/2007*
450,00	*28/3/2007*

9.6 condenar Maria Aparecida da Silva Ribeiro e Maria Zilene Noberto da Silva Braga ao pagamento solidário das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

VALOR ORIGINAL (R$)	*DATA DA OCORRÊNCIA*
31.703,58	*21/7/2008*
56.924,00	*24/7/2008*
123.600,00	*28/7/2008*
26.721,05	*18/8/2008*
62.167,00	*19/8/2008*
125.636,41	*26/8/2008*
58.100,00	*18/9/2008*
6.682,00	*19/9/2008*
62.167,00	*15/10/2008*
126.033,85	*17/10/2008*
41.200,00	*3/11/2008*
62.167,00	*20/11/2008*
31.576,05	*21/11/2008*
34.200,00	*1/12/2008*
111.106,08	*2/12/2008*
14.938,43	*19/12/2008*
62.167,00	*22/12/2008*
14.717,00	*24/12/2008*
188.732,00	*29/12/2008*

9.7 fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os responsáveis e o ente federativo de que tratam os subitens anteriores comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.8. aplicar a Maria Zilene Noberto da Silva Braga, a Sebastião de Aquino Melo Gomes e a Maria Aparecida da Silva Ribeiro, individualmente, a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R$ 90.000,00 (noventa mil reais), respectivamente;

9.9 aplicar a Sebastião de Aquino Melo Gomes e a Maria Aparecida da Silva Ribeiro a pena de multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.10 fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os responsáveis indicados de que tratam os subitens 9.8 e 9.9 comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.11 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.12 autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.13. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis;

9.14. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e ao Serviço de Auditoria no Maranhão (SEAUD/MA).

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6520-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6521/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.886/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Seng Engenharia Ltda. (83.931.691/0001-74)

3.2. Responsáveis: Conter- Construções e Serviços Técnicos Ltda (04.859.610/0001-04); Francisco Leite Guimarães Nunes (326.225.463-00)

3.3. Recorrente: Francisco Leite Guimarães Nunes (326.225.463-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Icó - CE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Advogado constituído nos autos: Cícero Charles Sousa Soares (OAB/22.260).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Leita Guimarães Nunes, ex-Prefeito do Município de Icó, no Estado do Ceará, contra o Acórdão 1.102/2014-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Leita Guimarães Nunes, com fundamento nos arts. 32, I e 33, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 285 do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o Acórdão 1.102/2014-1ª Câmara;

9.2 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente, aos demais interessados constantes dos autos e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6521-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6522/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.210/2014-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Adjar Justino de Oliveira (101.380.051-68); Aecio Lima de Melo (066.944.381-68); Augusto Ribeiro Cunha (081.792.631-34); Calixto Correa Peres (130.945.301-25); Corivaldo Silva Lima (051.969.731-68); Edson Ferreira Peixoto (165.359.011-49); Francisco Gomes de Lima (137.278.851-49); Geraldo Augusto Campos Curado Filho (117.496.361-15); Itamar Pedro de Oliveira (146.830.751-72); Luiz Sergio Araujo de Lacerda (282.142.691-72); Maria das Graças Pinheiro Chapadense (246.264.811-91); Mariana Felipe da Silva (275.909.681-53); Miguel Mauricio Lizardo Felicio (566.055.798-87); Romeu Dias Gomes (058.417.631-72); Scheila Correia Maia Lacerda Fleury (402.047.401-00); Sueli de Fatima Neres (129.590.731-34); Valdivino Francisco da Costa' (094.950.101-87); Valmir Santos da Silva (071.211.641-91); Vera Ferreira Gomes (635.324.847-49).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos iniciais e de alteração de aposentadoria emitidos no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos emitidos em favor de Adjar Justino de Oliveira (101.380.051-68), Aecio Lima de Melo (066.944.381-68), Calixto Correa Peres (130.945.301-25), Corivaldo Silva Lima (051.969.731-68), Edson Ferreira Peixoto (165.359.011-49), Francisco Gomes de Lima (137.278.851-49), Luiz Sergio Araujo de Lacerda (282.142.691-72), Maria das Graças Pinheiro Chapadense (246.264.811-91), Mariana Felipe da Silva (275.909.681-53), Miguel Mauricio Lizardo Felicio (566.055.798-87), Romeu Dias Gomes (058.417.631-72), Scheila Correia Maia Lacerda Fleury (402.047.401-00), Sueli de Fatima Neres (129.590.731-34), Valdivino Francisco da Costa (094.950.101-87), Valmir Santos da Silva (071.211.641-91) e Vera Ferreira Gomes (635.324.847-49), determinando-se o correspondente registro;

9.2. considerar ilegais os atos de Augusto Ribeiro Cunha (081.792.631-34) e Itamar Pedro de Oliveira (146.830.751-72), negando-lhes o correspondente registro, tendo em vista a averbação indevida de tempo de serviço insalubre com base no MI nº 880 impetrado perante o Supremo Tribunal Federal;

9.2.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que a decisão exarada no MI nº 880 impetrado perante o Supremo Tribunal Federal não tratou da conversão de tempo de serviço especial em comum, de forma ponderada, sendo indevidas as averbações de tempo de serviço ficto procedidas com base no mencionado processo judicial;

9.4.2. proceder ao destaque do ato emitido em favor de Geraldo Augusto Campos Curado Filho (117.496.361-15), a fim de que seja analisada a legitimidade da averbação de tempo de serviço correspondente a 3 anos, 7 meses e 2 dias a título de justificação oficial;

9.4.3. orientar o órgão jurisdicionado no sentido de que poderão ser emitidos novos atos de aposentadoria em favor daqueles que tiveram seus benefícios considerados ilegais, nos termos do § 2º do art. 262 do RITCU, desde que escoimados das irregularidades verificadas nos presentes autos;

9.4.4. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representado ao Tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6522-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6523/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.970/2014-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Luiz Avelino de Souza (423.343.657-34).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria emitida no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro em favor de Luiz Avelino de Souza,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de Luiz Avelino de Souza (423.343.657-34), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do presente acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer ao órgão jurisdicionado que poderá ser emitido novo ato de aposentadoria em favor do interessado, nos termos do § 2º do art. 262 do RITCU, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos;

9.4.2. monitorar o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6523-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6524/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.628/2014-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Elena Teixeira Roncel (053.229.138-74); Ezel Miguel dos Santos (710.345.368-34); José Benedito Luciano (275.743.858-15); Lucia Yoko Minei Higa (034.865.908-39); Marcia Marianno Kosmiskas (018.393.348-60); Maria Aparecida Cardoso de Oliveira (752.702.858-00); Maria Meyer Fernanes Tavares (214.096.686-49).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Elena Teixeira Roncel, Ezel Miguel dos Santos, José Benedito Luciano, Lucia Yoko Minei Higa, Maria Aparecida Cardoso de Oliveira e Maria Meyer Fernanes Tavares, ordenando seu registro;

9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Marcia Marianno Kosmiskas, recusando seu registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, por Marcia Marianno Kosmiskas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Marcia Marianno Kosmiskas, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a Sra. Marcia Marianno Kosmiskas teve ciência desta deliberação;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6524-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6525/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.680/2014-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Ana Maria Zambon (193.092.280-91).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria deferida pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legal o ato de alteração de aposentadoria de Ana Maria Zambon, ordenando seu registro;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul que:

9.2.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado à Sra. Ana Maria Zambon da parcela alusiva à diferença de 28,86%, referente à Lei 8.622/1993, haja vista já integrada aos proventos ordinários da inativa por força das subsequentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Ana Maria Zambon, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.2.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3. determinar à Sefip que monitore cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6525-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6526/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.685/2014-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Virginia de Azevedo Aranovich (043.531.453-04).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria deferida pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legal o ato de alteração de aposentadoria de Virginia de Azevedo Aranovich, ordenando seu registro;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul que:

9.2.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado à Sra. Virginia de Azevedo Aranovich da parcela alusiva à diferença de 28,86%, referente à Lei 8.622/1993, haja vista já integrada aos proventos ordinários da inativa por força das subsequentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Virginia de Azevedo Aranovich, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.2.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3. determinar à Sefip que monitore cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6526-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6527/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.157/2014-9

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

3. Recorrente: Carlos Gomes Correia Lima (CPF 130.285.297-34)

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (OAB/PI nº 7.343)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo inativo Carlos Gomes Correia Lima contra o Acórdão nº 1.557/2014-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria do recorrente, em razão de os proventos incluírem parcela relativa a plano econômico que deveria ter sido absorvida pelos aumentos remuneratórios específicos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Fundação Universidade Federal do Piauí.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6527-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6528/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.177/2014-0

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

3. Recorrente: Vicente de Paulo Lima (CPF 038.649.523-87)

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (OAB/PI nº 7.343)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo inativo Vicente de Paulo Lima contra o Acórdão nº 2.823/2014-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria do recorrente, em razão de os proventos incluírem parcela relativa a plano econômico que deveria ter sido absorvida pelos aumentos remuneratórios específicos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Fundação Universidade Federal do Piauí.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6528-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6529/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.942/2014-8

2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Rui de Sousa Chaves (CPF nº 014.778.622-34), Emeleocípio Botelho de Andrade (CPF nº 014.355.152-34), ex-presidentes, e Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Agropecuário e Florestal da Amazônia - Funagri (CNPJ nº 03.567.986/0001-74)

4. Unidade: Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Agropecuário e Florestal da Amazônia - Funagri

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em nome dos ex-presidentes Rui de Sousa Chaves e Emeleocípio Botelho de Andrade e da Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Agropecuário e Florestal da Amazônia - Funagri, em razão da impugnação total das despesas relativas ao Contrato de Repasse nº 171.324-07/2004, tendo por objeto o fomento à assistência técnica e extensão rural.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 93 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 212 do Regimento Interno e com os arts. 6, inciso I, e 19 da IN/TCU nº 71/2012, em determinar, desde logo, o arquivamento do processo, sem julgamento do mérito e sem cancelamento da dívida, a cujo pagamento continuarão obrigados os responsáveis para que lhes possa ser dada quitação.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6529-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6530/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.313/2014-5

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessado: José Hermogenes da Silva (CPF 161.616.537-53)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensão civil concedida a dependente de ex-servidora da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a José Hermogenes da Silva, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao pensionista, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6530-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6531/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.486/2014-7.

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessada: Edna Maria Nascimento de Andrade (CPF 378.349.754-04).

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensão civil concedida a dependente de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Norte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Edna Maria Nascimento de Andrade, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Norte que adote medidas para:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à pensionista, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovarem que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6531-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6532/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.048/2014-3.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Maria dos Anjos Costa (CPF 139.073.012-34).

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidora da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Maria dos Anjos Costa, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6532-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6533/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-031.364/2010-1

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Benedito Ferreira Pires Segundo (ex-prefeito, CPF 012.222.103-63)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 402/2000, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, para a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Benedito Ferreira Pires Segundo, condenando-o a pagar o valor de R$ 160.152,00 (cento e sessenta mil, cento e cinquenta e dois reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 23/08/2001 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

9.2. aplicar a Benedito Ferreira Pires Segundo multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6533-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6534/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-036.335/2011-8

2. Grupo II, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Sebastião Ribeiro de Macedo (ex-prefeito, CPF 112.652.051-91)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/MA e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em fase de apreciação de recurso de reconsideração interposto por Sebastião Ribeiro de Macedo, ex-prefeito do Município de Tasso Fragoso/MA, contra o Acórdão 746/2014 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento interno do TCU, em:

9.1 não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Sebastião Ribeiro de Macedo, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6534-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6535/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.683/2014-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (MI)

3.2. Responsável: Luiz Carlos Santos Martins (060.962.985-91).

4. Entidade: Município de Ipirá/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra o sr. Luiz Carlos Santos Martins, ex-prefeito do município de Ipirá/BA, em razão da não aprovação da prestação de contas, por impugnação parcial das despesas pertinentes ao convênio 144/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Luiz Carlos Santos Martins, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Luiz Carlos Santos Martins, com fundamento nos art. 1º, I, 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992, condená-lo ao pagamento de R$ 96.635,15 (noventa e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora desde 13/12/2001 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. aplicar ao sr. Luiz Carlos Santos Martins a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6535-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6536/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.966/2014-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Antonio Rubens Pompeu Braga (005.174.534-87).

4. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Antonio Rubens Pompeu Braga (peça 2) e negar-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Ceará que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, *caput* e § 2º, do RI/TCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6536-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6537/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.017/2014-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Maria Marta Almeida Sarmento (203.666.124-68).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Maria Marta Almeida Sarmento (peça 2) e negar-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, *caput* e § 2º, do RI/TCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6537-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6538/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.307/2011-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.

3. Interessados: Alzenira da Costa Pacífico (474.218.783-00); Gabriel Santos da Silva Dias (063.379.354-03); Maria Idalina Inocêncio Leão (966.805.479-20); Neuza Ribeiro de Barros (234.556.916-68).

4. Órgão: Ministério das Comunicações.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de pensões civis instituídas por ex-servidores do Ministério das Comunicações,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e autorizar registro ao ato de pensão civil instituída em favor de Alzenira da Costa Pacífico;

9.2. julgar ilegais e negar registro aos atos de pensões civis instituídas em favor de Gabriel Santos da Silva Dias, Maria Idalina Inocêncio Leão e Neuza Ribeiro de Barros;

9.3. determinar ao Ministério das Comunicações que:

9.3.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes das concessões de pensão civil consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.3.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectiva notificações, em caso de não provimento;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.4. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do Sipec), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6538-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6539/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.681/2013-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa

3.2. Responsável: Rivaldo Pereira da Rocha (063.117.841-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Damianópolis - GO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Rivaldo Pereira da Rocha, ex-prefeito de Damianópolis/GO, em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 1.492/2002;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", 19, 23, inciso III, e 57 da Lei n° 8.443/1992, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, e 267, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Rivaldo Pereira da Rocha;

9.2. julgar irregulares as contas de Rivaldo Pereira da Rocha (CPF 063.117.841-49), ex-prefeito de Damianópolis/GO, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;

Data da ocorrência	Valor (R$)
19/4/2004	27.222,05
24/5/2004	20.417,00

9.3. aplicar a Rivaldo Pereira da Rocha, ex-prefeito de Damianópolis, multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência da íntegra desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, com base no art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6539-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6540/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.933/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Nadyr Therezinha J. Kronemberger (120.029.091-72).

4. Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de concessão de aposentadoria a Nadyr Therezinha Justen Kronemberger, ex-servidora da Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão de aposentadoria a Nadyr Therezinha Justen Kronemberger, nos termos do artigo 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6540-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6541/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.179/2012-8.

1.1. Apenso: 006.400/2012-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Antonio Carlos da Silva Figueiredo (600.510.277-04); Volume Construções e Participações Ltda. (34.265.298/0001-83).

3.2. Recorrente: Volume Construções e Participações Ltda. (34.265.298/0001-83).

4. Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: José Henrique Barbosa Moreira Lima Neto (OAB/RJ 83.795) e Pedro Henrique Pittella de Souza Leite (OAB/RJ 176.404), procuração (doc. 16, p. 1).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pela empresa Volume Construções e Participações Ltda., contra o Acórdão 4804/2014, que negou provimento a recurso de reconsideração da embargante, contra o Acórdão 5724/2013, corrigido por erro material, em virtude de incongruência no número do CNPJ da empresa, pelo Acórdão 6442/2013, todos da 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los.

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à embargante.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6541-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6542/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.259/2013-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI (Representação)

3. Interessada/Responsável:

3.1. Interessada: Procuradoria da República em Montes Claros, no Estado de Minas Gerais

3.2. Responsável: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria da República em Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, acerca de possíveis irregularidades havidas nas obras de conservação e manutenção em segmento da rodovia BR 251/MG, consistentes na superposição de objetos em contratos distintos, na duplicidade de faturamento de serviços, na presença de falhas nos procedimentos de fiscalização e na existência de defeitos funcionais e estruturais na rodovia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 237, inciso I, 250, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. encaminhar cópia encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à representante e ao representado.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6542-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6543/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.272/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsável: Jamil Assad Neto (019.224.752-20)

3.3. Recorrente: Jamil Assad Neto (019.224.752-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bonito - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: Miguel Biz (OAB/PA 15409-B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 4.712/2014-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata n° 38/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6543-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 37 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 22 de outubro de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente do Tribunal

2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 38, de 21/10/2014-, publicada no D.O.U. nº 206 de 24/10/2014, Seção I, p. 89, 3ª coluna:

Onde se lê:

PLENÁRIO
ATA Nº 38, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014
(Sessão Ordinária)

Leia-se:

2ª CÂMARA
ATA Nº 38, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014
(Sessão Ordinária)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 313, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a Gestão da Estratégia da Justiça Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA fEDERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal - CJF de órgão central do Sistema da Justiça Federal, estabelecida no art. 105, parágrafo único, inc. II, da Constituição Federal, e no disposto no art. 3º da Lei 11.798, de 29 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 198, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre o planejamento e a gestão da estratégia no âmbito do Poder Judiciário, e a Portaria CNJ n. 138, de 23 de agosto de 2013, que institui a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 194, de 26 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 90, de 29 de setembro de 2009, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação, e a Resolução CNJ n. 99, de 24 de novembro de 2009, que instituiu o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o decido no Processo n. CJF-ADM-2013/00484, julgado na sessão realizada em 17 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º O Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF e o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI ficam aprovados na forma do Anexo e são geridos conforme o disposto nesta resolução, contendo os seguintes elementos:

I - Missão - é a razão da existência da organização e define seu propósito institucional;

II - Visão de Futuro - é a projeção de um cenário idealizado, possível e desejável da organização, de maneira clara, atraente e viável. Define o modo como a organização pretende ser percebida;

III - Valores - são costumes, posturas e ideias que direcionam o comportamento das pessoas na organização e permeiam todas as suas atividades e relações;

IV - Macrodesafios - são diretrizes estratégicas nacionais para o Poder Judiciário;

V - Objetivos Estratégicos - são a explicitação de temas prioritários sob os quais a Justiça Federal deve se concentrar, com vistas à concretização de seus macrodesafios, de sua missão e de sua visão de futuro;

VI - Indicadores - são parâmetros representativos que mensuram os resultados e permitem gerir desempenhos;

VII - Metas - são resultados mensuráveis que representam a quantificação dos seus objetivos;

VIII - Iniciativas - são ações, projetos e programas planejados, executados e controlados, que contribuem para o alcance do desafio proposto pelas metas e objetivos estratégicos.

Parágrafo único. O PEJF e o PETI devem ser elaborados de forma participativa e serão alinhados ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário.

DA GOVERNANÇA DA ESTRATÉGIA DA JUSTIÇA FEDERAL

Art. 2º Para formulação, execução e avaliação da Estratégia da Justiça Federal, ficam instituídos os seguintes comitês:

I - Comitê Gestor de Estratégia da Justiça Federal - COGEST;

II - Comitês de Gestão Estratégica Regionais - CGER;

III - Comitê Gestor Institucional do CJF - CGI.

Art. 3º Integram o COGEST:

I - o presidente do CJF ou um ministro conselheiro por ele designado, que o coordenará;

II - os presidentes dos TRFs ou magistrados por eles indicados para acompanhamento da estratégia;

III - o corregedor-geral da Justiça Federal ou um magistrado por ele indicado;

IV - o secretário-geral e o secretário executivo do CJF;

V - os diretores-gerais dos TRFs.

Art. 4º São atribuições do COGEST:

I - submeter ao Plenário do CJF para aprovação as seguintes propostas:

a) alterações nos objetivos estratégicos, indicadores, metas e iniciativas constantes do PEJF e do PETI;

b) sistemas de informação de caráter nacional e uso obrigatório, cujo desenvolvimento poderá ser realizado de forma colaborativa entre os órgãos da Justiça Federal, sob a coordenação do CJF;

c) pautas temáticas;

II - aprovar e submeter ao Plenário do CJF para referendo:

a) o Plano de Comunicação da Estratégia da Justiça Federal;

b) a indicação da ordem de prioridade de destinação de insumos e recursos orçamentários e humanos para o desenvolvimento, implantação e manutenção das iniciativas estratégicas constantes do PEJF e do PETI;

c) a política de nivelamento, atualização e renovação da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação da Justiça Federal;

d) a parametrização do glossário de metas do PEJF, do PETI e do Poder Judiciário aplicáveis à Justiça Federal;

e) a formulação de políticas, diretrizes e recomendações para o aperfeiçoamento da Justiça Federal;

III - promover a convergência das ações aprovadas no âmbito dos fóruns, comitês e comissões do CJF e unidades sistêmicas para o planejamento estratégico;

IV - monitorar o desenvolvimento da estratégia da Justiça Federal;

V - promover eventos anuais para a avaliação e divulgação da Estratégia da Justiça Federal.

§ 1º As revisões do PEJF e do PETI serão realizadas anualmente ou quando necessárias.

§ 2º Cabe às áreas de gestão estratégica e de tecnologia da informação e comunicação do Conselho da Justiça Federal prestar assessoramento técnico ao COGEST.

§ 3º O COGEST elegerá, na forma de rodízio anual, um representante do segmento Justiça Federal, dentre os membros indicados na forma do art. 3º, inc. II, para atuar no Comitê Gestor Nacional instituído pela Portaria CNJ n.138/2013.

§ 4º O COGEST se reunirá, ao menos, trimestralmente.

§ 5º As despesas referentes às iniciativas nacionais serão aprovadas pelo Plenário do CJF, anteriormente a sua execução.

Art. 5º Integram o CGER:

I - o presidente do tribunal regional federal ou um magistrado, membro do COGEST;

II - o corregedor regional ou um magistrado por ele indicado;

III - o coordenador dos juizados especiais ou um magistrado por ele indicado;

IV - o coordenador do sistema de conciliações ou um magistrado por ele indicado;

V - o diretor de Escola da Magistratura Federal ou um magistrado por ele indicado;

VI - pelo menos dois diretores de foro, em forma de rodízio anual entre as seções judiciárias, conforme regulamentado pelo tribunal;

VII - o diretor-geral.

Parágrafo único. A coordenação do CGER será do presidente do tribunal ou de magistrado por ele indicado.

Art. 6º São atribuições do CGER:

I - encaminhar ao COGEST proposta de:

a)políticas, diretrizes e recomendações para o aperfeiçoamento da Justiça Federal;

b)atualização do PEJF e do PETI;

II - aprovar metas e iniciativas estratégicas da região;

III - validar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da região e submetê-lo ao presidente do tribunal para aprovação;

IV - executar, no âmbito regional, o Plano de Comunicação da Estratégia da Justiça Federal;

V - garantir os insumos e recursos, orçamentários e humanos, para o desenvolvimento, implantação e manutenção das iniciativas estratégicas e alcance de metas na região;

VI - promover, nos meses de março, julho e novembro, Reuniões de Análise da Estratégia - RAEs;

VII - propor pautas temáticas ao COGEST.

§ 1º Os objetivos, metas, iniciativas e planos constantes da Estratégia da Justiça Federal devem estar contidos e priorizados na estratégia regional.

§ 2º Cabe às áreas de gestão estratégica e de tecnologia da informação e comunicação prestar assessoramento técnico ao CGER.

§ 3º O presidente do tribunal dará conhecimento ao órgão colegiado competente das deliberações do CGER na sessão subsequente.

Art. 7º Integram o CGI do CJF:

I - secretário-geral, que o coordenará;

II - secretário-executivo;

III - magistrado da corregedoria-geral da Justiça Federal;

IV - os titulares das unidades do CJF.

§ 1º O CGI terá as seguintes atribuições:

a) encaminhar ao COGEST proposta de políticas, diretrizes e recomendações para o aperfeiçoamento da Justiça Federal e atualização do PEJF e do PETI;

b) aprovar metas e iniciativas estratégicas do CJF;

c) validar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do CJF e submetê-lo ao presidente para aprovação;

d) garantir os insumos e recursos, orçamentários e humanos, para o desenvolvimento, implantação e manutenção das iniciativas estratégicas, além do alcance de metas do CJF;

e) promover, nos meses de março, julho e novembro, Reuniões de Análise da Estratégia - RAEs;

f) priorizar demandas e supervisionar a execução do PDTI do CJF.

§ 2º Cabe às áreas de gestão estratégica e de tecnologia da informação e comunicação prestar o assessoramento técnico ao CGI.

Art. 8º Os tribunais regionais federais - TRFs deverão, até março de 2015, constituir comitê institucional para o segundo e primeiro graus, com atribuições para elaborar propostas de políticas e diretrizes, recomendações, planos, iniciativas e metas, referidas nos arts. 4º e 6º, alinhadas à estratégia da Justiça Federal.

Parágrafo único. No primeiro grau, os comitês institucionais poderão agregar mais de uma seção judiciária em sua composição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O PDTI do CJF e os dos TRFs serão elaborados com observância do estabelecido no PEJF, no PETI e na política de nivelamento prevista no item "c", do inc. II, do art. 4º, e aprovados por meio de portaria do presidente do respectivo órgão.

Art. 10. A SDI do CJF convocará reuniões periódicas com a participação das áreas de gestão estratégica dos tribunais para dar cumprimento às atividades do Sistema de Desenvolvimento Institucional da Justiça Federal, conforme previsto na Resolução CJF n. 86, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 11. As propostas orçamentárias de cada órgão deverão estar alinhadas ao PEJF e ao PDTI, de forma a garantir os recursos necessários à execução destes.

Art. 12. Os casos omissos serão submetidos à Presidência do Conselho da Justiça Federal.

Art. 13. O Anexo de que trata o art. 1º desta resolução será disponibilizado no sítio do Conselho da Justiça Federal.

Art. 14. Ficam revogadas a Resolução CJF n. 69, de 31 de julho de 2009, a Portaria CJF n. 60, de 31 de agosto de 2009, a Portaria CJF n. 68, de 21 de setembro de 2009 e as demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Min. FRANCISCO FALCÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 57, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar do orçamento analítico do conselho regional de contabilidade de santa catarina para o exercício de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2014, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	ANULA	PROJETO
6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	8.000,00		14
6.3.1.3.02.01.031	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		2.000,00	14
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS		2.000,00	14
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS		2.000,00	14
6.3.1.3.02.01.021	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL		2.000,00	14
6.3.1.3.02.04.002	PASSAGENS - CONSELHEIROS	25.000,00		08
6.3.1.3.02.03.003	DIÁRIAS - COLABORADORES	8.000,00		08
6.3.1.3.02.03.002	DIÁRIAS - CONSELHEIROS	12.000,00		08
6.3.1.3.02.04.003	PASSAGENS - COLABORADORES	15.000,00		19
6.3.1.3.01.01.018	MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		20.000,00	19
6.3.2.1.01.01.002	REFORMAS		30.000,00	11
6.3.2.1.03.01.003	INSTALAÇÕES		10.000,00	11
6.3.1.1.01.01.002	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	22.000,00		09
6.3.1.1.01.01.001	SALÁRIOS		22.000,00	09
6.3.1.3.01.02.001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	6.000,00		12
6.3.1.3.01.01.008	MATERIAIS DE INFORMÁTICA	4.000,00		12
6.3.1.3.01.01.012	MATERIAIS PARA MANUT. DE BENS IMÓVEIS		7.000,00	12
6.3.1.3.01.01.016	MAT. DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		2.000,00	12
6.3.1.3.01.01.002	IMPRESSOS, FORMULÁRIOS E PAPÉIS		1.000,00	12
6.3.1.9.01.01.004	DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO	4.000,00		14
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	5.000,00		14
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	10.000,00		14
6.3.1.1.01.01.001	SALÁRIOS		19.000,00	09

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ADILSON CORDEIRO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

A Presidenta, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1.º - O valor da anuidade para o exercício de 2015, com o vencimento em 30 de abril de 2015 será de: I) Pessoa Física: R$ 505,27 (quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos); II) Pessoa Jurídica: R$ 1.248,70 (hum mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos);

Art. 2º O pagamento das anuidades das pessoas físicas e jurídicas será feito em uma das seguintes formas: I) PESSOA FÍSICA: a) de 01/01/2015 até 31/01/2015, para pagamento em parcela única, no valor de R$ 265,27(duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos); b) para pagamento dividido em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas: de 01/01/2015 até 31/01/2015, o valor será de R$ 303,16 (trezentos e três reais e dezesseis centavos); de 01/02/2015 até 28/02/2015, o valor de R$ 328,43 (trezentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos); de 01/03/2015 até 31/03/2015, o valor de R$ 353,69 (trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos); de 01/04/2015 até 30/04/2015, o valor de R$ 378,95 (trezentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos). II) PESSOA JURÍDICA: a) para pagamento em parcela única: de 01/01/2015 até 31/01/2015: Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional, o valor de R$ 686,79 (seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos); Pessoa Jurídica com capital social de até R$ 5.000,00, o valor de R$ 811,66 (oitocentos e onze reais e sessenta e seis centavos); Pessoa Jurídica com capital social de R$ 5.001,00 a R$ 10.000,00, o valor de R$ 936,53 (novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos); Pessoa Jurídica com capital social acima de R$ 10.000,00, o valor de R$ 1.061,40 (hum mil e sessenta e um reais e quarenta centavos); b) para pagamento dividido em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas: De 01/01/2015 até 31/01/2015 Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional, o valor de R$ 811,65 (oitocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos); Pessoa Jurídica com capital social de até R$ 5.000,00, o valor de R$ 936,53 (novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos); Pessoa Jurídica com capital social de R$ 5.001,00 a R$ 10.000,00, o valor de R$ 1.061,40 (hum mil e sessenta e um reais e quarenta centavos); Pessoa Jurídica com capital social acima de R$ 10.000,00, o valor de R$ 1.123,83 (hum mil, cento e vinte e três reais e oitenta e três centavos); De 01/02/2015 até 28/02/2015 Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional, valor de R$ 936,53 (novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos); Pessoa Jurídica com capital social de até R$ 5.000,00, o valor de R$ 998,96 (novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos); Pessoa Jurídica com capital social de R$ 5.001,00 a R$ 10.000,00, o valor de R$ 1.123,83 (hum mil, cento e vinte e três reais e oitenta e três centavos); Pessoa Jurídica com capital social acima de R$ 10.000,00, o valor de R$ 1.148,80 (hum mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos); De 01/03/2015 até 31/03/2015 Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional, o valor de R$ 998,96 (novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos); Pessoa Jurídica com capital social de até R$ 5.000,00, o valor de R$ 1.061,40 (hum mil e sessenta e um reais e quarenta centavos); Pessoa Jurídica com capital social de R$ 5.001,00 a R$ 10.000,00, o valor de R$ 1.148,80 (hum mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos); Pessoa Jurídica com capital social acima de R$ 10.000,00, o valor de R$ 1.186,27 (hum mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos); De 01/04/2015 até 30/04/2015 Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional, o valor de R$ 1.061,40 (hum mil e sessenta e um reais e quarenta centavos); Pessoa Jurídica com capital social de até R$ 5.000,00, o valor de R$ 1.123,83 (hum mil, cento e vinte e três reais e oitenta e três centavos); Pessoa Jurídica com capital social de R$ 5.001,00 a R$ 10.000,00, o valor de R$ 1.186,27 (hum mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos); Pessoa Jurídica com capital social acima de R$ 10.000,00, o valor de R$ 1.198,75 (hum mil, cento e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos); Parágrafo Único - O parcelamento do valor da anuidade limitar-se-á ao exercício fiscal (dezembro/2015).

Art. 3º- Após o vencimento da anuidade integral ou do parcelamento, será cobrada da Pessoa Física ou Jurídica a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento, e correção monetária.

Art. 4º - Por ocasião de registro de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica, será cobrado o valor da anuidade relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício. Parágrafo Único - Os pedidos para baixa de registro que forem protocolizados no CREF12/PE-AL até 31 de março de 2015, ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso.

Art. 5º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF12/PE-AL, por Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF12/PE-AL. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário. Todo o seu conteúdo encontra-se na página eletrônica do CREF12/PE-AL: www.cref12.org.br.

NADJA REGUEIRA HARROP

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 178, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 151/2013

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE PRODUTO NÃO APROVADO PELA ANVISA. TERAPIA SEM RESPALDO CIENTÍFICO E EFICÁCIA. IMPROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 151/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. J. A. da S. J., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela improcedência da representação e recomendação ao representado para que tome providências quanto ao uso indevido de seu nome e identificação profissional na internet. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Mario Cesar Guimarães Batisti."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani e Dra. Anice de Campos Pássaro..

São Paulo-SP, 25 de setembro de 2014.
MARIO CESAR GUIMARÃES BATISTI
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 179, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 77/2013

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXERCER A PROFISSÃO EM DESACORDO COM A LEI EM VIGOR E ASSINAR TRABALHO QUE NÃO EXECUTOU. CONFIGURADA. PACIENTES JÁ FALECIDOS NA DATA DOS ATENDIMENTOS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 77/2013, em que são representadas as profissionais fisioterapeutas Dra. F. A. T. e Dra. A. C. T., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela procedência da representação, e condenação do representado à pena de suspensão do exercício profissional por três meses e determinar a comunicação à Prefeitura de São Paulo para diligenciar a respeito da possibilidade de repetição da conduta noutros atendimentos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Mario Cesar Guimarães Batisti."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Édson Stéfani.

São Paulo-SP, 25 de setembro de 2014.
MARIO CESAR GUIMARÃES BATISTI
Conselheiro-Relator

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 263, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação da seleção pública nº 1/2012, para os cargos de nível médio e superior.

A Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 4ª Região no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando o disposto no inciso III, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando, ainda, o que consta no item 15.38 do Edital nº 01/2012, que regulamentou a Seleção Pública para os cargos de nível médio e superior, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade da Seleção Pública realizada por este Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região, destinado ao provimento de cargo de nível médio, a partir da homologação do resultado final, publicado no DOU nº 237, de 10/10/2012.

Art. 2º - Prorrogar, por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade da Seleção Pública realizada por este Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região, destinado ao provimento de cargo de nível superior, a partir da homologação do resultado final, publicado no DOU nº 19, de 28/01/2013.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

SANDRA MARIA ALENCASTRO DE OLIVEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS